

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**DIRETORIA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN**
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018**PROCESSO:** 107/2018**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** INCIBRA – Inovação Civil Brasileira – Projetos e Serviços Técnicos LTDA.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONVÊNIO Nº 117/2012 - FUNASA

PTRES: 46262

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 0151000000

VIGENCIA: 360 (trezentos e sessenta dias) a conta de 10 de março de 2019**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva- Presidente do COPIRN e Djalma Mariz Medeiros – Responsável Técnico da INCIBRA –**Expediente:**
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**DIRETORIA**
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva

3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes

5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior

1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante

2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior

1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza

2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto

3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes

2 - Deusdete Gomes de Barros

3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Inovação Civil Brasileira – Projetos e Serviços Técnicos LTDA
DATA DO TERMO ADITIVO: 08 de março de 2019.**Publicado por:**
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:CC4558B1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**GABINETE DO PREFEITO**
AVISO DE RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**
PROCESSO: 1901174646/2019

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 018/2018, torna público o resultado final, após a fase de diligência, do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2019** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, tendo como **HABILITADAS** para o certame as empresas: 1) **GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 32.617.419/0001-83, 2) **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**, CNPJ nº 00.226.324/0001-42, 3) **A CASA DO CONSTRUTOR LTDA**, CNPJ nº 21.869.689/0001-65, 4) **ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA**, CNPJ nº 24.523.276/0001-12, 5) **LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 27.062.419/0001-24, 6) **LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA EIRELI - EPP** CNPJ nº 70.047.329/0001-93 e 7) **J. P. MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ nº 18.334.420/0001-70.

Acari/RN, 03 de setembro de 2019.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira**Publicado por:**
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:FB39ED07**GABINETE DO PREFEITO**
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
CRENCIAMENTO Nº 003/2019**PROCESSO Nº 1901174440/2019**
CRENCIAMENTO Nº 003/2019**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES TIPO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (CT) LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE CREDO, ETNIA OU ORIENTAÇÃO SEXUAL, APÓS O PROCESSO DE DESINTOXICAÇÃO, QUANDO REQUERIDO PELA NATUREZA DA DEPENDÊNCIA, RESPEITADA A TIPIFICAÇÃO DO SERVIÇO NA ENTIDADE.**

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 com ênfase no processo de **CRENCIAMENTO nº 003/2019** que teve como objeto credenciar entidades tipo Comunidades Terapêuticas (CT) localizadas no estado do Rio Grande do Norte, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do **Processo nº 1901174440/2019** (Modalidade: Credenciamento nº 003/2019), **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto, em favor do **INSTITUTO TERAPÊUTICO NOVA ALIANÇA DO RN**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.153.983/0001-45**, pelo valor estimado global de **R\$ 23.952,00 (Vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**.

Fica a credenciada intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato sob pena de decadência do seu direito

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

Acari/RN, 29 de agosto de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:726FA3AE

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 045/2019

PROCESSO Nº 1901174440/2019
CRENCIAMENTO Nº 003/2019

Contrato de Credenciamento de entidades tipo Comunidades Terapêuticas (CT) para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN, ora representada pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **MARIA JOSÉ ALVES DANTAS**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do CPF nº 897.751.634-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CONTRATADA: INSTITUTO TERAPÊUTICO NOVA ALIANÇA DO RN**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.153.983/0001-45**, estabelecido na Estrada da Colônia, nº 14, RN 313, Colônia de Pium, Nísia Floresta/RN, representado pela senhora **MARIA DO SOCORRO NERI LIGER DE MELLO**, portadora da Cédula de Identidade nº 894.997 ITEP/RN, CPF nº 565.891.664-04, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 1901174440/2019, referente ao Credenciamento nº 003/2019, com fundamento legal na Lei nº 4.320, de 17.03.1964, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Credenciamento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES TIPO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (CT) LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE CREDO, ETNIA OU ORIENTAÇÃO SEXUAL, APÓS O PROCESSO DE DESINTOXICAÇÃO, QUANDO REQUERIDO PELA**

NATUREZA DA DEPENDÊNCIA, RESPEITADA A TIPIFICAÇÃO DO SERVIÇO NA ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

2.1.1. Considerando que as Entidades Filantrópicas tem preferência para complementar a oferta de serviços de saúde, com base no art. 199, § 1º da Constituição Federal/88;

2.1.2. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90);

2.1.3. Considerando a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.1.4. Considerando a PT nº 2.567/GM, de 25 de novembro de 2016, que prevê a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;

2.1.5. Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;

2.1.6 Considerando a Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

2.1.7. Considerando a Resolução CONAD nº 01, de 06 de maio de 2015, que Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

a) As despesas para a aquisição dos produtos objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral para o exercício de 2019 do Município de Acari/RN, Elementos de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Fonte: 1001 e 1211, na seguinte dotação orçamentária: 02.04.122.0002.0008.2104, 06.10.301.0008.0177.2009 e 06.10.302.0008.0052.2152.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado disponibilizado para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital é de **R\$ 23.952,00 (Vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**.

5.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante transferência, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

5.3. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus prestados se acham corretos.

5.4. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, deverão ser emitidos em nome do Município de Acari/RN.

5.5. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

5.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada

5.8. O(a) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. O Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do (a) Credenciado(a), se houver.

5.11. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao (à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será realizada com a disponibilização de equipe mínima necessária para o atendimento no serviço móvel de urgência, observando as regras editadas pelo Ministério da Saúde.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

7.2.1. Advertência;

7.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

7.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

7.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

7.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

7.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

7.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de

multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

7.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do **CREDCIANTE/CONTRATANTE**:

8.1.1. Permitir aos Credenciados possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo pelo credenciado, bastando notificar a Administração com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.2. Possibilidade de denúncia de irregularidades pelos usuários, verificadas na prestação dos serviços ou faturamento;

8.1.2.1. Para as cláusulas 8.1.1.e 8.1.2 poderá ser utilizado o endereço eletrônico funcional sempac@acari.rn.gov.br e telefone (84) 3433-3980, ou ainda à Rua Professora Porfíria Pires, nº 64, Ary de Pinho, Acari/RN – CEP: 59370-000.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.4. Pagar ao(à) **CREDCIADO(A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

8.2. São obrigações do(a) **CREDCIADO(A)**:

8.2.1. A prestação dos serviços será realizada com a disponibilização de equipe mínima necessária para o atendimento no serviço móvel de urgência, observando as regras editadas pelo Ministério da Saúde

8.2.2. Prestar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com as demandas existentes.

8.2.3. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

8.2.4. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

8.2.5. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar o atendimento móvel de urgência, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

8.2.6. Arcar com os custos e com todas as despesas para prestação dos serviços;

8.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

8.2.7.1. A **CREDCIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CREDCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

8.3. Responsabilizar-se:

8.3.1. Pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;

8.3.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

8.3.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

8.3.4. São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

8.3.4.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

8.3.5. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

9.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Acari/RN, 29 de agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN

Contratante

INSTITUTO TERAPÊUTICO NOVA ALIANÇA DO RN

CNPJ nº 07.153.983/0001-45

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª.....
CPF:

2ª.....
CPF:

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:3345DC65

GABINETE DO PREFEITO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 1901174439/2019

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES CIVIS, SÓCIO-ASSISTENCIAIS PRIVADAS, QUE SEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM FIRMAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PREVENDO O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MOLDES DISCIPLINADOS NA RESOLUÇÃO Nº 109 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no Processo Licitatório nº 1901174439/2019, modalidade **Credenciamento nº 002/2019**, que tem como objetivo **CREDENCIAR ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES CIVIS, SÓCIO-ASSISTENCIAIS PRIVADAS, QUE SEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM FIRMAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PREVENDO O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MOLDES DISCIPLINADOS NA RESOLUÇÃO Nº 109 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que não acudiram interessados, sendo a licitação declarada **DESERTA**.

Acari/RN, 30 de agosto de 2019.

MATHEUS ÍTALO B.G. DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Port. 017/2018

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:340CFE80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0106, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0106, de 04 de SETEMBRO de 2019.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a) Juilene Alves Bezerra

Cargo/Função: Diretora de Empenho, Planejamento e Pagamentos.

Quantidade: 1/2 diária

Destino: Natal/RN

Data: 05/09/2019

Valor Unitário: R\$ 180,00

Valor Total: R\$ 90,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Participação na audiência técnica na escota de Contas do TCE/RN.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:B6691258

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 048/2019 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1423/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 048/2019 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1423/2019 A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público que irá realizar licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, no dia **23/09/2019 as 08h30min**. **OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção de 30 unidades habitacionais para as famílias carentes do Município de Afonso Bezerra/RN.** O edital e seus anexos encontra-se à disposição no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, Afonso Bezerra/RN, e no e-mail: cplafonso_bezerra2017@hotmail.com e <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SANDRA MARIA DE SOUZA PADILHA BEZERRA.

Presidente

Publicado por:

Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra

Código Identificador:43F2D00A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0030/2019

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO nº 0030/2019

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 36/2018, de 02/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO., conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 33.441.737/0001-07, com endereço a Rua José Alves de Queiroz, 254 – Anexo 01 – Aluizio Alves – Pau dos Ferros/RN. Vencedor do(s) item(ns): 2 - 6 - 8 - 11 - 17 - 20 - 25. Valor: R\$ 11.555,00(onze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais); ESDRAS THIAGO MOTA PENHA ME, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 15.795.238/0001-28, com endereço a Rua Padre Carlos, 44 – Cascalho - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 1 - 3 - 4 - 9 - 12 - 13 - 16 - 19 - 21 - 23 - 24. Valor: R\$ 30.155,00(trinta mil cento e cinquenta e cinco reais); GRAFICA DOIS ESTADOS LTDA – ME, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 01.142.517/0001-88, com endereço a Rua Manoel Pedro, 292 – Centro – Catolé do Rocha/PB. Vencedor do(s) item(ns). Item(s): 14. Valor: R\$ 570,00(quinhetos e setenta reais); JOAO BATISTA DANTAS MAIA - ME. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 01.080.809/0001-33, com endereço a Rua Professor Raimundo Nonato da Silva, 214 – Centro - Apodi/RN. Vencedor do(s) item(ns): 10. Valor: R\$ 580,00(quinhetos e oitenta reais) e WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 28.240.229/0001-12, com endereço a Rua Capitão José Severino, 295 – B – Centro - Patu /RN. Vencedor do(s) item(ns): 5 - 7 - 15 - 18 - 22 - 26 - 27 - 28. Valor: R\$ 22.422,00(vinte e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais).

Alexandria/RN, em, 02 de Setembro de 2019

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:41974399

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0032/2019**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO nº 0032/2019

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 36/2018, de 02/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é, REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO., conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: - ANTÔNIO MOREIRA PIRES EPP. CNPJ: 08.019.150/0001-59. Item(s): 2 - 4 - 8 - 11 - 13 - 15 - 16 - 18 - 20 - 22 - 25 - 28 - 32 - 33 - 34 - 36 - 38 - 41 - 43 - 50 - 51 - 54 - 57 - 58 - 61 - 65 - 67 - 68 - 70 - 74 - 75 - 78 - 79 - 84 - 86 - 87 - 90 - 93 - 94 - 98 - 104 - 105 - 106 - 107 - 110 - 112 - 113 - 116 - 117 - 120 - 122 - 125 - 126 - 127 - 129 - 130 - 131 - 132 - 134 - 135 - 136 - 143 - 150 - 152 - 154 - 157 - 160 - 162 - 163 - 167. Valor: R\$ 233.342,70. - BRUNA RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS. CNPJ:

26.291.343/0001-46. Item(s): 17 - 23 - 29 - 31 - 40 - 44 - 82 - 83 - 95 - 96 - 115 - 128.

Valor: R\$ 129.667,00. - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ: 00.226.324/0001-42. Item(s): 9 - 64 - 77 - 88 - 118 - 119 - 141 - 142 - 165. Valor: R\$ 25.135,00. - GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. CNPJ: 07.519.899/0001-00. Item(s): 3 - 5 - 6 - 7 - 10 - 12 - 14 - 19 - 21 - 24 - 26 - 27 - 30 - 35 - 37 - 39 - 42 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 53 - 55 - 56 - 59 - 60 - 62 - 63 - 66 - 69 - 71 - 72 - 73 - 76 - 80 - 81 - 85 - 89 - 91 - 92 - 97 - 100 - 101 - 102 - 103 - 108 - 109 - 111 - 114 - 121 - 123 - 124 - 133 - 137 - 138 - 139 - 140 - 151 - 153 - 155 - 156 - 158 - 159 - 161 - 164 - 166. Valor: R\$ 202.007,00. - LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONI. CNPJ: 70.047.329/0001-93. Item(s): 1 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149. Valor: R\$ 16.865,60.

Alexandria/RN, em, 04 de Setembro de 2019.

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:F04B6B58

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.09.03-0001**

SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO nº 2019.09.03-0001

OBJETO: Contratação de profissional técnico com habilitação em engenharia civil para prestação de serviços junto ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Alexandria/RN, por um período de 12(doze) meses a contar da data da contratação do mesmo. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação na modalidade Convite nº CV00003/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE; 02.012 – SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO = FUNÇÃO; 04 – ADMINISTRAÇÃO = SUBFUNÇÃO; 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL = PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO = PROJETO/ATIVIDADE: 2.111 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO – SAAE = ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCCEIROS PESSOA FÍSICA – PF = ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Pública Municipal - Rua Raimundo Pires, 95 - Centro - Alexandria - RN, CNPJ nº 08.491.474/0001-95 e JORGE DANILO RAFAEL DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Padre Carlos, 169 - Cascalho - Alexandria - RN, CPF nº 077.136.844-50, Carteira de Identidade nº 2654051 SSP/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 32.400,00(trinta e dois mil e quatrocentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).

Alexandria/RN, 03 de setembro de 2019

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:07F4E7A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº
00001/2019**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº
00001/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2019, que objetiva: Contratação de profissional técnico com habilitação em engenharia civil para prestação de

serviços junto ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Alexandria/RN, por um período de 12(doze) meses a contar da data da contratação do mesmo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JORGE DANILO RAFAEL DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Padre Carlos, 169 - Cascalho - Alexandria - RN, CPF nº 077.136.844-50, Carteira de Identidade nº 2654051 SSP/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 32.400,00(trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Alexandria - RN, 02 de setembro de 2019

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:3B2FF44C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00030/2019, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 30/08/2019 às 07h30min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 33.441.737/0001-07, com endereço a Rua José Alves de Queiroz, 254 - Anexo 01 - Aluizio Alves - Pau dos Ferros/RN. Vencedor do(s) item(ns): 2 - 6 - 8 - 11 - 17 - 20 - 25. Valor: R\$ 11.555,00(onze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais); ESDRAS THIAGO MOTA PENHA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 15.795.238/0001-28, com endereço a Rua Padre Carlos, 44 - Cascalho - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 1 - 3 - 4 - 9 - 12 - 13 - 16 - 19 - 21 - 23 - 24. Valor: R\$ 30.155,00(trinta mil cento e cinquenta e cinco reais); GRAFICA DOIS ESTADOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 01.142.517/0001-88, com endereço a Rua Manoel Pedro, 292 - Centro - Catolé do Rocha/PB. Vencedor do(s) item(ns). Item(s): 14. Valor: R\$ 570,00(quinhentos e setenta reais); JOAO BATISTA DANTAS MAIA - ME. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 01.080.809/0001-33, com endereço a Rua Professor Raimundo Nonato da Silva, 214 - Centro - Apodi/RN. Vencedor do(s) item(ns): 10. Valor: R\$ 580,00(quinhentos e oitenta reais) e WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 28.240.229/0001-12, com endereço a Rua Capitão José Severino, 295 - B - Centro - Patu /RN. Vencedor do(s) item(ns): 5 - 7 - 15 - 18 - 22 - 26 - 27 - 28. Valor: R\$ 22.422,00(vinte e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais). Obs. Que a licitante: ESDRAS THIAGO MOTA PENHA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 15.795.238/0001-28, apresentou em tempo hábil a documentação que foi aberto diligencia.

Alexandria/RN, em, 30 de Agosto de 2019

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:EDA83D3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00032/2019, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 02/09/2019 às 08h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: ANTÔNIO MOREIRA PIRES EPP. CNPJ: 08.019.150/0001-59. Item(s): 2 - 4 - 8 - 11 - 13 - 15 - 16 - 18 - 20 - 22 - 25 - 28 - 32 - 33 - 34 - 36 - 38 - 41 - 43 - 50 - 51 - 54 - 57 - 58 - 61 - 65 - 67 - 68 - 70 - 74 - 75 - 78 - 79 - 84 - 86 - 87 - 90 - 93 - 94 - 98 - 104 - 105 - 106 - 107 - 110 - 112 - 113 - 116 - 117 - 120 - 122 - 125 - 126 - 127 - 129 - 130 - 131 - 132 - 134 - 135 - 136 - 143 - 150 - 152 - 154 - 157 - 160 - 162 - 163 - 167. Valor: R\$ 233.342,70. - BRUNA RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS. CNPJ: 26.291.343/0001-46. Item(s): 17 - 23 - 29 - 31 - 40 - 44 - 82 - 83 - 95 - 96 - 115 - 128. Valor: R\$ 129.667,00. - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ: 00.226.324/0001-42. Item(s): 9 - 64 - 77 - 88 - 118 - 119 - 141 - 142 - 165. Valor: R\$ 25.135,00. - GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. CNPJ: 07.519.899/0001-00. Item(s): 3 - 5 - 6 - 7 - 10 - 12 - 14 - 19 - 21 - 24 - 26 - 27 - 30 - 35 - 37 - 39 - 42 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 53 - 55 - 56 - 59 - 60 - 62 - 63 - 66 - 69 - 71 - 72 - 73 - 76 - 80 - 81 - 85 - 89 - 91 - 92 - 97 - 100 - 101 - 102 - 103 - 108 - 109 - 111 - 114 - 121 - 123 - 124 - 133 - 137 - 138 - 139 - 140 - 151 - 153 - 155 - 156 - 158 - 159 - 161 - 164 - 166. Valor: R\$ 202.007,00. - LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONI. CNPJ: 70.047.329/0001-93. Item(s): 1 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149. Valor: R\$ 16.865,60. Obs. Que a licitante: ANTÔNIO MOREIRA PIRES EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 08.019.150/0001-59, apresentou em tempo hábil a documentação que foi aberto diligencia.

Alexandria/RN, em, 30 de Agosto de 2019

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:E7E43655

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS PONTOS ELETRÔNICOS**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município - FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: compramangicos@gmail.com**

ISACC DE OLIVEIRA ALVES
Setor de Compras

Angicos/ RN, 04 de Setembro de 2019.

ANEXO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01 | COLORAÇÃO DO CONJUNTO COOK T802 PARA FONTE EXTERNA | UND | 1 |
| 02 | LACRE ALANRAJADO PARA O REP III | UND | 1 |
| 03 | C2525404AT CONJUNTO PLACA MICROPROCESSADORA COM MRP | UND | 1 |
| 04 | CONJUNTO DE SISTEMA IMPRESSÃO COOKT 1158 | UND | 1 |

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:257FF5C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **REALIZAÇÃO DE PESQUISA DAS MUTAÇÕES DO IDH E ATRX**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: **comprapmangicos@gmail.com**

ISACC DE OLIVEIRA ALVES
Setor de Compras

Angicos/ RN, 04 de Setembro de 2019.

ANEXO

| Item | DESCRIÇÃO | UND | Qtd. |
|------|-------------------------------------|-----|------|
| 1 | PESQUISA DAS MUTAÇÕES DO IDH E ATRX | UND | 01 |

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:69865EC0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 103/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Fixa Gratificação Temporária e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 56 da Lei Municipal n. 813/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em favor da servidora **SUEIDE MAGNA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 543, pelos serviços relevantes e de cunho suplementar desempenhados junto a Escola Municipal Prof.^a Maria Odila, conforme permissibilidade do artigo 56 da Lei Municipal n. 813/2011, tendo em vista que referido valor não excede a 100% (cem por cento) do salário base da aludida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos pecuniários retroativos a 12 (doze) de agosto de 2019.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 03 de setembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:BF6A8EC3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Antecipa a Feira Pública no Município de Angicos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada para o próximo dia 06 de Setembro de 2019 (sexta feira) a realização da feira pública no Município de Angicos, em virtude do feriado da Independência do Brasil 07/09/2019 – Sábado e a realização do desfile cívico programado para o referido dia.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 04 de setembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:1C353248

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Sessão V do Capítulo III do Título V do Código Tributário do Município de Angicos (Lei nº 760, de 31 de dezembro de 2009), que trata do parcelamento de créditos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, Considerando a necessidade de possibilitar a composição de dívidas fiscais dos Contribuintes da Municipalidade por meio de Parcelamento Administrativo;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios atualizados que permitam um maior controle dos créditos tributários vencidos e a otimização dos recursos administrativos de cobrança; Considerando, finalmente, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os créditos fiscais decorrentes de tributos municipais vencidos poderão ser recolhidos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, acrescidos dos encargos legais constantes na legislação em vigor, nos termos deste Decreto.

§1º - Tratando-se de dívidas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxas imobiliárias, somente poderão ser parcelados os créditos vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior.

§2º - Tratando-se de dívidas decorrentes dos demais tributos municipais, somente poderão ser parcelados os créditos vencidos há mais de 60 (sessenta) dias.

§3º - Para fins deste Decreto, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§4º - O montante do crédito será atualizado monetariamente até a sua liquidação, acrescido de multa e juros de mora.

§5º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

Art. 2º. O Parcelamento de que trata este Decreto dar-se-á a pedido contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação.

Parágrafo único. O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será também requerido nos termos deste artigo.

Art. 3º. A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos créditos fiscais;

II – a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III – a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§ 2º Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o requerente deve, igualmente, comprovar o protocolo do Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.

Art. 4º. São requisitos indispensáveis à formalização do Parcelamento:

I – requerimento padronizado, conforme previsto no artigo 2º, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II – documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado obedecendo o disposto no artigo 7º deste Decreto;

III – cópia do Contrato Social e aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

IV – cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência;

Parágrafo Único. Em caso de créditos fiscais em cobrança judicial, a execução fiscal somente será suspensa após a homologação do Parcelamento.

Art. 5º. Os créditos fiscais consolidados, nos termos deste Decreto, poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses, em prestações sucessivas, com dispensa de juros e multas, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.125, de 07 de agosto de 2019, observados dos seguintes critérios:

I – se requerido em parcela única, à vista, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em até 03 (três) parcelas, redução de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 10% (dez por cento) sobre juros e multas;

§1º. Os descontos previstos neste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 02 (dois) anos.

§2º. Nos casos de pagamento em cota única ou nos parcelamentos efetuados por meio eletrônico no Portal do Contribuinte, ficam dispensadas as exigências constantes no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. Serão devidos honorários, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto de parcelamento, sempre que este envolver créditos fiscais discutidos judicialmente ou em execução fiscal, sem prejuízo do pagamento das custas e emolumentos judiciais, acaso devidos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Tributação efetuará análise da situação econômica e financeira do contribuinte para fixação do número de parcelas.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 8º. O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II – Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;

III – Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;

IV – Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou não, relativo às parcelas do parcelamento, bem como referente aos tributos municipais com vencimento após a homologação do parcelamento;

V – Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

VI – Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

§ 1º A rescisão do acordo celebrado nos termos do parcelamento implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 5º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§ 2º A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§ 3º Da decisão que excluir o optante pelo parcelamento, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias;

Art. 9º. A fruição dos benefícios de que trata este Decreto não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 10. Homologado o acordo, o contribuinte terá direito a receber Certidão de Regularidade enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 11. Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante entrada de cinquenta por cento (50%) do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo do Secretário Municipal de Tributação, devidamente justificado por meio de Despacho fundamentado.

Art. 12. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao parcelamento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 04 de setembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

JOSÉ SEVERIANO DE PALHARES NETO

Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:

Manuela Rodrigues Silva

Código Identificador:BA9C5BD9

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Parcelamento Especial – PPE, criado pela Lei n.º 1.125, de 07 de agosto de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento do Programa de Parcelamento Especial – PPE, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.125, de 07 de agosto de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 04 de setembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

JOSÉ SEVERIANO DE PALHARES NETO
Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:BC9875A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 43/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria de Administração e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Sra. Andréia da Cunha Bezerra**, Mat. 5070, Nutricionista, Contratada, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do “Curso de Atualização: Cuidado nutricional de pessoas com deficiência na atenção básica”, no dia 06 de setembro de 2019, em Natal/RN.

Art. 2º A saída está programada para 5h no dia 06 de setembro de 2019 e retorno previsto para 18h desse mesmo dia.

Art. 3º O valor de meia diária para capital do estado é de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração
Mat. 3344

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:5A341703

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041/2019 GC

Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes, Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com o que dispõe o § único do Artigo 106 da Lei 176/2001 de 24 de dezembro de 2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por 30 (trinta) dias o Servidor Municipal, **Aroldo Xavier de Mesquita**, matrícula **010267-9**, Ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de Setembro de 2019 à 02 de Outubro de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN – 03 de Setembro de 2019.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:6D839CDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 042/2019 GC

Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes, Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com o que dispõe o § único do Artigo 106 da Lei 176/2001 de 24 de dezembro de 2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias a Servidora Municipal, **Elzilene Bezerra da Silva**, matrícula **12138-7**, Ocupante do cargo Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de Setembro de 2019 à 02 de dezembro de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN–03 de Setembro de 2019.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:5601B74E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 043/2019 GC

Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes, Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com o que dispõe o § único do Artigo 106 da Lei 176/2001 de 24 de dezembro de 2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias a Servidora Municipal, **Vânia Maria Nunes**, matrícula **010190-7**, Ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de Setembro de 2019 à 02 de dezembro de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN – 03 de Setembro de 2019.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:D8B7CF67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2019-GC

Dispõe sobre Luto Oficial, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal. Considerando o falecimento do Sr. Venâncio Etelvino da Silva, ocorrido ontem 03 de setembro de 2019 no município de Guamaré/RN;

Considerando que o mesmo exerceu no ano de 2008 e na gestão 2009-2012 Cargo de Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. Considerando, ainda, que se tratava de uma pessoa amável e prestativa, que deixou para a sua família e municípios, bons exemplos de dignidade, de conduta pessoal, social e de fé.

D E C R E T A

Art.1º. Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em todo território municipal, em homenagem póstuma ao Senhor Venâncio Etelvino da Silva;

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – RN, em 04 de Setembro de 2019.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:135493EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 1322/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Damiana Leite Fernandes do Nascimento**, portadora de Matrícula, 1085 – **PM3-G – Professora Especialista**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 03/09/2019 à 01/12/2019, referente ao período aquisitivo de 09/02/1998 à 09/02/2003.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de setembro de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6B6F55F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 1323/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Luci Olegaria de Oliveira Alves**, portadora de Matrícula, 9731 – **GNM – Técnico Administrativo**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 03/09/2019 à 01/12/2019, referente ao período aquisitivo de 01/06/2008 à 01/06/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de setembro de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:823F6713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 1324/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Manoel Regis Pinto**, portador de Matrícula, 9430 – **GNM – Técnico Administrativo**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Licença Especial de 01 (um) meses conforme Lei em vigor, no período de 03/09/2019 à 02/10/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2010 à 01/07/2015.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de setembro de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7C006365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 1325/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 06/2011, de 26/05/2011, Art. 19 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009, Art. 3º da Lei nº 584/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de letras aos servidores municipais da Prefeitura de Apodi, nos termos abaixo citados.

| MAT | NOME | LETRA ATUAL | LETRA NOVA |
|------|-------------------------------------|-------------|------------|
| 9504 | Irenilda de Oliveira Paiva Pamplona | GNM-5 | GNM-10 |
| 1644 | Rita Maria da Silva Ferreira | GNM-5 | GNM-10 |
| 9462 | Vescio de Oliveira Marinho | GNM-5 | GNM-10 |
| 9503 | Ernande Carvalho de Lima | GNM-5 | GNM-10 |
| 9492 | Aleinda Bertilde da Mota Paiva | GNO-6 | GNO-10 |
| 9502 | Antônia da Saúde de Souza Magalhaes | GNO-7 | GNO-10 |
| 1315 | Erivanildo Moreira de Sousa | GNM-5 | GNM-6 |
| 1410 | Airton Bandeira e Souza | GNM-5 | GNM-6 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de setembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B3D1D477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1326/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 44, da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação pertinente,

CONSIDERANDO: Os requerimentos apresentados pelos interessados, devidamente instruídos com os comprovantes legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de títulos aos servidores do quadro de efetivos desta edilidade, nos termos abaixo descritos.

| MAT. | NOMES | ADMISSÃO | GRATIFICAÇÃO DE TÍTULOS ATUAL | GRATIFICAÇÃO DE TÍTULOS NOVO |
|------|-------------------------------|------------|-------------------------------|------------------------------|
| 1548 | Jocelio Sousa de Oliveira | 01/11/1999 | 00 % | 15% |
| 1565 | Maria do Socorro Costa | 17/01/2000 | 00 % | 15% |
| 1513 | Alderli Elma Moraes de Lima | 01/06/2006 | 00 % | 10% |
| 9390 | Maria das Chagas do R. Moraes | 01/03/1985 | 10 % | 15% |
| 1377 | Francisca Rejane Tôrres | 15/04/2002 | 10 % | 15% |
| 9257 | Maria Antônia Pereira Filha | 01/04/1982 | 10 % | 15% |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de setembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:350C37D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1327/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 02/2009, de 02 de janeiro de 2009 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta município, depois observar as exigências legais, e que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (duas) diária (s) no valor do montante de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao (a) senhor (a), **Itamara Isis Silveira de Sena** para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s), 06 de setembro de 2019, para participar de Oficina de alinhamento para o Programa ACESSUAS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de setembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8A5A14B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22080001/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22080001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ-MF Nº 08.349.011/0001-93.

CONTRATADO: JOSIMAR FERREIRA DE LIMA ME, CNPJ N.º 26.691.021/0001-94

OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO..

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, DA LEI N.º 8.666/93.

APODI/RN, 28/08/2019

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:34C21917

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma meia diária no valor de **R\$: 75,00 (Setenta e cinco reais)**, ao servidor **SUERDA DE FÁTIMA DUARTE VIEIRA LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com matrícula de nº 968714 para cobrir despesas a fim de participar da Audiência Técnica- Mudanças no SIAI para o exercício 2020-, durante o dia 05 de setembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado-TCE/RN, Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, na cidade de Natal/RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em Arez/RN, 04 de setembro de 2019.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-6

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:A31CBEDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº. 004/2019 RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Presidente da CPL do Município de Arez/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **CONVITE Nº. 004/2019**, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE MUNDO NOVO**, para declarar as empresas SETE CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 24.372.340/0001-01), CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 26.635.344/0001-60), JOÃO HIGOR PINTO DIAS (CNPJ: 27.776.149/0001-13), L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 13.079.100/0001-05) e FAN CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 09.254.081/0001-20), *habilitadas* para o presente certame e TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA (CNPJ: 03.681.329/0001-53) *inabilitada* para participar do presente certame.

Arez/RN, 04 de Setembro de 2019.

JANE KELLY DA SILVA VIANA

Presidente da CPL

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:5F02DB1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº. 03/2019 RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A CPL resolve retificar o julgamento proferido relativamente à fase da habilitação, tendo em vista que constatou que a empresa **TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME** (CNPJ: 03.681.329/0001-53), não atendeu a exigência contida no item 5.2.2 alínea “d” do edital, sendo assim declara a empresa **TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME** (CNPJ: 03.681.329/0001-53) *inabilitada* para participar do presente certame.

Arez/RN, 04 de Setembro de 2019.

JANE KELLY DA SILVA VIANA

Presidente da CPL

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:A7A40670

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
128/2019**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua

Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF: 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **MASTER SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº **11.472.083/0001-38**, com sede na Praça da Matriz, nº 41, CEP: 59695-000, Centro – Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **ÍTELO ISRAEL DANTAS BARBOZA**, brasileiro, solteiro inscrito na cédula de identidade nº 248.754-6 SSP/RN e CPF nº 063.121.564-60, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 41, CEP: 59695-000, Centro – Baraúna/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO Pregão Presencial SRP nº 024/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de recargas de toners, instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos destinados às necessidades do Município de Baraúna/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baraúna, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03(três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou

irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de executar os serviços.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | DO | UND | QTD | VALOR UNIT(RS) | VALOR TOTAL(RS) |
|--------------------|--|----|-----|-----|--------------------|-----------------|
| 04 | Manutenção preventiva e corretiva em impressora Jato de tinta comum e multifuncional | | SV | 100 | RS 16,00 | RS 1.600,00 |
| 19 | Recarga de toner Samsung | | SV | 200 | RS 10,00 | RS 2.000,00 |
| 20 | Recarga de toner Ricoh | | SV | 200 | RS 15,00 | RS 3.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | RS 6.600,00 | |

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das

determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 27 de agosto de 2019.

| | |
|--|--------------------------------------|
| Prefeitura Municipal De Baraúna/RN | Master Serviços E Locações EIRELI-ME |
| LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | ÍTELO ISRAEL DANTAS BARBOZA |
| Prefeita do Município de Baraúna/RN | Representante Legal |
| Órgão Gerenciador Da ARP | Beneficiário Da ARP |

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:FC60B70D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019 AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
128/2019**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF: 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MASTER SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 11.472.083/0001-38, com sede na Praça da Matriz, nº 41, CEP: 59695-000, Centro – Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **ÍTELO ISRAEL DANTAS BARBOZA**, brasileiro, solteiro inscrito na cédula de identidade nº 248.754-6 SSP/RN e CPF nº 063.121.564-60, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 41, CEP: 59695-000, Centro – Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de recargas de toners, instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos destinados às necessidades do Município de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | DO | UND | QTD | VALOR UNIT(RS) | VALOR TOTAL(RS) |
|------|--|----|-----|-----|----------------|-----------------|
| 04 | Manutenção preventiva e corretiva em impressora Jato de tinta comum e multifuncional | SV | SV | 100 | RS 16,00 | RS 1.600,00 |
| 19 | Recarga de toner Samsung | SV | SV | 200 | RS 10,00 | RS 2.000,00 |
| 20 | Recarga de toner Ricoh | SV | SV | 200 | RS 15,00 | RS 3.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), correspondente ao objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 024/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato destinado à execução dos serviços dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria solicitante para a execução dos serviços objeto deste edital;
- 6.1.3. Trocar os produtos que apresentarem defeitos ou em desconformidade;
- 6.1.4. Solicitar a troca dos produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria solicitante;
- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) frete;
 - e) indenizações; e
 - f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 024/2019;**

6.2.9. Os serviços deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **03(três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

Unidade Ação

02.004

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2006

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

02.005

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

2009

MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

02.006

SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2013

MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA

02.007

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

2015

MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.008

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2017

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2021

MANUT. DAS ATIV. DO SALÁRIO EDUCACAO – QSE

02.009

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

2064

MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER

02.011

SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

2062

MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANOS

02.012

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

2063

MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE HABITACAO SOCIAL

02.013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2022

MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024

MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA -

PSF

2029

MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2030

MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE

SAUDE - ACS

2032

MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA

FAMILIA - NASF

2034

MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE

ENDEMIAS

2036

MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB

2039

MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILANCIA

SANITARIA

2043

MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

02.014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2046

MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL

2052

MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA

ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

2053

MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO

DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

2078

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS

2079

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ

02.016

SEC. MUN. DO DESPORTO

2066

MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DESPORTIVAS

Fonte de Recurso

10010000

Recursos Ordinários

11110000

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa

11200000

Transferência do Salário-Educação

11240000

Outras Transferências de Recursos do FNDE

12110000

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

12140000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de

Saúde

13110000

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

15300000

Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Natureza da Despesa

3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem

bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| | | |
|----------|-------------|---------------|
| I = (TX) | I = (6/100) | I = 0,0001644 |
| 365 | 365 | |

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 024/2019, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 27 de agosto de 2019.

| | |
|--|--------------------------------------|
| Prefeitura Municipal De Baraúna/RN | Master Serviços E Locações EIRELI-ME |
| LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | ÍTELO ISRAEL DANTAS BARBOZA |
| Prefeita do Município de Baraúna/RN | Representante Legal |
| Contratante | Contratada |

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:973F41A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2019

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.^a **Lucia Maria Fernandes do Nascimento**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº173/2019 relativo à Dispensa de Licitação nº 177/2019 para a contratação de pessoa jurídica visando a manutenção de revisão dos veículos que estão no prazo de garantia, pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA/RN** Junto À Pessoa Jurídica: STRADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.321.326/001-05 Endereço: Av. Lauro Monte, 1010, Bairro Abolição, CEP: 59.619-000, Mossoró/RN. *Com fulcro no inciso XVII do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso XVII do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

XVII -para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para vigência da garantia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços pretendidos por essa dispensa foi originada da garantia estabelecida pela aquisição do veículo L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT PLACA: RGN8B04, adquirido através do procedimento licitatório o qual foi regido pela lei 8.666/93 e pela lei 10.520/20002.

Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, revisão programada, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Foi verificada a necessidade da contratação visando a manutenção da revisão no veículo L200 triton que está no prazo de garantia, sendo que trata-se e exclusividade, considerando a vigência da garantia técnica oferecida. Sendo esta pleiteada pela secretaria municipal de saúde de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: STRADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.321.326/0001-05 com base no inciso XVII do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8666/93** a contratação junto à Pessoa Jurídica: STRADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.321.326/0001-05, no valor total de R\$ 1.104,00 (Um mil, cento e quatro reais), tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 27 de agosto de 2019.

JÂNIA MARIA FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:4049332B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 177/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2019

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Jurídica: STRADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.321.326/001-05, no valor total de R\$ 1.104,00 (Um mil, cento e quatro reais), referente ao SERVIÇO pleiteada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN** de acordo com a eventual solicitação da Secretaria Supracitada. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilm^a. Sr^a. **Jania Maria Freire** Secretária Municipal de Saúde.

Baraúna/RN, 27 de agosto de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:6A32FCC8

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
RESULTADO DE AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO DE
SEGUNDO COLOCADO PARA NEGOCIAÇÃO AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 019/2019.

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica destinada à eventual aquisição de material elétrico (luminárias e braços curvados) destinado à iluminação pública do Município de Baraúna/RN.

Considerando o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Presencial SRP nº 019/2019 – Processo Administrativo nº 094/2019, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores;

Considerando a ata de sessão pública realizada às 09h do dia 07 de agosto de 2019 destinada à abertura dos envelopes de propostas e envelopes de habilitação referente ao Pregão Presencial SRP nº 019/2019, conforme breve extrato. In Verbis:

ATA DE REALIZAÇÃO DE ABERTURA DOS
ENVELOPES DE PROPOSTAS E ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 019/2019.

Às 09h do dia 07 de agosto de 2019, reuniu-se o Pregoeiro Oficial do Município, designado pela Portaria n.º 084-B/2019, de 01 de abril de 2019, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial SRP nº 019/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LUMINÁRIAS E BRAÇOS CURVADOS) DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Foi concedido 5 minutos de tolerância, tendo sido declarada aberta a sessão às 09h05min. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados.

| LICITANTES PARTICIPANTES | |
|---|--|
| LICITANTES | REPRESENTANTES |
| RAZÃO SOCIAL / CNPJ | NOME / CPF |
| ALPHATRONIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.162.198/0001-35. | JÚLIO DUARTE DE OLIVEIRA- CPF: 242.917.904-06 |
| ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42. | BRUNNO GIORDANNO DA SILVA ARANHA - CPF: 023.359.654-25 |
| JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 18.334.420/0001-70. | JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES - CPF: 751.153.444-91 |
| KARIRI LED'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.054.844/0001-18. | JOÃO LANDIM NETO- CPF: 532.378.033-91 |
| LUMÉN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 27.062.419/0001-24. | DANIEL ASSIS MOSINI- CPF: 924.137.492-68 |

A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas e aos registros dos valores apresentados pelos proponentes acima nominados tendo sido classificados e convocados para a fase de lances/negociação, conforme quadro comparativo de preços, documento que compõe os autos do presente processo.

Quando da análise dos documentos de credenciamento fora observado que o licitante **KARIRI LED'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.054.844/0001-18** deixou de apresentar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação conforme itens nº 2.2, 11, 14 e 31 do edital, considerando o princípio do formalismo moderado, foi oportunizado ao representante legal Sr João Landim Neto, CPF: 532.378.033-91 que procedesse de próprio punho a confecção do referido documento, o que foi prontamente atendido, tendo com isso preenchido o requisito constante dos itens nº 2.2, 11, 14 e 31 do edital.

Quando da análise da proposta, fora observado que o licitante **JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 18.334.420/0001-70** apresentou a proposta com validade de 60(sessenta) dias, considerando o princípio do formalismo moderado, foi oportunizado ao representante legal Sr João Paulo De Aguiar Tavares, CPF: 751.153.444-91 que procedesse de próprio punho a correção da validade para 90 (noventa) dias, o que foi prontamente atendido, tendo com isso preenchido o requisito constante do item nº 39 31 do edital.

FASE DE ANÁLISE DE
PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019.
(...)

FASE DE LANCES/NEGOCIAÇÃO
DE VALORES CONFORME PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
019/2019.
(...)

DO REGISTRO DE OBSERVAÇÕES DOS LICITANTES

JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP,
CNPJ: 18.334.420/0001-70:

A empresa solicita que sejam disponibilizados por meio eletrônico a comprovação dos laudos e ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e que nos sejam permitidos o acompanhamento da entrega física dos mesmos.

2) KARIRI LED'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
CNPJ: 17.054.844/0001-18.

A empresa informa interposição de recurso concernente à desclassificação por não apresentação da marca, tendo solicitado o registro de valores e o motivo de sua desclassificação.

DAS AMOSTRAS

Após a fase de análise de propostas e fase de lances/negociação em que sagram-se vencedores os licitantes: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42** nos itens 01, 02, 04, 07, 08 e 09 e **LUMÉN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 27.062.419/0001-24** nos itens 03, 05 e 06 CLASSIFICADAS conforme MAPA DE FASE DE LANCES/NEGOCIAÇÃO.

Considerando o exposto, base nos itens 53, 53.1, 53.2, 53.3, 53.4, 53.5, 53.6, 53.7 e 53.8 constantes do edital supra, convoco os **licitantes: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42 nos itens 01, 02, 04, 07, 08 e 09 e LUMÉN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 27.062.419/0001-24. nos itens 03, 05 e 06a** apresentarem as amostras dos itens vencidos, **no prazo de 03(três) dias úteis**, em conformidade com os itens 53, 53.1, 53.2, 53.3, 53.4, 53.5, 53.6, 53.7 e 53.8. **In Verbis:**

53. O Pregoeiro **solicitará que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, junto ao Setor de Compras para análise quanto à qualidade do produto e à compatibilidade às especificações editalícias.**

53.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar como amostra 1 (uma) unidade do item ao qual sagrou-se vencedor após a fase de lances/negociação e os documentos constantes dos itens nº 1.3, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.3.7, 1.3.8, 1.3.9, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12 e 1.5 do TR(ANEXO - I) no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do resultado da fase de lances/negociação, para análise quanto à compatibilidade às especificações técnicas constante do TR.

53.2. No caso de não haver entrega da amostra, conforme itens 53 e 53.1 ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

53.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

53.4. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

53.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

53.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

53.7. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) ao Setor de Compras localizado no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo Montenegro, 126, CEP: 59.695-000, e-mail: compras@barauna.rn.gov.br.

53.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Informo que o prazo de três dias úteis encerrar-se-á às 16h do dia 12 de agosto de 2019. Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação permanecerão sob a guarda do Pregoeiro.

O Pregoeiro nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos às 11h15min do dia 07 de agosto de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro Municipal

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Equipe de Apoio

JOSÉ EVILÁZIO DA SILVA

Equipe de Apoio

LICITANTES PARTICIPANTES PRESENTES:

ALPHATRONIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.162.198/0001-35.

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

CNPJ: 00.226.324/0001-42.

JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP

CNPJ: 18.334.420/0001-70.

KARIRI LED'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 17.054.844/0001-18.

LUMÉN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

CNPJ: 27.062.419/0001-24.

Considerando que aos 27(vinte e sete) dias de agosto de 2019, fora recebido pelo Setor de Licitações e Contratos o Parecer Técnico emitido pelo Sr Wigor Breno A. da Silva, Engenheiro Eletricista, CREA nº 2116601101-9, referente ao resultado de análise das amostras de produtos (luminárias) constantes do Pregão supra cujo resultado fora publicado na Imprensa Oficial, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 04 de setembro de 2019, edição nº 2.097. **In Verbis**

RESULTADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS, CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE E LAUDOS DAS LUMINÁRIAS APRESENTADOS PELAS LICITANTES QUE OFERTARAM PROPOSTAS DE PREÇOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LUMINÁRIAS E BRAÇOS CURVADOS) DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

LICITANTES CONVOCADOS A APRESENTAR AS AMOSTRAS, CONFORME ATA DE REALIZAÇÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019 EM 07 DE AGOSTO DE 2019:

a)ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42;

b)LUMÉN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 27.062.419/0001-24

1. PARECER PARA ITEM 01 REFERENTE ÀS LUMINÁRIAS LED COM POTÊNCIA DE 30W

EMPRESA:ELÉTRICA LUZ

MARCA APRESENTADA NA PROPOSTA:GLIGHT

MARCA DA AMOSTRA ENTREGUE:GLIGHT

ENTREGA DE AMOSTRAS

Amostra de Luminária entregue conforme solicitado. As marcações identificadas na luminária indicam potência de 30W, frequência 50/60Hz, Índice de Reprodução de Cor – IRC 70, Temperatura de cor correlata de 5000K. Assim, a luminária não está conforme quanto ao índice de Reprodução de Cor ($IRC \geq 80$) e Temperatura de Cor correlata 6.000K, conforme especificado no termo de referência do presente edital. Também não é especificado se a fonte possui sistema de dimerização, para futuro gerenciamento por telegestão, conforme solicita o termo de referência.

ENSAIO/LAUDO FOTOMÉTRICO E ELÉTRICO

O relatório de ensaio apresenta referente aos ensaios elétricos e fotométricos, as medições de potência, fator de potência, corrente, fluxo e eficiência, entretanto, não apresentam medições de temperatura de cor correlata e índice de reprodução de cor. Na seção que apresenta as especificações de distribuição luminosa, apresenta o diagrama de distribuição máxima de intensidade luminosa, diagrama de fluxo zonal, classificações de distribuição de intensidade luminosa, porém não declara o ângulo de abertura de fecho característico da luminária. Portanto item não conforme.

ENSAIO/LAUDO DA EFICIÊNCIA LUMINOSA

A eficiência Luminosa medida laudo é de 119lm/W, respeitando a especificação prevista em portaria, que o valor medido deve ser até 90% do valor declarado. Portanto, para o valor especificado no presente edital, esse item está conforme.

ENSAIO/LAUDO FATOR DE POTÊNCIA

O fator de potência medido e declarado no Laudo é de 0,996, que está conforme perante o parâmetro especificado no edital, que é de no mínimo 0,96, portanto, esse item está conforme.

ENSAIO/LAUDO DISTORÇÃO HARMÔNICA

Laudo referente ao resultado dos conteúdos harmônicos não foi apresentado. Também não foi especificado o Índice de distorção harmônico conforme exigido em edital. Este item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO VIDA ÚTIL DOS LEDS

Ensaio referente à manutenção do fluxo luminoso da luminária, bem como laudo comprobatório da sua vida útil não foram apresentados. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO ÍNDICE DE DEPRECIÇÃO (L70)

Não apresentado laudo constando índice de depreciação a L70, conforme indicado no edital. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO QUANTO À PROTEÇÃO DE SURTO

Ensaio referente à proteção de surto da luminária não apresentado, o edital exigia que a luminária tivesse associada uma proteção de surto de no mínimo 4kV. Este Item não está conforme.

ENSAIO QUANTO A TEMPERATURA DE COR

Relatório apresenta somente o valor declarado de temperatura de cor, que é de 5000K, que não corresponde ao exigido em edital, que é 6000K. O relatório ainda não apresenta medições de temperatura de cor que comprovem tal valor declarado. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO QUANTO A ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR

Relatório não apresenta valor declarado para índice de reprodução de cor e também não apresenta medições comprobatórias. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO DO ÂNGULO DE ABERTURA DO FACHO LUMINOSA

Relatório apresenta diagrama de distribuição de máxima intensidade luminosa, e nos dados do fabricante da luminária declara o valor do ângulo de abertura de feixe com 140°, que no termo de referência do presente edital é exigido 135°. esse item está conforme.

ENSAIO/LAUDO DA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS IK

É exigido no presente edital que seja apresentado relatório referente à resistência contra impactos mecânicos da luminária, contendo IK08. O relatório apresentado não menciona o IK da luminária. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO DO GRAU DE PROTEÇÃO IP

O Termo de referência do edital determina que seja apresentado relatório referente ao grau de proteção da luminária, com no mínimo IP66. O relatório apresentado declara o IP da luminária, entretanto não apresenta ensaio comprobatório. Este Item não está conforme.

CONJUNTO ÓPTICO

Informação não especificada. Este Item não está conforme.

CONCLUSÃO FINAL

Conforme descrito acima, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo edital, baseadas na Portaria 020 Inmetro de 15 de Fevereiro de 2017, o relatório de ensaio 01-1354-18 emitido pelo Laboratório LabLux - CRL 0557 apresenta que a Luminária da Marca G-Light, modelo Luminária GL216-LED-140-30-50-3C não está apta para arremate do item, uma vez que não atende aos requisitos do presente edital.

2. PARECER PARA ITEM 02 REFERENTE ÀS LUMINÁRIAS LED COM POTÊNCIA DE 60W

EMPRESA: ELÉTRICA LUZ

MARCA APRESENTADA NA PROPOSTA: LEDSTAR

MARCA DA AMOSTRA ENTREGUE: NÃO EFETUOU ENTREGA DA AMOSTRA.

CONCLUSÃO FINAL

Devido a não apresentação de amostras e laudos, a empresa não está apta para arremate do item, uma vez que não atende aos requisitos do presente edital.

3. PARECER PARA ITEM 03 REFERENTE ÀS LUMINÁRIAS LED COM POTÊNCIA DE 90W

EMPRESA: LUMÉN

MARCA APRESENTADA NA PROPOSTA: LIUFEN

MARCA DA AMOSTRA ENTREGUE: NÃO EFETUOU ENTREGA DA AMOSTRA.

CONCLUSÃO FINAL

Devido a não apresentação de amostras e laudos, a empresa não está apta para arremate do item, uma vez que não atende aos requisitos do presente edital.

4. PARECER PARA ITEM 04 REFERENTE ÀS LUMINÁRIAS LED COM POTÊNCIA DE 120W

EMPRESA: ELÉTRICA LUZ

MARCA APRESENTADA NA PROPOSTA: GLIGHT

MARCA DA AMOSTRA ENTREGUE: GLIGHT

ENTREGA DE AMOSTRAS

Amostra de Luminária entregue conforme solicitado. As marcações identificadas na luminária indicam potência de 120W, frequência 50/60Hz, Índice de Reprodução de Cor – IRC 70, Temperatura de cor correlata de 5000K. Assim, a luminária não está conforme quanto ao índice de Reprodução de Cor ($IRC \geq 80$) e Temperatura de Cor correlata 6.000K, conforme especificado no termo de referência do presente edital. Também não é especificado se a fonte possui sistema de dimerização, para futuro gerenciamento por telegestão, conforme solicita o termo de referência.

ENSAIO/LAUDO FOTOMÉTRICO E ELÉTRICO

O relatório de ensaio apresenta referente aos ensaios elétricos e fotométricos, as medições de potência, fator de potência, corrente, fluxo e eficiência, entretanto, não apresentam medições de temperatura de cor correlata e índice de reprodução de cor. Na seção que apresenta as especificações de distribuição luminosa, apresenta o diagrama de distribuição máxima de intensidade luminosa, diagrama de fluxo zonal, classificações de distribuição de intensidade luminosa, porém não declara o ângulo de abertura de feixe característico da luminária. Portanto item não conforme.

ENSAIO/LAUDO DA EFICIÊNCIA LUMINOSA

A eficiência Luminosa medida laudo é de 132,2lm/W, respeitando a especificação prevista em portaria, que o valor medido deve ser até 90% do valor declarado. Portanto, para o valor especificado no presente edital, esse item está conforme.

ENSAIO/LAUDO FATOR DE POTÊNCIA

O fator de potência medido e declarado no Laudo é de 0,998, que está conforme perante o parâmetro especificado no edital, que é de no mínimo 0,96, portanto, esse item está conforme.

ENSAIO/LAUDO DISTORÇÃO HARMÔNICA

Laudo referente ao resultado dos conteúdos harmônicos não foi apresentado. Também não foi especificado o Índice de distorção harmônico conforme especificado em edital. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO VIDA ÚTIL DOS LEDS

Ensaio referente à manutenção do fluxo luminoso da luminária bem como laudos comprobatórios da sua vida útil não foram apresentados. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO ÍNDICE DE DEPRECIÇÃO (L70)

Não apresentado laudo constando índice de depreciação a L70, conforme indicado no edital. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO QUANTO À PROTEÇÃO DE SURTO;

Ensaio referente à proteção de surto da luminária não apresentado, o edital exigia que a luminária tivesse associada uma proteção de surto de no mínimo 4kV. Este Item não está conforme.

ENSAIO QUANTO A TEMPERATURA DE COR;

Relatório apresenta somente o valor declarado de temperatura de cor, que é de 5000K, que não corresponde ao exigido em edital, que é 6000K. O relatório ainda não apresenta medições de temperatura de cor que comprovem tal valor declarado. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO QUANTO A ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR;

Relatório não apresenta valor declarado para índice de reprodução de cor e também não apresenta medições comprobatórias. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO DO ÂNGULO DE ABERTURA DO FACHO LUMINOSA;

Relatório apresenta diagrama de distribuição de máxima intensidade luminosa, e nos dados do fabricante da luminária declara o valor do ângulo de abertura de fecho com 140°, que no termo de referência do presente edital é exigido 135°. esse item está conforme.

ENSAIO/LAUDO DA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS IK;

É exigido no presente edital que seja apresentado relatório referente à resistência contra impactos mecânicos da luminária, contendo IK08. O relatório apresentado não menciona o IK da luminária. Este Item não está conforme.

ENSAIO/LAUDO DO GRAU DE PROTEÇÃO IP.

O Termo de referência do edital determina que seja apresentado relatório referente ao grau de proteção da luminária, com no mínimo IP66. O relatório apresentado declara o IP da luminária, entretanto não apresenta ensaio comprobatório. Este Item não está conforme.

CONJUNTO ÓPTICO

Informação não especificada. Este Item não está conforme.

CONCLUSÃO FINAL

Conforme descrito acima, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo edital, baseadas na Portaria 020 Inmetro de 15 de Fevereiro de 2017, o relatório de ensaio 05-1354-18 emitido pelo Laboratório LabLux - CRL 0557 apresenta que a Luminária da Marca G-Light, modelo Luminária GL216-LED-140-120-50-3C não está apta para arremate do item, uma vez que não atende aos requisitos do presente edital.

5. PARECER PARA ITEM 05 REFERENTE ÀS LUMINÁRIAS LED COM POTÊNCIA DE 150W

EMPRESA: LUMÉN

MARCA APRESENTADA NA PROPOSTA: LIUFEN

MARCA DA AMOSTRA ENTREGUE: NÃO EFETUOU ENTREGA DA AMOSTRA.

CONCLUSÃO FINAL

Devido a não apresentação de amostras e laudos, a empresa não está apta para arremate do item, uma vez que não atende aos requisitos do presente edital.

WIGOR BRENO A. DA SILVA

Engenheiro Eletricista

CREA: 211601101-9

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador: 96B2C770

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/09/2019. Edição 2097. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Considerando que o relatório emitido pelo Sr Wigor Breno A. da Silva, Engenheiro Eletricista, CREA nº 2116601101-9 concluiu que o licitante: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42 apresentou as amostras dos itens nº 01 e 04, no entanto, conforme parecer técnico as amostras não atendem aos requisitos do edital. O referido licitante também deixou de apresentar a amostra do item nº 02. Já o licitante: LUMÉN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 27.062.419/0001-24 deixou de apresentar as amostras dos itens nº 03 e 05;

Considerando que conforme parecer técnico em tela o licitante: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42 vencedora dos itens nº 01, 02 e 04 e o licitante LUMÉN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 27.062.419/0001-24 vencedora dos itens nº 03 e 05 estão desclassificados nos respectivos itens pela não aprovação das amostras/não entrega de amostra, descumprindo dispositivos constantes do Termo de Referência e edital. Os itens deverão a ser negociados com o(s) licitante(s) classificado(s) em segundo lugar;

Considerando que os itens nº 1, 2, 3, 4 e 5 serão levados a nova rodada de negociações com os licitantes classificados em segundo lugar, conforme mapa de fase de lances/negociação constante da ata da sessão pública do dia 07 de agosto de 2019, haja vista a desclassificação dos licitantes ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42 (itens 1, 2 e 4) e LUMÉN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 27.062.419/0001-24 (itens nº 3 e 5);

Considerando todo o exposto e com base nos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, publicidade, supremacia do interesse público, julgamento objetivo, busca da proposta mais vantajosa e vinculação ao instrumento convocatório.

DECIDO:

CONVOCAR para às 09h do dia 11 de setembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna, Setor de Licitações, o licitante JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 18.334.420/0001-70 classificado em segundo lugar nos itens nº 1, 2 e 4 e o licitante ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42 classificado em segundo lugar nos itens nº 3 e 5 para, conforme o princípio da economicidade, negociar os itens nº 1, 2, 3, 4 e 5 devendo o(s) vencedor(es), após a fase de negociação e análise da vantajosidade dos preços ofertados frente às médias de preços constantes do pregão em epígrafe, apresentar obrigatoriamente, em data a ser definida, com escopo nos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, a(s) amostra(s) do(s) item(ens) vencido(s). Os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Baraúna/RN 04 de setembro de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro Municipal

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Equipe de Apoio

JOSÉ EVILÁZIO DA SILVA

Equipe de Apoio

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo

Código Identificador: 78361806

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 213, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar a disposição do Gabinete do Prefeito o servidor **Francisco Oliveira de Lima**, matrícula 170772-8 para prestar seus serviços junto ao órgão no horário de expediente de funcionamento do local, até ulterior deliberação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 03 de setembro de 2019.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:39154813

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2019**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2019. PREGÃO PRESENCIAL: 037/2017. OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objetivo deste Termo Aditivo nº 01, a supressão contratual do item 03 no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) incidente sobre o valor do contrato 20180007, que passa a ter o valor mensal fixado de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) a partir do dia 1º de julho de 2019). **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE; CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADO:** ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CNPJ: 22.097.705/0001-01. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de junho de 2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação. **DAS ASSINATURAS:** Pela contratante, a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita; Pela Contratada: o Sr. Alexandre Soares Gomes, Representante legal. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:498B0D50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, torna público **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS**, referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**, de acordo com a lista de classificados do certame em ordem crescente de classificação, conforme segue. Os candidatos convocados devem comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, até a o dia 11/09/2019, no horário de expediente (8:00 h – 13:00 h), munido dos seguintes documentos:

· DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Uma foto no tamanho 3x4.
- Apresentação do original e entrega de Cópia da Carteira de Identidade e CPF.
- Apresentação do original e entrega de Cópia do Comprovante de Endereço.
- Apresentação do original e entrega de Cópia da Carteira de Reservista, se candidato do sexo masculino.
- Apresentação do original e entrega de Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.
- Apresentação do original e entrega de Cópia do Espelho do PIS/PASEP (solicitar em qualquer agência da Caixa Econômica).
- Apresentação do original e entrega de Cópia do Registro no Conselho Profissional, quando exigido.
- Carteira de Vacinação.
- Dados bancários – Banco do Brasil ou Bradesco S.A.
- Apresentação do original e entrega de Cópia da certidão de casamento, se casado.
- Apresentação do original e entrega de Certidão de nascimento do(s) filho(s), cartão de vacina e comprovante de matrícula escolar do(s) filho(s) menores de 14 anos.
- Certidão de antecedentes criminais.
- Apresentar atestado médico, nos casos de candidatos com deficiência física, declarando a deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e declarando ainda que esta é compatível com as atribuições do cargo.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado, ensejará sua desclassificação no certame, conforme item 7.6 do edital.

| CARGO -ADVOGADO CREAS | | | |
|-----------------------|--------------|------------------------------|----------|
| CLASSIFICAÇÃO | N. INSCRIÇÃO | NOME | SITUAÇÃO |
| 2 | 127 | DAMIÃO JOAQUIM DA SILVA NETO | APTO |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, me 04 de setembro de 2019.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:FA6DC1B1

**GABINETE DO PREFEITO
CARONA Nº 000004/2017 EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 040/2017**

**CARONA Nº 000004/2017
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
040/2017**

CARONA Nº: 000004/2017 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bodó/RN – **CONTRATADA:** DR&J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.382.733/0001-30 -**OBJETO:** Segundo Aditivo ao Contrato nº 040/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01/11/2017 a 17/07/2020 – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Bodó/RN, 17 de julho de 2019.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito.

DR&J Locações e Serviços EIRELI EPP
Diego Rodrigo Guedes de Oliveira.

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuino
Código Identificador:63BE94B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: A. A. DE S. WANDERLEY, CNPJ: 04.279.658/0001-35
Processo nº 0116/2019 – Adesão a ARP nº 005/2019 - CPL
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar.
Unidade Orçamentária: 08.701 – Fundo Municipal de Saúde
Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo
VALOR: R\$ 735.600,00 (setecentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).
Vigência: 04/09/2019 a 03/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 04 de setembro de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:C0D07D88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2019-GP.**

PORTARIA Nº 191/2019-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Maria Elineide Matias Lima, portadora do CPF: 422.678.204-63, do Cargo Comissionado de Vice-Direção de Estabelecimento de Ensino, junto à estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 04 de setembro de 2019.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:0E8538D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2019-GP.**

PORTARIA Nº 192/2019-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora Maria Elineide Matias Lima, portadora do CPF: 422.678.204-63, do Cargo Comissionado de Direção de Estabelecimento de Ensino, junto à estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 04 de setembro de 2019.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:323ACAF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Contratação

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.
Contratada: RN CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E PROJETOS EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ: 26.791.857/0001-60.
Objeto: Inscrição da Controladora do Município no CURSO: RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA ADM. PÚBLICA E NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS A PARTIR DE 2020: SPED; E-SOCIAL; EFD-REINF; E DCTFWeb.
Valor Global: 800,00 (Oitocentos Reais)
Vigência: (16) Horas.
Base Legal: artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

Caiçara do Norte/RN, em 04 de Setembro de 2019.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 04 de Setembro de 2019.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:FB23E0A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO,
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS,
HABILITAÇÕES E OUTROS ATOS PP 017/2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

**ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO,
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E
HABILITAÇÕES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO
PREGÃO ACIMA DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PNEUS,
CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS (SEM USO) E**

RECAPAGEM DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Às 10h15min do dia 04 de setembro do ano de dois mil e dezanove, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro e membros da equipe de apoio devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 038/2019, para recebimento da documentação de CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÕES do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2019, referente a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS (SEM USO) E RECAPAGEM DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Inicialmente o Pregoeiro passa a credenciar as empresas participantes do certame e seus representantes legais, atendendo a publicação compareceu a empresa: **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI EPP**, CNPJ: 10.763.947/0001-08, representada pelo Sr. Felipe de Oliveira Fonseca, RG nº 1893695 e CPF nº 012.749.364-62.

Após o credenciamento da empresa licitante, acolheu-se os envelopes de proposta e de habilitação. Em seguida, procedeu-se a fase de abertura do envelope de proposta, cujo valor global segue:

| EMPRESA / CNPJ | VALOR DA PROPOSTA INICIAL (GLOBAL) | VALOR DA PROPOSTA INICIAL (EXTENSO) |
|---|------------------------------------|---|
| FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI EPP, CNPJ: 10.763.947/0001-08 | R\$ 316.547,70 | Trezentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos. |

Em ato contínuo o Pregoeiro abre a sessão para a realização dos lances verbais, e não havendo concorrência, inicia-se uma negociação com vistas a adquirir o preço mais acessível de forma consensual para ambas as partes, onde obteve-se o seguinte resultado:

| EMPRESA / CNPJ | VALOR DA PROPOSTA FINAL (GLOBAL) | VALOR DA PROPOSTA FINAL (EXTENSO) |
|---|----------------------------------|---|
| FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI EPP, CNPJ: 10.763.947/0001-08 | R\$ 273.552,00 | Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais. |

Após a fase de lances verbais e negociações, constatamos que não houve aquisição dos itens: 15416, 15418, 15419, 15421, 15422, 15423 e 15424, uma vez que, o licitante presente, mencionou que os valores do Termo de referência eram incompatíveis e estavam abaixo do preço a qual poderia cotar. Assim, foram estes itens declarados **FRACASSADOS**.

Dando prosseguimento ao certame, passa-se para abertura do envelope de habilitação da empresa: **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI EPP**, CNPJ: 10.763.947/0001-08, onde foi realizada uma análise minuciosa quanto a veracidade dos documentos, inclusive, suas autenticações eletronicamente, por conseguinte, o pregoeiro rubrica os documentos e solicita que o licitante faça o mesmo. Após isso, constata-se que a empresa se encontra **HABILITADA** perante as condições do edital.

Finalizando, eu, Antonio Carlos Viana Balbino lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 04 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO
Pregoeiro

MARIA APARECIDA CÂMARA
Membro

FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA
Felipe de Oliveira Fonseca EIRELI EPP

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:C83CE7C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS PP 017/2019****RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS**

Licitação: Pregão Presencial com Registro de Preços nº 017/2019

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS (SEM USO) E RECAPAGEM DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Empresa Vencedora:

FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI EPP, CNPJ: 10.763.947/0001-08 com o valor global de R\$ 273.552,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Data: 04 de setembro de 2019.

Pregoeiro Oficial – Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:E5AE9037

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DESPACHO PP 017/2019****DESPACHO****Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, através de seu Parecer do dia 04 de setembro de 2019, indicou como vencedora da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 017/2019, a Empresa **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI EPP, CNPJ: 10.763.947/0001-08 com o valor global de R\$ 273.552,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**, para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS (SEM USO) E RECAPAGEM DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**. Consta-se também que não houve aquisição dos itens: 15416, 15418, 15419, 15421, 15422, 15423 e 15424, sendo estes declarados **FRACASSADOS**.

Após a devida publicação no quadro de avisos da entidade, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, dá-se o referido Despacho, para em seguida adjudicar o resultado.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 04 de setembro de 2019.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:503E4666

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 017/2019****EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, através de seu Parecer do dia 04 de setembro de 2019, vem por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 017/2019, a Empresa **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI EPP, CNPJ: 10.763.947/0001-08 com o valor**

global de R\$ 273.552,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS (SEM USO) E RECAPAGEM DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, e em seguida, dá-se o referido Despacho, para as demais deliberações do Exmo. Prefeito Municipal.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 04 de setembro de 2019.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:74B606FD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 010/2019 – GP**

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 010/2019 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e;
- **CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal de nº 387/2014, que disciplina a concessão de Benefício Eventual de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em cumprimento ao disposto da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, na Lei Complementar nº 101/2000, Resolução 212/2006 do CONAS e Decreto Presidencial nº 6.307, de 14/12/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a senhora **Marineide Lisboa da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 489.316.754-53, e no RG sob o nº 953.499 – SSP/RN, Benefício Eventual de Serviços Funerários, destinado ao sepultamento do seu irmão, o Sr. Irenildo Lisboa, no valor de R\$ 1.670,00 (mil e seiscentos e setenta reais).

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em 04 de setembro de 2019.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:16ADDBAB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2019**

Portaria de Diária nº 030/2019.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 03 de 06 de abril de 2017.

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **Janicleia Vencerlau Barbosa**, servidora deste município, ocupante do cargo de Assistente Social do CRAS, no valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Caiçara do Rio do Vento/RN para a cidade de Natal/RN, com o objetivo da **Oficina ACESSUAS TRABALHO, que acontecerá no dia 06 de setembro de 2019, no Mini-Auditório da Escola de Governo, Centro Administrativo do Estado - Natal/RN.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 04 de setembro de 2019.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:5A7E9068

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2019**

Portaria de Diária nº 031/2019.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 03 de 06 de abril de 2017.

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **Larissa Karem da Silva Confessor**, servidora deste município, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, no valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Caiçara do Rio do Vento/RN, para a cidade de Natal/RN, com o objetivo da **Oficina ACESSUAS TRABALHO, que acontecerá no dia 06 de setembro de 2019, no Mini-Auditório da Escola de Governo, Centro Administrativo do Estado - Natal/RN.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 04 de setembro de 2019.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:79C7AB99

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032/2019**

Portaria de Diária nº 032/2019.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 03 de 06 de abril de 2017.

Resolve:

Conceder 4 e ½ (quatro e meia) diárias a Sra. **Clécia Bezerra dos Santos Severiano**, servidora deste município, ocupante do cargo de Supervisora do Programa Primeira Infância, no valor unitário da diária R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Caiçara do Rio do Vento/RN, para a cidade de Santa Cruz/RN, com o objetivo de **Participar da Capacitação do Programa Criança Feliz, que acontecerá no período de 09 a 13 de setembro de 2019, em Santa Cruz/RN.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 04 de setembro de 2019.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:09AB20D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST. MC/
RN Nº 2019.05.08.0026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de Preço para possível contratação de empresa prestadora do serviço de hospedagem; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro 2019; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA** NICODEMOS & CUNHA Pousada Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.990.339/0001-39; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 116.424,04 (cento e dezesseis mil quatrocentos e vinte quatro reais e quatro centavos).**

Caicó/RN, 04 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:D6239FDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 702 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

DECRETO N° 702 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Caicó-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 170/2014 do CONANDA relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha unificado do Conselheiros Tutelares;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando que o processo de escolha unificado é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária na eleição e não receberão nenhuma vantagem pecuniária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º. Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha unificado;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de

Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotarás as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha unificado, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 04 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:43861AAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 887 / 2019**

PORTARIA Nº. 887 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.08.21.0028**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário **ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:8DFCBA9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 888 / 2019**

PORTARIA Nº. 888 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.08.22.0023**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **ANIELE SOUZA DE MORAIS**, Agente de Endemias, matrícula nº 1.4217, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:E3CF39

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 889 / 2019**

PORTARIA Nº 889 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei nº 4.245, de

11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo nº 2019.09.03.0108**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Ensino Médio, a funcionária **HUGLENIA RODRIGUES DA FONSECA** – Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.4964, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:D0ED3523

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 890 / 2019**

PORTARIA Nº. 890 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.08.07.0002**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário **CÍCERO GILBERLÂNDIO MATIAS, GARI**, matrícula nº 1.4550, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:DBAA86DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 891 / 2019**

PORTARIA Nº. 891 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.08.05.0111**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **MAYARA SILVA DANTAS**, Orientadora Socio

Educacional, matrícula nº 1.4628, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador: B49C86DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 892 / 2019

PORTARIA Nº 892 / 2019

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei nº 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo nº 2019.08.09.0028**,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença com remuneração, por motivo de doença em pessoa da Família, por um período de **30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até 2(dois) anos**, a funcionária **MARIA DO SOCORRO VERAS DE LIMA, Professora PEM-LP/EII**, matrícula nº 1.1912, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A Licença que trata o artigo anterior, de conformidade com o artigo 165 da Lei nº 425, de 28 de novembro de 1968 – Estatuto dos Servidores, será concedida com vencimentos ou remuneração, até 06 (seis) meses e daí em diante com os seguintes descontos:

- I – de 1/3 (um terço) quando exceder a 06 (seis) meses;
- II – de 2/3 (dois terços) quando exceder a 12 (doze) meses até 18 (dezoito) meses;
- III – Sem vencimentos ou remuneração, do 19º (décimo nono) mês ao 24º (vigésimo quarto).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 08 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador: 289668EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1348/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1348/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|--|--|-------------|---------------------|---------------------|
| SERVIDOR (A): | ORIONNE KLEBER DOS SANTOS VALE | | | |
| CARGO: | Motorista | | | |
| MATRÍCULA: | 1118978-3 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 082.834.164-80 | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 03:00 Horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo SPIN QGQ - 8204 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Conduzir o (a) paciente Joyce Samara de Araújo Santos, para realizar internamento no Hospital HUOL, em Natal/RN. No dia 29.08.2019 | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 01 | Natal/RN | 29/08/2019 | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: B5706A85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1349/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1349/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

| | | | | |
|---|--|----------------------|---------------------|---------------------|
| SERVIDOR (A): | PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 1.1027 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 007.073.588-33 | RG: 1.290.499-SSP/RN | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 11:00 Horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo GOL QGI - 9684 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Conduzir o (a) paciente Nilton Santos, para realizar internamento no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 29.08.2019. | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 01 | Natal/RN | 29/08/2019 | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: 70F7F492

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1350/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1350/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|---|---|----------------------|-------------|-------------|
| SERVIDOR (A): | JOSÉ ELDES DA SILVA | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 1.4713 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 897.750.904-15 | RG: 1.349.853-SSP/RN | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 13:00 Horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGS - 6720 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Conduzir o (a) paciente Clidenor José de Brito, para realizar o procedimento cirúrgico de artrodesse cervical posterior com Dr. Gladstone no Hospital Memorial, em Natal/RN. No dia 29.08.2019. | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 29/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:7156A14A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1351/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1351/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), ao (à):

| | | | | |
|---|---|--------------|-------------|-------------|
| SERVIDOR (A): | MARCIENE CRISTIANE MEDEIROS DE SILVA | | | |
| CARGO: | TEC. EM ENFERMAGEM | | | |
| MATRÍCULA: | 15710-3 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 039.706.314-83 | RG: 373683-0 | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde – Central Ambulância | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 13:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGS - 6720 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Acompanhar o (a) paciente Clidenor José de Brito, para realizar o procedimento cirúrgico de artrodesse cervical posterior com Dr. Gladstone no Hospital Memorial, em Natal/RN. No dia 29.08.2019. | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 29/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:444C9D8F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1352/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1352/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|---------------|---------------------|--|--|--|
| SERVIDOR (A): | HELIO LEONARDO VALE | | | |
| CARGO: | Motorista | | | |
| MATRÍCULA: | 11228431 | | | |

| | | | | |
|---|--|------------|-------------|-------------|
| DOCUMENTOS: | CPF: 075.682.914-30 | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 02:40 Horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo GOL QGI - 9704 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Conduzir o (a) paciente Arthur Gabriel Santos Pereira, para realizar uma Cintilografia no CECAN, em Natal/RN, no dia 30.08.2019. | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:4FE29A6B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1353/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1353/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|---|---|----------------------|-------------|-------------|
| SERVIDOR (A): | JOSÉ ELDES DA SILVA | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 1.4713 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 897.750.904-15 | RG: 1.349.853-SSP/RN | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 03:00 Horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGS - 6720 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Conduzir o (a) paciente Cledna Vieira Cordeiro, para realizar consulta medica no Hospital Luiz Antônio, em Natal/RN. No dia 30.08.2019. | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:D10DF176

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1354/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1354/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

| | | | | |
|---------------------|-------------------------------|----------------------|--|--|
| SERVIDOR (A): | ELOILSON CORTEZ DE ARAÚJO | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 1.4687 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 024.848.584-93 | RG: 1.464.124-SSP/RN | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 05:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo SPIN OQG - 8204 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |

Conduzir o (a) paciente Ellysa Victoria da Silva, para realizar exame no CRI-CRA, em Natal/RN. No dia 30.08.2019.

| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
|---|----------|------------|-------------|-------------|
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:1127370B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1355/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1355/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|--|-------------------------------|------------|-------------|-------------|
| SERVIDOR (A): | ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 10002 – 1 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 539.687.436-87 | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 09:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGS - 2150 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Conduzir o (a) paciente Ycaro Caio dos Santos Medeiros, para retorno de Cirurgia no Hospital Memorial, em Natal/RN. No dia 30.08.2019. | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:297521A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1356/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1356/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|---|--|------------|-------------|-------------|
| SERVIDOR (A): | AILTON BEZERRA QUEIROZ | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 0509635 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 468.112.737-04 RG: 1.684.392-SSP/RN | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 13:30 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo GOL QGI - 9704 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Buscar o (a) paciente Nilson Pereira da Silva, por ter recebido alta hospitalar da cirurgia de próstata no Hospital Luiz Antônio, em Natal/RN, no dia 30.08.2019. | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:08E2B052

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1357/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1357/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|---|-------------------------------------|------------|-------------|-------------|
| SERVIDOR (A): | RONDINELLY SILVA VIEIRA | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 15809 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 078.110.514-51 RG: 2.316.795 | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 15:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo SPIN OWD - 8915 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Buscar o (a) paciente Pedro Benicio Wanderley Medeiros, por ter recebido alta hospitalar, o mesmo aguardava na Casa de Apoio Conforto do Lar, em Natal/RN, no dia 30.08.2019. | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:3532072C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1358/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1358/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

| | | | | |
|---|---|------------|-------------|-------------|
| SERVIDOR (A): | JEAN FONSECA DE AZEVEDO | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 1.122.800 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 043.538.424-47 RG: 1.912.913-SSP/RN | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 07:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGS - 3160 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Conduzir o (a) paciente Francisco Damião dos Santos, para realizar atendimento médico de Neurologia na clínica Neorolife, em Natal/RN, no dia 30.08.2019. | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A50CED3B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1359/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1359/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|--|--|----------------------|---------------------|---------------------|
| SERVIDOR (A): | VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 1.118.951 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 837.966.494-91 | RG: 1.322.389-SSP/RN | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 12:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo SIENA QGK - 9656 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Buscar o (a) paciente Pedro Lucas de Medeiros, por ter recebido alta hospitalar, o mesmo aguardava na Casa de Apoio, em Natal/RN. No dia 30.08.2019. | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 01 | Natal/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:292237C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1360/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1360/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

| | | | | |
|--|--|----------------------|---------------------|---------------------|
| SERVIDOR (A): | PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 1.1027 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 007.073.588-33 | RG: 1.290.499-SSP/RN | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 05:45 Horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo GOL QGI - 9684 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Conduzir a coordenadora do PET-SAUDE Rediane Medeiros da Fonseca, para participar da Reunião no Centro de Saúde Anita Garibaldi, em Macaíba/RN, no dia 30.08.2019. | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 01 | Macaíba/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A4B5F4D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1361/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1361/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite ao (à):

| | | | | |
|--|---|---------------|---------------------|---------------------|
| SERVIDOR (A): | REDIANE MEDEIROS DA FONSECA | | | |
| CARGO: | ENFERMEIRA DA SMS | | | |
| MATRÍCULA: | 1.118.846 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 051.041.934-89 | RG: 2.004.952 | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 05:45 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo GOL QGI - 9684. | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Participar da Reunião com Grupos Tutoriais 4 e 5 do PET SAÚDE INTERPROFISSIONALIDADE da UFRN/UERN/SMS CAICÓ-RN/SMS MACAÍBA-RN. No dia 30.08.2019. | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 01 | Macaíba/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F885EF18

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1362/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1362/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|--|---|-------------|---------------------|---------------------|
| SERVIDOR (A): | ORIONNE KLEBER DOS SANTOS VALE | | | |
| CARGO: | Motorista | | | |
| MATRÍCULA: | 1118978-3 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 082.834.164-80 | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 17:40 Horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo GOL QGI - 9684 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Buscar o (a) paciente Maria Madalena Filha, após realizar exames na Clínica CEMED, em Currais Novos/RN. No dia 30.08.2019 | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 01 | Currais Novos/RN | 30/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8037C6C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1363/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1363/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|----------------------------|--|---------------|--------------------|--------------------|
| SERVIDOR (A): | RONDINELLY SILVA VIEIRA | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 15809 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 078.110.514-51 | RG: 2.316.795 | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 14:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGS - 3160 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Conduzir o (a) paciente regulado Sebastião Xavier da Silva, do Hospital Regional de Caicó/RN, para o hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 31.08.2019. | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 31/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:0133D0EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1364/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1364/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|--|--|---------------|--------------------|--------------------|
| SERVIDOR (A): | JANAINA CARLA DA SILVA DANTAS | | | |
| CARGO: | TEC. DE ENFERMAGEM | | | |
| MATRÍCULA: | 1.5607 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 089.174.627-74 | RG: 1.942.761 | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 14:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGS - 3160 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Acompanhar o (a) paciente regulado Sebastião Xavier da Silva, do Hospital Regional de Caicó/RN, para o hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 31.08.2019. | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 31/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:08D07FC0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1365/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1365/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) S/pernoite, ao (à):

| | | | | |
|--|--|----------------------|--------------------|--------------------|
| SERVIDOR (A): | ALEX BATISTA DE OLIVEIRA | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 1.5045 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 008.018.714-50 | RG: 1.828.761-SSP/RN | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde - SAMU | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 04:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGO - 6385 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Conduzir o (a) paciente David dos Santos Medeiros, para realizar consulta médica no ION, em Natal/RN, no dia 31.08.2019. | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 31/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CC84FB4B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1366/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1366/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|--|---|----------------------|--------------------|--------------------|
| SERVIDOR (A): | RONEY COSTA DOS SANTOS | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 1.5499 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 829.035.654-49 | RG: 2.455.638-SSP/RN | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 03:00 Horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGS - 6720 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Conduzir o (a) paciente Josefa Maria da Conceição Vieira da Costa, que se encontra no P.A. da UNIMED em Caicó/RN, para o Hospital do coração, em Natal/RN, no dia 31.08.2019. | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 31/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4154F79C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1367/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1367/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

| | | | | |
|---|-------------------------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| SERVIDOR (A): | EDVANIA RODRIGUES DOS SANTOS | | | |
| CARGO: | Técnica em Enfermagem | | | |
| MATRÍCULA: | 15605 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 014.205.784-30 RG: 2.459.818 | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 03:00 Horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGS - 6720 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Acompanhar o (a) paciente Josefa Maria da Conceição Vieira da Costa, que se encontra no P.A. da UNIMED em Caicó/RN, para o Hospital do coração, em Natal/RN, no dia 31.08.2019. | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 31/08/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:B889DB24**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1368/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1368/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|---|--|-------------|--------------------|--------------------|
| SERVIDOR (A): | FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 11659 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 637.393.054-87 RG: 980.520-SSP/RN | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 14:00 Horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo SPIN OWD - 8915 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Conduzir o (a) paciente Lauanny Ellen Costa de Araújo, para a Casa de Apoio Durval Paiva, em Natal/RN. No dia 01.09.2019. | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 01/09/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:D7D3185D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1369/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1369/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|---|--|-------------|--------------------|--------------------|
| SERVIDOR (A): | AILTON BEZERRA QUEIROZ | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 0509635 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 468.112.737-04 RG: 1.684.392-SSP/RN | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 12:25 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo GOL QGI - 9704 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Conduzir o (a) paciente Pedro Benicio Wanderley Medeiros, para realizar procedimento médico, enquanto isso ficou aguardando na Casa de Apoio, em Natal/RN, no dia 01.09.2019. | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 01/09/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:38D864E2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1370/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1370/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|---|---------------------------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| SERVIDOR (A): | EZEQUIEL MANUEL S. DE MEDEIROS | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 15243 - 1 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 057.990.554-38 | | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 12:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo SIENA QGK - 9656 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Conduzir o (a) paciente Jaime Verissimo Sobrinho, para realizar procedimento no Hospital Luiz Antônio (LIGA), em Natal/RN, no dia 01.09.2019. | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 01/09/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:9E9E5BDC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1371/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1371/2019****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) S/pernoite, ao (à):

| | |
|----------------------|--|
| SERVIDOR (A): | ALEX BATISTA DE OLIVEIRA |
| CARGO: | MOTORISTA |
| MATRÍCULA: | 1.5045 |
| DOCUMENTOS: | CPF: 008.018.714-50 RG: 1.828.761-SSP/RN |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde - SAMU |

| | | | | |
|---|-------------------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 11:00 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo Ambulância QGO - 5127 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Conduzir o (a) paciente Maria alvares Mariz, para realizar consulta médica no HUOL, em Natal/RN, no dia 01.09.2019. | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | Natal/RN | 01/09/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:6680438F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1372/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1372/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

| | | | | |
|---|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| SERVIDOR (A): | RONALDO SANTIAGO DA SILVA | | | |
| CARGO: | MOTORISTA | | | |
| MATRÍCULA: | 1.1088 | | | |
| DOCUMENTOS: | CPF: 241.417.204-53 | RG: 453.979-SSP/RN | | |
| LOTADO (A): | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| HORÁRIO DE SAÍDA: | 05:30 horas | | | |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Veículo SPIN QGQ - 8204 | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | | | | |
| Conduzir a Irmã das Clarissas Marinildes Cardozo Santos, para o aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 01.09.2019. | | | | |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE | | | | |
| QUANT. | DESTINO | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01 | São Gonçalo do Amarante/RN | 01/09/2019 | RS 80,00 | RS 80,00 |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:BCAB5D3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 18 de setembro de 2019, às 09h00min, a Licitação – Pregão Presencial nº 014/2019 para registro de preço, Objetivando Contratação dos serviços de Assessoria de Comunicação, envolvendo criação de conteúdo para mídia digital, assessoria de imprensa, gerenciamento e monitoramento de redes sociais e design gráfico no Município de Campo Redondo. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Campo Redondo/RN, em 04 de setembro de 2019.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto

Código Identificador:D0DB11C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 29/2019 – TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

CONTRATADA: FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR ME, inscrito no CNPJ (MF) de nº 19.363.375/0001-44.

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas do Município de Campo Redondo/RN.

VALOR: R\$ 291.683,33 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa: “4.4.90.51 – Obras e Instalações”.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Contrato de Repasse OGU nº 845931/2017 e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

DATA: 01 de agosto de 2019.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção**

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto

Código Identificador:0DEDE0E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E
ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 05/2019 CMAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação 2019 do Município de Campo Redondo -RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente a Sra. AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por UNANIMIDADE, o Plano de Ação do Exercício 2019, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o seguinte parecer:

“Diante do exposto pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, levando em consideração os dados do Plano de Ação com relação as previsões de atendimentos físicos e financeiros, este conselho verificou o atendimento integral da LOAS, PNAS, NOBSUAS e dispositivos norteadores da Política de Assistência Social no município de CAMPO REDONDO-RN, sendo de PARECER FAVORÁVEL, pela APROVAÇÃO TOTAL desse plano de ação 2019”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Redondo-RN, 02 de setembro de 2019

AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR

Presidente do CMAS

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:46504F0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO REVOGATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº
035/2019**

ATO REVOGATÓRIO**PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 035/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 165/2019**

A Prefeita Constitucional de Canguaretama/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Maior do Município e, ainda, pela norma inscrita no art. 49, “caput” do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, Resolve: **REVOGAR** o procedimento licitatório realizado por esta municipalidade, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 035/2019, destinados contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparada.

Devendo o mesmo ocorrer noutra oportunidade a ser definida pela Administração Pública Municipal.

Canguaretama/RN, 03 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:08BE237B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL N.º 67/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

OPREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÚBAS e com a GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N.º 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal n.º 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei n.º 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM

CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): **AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA, CNPJ 03.152.420/0001-81** **Fonte de Recursos 11110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho n.º 731004/2019 ref. processo n.º 3394/2019, no valor de R\$ 3.691,19; Empenho n.º 731005/2019 ref. processo n.º 3395/2019, no valor de R\$ 3.661,86; Empenho n.º 731002/2019 ref. processo n.º 3392/2019, no valor de R\$ 1.326,73; Empenho n.º 731007/2019 ref. processo n.º 3397/2019, no valor de R\$ 7.225,38; Empenho n.º 731009/2019 ref. processo n.º 3423/2019, no valor de R\$ 1.772,01; Empenho n.º 731003/2019 ref. processo n.º 3393/2019, no valor de R\$ 3.951,49; Empenho n.º 731008/2019 ref. processo n.º 3398/2019, no valor de R\$ 3.992,03; Empenho n.º 731006/2019 ref. processo n.º 3396/2019, no valor de R\$ 3.067,09. **Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho n.º 731001/2019 ref. processo n.º 3414/2019, no valor de R\$ 4.019,60; Empenho n.º 731001/2019 ref. processo n.º 3391/2019, no valor de R\$ 1.233,89; Empenho n.º 731003/2019 ref. processo n.º 3418/2019, no valor de R\$ 3.426,34; Empenho n.º 731005/2019 ref. processo n.º 3413/2019, no valor de R\$ 477,05; Empenho n.º 731002/2019 ref. processo n.º 3417/2019, no valor de R\$ 1.466,36; Empenho n.º 731006/2019 ref. processo n.º 3404/2019, no valor de R\$ 1.451,36; Empenho n.º 731001/2019 ref. processo n.º 3415/2019, no valor de R\$ 3.677,77; Empenho n.º 731001/2019 ref. processo n.º 3405/2019, no valor de R\$ 2.806,82; Empenho n.º 731004/2019 ref. processo n.º 3408/2019, no valor de R\$ 8.000,48; Empenho n.º 731005/2019 ref. processo n.º 3409/2019, no valor de R\$ 5.615,11; Empenho n.º 731008/2019 ref. processo n.º 3412/2019, no valor de R\$ 3.846,00; Empenho n.º 731006/2019 ref. processo n.º 3410/2019, no valor de R\$ 3.526,15; Empenho n.º 731002/2019 ref. processo n.º 3406/2019, no valor de R\$ 1.879,11; Empenho n.º 731003/2019 ref. processo n.º 3407/2019, no valor de R\$ 1.847,48; Empenho n.º 731007/2019 ref. processo n.º 3411/2019, no valor de R\$ 773,05; Empenho n.º 731004/2019 ref. processo n.º 3419/2019, no valor de R\$ 3.762,51; Empenho n.º 801001/2019 ref. processo n.º 3615/2019, no valor de R\$ 894,85. **Fonte de Recursos 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Empenho n.º 731020/2019 ref. processo n.º 3389/2019, no valor de R\$ 6.074,20; Empenho n.º 731019/2019 ref. processo n.º 3388/2019, no valor de R\$ 5.325,94; Empenho n.º 731021/2019 ref. processo n.º 3421/2019, no valor de R\$ 4.301,01; Empenho n.º 808003/2019 ref. processo n.º 3390/2019, no valor de R\$ 3.491,39; Empenho n.º 731012/2019 ref. processo n.º 3379/2019, no valor de R\$ 359,95; Empenho n.º 731011/2019 ref. processo n.º 3378/2019, no valor de R\$ 228,36; Empenho n.º 731014/2019 ref. processo n.º 3381/2019, no valor de R\$ 6.410,81; Empenho n.º 808001/2019 ref. processo n.º 3385/2019, no valor de R\$ 6.378,13; Empenho n.º 808002/2019 ref. processo n.º 3386/2019, no valor de R\$ 5.710,70; Empenho n.º 731015/2019 ref. processo n.º 3382/2019, no valor de R\$ 5.012,31; Empenho n.º 808004/2019 ref. processo n.º 3422/2019, no valor de R\$ 4.811,90; Empenho n.º 731016/2019 ref. processo n.º 3383/2019, no valor de R\$ 1.844,33; Empenho n.º 731017/2019 ref. processo n.º 3384/2019, no valor de R\$ 1.048,95.

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2019.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Educação

WILLIANA SAMARA PRAXEDES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7BA49CA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2019

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 17 de setembro de 2019, as 10 horas (horário local) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço, para formalização de ARP, objetivando o Registro de Preços para **Contratação Futura de Empresa para Aquisição Eventual de Medicamentos**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O referido edital e o cadastramento encontram-se no site www.bll.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 05 de setembro de 2019.
04 de setembro de 2019.

MARIA DA PAZ DANTAS.
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:6A39D338

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 852 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA n.º 852 de 04 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar Suzana Suelen de Lima Braz do cargo comissionado de Encarregada do Setor de Conservação da Iluminação, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 04 de setembro de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:4E62D9F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Magnus Ribeiro Filho, e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª

Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades básicas e essenciais operacionalizadas nos transportes de Servidores e Pacientes da Atenção Básica. CONSIDERANDO sobre tudo que o uso contínuo de veículos é indispensável ao desenvolvimento regular das atividades desta secretaria e possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada. CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das atividades que necessitam de transporte para o deslocamento. Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículo, utilizados nas locomoções dos servidores e pacientes deste município, para o fornecedor: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME - CNPJ: 08.228.979/0001-61, Referente ao empenho nº 603009/2019 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referente a nota fiscal nº 5710, datada de 01/07/2019.

Ceará-Mirim (RN), 04 de setembro de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA,
Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:08A03A64

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Magnus Ribeiro Filho, e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades básicas e essenciais operacionalizadas nos transportes de Servidores e Pacientes do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que o uso contínuo de veículos é indispensável ao desenvolvimento regular das atividades desta secretaria e possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das atividades que necessitam de transporte para o deslocamento

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículo, utilizados nas locomoções dos servidores e pacientes deste município, para o fornecedor: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME - CNPJ: 08.228.979/0001-61, Referente ao empenho nº 603012/2019 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil, e quintos reais). Referente a nota fiscal nº 5706, datada de 01/07/2019.

Ceará-Mirim (RN), 04 de setembro de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA,

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:72C90726

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Magnus Ribeiro Filho, e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades básicas e essenciais operacionalizadas nos transportes de Servidores da Vigilância Epidemiológica.

CONSIDERANDO sobre tudo que o uso contínuo de veículos é indispensável ao desenvolvimento regular das atividades desta secretaria e possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das atividades que necessitam de transporte para o deslocamento

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículo, utilizados nas locomoções dos servidores deste município, para o fornecedor: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME - CNPJ: 08.228.979/0001-61, Referente ao empenho nº 603011/2019 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais). Referente a nota fiscal nº 5709, datada de 01/07/2019.

Ceará-Mirim (RN), 04 de setembro de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA,

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:6DE68003

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Magnus Ribeiro Filho, e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades básicas e essenciais operacionalizadas nos transportes de Servidores da Vigilância Epidemiológica.

CONSIDERANDO sobre tudo que o uso contínuo de veículos é indispensável ao desenvolvimento regular das atividades desta secretaria e possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das atividades que necessitam de transporte para o deslocamento

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículo, utilizados nas locomoções dos servidores deste município, para o fornecedor: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME - CNPJ: 08.228.979/0001-61, Referente ao

empenho nº 603010/2019 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referente a nota fiscal nº 5711, datada de 01/07/2019.

Ceará-Mirim (RN), 04 de setembro de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA,

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:2E0E28D0

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Magnus Ribeiro Filho, e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades básicas e essenciais operacionalizadas nos transportes de Servidores da Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO sobre tudo que o uso contínuo de veículos é indispensável ao desenvolvimento regular das atividades desta secretaria e possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das atividades que necessitam de transporte para o deslocamento

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículo, utilizados nas locomoções dos servidores deste município, para o fornecedor: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME - CNPJ: 08.228.979/0001-61, Referente ao empenho nº 603011/2019 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais). Referente a nota fiscal nº 5712, datada de 01/07/2019.

Ceará-Mirim (RN), 04 de setembro de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA,

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:DA0048D9

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Magnus Ribeiro Filho, e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento das atividades pois os itens são indispensáveis para atender aos pacientes em situação de urgência e emergência e internamento do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que o uso contínuo em razão da necessidade dos medicamentos do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, pois o fornecimento dos mesmos não podem ser interrompidos, para que não haja danos maiores aos pacientes.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente, aos Medicamentos Para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira. Para o fornecedor: KIREI TECNOLAB LTDA - EPP - CNPJ: 06.912.821/0001-80, Referente ao empenho nº 808.001/2019, no valor de R\$ 32.676,00 (trinta e dois mil, e seiscentos e setenta e seis reais) referente a nota fiscal nº 2836, datada de 08/08/2019.

Ceará-Mirim (RN), 04 de setembro de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA,

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:2DD70B20

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Magnus Ribeiro Filho, e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento das atividades pois os itens são indispensáveis para atender aos pacientes em situação de urgência e emergência e internamento do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que o uso contínuo em razão da necessidade dos medicamentos do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, pois o fornecimento dos mesmos não podem ser interrompidos, para que não haja danos maiores aos pacientes.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente, aos Medicamentos Para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira. Para o fornecedor: KIREI TECNOLAB LTDA - EPP - CNPJ: 06.912.821/0001-80, Referente ao empenho nº 808.001/2019, no valor de R\$ 54.775,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais) referente a nota fiscal nº 2835, datada de 08/08/2019.

Ceará-Mirim (RN), 04 de setembro de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA,

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:785694A9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA N: 010-2019-APV

BENEFICIÁRIO: MARINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: ASSENTAMENTO RESISTÊNCIA POTIGUAR S/N C MIRIM RN

MATRÍCULA/CPF: 0071472-1 477.515.684-53

CARGO: MERENDEIRA / A3 40HS

ASSUNTO: APOSENTARIA VOLUNTÁRIA

A Presidente do Ceará Mirim Previ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que dispõe o *Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013* e tendo em vista o que consta no Processo n.º 010-2019-APV.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, tendo como base Legal o *Artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigos 139 e 142 da Lei Municipal n.º 1637/2013* a(o) Servidor(a), **MARINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, MERENDEIRA / A3 40HS, MATRÍCULA 0071472-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas Funções na ESCOLA MUNICIPAL EMÍDIO FERREIRA DA SILVA**, acrescidos de **Anuênio:** 34 anos = 34% (1% por cada ano trabalhado); Conforme **Lei Municipal n.º 1.196/1991 no seu Artigo 75**, com valor correspondente à memória de cálculo do Benefício Anexada ao Processo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/09/2019.

Ceará Mirim RN, 02/09/2019

ARETUSA KALINE DE OLIVEIRA

Diretor Presidente do Ceará

Publicado por:

Rosallynny Moraes de Souza

Código Identificador:21AC3694

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA N: 005-2019-APV

BENEFICIÁRIO: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

ENDEREÇO: ASSENTAMENTO RESISTÊNCIA POTIGUAR S/N C MIRIM RN

MATRÍCULA/CPF: 0060623-1 367.400.474-72

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / A II

ASSUNTO: APOSENTARIA VOLUNTÁRIA

A Presidente do Ceará Mirim Previ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que dispõe o *Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013* e tendo em vista o que consta no Processo n.º 005-2019-APV.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, tendo como base Legal o *Artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigos 139 e 142 da Lei Municipal n.º 1637/2013* a(o) Servidor(a), **JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / A II, MATRÍCULA 0060623-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas Funções na ESCOLA MUNICIPAL ANTONIETE PEREIRA VARELA**, acrescidos de **Anuênio:** 36 anos = 36% (1% por cada ano trabalhado); Conforme **Lei Municipal n.º 1.196/1991 no seu Artigo 75**, com valor correspondente à memória de cálculo do Benefício Anexada ao Processo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/09/2019.

Ceará Mirim RN, 02/09/2019

ARETUSA KALLINE DE OLIVEIRA

Diretor Presidente do Ceará Mirim Previ

Publicado por:

Rosallynny Moraes de Souza

Código Identificador:7BA2BCC5

SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018

Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 009/2017 - Pregão Presencial C/SRP Nº 012/2017, oriundo do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Extremoz/RN.

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN.

EMPRESA CONTRATADA: Taf Indústria de Plásticos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.064.150/0004-37.

OBJETO: Aquisição de caixas de proteção de hidrômetros (parede) para atender as necessidades desta Autarquia Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 27/04/2018 a 31/12/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Municipal Nº 2.377, de 03 de junho de 2016.

ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo E PELA EMPRESA CONTRATADA: Alexandre Ferreira de Carvalho.

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:F67BB791

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2018

Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 010/2017 - Pregão Presencial C/SRP Nº 012/2017, oriundo do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Extremoz/RN.

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN.

EMPRESA CONTRATADA: Zalbergas Injeção de Termoplásticos LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.212.218/0001-06.

OBJETO: Aquisição de caixa de proteção de hidrômetros (piso de calçada) para atender as necessidades desta Autarquia Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 27/04/2018 A 31/12/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Municipal Nº 2.377, de 03 de junho de 2016.

ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo E PELA EMPRESA CONTRATADA: Mauro Zalbergas.

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:90E840AC

SAAE
TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 017/2015

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 017/2015 CELEBRADO ENTRE O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM (SAAE)** E A EMPRESA **J3A SOLUÇÕES LTDA – ME** PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE BOBINAS PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS CONTAS DE ÁGUA DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM/RN, NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM/RN**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua General João Varela, 1071 – centro – Ceará Mirim/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.120.370/0001-74, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral - João Augusto da Cunha Melo, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua João Alves de Melo, 1090 – Lagoa Nova - Natal/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.896.354-34 e RG de nº 109.740 - SSP/RN de um lado e de outro a empresa **J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob

o nº 18.146.900/0001-07, com endereço à Rua Rosa Borges, 107 – Casa A – Tamarineira - Recife/PE, CEP: 52110-100, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jairo Jorge Aguiar Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.611.665-50 e RG nº 1166350290 SSP/BA, CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de prazo contratual e acréscimo de valor, conforme justificativa do Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, CONSIDERANDO também as determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO ao final, determinação expressa da Autoridade Superior DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o TERMO ADITIVO Nº 06 ao CONTRATO Nº 017/2015 celebrado em 18/05/2015, inaugurado pelo Processo de Licitação – Pregão Presencial CSP nº 004/2015, para prorrogar o prazo e acrescer o valor contratual ajustado entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO ACRÉSCIMO DE VALOR:

1. O prazo previsto na Cláusula Sétima do CONTRATO Nº 017/2015, por força do presente aditivo fica prorrogado por mais doze (12) meses a contar de 22/05/2019 até 22/05/2020.
2. Fica acrescido o valor de R\$ 98.448,00 - (Noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), considerando o valor mensal de R\$ 8.204,00 -(Oito mil, duzentos e quatro reais), passando o valor global do contrato que era de R\$ 286.803,60 -(Duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos) para R\$ 385.251,60 -(Trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente aditivo tem fundamentação amparada legalmente no Art. 57, II da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas as demais Cláusulas do CONTRATO Nº 017/2015 desde que não contrariadas pelo presente Termo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Ceará Mirim/RN, 15 de maio de 2019.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO

Diretor Geral
SAAE/Ceará Mirim/RN

J3A Soluções LTDA – EPP

JAIRO JORGE AGUIAR JÚNIOR

Pela Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:EE90ED5D

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019

Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 012/2019 - Pregão Presencial C/SRP Nº 047/2018, oriundo do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN

EMPRESA CONTRATADA: Linus Log LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.409.775/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de triagem, digitalização, indexação com Licença de software (gerenciador de documentos) e organização de documentos públicos administrativos desta Autarquia.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.949,92 -(Sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 22/05/2019 a 31/12/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Municipal Nº 2.377, de 03 de junho de 2016.

ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo E PELA EMPRESA CONTRATADA: Luiz Pereira dos Santos.

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:A6565891

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019

Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 009/2019 - Pregão Presencial C/SRP Nº 013/2019, oriundo do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN

EMPRESA CONTRATADA: Comercial J.A. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.653.918/0001-00.

OBJETO: Aquisição de material de expediente visando suprir as necessidades desta Autarquia Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.461,25 -(Vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27/05/2019 a 31/12/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Municipal Nº 2.377, de 03 de junho de 2016.

ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo E PELA EMPRESA CONTRATADA: Joaquim Fernandes Neto.

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:2A6028A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO – CONTRATO Nº 055/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADA: M2 ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO/CONSTRUÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NAS RUAS DE JACUMÃ NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 205.048,30(duzentos e cinco mil, quarenta e oito reais e trinta centavos)

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de **09 (nove) meses**, a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Pela Contratada: José Mauricio de Menezes Neto e Pela Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto.

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:A00C5963

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ceará-Mirim/RN, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Autoridade Superior desta municipalidade e, ainda em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 51, "Caput" da Lei Regente c/c o Art. 109, § 1º, após apreciação dos documentos de Habilitação, decidiu, à unanimidade de seus membros, pelo seguinte Resultado: **Empresas Habilitadas** - LMX EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP – CNPJ: 17.966.548/0001-93 e M2 ENGENHARIA EIRELI - ME – CNPJ: 19.119.769/0001-51. **Empresas Inabilitadas** - CATHAMAX CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 08.004061/0001-39; ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME – CNPJ: 24.575.584/0001-91; PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.559.968/0001-06; VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 09.080.623/0001-96; CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA – CNPJ: 05.052.764/0001-44; ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERICIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 13.348.041/0001-15; MAIA CONSTRUÇÕES CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 02.610.278/0001-06; CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME – CNPJ: 03.681.329/0001-53; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 07.555.440/0001-54. Os autos do processo encontra-se a disposição dos interessados para vista na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua Heráclito Vilar, nº 697-Centro – 1º Andar – Sede do Município de Ceará Mirim/RN. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para interposição de Recurso Administrativo da decisão adotada por este Colegiado.

Ceará-Mirim/RN. 04 de Setembro de 2019.

DANIEL ANSELMO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:68B3315B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, usando das atribuições que são conferidas, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o presente evento que teve como vencedora a empresa **M2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrita sob CNPJ/MF: nº 19.119.769/0001-51, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO/CONSTRUÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NAS RUAS DE JACUMÃ NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, com proposta no **valor global de R\$ 205.048,30(duzentos e cinco mil, quarenta e oito reais e trinta centavos)**.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ceará-Mirim/RN, 04.09.2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:B445479E**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO/CONSTRUÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NAS RUAS DE JACUMÁ NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**. A empresa do ramo pertinente: M2 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.119.769/0001-51, localizada à Rua Júlia Querina da Silva, nº 6768 – Centro – CEP: 59.560-000 - Poço Branco/RN, vencedora do certame em epígrafe com proposta no valor global de **R\$ 205.048,30 (duzentos e cinco mil, quarenta e oito reais e trinta centavos)**.

Ceará-Mirim/ RN, 03.09.2019.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:A20FCB6A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
EDITAL Nº 02/2019 (RETIFICADO)****DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cerro Corá torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução Nº 118/2019 do CONSESC, na Lei Federal nº 13.824/2019, Lei Municipal nº 784/2015 e na Resolução nº 03/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 03/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

1.3. Atenção aos itens retificados desse edital. Itens: 2.2; 4.2; 5.1. Esses itens sofreram alterações devido a criação da Lei nº 13.824/2019 e ainda o item: 9.3.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha. De acordo com a Lei Federal nº 13.824/2019.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

2.4. O Conselheiro Tutelar cumprirá do horário conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal;

2.5. Fora do expediente normal, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normais o regimento interno, a forma de plantão.

2.6. O regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais de serviço.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do Art. 39. da Lei Municipal nº 784/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e ter domicílio eleitoral no município, de no mínimo, 02 (dois) anos comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência comprovada, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida por instituição pública, privada, e organizações governamentais e não-governamentais, sem fins lucrativos, não sendo aceita comprovação através de declaração emitida por pessoa física;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. A comprovação de no mínimo possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente elaborada pelo conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente CONSESC/RN.

a) Na ausência de prova unificada elaborada pelo conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente – CONSESC/RN, será instituída comissão no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, para elaboração se for professor;

§1º. Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do conselho tutelar, respectivamente, respeitando os princípios das contraditória e ampla defesa.

§2º. O candidato que for membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, que pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição.

DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do CRAS Rua Gracindo Deitado, nº 271, Centro, Cerro Corá/RN: 20 de Maio a 24 de maio de 2019, das 07h 00min às 12h 30min.

As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Parágrafo único. O pedido de inscrição a membro do Conselho tutelar não será aceito mediante apresentação de procuração emitida a terceiro mediante procuração pelo candidato.

Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo que será divulgado e vinculado pelo CMDCA Cerro Corá, e estará presente no local da inscrição;

Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça

Federal, cível e criminal;

Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo que será divulgado e vinculado pelo CMDCA Cerro Corá;

Declaração de experiência comprovada, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida por instituição pública, privada e organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, não sendo aceita comprovação através de declaração emitida por pessoa física;

Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo que será divulgado e vinculado pelo CMDCA Cerro Corá;

Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo que será divulgado e vinculado pelo CMDCA Cerro Corá.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA (RETIFICADO)

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/05/2019 a 24/05/2019; (apenas para conselheiro que queiram recondução, de acordo com a Lei nº 13.824/2019.)

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 28/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 29/05/2019 a 03/06/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 10/06/2019 a 14/06/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 19/06/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 19/06/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 20/06/2019 a 21/06/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 28/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos:

até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo que será divulgado e vinculado pelo CMDCA Cerro Corá, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

– A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

– O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10

(dez) pontos no total;

– Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

– A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

Prazo para recurso - 11/07/2019 a 15/07/2019;

Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos -

22/07/2019;

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Cerro Corá/RN até a data de **09 de julho de 2019 (retificado)**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor; c) carteira de reservista;

carteira de trabalho;

carteira nacional de habilitação.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

Será considerado inválido o voto manual:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

em branco;

que tiver o sigilo violado.

As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

- A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

- O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

- a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

- A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

- A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

- O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

concessionário ou permissionário de serviço público;

entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

entidade de utilidade pública;

entidade de classe ou sindical;

pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

entidades beneficentes e religiosas;

entidades esportivas;

organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Cerro Corá/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

EMPATE

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

DOS RECURSOS

Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

DA POSSE

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela^o Senhora^o Prefeita^o Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 784/2015

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, possíveis retificações e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ELCIONE ELICLEIDE DA SILVA

Presidente CMDCA Cerro Corá/RN

CPF:047.269.504-52

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:C8EAF4A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 073/2019-GP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o desligamento de servidor (a) do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cerro Corá – RN e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no usando de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no Art. 19 inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 102 da Lei nº. 477/2003-GP, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá, e dá outras providências”.

Considerando solicitação da parte interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cerro Corá-RN, a servidora **MARIA RITA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 316.756.204-82, matrícula nº 224, Agente Administrativo – N4F, lotada na Escola Municipal Belmira Viana, Junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - O desligamento do que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, em virtude da concessão de Aposentadoria através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – benefício de nº. 177.229.285-8.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG, especificadamente o setor de Recursos Humanos, promova as providências necessárias para que surtam-se os efeitos legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 66 anos de Emancipação Política, em 04 de setembro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:06B1A663

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2019-GP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o desligamento de servidor (a) do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cerro Corá – RN e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no usando de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no Art. 19 inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 102 da Lei nº. 477/2003-GP, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá, e dá outras providências”.

Considerando solicitação da parte interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cerro Corá-RN, a servidora **FRANCISCA DE FÁTIMA MOURA FELIX**, inscrita no CPF sob o nº 009.747.984-52, matrícula nº 280, Auxiliar de Serviços Gerais – N2F, lotada na Escola Municipal Agnaldo Dantas, Junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - O desligamento do que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, em virtude da concessão de Aposentadoria através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – benefício de nº. 182.424.285-6.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG, especificadamente o setor de Recursos Humanos, promova as providências necessárias para que surtam-se os efeitos legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 66 anos de Emancipação Política, em 04 de setembro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:4F0FABDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2019 - REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2019

Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições conferidas Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I

Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal no 13.019, de 10 de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal no 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos Arts. 50 e 60 da Lei Federal no 13.019/2014.

Seção II**Das Competências**

Art. 3º Compete ao Prefeito, os Secretários por delegação, e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

I - designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II - autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III - homologar o resultado de chamamentos públicos;

IV - celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

VII - autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III**Dos Instrumentos de Parceria**

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II**DO PLANEJAMENTO****Seção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III - promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV - elaborar os manuais específicos de que tratam os 10 e 20 do art. 63, da Lei no 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,

V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II**Do Chamamento Público**

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal no 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

III - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei no 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil,

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei no 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento,

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentada pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento,

§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar à Secretaria Municipal de

Administração e Recursos Humanos o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, indicando, ainda, se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º - O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10. - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Públicas o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 90 deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no Caput deste artigo.

Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º - Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
- IV - doação para organização da sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º - Verificado o impedimento de que trata o 20 deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei no 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º - No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em

sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º - Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º - É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

- I - descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a Serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
- VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei no 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

§ 1º Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A Administração deverá julgar os recursos em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das contrarrazões,

§ 3º - A homologação do resultado final e a respectiva publicação deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

§ 4º - Em até 3 (três) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o respectivo termo ou acordo.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

- I - termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;
- II — acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos Arts. 30 e 31 da Lei no 13,019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I - realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III - avaliação das propostas;

IV - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V - aprovação do plano de trabalho;

VI - emissão de pareceres técnico e jurídico e

VII - celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal no 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos Arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal no 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos a serem apresentados:

I - regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física — CPF.

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) - certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei no 13,019/2014;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal no 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é

reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do Caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros;

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta,

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21. Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I - ter mais de 1 ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das organizações que com ela estiverem atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração: a relação da(s) organizações da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá

apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal das organizações da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei no 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá, em até 10 dias úteis da data do recebimento, pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei no 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei no 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitadas os termos da Lei no 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III - utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviços essenciais à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete: na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução físico-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado,

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços,

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no Caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III

Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal o pedido de alteração do plano de trabalho e ou do instrumento de parceria que:

I - forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III - pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento,

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º O Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no Caput deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para 0 que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei no 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar O agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, O resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do Art. 58 da Lei no 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de

atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e

IV - indicação da viabilidade dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, por meio de formulário padrão (Anexo IX deste decreto) disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial do Município na internet, e endereçada à Unidade Gestora do Município diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos I a IV do Caput do Art. 39.

§ 3º Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no site oficial do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 4º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 45 dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados,

§ 5º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, no sítio oficial do Município na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15 dias após o fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas Objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social,

§ 7º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 8º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 9º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 1º da Lei no 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados, Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. II da Lei no 13.019/2014.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção 1

Normas Gerais

Art. 42. A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias com organizações da sociedade civil com foco nos resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 1º A Prestação de Contas dar-se-á conforme estabelecido na Lei nº 13019/2014.

§ 2º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§ 3º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalho devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria,

Art. 43. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser feitas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, cujo acesso deverá ser solicitado à União,

§ 2º Caso a prestação de contas não possa ser realizada nos termos do §1º deste artigo, poderá ser feita mediante protocolo de toda a documentação necessária, endereçada à Secretaria responsável pela parceria, conforme a lei nº 13.019/2014.

§ 3º Caso a prestação de contas seja apresentada na forma do § 2º deste artigo, tanto a Secretaria responsável pela parceria, quanto a organização da sociedade civil parceira deverão disponibilizar todo o material de forma digital nos seus respectivos sites.

Art. 44. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

§ 1º Os documentos incluídos pela organização desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 4º Por ocasião da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 45. Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das

atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

Art. 46. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que o modo e a periodicidade estejam expressos no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§ 1º No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão disponibilizado no sítio oficial na "internet", para a análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 47. Será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor total inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto devendo a organização preencher no sítio oficial na "internet" as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho.

§ 2º - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no sítio oficial na "internet" da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.

§ 3º - A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas para o cumprimento do objeto da parceria cujo o valor seja inferior a limite a ser fixado por Instrução Normativa, sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 48. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será, no caso de órgãos da administração direta, o Secretário da Pasta que possui relação com a parceria ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada; ou, no caso de entidades da administração indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 49. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

I - aprovar;

II - aprovar com ressalvas; ou III - rejeitar as contas.

§ 1º A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado O atingimento do objeto e dos resultados.

§ 2º A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 3º Deverão ser registradas no sítio oficial na "internet" as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 50. As organizações da sociedade civis suspensas ou declarada inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no CADIN, mantendo-se a inscrição

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo enviar os dados respectivos para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

Art. 51. A Organização da Sociedade Civil será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período."

Art. 52. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá:

I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;

II - requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e

III - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

§ 1º - A autorização da administração pública municipal e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no CADIN, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.

§ 2º- Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata o §1º deste artigo, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

§ 3º - Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, O órgão ou a entidade pública deverá:

I - quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) - dar conhecimento do fato ao TCE, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública;

b) - cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil; e

c) - retirar a inscrição no CADIN;

II — quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) - prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;

b) - manter o impedimento da organização da sociedade civil no CADIN; e

c) - aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil.

Seção 11

Dos Prazos

Art. 53. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

§ 3 A Administração Pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do § 3º deste artigo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública,

Art. 54. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata inc. II, do § 4º do art. 53; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 19,

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento."

Art. 55. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no Caput deste artigo é limitado quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação Vigente.

Art. 56. No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os arts. 53 e 55 deste Decreto, a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, poderá aplicar sanções, conforme disposto no art. 57 do presente Decreto.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 57. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar a organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade,

§ 5º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação,

Art. 58. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 57 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único. A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto o Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação.

Art. 60. No âmbito do Município e de sua autarquia, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei no 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 61. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei no 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 20 da referida Lei; permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I - de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II - mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei no 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei,

§ 2º - Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do 1º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei no 13.019/2014, especialmente em seus Arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 62. Ficam revogados os dispositivos em contrário a este Decreto.
Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 04 de setembro de 2019, Cláudio Marques De Macêdo - Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Registre-se e Publique-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:7B773DFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CORONELPREV
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 009/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade ao servidor e dá outras providências pertinentes.

O Sr. GERSON LOPES MORAIS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, consoante Portaria de Nomeação PMCJP/GP n.º 086, de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 12, da Lei Ordinária Municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade** pelo servidor Público Municipal, **RAIMUNDO MARQUES DE CARVALHO**, admitido no Serviço Público em 1º de maio de 1988, exercendo as atribuições do cargo de **Guarda Noturno**, lotado na secretaria Municipal de Serviços Urbanos, inscrito na matrícula n.º 130.062-8;

CONSIDERANDO que o requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício **CONSIDERANDO** que o requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 37, regulamentado no âmbito municipal pela Lei n.º 39, de 01 de outubro de 2010; consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição e ficha funcional emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Coronel João Pessoa/RN;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CORONELPREV pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a **RAIMUNDO MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, Servidor Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na função de Guarda Noturno, portador da carteira de Identidade n.º. 795.857 SSP/RN e CPF/MF n.º. 221.577.864-49, **APOSENTADORIA POR IDADE**, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade, consoante disciplina o caput do artigo 37 da Lei Ordinária municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010– LGPM, forma mais vantajosa, definido os proventos básicos por meio da média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição do Período Base de Cálculo - PBC, sistemática de cálculo definida pelo artigo 1º da Lei n.º 10.887, de 2004, ressaltando que o provento total não pode ser inferior ao salário mínimo, adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, no caso seis quinquênios, cada um no percentual de cinco por cento calculados sobre o provento básico fixado, nos termos do inciso I do artigo 33-A da Lei Municipal de Coronel João Pessoa n.º 85/2013.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GERSON LOPES MORAIS
Presidente do CORONELPREV
Portaria n.º 086/2017 GP

Publicado por:
Gerson Lopes Morais
Código Identificador:48CA8154

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 087/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor **AMAURY PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Telefonista, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 17/03/2008 a 17/03/2013, a qual será usufruída entre os dias 05 de setembro de 2019 e 05 de dezembro de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 06 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de setembro de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:978DCCC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 088/2019

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 085/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR**a Portaria n.º 085/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Coronel João Pessoa no dia 30/08/2019, a qual dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ocupante de Emprego Público de Agente de Endemias na administração pública direta do município de coronel João Pessoa/RN, para corrigir a data de início e término do referido ato administrativo, nos seguintes termos:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MAGNO GUTEMBERGUE FERREIRA DE FREITAS**, ocupante de Emprego Público de Agente de Endemias, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 02 de setembro de 2019 e de 01 de outubro de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de agosto de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 085/2019.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de setembro de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:BA6BC3E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2019**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta - CNPJ: 08.106.510/0001-50. CONTRATADA: CONECTA – CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI LTDA - CNPJ: 32.003.506/0001-40. VALOR: R\$ 147.974,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO. Base legal: Processo nº070/2019– PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.044.04.122.0008.2003. Classificação econômica 33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte: 10010000. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: José Sally de Araújo – Contratante - CONECTA – CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI LTDA - Contratada (s).

Cruzeta/RN, 02 de setembro de 2019

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:58A0D408

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e

alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3282-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 26 de agosto de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:7F292118

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Bezerra Dantas.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 84-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 28 de agosto de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C7B41D8F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo

Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Jocildo Alves de Medeiros.

Cargo / Função: Tratorista (Matrícula 3198-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 29 de agosto de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, para transportar massa asfáltica para tampar os buracos e manutenção das vias públicas do município de Cruzeta/RN.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:3D294EEA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Expedito Leônidas de Azevedo.

Cargo / Função: Motorista (Matrícula 391).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 29 de agosto de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:BF180D0E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo / Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 30 de agosto de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:3304496F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Bezerra Dantas.

Cargo / Função: Motorista (Matrícula 84-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 30 de agosto de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:8FF9612C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Antônio Medeiros Martins Junior.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3148-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 01 de setembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para consulta médica.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D2BAD24C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4860, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Gestão e Administração do Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Currais Novos/RN (FUMUD), instituído pela Lei Municipal Nº 3.389, de 29 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e com fundamento no art. 18 e seguintes da Lei Municipal Nº. 3.389, de 29 de outubro de 2018,

Considerando a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Currais Novos/RN (FUMUD), instituído pela Lei nº 3.389/2018;

Considerando a necessidade de editar Decreto para a regulamentação do referido Fundo;

DECRETA:

Art. 1o. Fica regulamentado por este Decreto as normas de gestão e administração do Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Currais Novos/RN.

NORMAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUMUD

Capítulo I

Natureza e Finalidade

Art. 2º. O Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Currais Novos/RN (FUMUD), instituído pela Lei nº 3.389 de 29 de outubro de 2018, será regido por este Decreto e pelos demais atos normativos que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º. O FUMUD tem natureza orçamentária e financeira e tem por finalidade receber e administrar os recursos destinados conforme a Lei que o institui, à execução dos programas, projetos e ações voltados:

I – aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II – aos programas de inserção social de pessoas e comunidade conflagradas pelo tráfico de drogas;

III – aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas;

IV – aos programas de educação técnico – científica preventiva para o uso de drogas;

V – aos programas de esclarecimento ao público, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;

VI – às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII – ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle do uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VIII – para custeio de manutenção e despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

Capítulo II

Níveis de Gestão

Art. 4º. O FUMUD conta com os seguintes níveis de gestão:

I – Administrativo e Operacional, exercido pelo Gabinete executivo do Poder Público Municipal, cabendo todas as providências indispensáveis à implementação, manutenção e funcionamento do FUNDO;

II – Execução orçamentário-financeira dos recursos do FUMUD, exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo-lhe, ainda, a ordenação das despesas correlatas;

III – Deliberativo e Implantação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, de responsabilidade do Comitê Gestor e do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, incumbindo-lhes elaborar, aprovar e acompanhar a sua execução, em consonância com o previsto no Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, dentre outras funções;

IV – Aprovação dos programas, projetos e ações que serão custeados com os recursos do FUMUD, exercida pelo Conselho Municipal de

Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, após o devido processo seletivo, cabendo-lhe, ainda, fiscalizar a execução das despesas do Fundo, dentre outras funções.

Seção I

A gestão exercida pela Secretaria de Gabinete da Gestão Municipal

Art. 5º. O FUMUD conforme a lei está vinculado ao Gabinete da Gestão Municipal, a quem compete:

I – adotar as providências necessárias à inscrição do FUMUD no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e à abertura de conta bancária específica vinculada ao Fundo, perante instituições financeiras oficiais;

II – coordenar a execução dos recursos do FUMUD de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo Comitê Gestor e Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

III – ordenar as despesas do Fundo, por meio do titular da Secretaria de Gabinete do Gestor Municipal ou, por delegação deste, de servidor que lhe seja subordinado;

IV – movimentar a conta especial onde serão depositadas as receitas do Fundo, por meio do titular da Secretaria de Gabinete do Gestor Municipal ou, por delegação deste, de servidor que lhe seja subordinado;

V – dotar o Fundo de recursos humanos e técnicos/estruturais necessários ao seu regular funcionamento, podendo, para tanto, designar servidores lotados neste órgão para desempenhar suas funções na operacionalização do FUMUD e disponibilizar os equipamentos e mobília a ele afetados;

VI – apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD a demonstração semestral da receita e da despesa executada pelo Fundo;

VII – encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

VIII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados e que digam respeito ao FUMUD;

IX – manter os controles necessários da arrecadação das receitas e realização das despesas do Fundo;

X – manter o controle dos bens patrimoniais do FUMUD;

XI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e de direitos adquiridos, bem como o balanço geral do Fundo Estadual sobre Drogas.

XII – encaminhar ao COMUD a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, para sua avaliação e aprovação;

XIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

Art. 6º. O FUMUD deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público, figurando ao Gabinete da Gestão Municipal como unidade gestora.

Parágrafo Único. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Seção II

A gestão exercida pelo Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 7º. São atribuições do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo em parceria com o COMUD;

II – elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, e acompanhar sua execução;

III – apresentar proposta anual de orçamento de custeio e investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo;

IV – aprovar a aquisição de ativos necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Parágrafo Único. A elaboração e a respectiva aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do FUMUD deverá ocorrer após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Seção III

A gestão exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD

Art. 8º. Compete ao COMUD:

I – Aprovar os programas, projetos e ações que serão custeados como os recursos do FUMUD, observado o procedimento de escolha previsto no art. 11 da Lei Municipal;

II – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FUMUD, e no exercício dessa competência analisar e aprovar o demonstrativo semestral da receita e da despesa executada pelo Fundo, que será encaminhado pela Secretaria do Gabinete da Gestão Municipal;

III – Fiscalizar e acompanhar o Plano de Aplicação dos recursos do FUMUD, cabendo-lhe analisar e aprovar o relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

Parágrafo Único. Caso o COMUD não aprove os relatórios semestrais demonstrativo da receita e despesa executada pelo Fundo e do Plano de Aplicação referidos nos incisos II e III, deste artigo, e da prestação de contas anual, caber-lhe-á notificar a Secretaria do Gabinete da Gestão Municipal para que promova os ajustes necessários ao exato cumprimento da Lei Municipal nº 3.389, de 29 de outubro de 2018, deste Decreto e do Plano de Aplicação Anual dos Recursos do Fundo, fixando prazo razoável para tanto, sem prejuízo de representar às autoridades competentes sobre irregularidades ou abusos apurados.

Capítulo III

Fontes de Recurso

Art. 9º. Constituirão recursos do FUMUD:

I – a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III – transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive as recebidas por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

IV – transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais e estaduais e municipais;

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 10. Os ativos do FUMUD se destinarão ao bom desempenho dos programas, projetos e ações a ele atrelados, e serão constituídos por:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis destinados à execução de programas, projetos e ações do Plano de Ação a que se refere o art. 6º, inciso II.

Parágrafo Único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Capítulo IV

Procedimento de Escolha dos Programas, Projetos e Ações que serão custeados com os recursos do FUMUD

Art. 11. O trâmite para aprovação dos programas, projetos e ações será definido pelo Conselho Municipal de Política sobre Drogas - COMUD, respeitando os seguintes requisitos:

I – o repasse de recursos do FUMUD para os programas, projetos e ações processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares;

II – ser o proponente pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos;

III – ter a pessoa jurídica sido reconhecida de utilidade pública pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN;

IV – que o projeto contenha:

- demonstração de objetivo, finalidade, público-alvo, metas e indicadores;
- discriminação, especificação e detalhamento de despesas e documentações formais;
- cláusula de compromisso de prestação de contas de acordo com as normas legais e aplicáveis à espécie, no prazo e condições a serem fixados.

§ 1º. Para efeito deste Decreto, entende-se por proponente a pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, domiciliada no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. As Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, cujos projetos foram aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas do Rio Grande do Norte – COMUD, apresentarão a prestação de contas de aplicação dos recursos destinados aos projetos.

Art. 12. As ações e projetos apresentados por órgãos e entidades públicas e privadas só serão aprovados pelo COMUD se versarem sobre os fins previstos no art. 3º deste Decreto e no art. 21, da Lei nº 3.389, de 29 de outubro de 2018.

Art. 13. Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, não terão projetos aprovados os proponentes que:

I – possuam débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como junto a Seguridade Social - INSS e/ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II – já tenham recebido subvenção social ou auxílio para investimento, com prestação de contas rejeitada pelo órgão estadual competente;

III – tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dos Municípios, dos Estados ou da União.

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, editará normas estabelecendo:

I – o cronograma de apresentação e julgamento de projetos;

II – os valores máximos e mínimos atribuíveis a um projeto, individualmente, considerada a previsão de recursos financeiros disponíveis e o plano de aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade e da Prestação de Contas

Art. 15. A Contabilidade do FUMUD tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas gerais de administração financeira, contabilidade e auditoria, no que couber.

Art. 16. A contabilidade será organizada pela SEMFIN de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17. O exercício financeiro do FUMUD coincidirá com o ano civil.

Art. 18. A prestação de contas da execução dos recursos do Fundo será feita pela SEMFIN ao Tribunal de Contas e ao COMUD, na forma preconizada no art. 5º, incisos VI, VII, XI e XII, e art. 8º, incisos II, III e V, e §§ 1º e 2º, deste Decreto.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 19. A Secretaria do Gabinete Municipal poderá editar, por ato próprio e no âmbito de suas atribuições, atos administrativos e normas complementares que se fizerem necessárias ao regular funcionamento do FUMUD, inclusive, aquelas destinadas a suprir os casos omissos que forem detectados na execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 04 de setembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:6A9CB42D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 460/2019
PROCESSO PMCN Nº 3.471/2019 PROTOCOLO PMCN Nº
10.521/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa J. ALINALDO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 10.969.445/0001-38 com sede na Rua Tomaz Silveira 75, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, para aquisição de 30 pacotes de sacos plásticos reforçados,

capacidade 150 litros, micra 12, pacote com 100 unidades pelo valor do pacote de 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos). A aquisição tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos.

Currais Novos, 04 de setembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:54483C6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 452/2019
PROCESSO PMCN/RN Nº 3270/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA LUZIA DA SILVA, CPF nº 012.851.394-29, para prestação de serviços como TÉCNICA EM ENFERMAGEM no (a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ DANTAS, no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com valor mensal de R\$ 1.197,60 (um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 9584/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de agosto de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:C93621E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – MARIA LUZIA DA SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIA LUZIA DA SILVA, CPF nº 012.851.394-29

OBJETO: Prestação de Serviços como TÉCNICA EM ENFERMAGEM no(a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ DANTAS

VALOR MENSAL: R\$ 1.197,60 (um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:97BC41A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 458/2019
PROCESSO DE DESPESA 3.330/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa L. BEZERRA DE MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ: 32.704.442/0001-05, com sede na Rua Laurentino Bezerra, 219, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

120 kg PEIXE EM FILÉ TIPO TILPAPIA SEM ESPINHAS 1ª QUALIDADE, pelo valor do kg 16,98 (dezesseis reais e noventa e oito centavos);

70 pac. de MACARRÃO ESPAGUETE (PACOTE) – embalagem em saco plástico transparente, hermeticamente fechado de 500g, tipo espaguete, com umidade permitida em lei, isento de impurezas que

possam torná-lo impróprio para consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias a partir da data da entrega. Deve ter informações nutricionais conforme o Ministério pelo valor do pacote de 2,10 (dois reais e dez centavos);

2 caixas de CANJICA DE MILHO – caixa com 24und, de 200g cada, pelo valor da caixa de 79,50(setenta e nove reais e cinquenta centavos);

12 und PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (PACOTE) – embalagem atóxica com 400g. Pacote plástico transparente, produto desidratado, com umidade permitida em lei, isento de impurezas que possam torná-lo impróprio para consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega, pelo valor da unidade de 3,30 (três reais e trinta centavos);

40 kg TOMATE: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, pelo valor da unidade de 3,00 (três reais);

30 und. AMIDO DE MILHO SABOR TRADICIONAL (De qualidade igual ou superior a Cremogema). Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo e em embalagem de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, números de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, pelo valor da unidade de 4,20 (quatro reais e vinte centavos);

E a contratação de ATACADAO VICUNHA LTDA inscrita no CNPJ: 35.298.801/0001-60 com sede na ROD BR-427 KM - 02, Distrito Industrial, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000 para adquirir:

30 und. ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina e outras substâncias, com 32% cacau. Acondicionado em pacotes de 400G, em polietileno atóxico, transparente ou leitoso, íntegro, resistente, limpo e vedado hermeticamente que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, pelo valor da unidade de 3,65(três reais e sessenta e cinco centavos);

30 kg BETERRABA (KG) – devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque, pelo valor do kg 2,69(dois reais e sessenta e nove centavos);

30 kg CHUCHU (KG) – devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque, pelo valor do kg de 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos);

30 kg PEPINO (KG) – devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque, pelo valor do kg de 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos);

E a contratação de A. AZEVEDO DA SILVA EIRELLI, inscrita no CNPJ: 27.008.156/0001-75 com sede na Rua Professora Maria Pires de Azevedo, Bairro Baixa da Beleza. Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, para adquirir:

60 pc. De BISCOITO DOCE, Tipo “Maria” livre de gordura trans Acondicionado em embalagem tipo “3 em 1”, plástica, resistente e atóxica que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso líquido de 400g. Acondicionado em caixa de papelão, lacrada e rotulada, com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, pelo valor da unidade de 3,40 (três reais e quarenta centavos);

60 pc. BISCOITO SALGADO, (De qualidade igual ou superior a Cream-cracker), livre de gordura trans Acondicionado em embalagem tipo “3 em 1”, plástica, resistente e atóxica que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso líquido de 400g. Acondicionado em caixa de papelão, lacrada e rotulada, com os dados

de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, pelo valor da unidade de 3,20 (três reais e vinte centavos);

60 kg de FEIJAO VERDE pelo valor do kg de 10,00 (dez reais);
150 kg FRANGO (FILÉ DE PEITO) (KG) – Filé de peito de frango, de primeira qualidade, congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, pelo valor do kg de 13,00 (treze reais);

60 pc. MACARRÃO ARGOLINHA (PACOTE) - embalagem em saco plástico transparente, hermeticamente fechado de 500g, tipo argolinha, com umidade permitida por lei, isento de impurezas que possam torná-lo impróprio para consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias a partir da data da entrega. Deve ter informações nutricionais conforme o Ministério, pelo valor da unidade de 3,70 (três reais e setenta centavos);

60 pc. MACARRÃO PARAFUSO (PACOTE) – embalagem em saco plástico transparente, hermeticamente fechado de 500g, tipo parafuso, com umidade permitida em lei, isento de impurezas que possam torná-lo impróprio para consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias a partir da data da entrega. Deve ter informações nutricionais conforme o Ministério, pelo valor da unidade de 3,70 (três reais e setenta centavos);

30 und. AMIDO DE MILHO SABOR CHOCOLATE(De qualidade igual ou superior a Cremogema). Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantem a integridade do produto até o momento do consumo e em embalagens de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, pelo valor da unidade de 3,20(três reais e vinte centavos).

A aquisição tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no preparo de refeições do Centro de Atenção Psicossocial (Caps).

Currais Novos, 02 de setembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:A5CD447F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 461/2019
PROCESSO DE DESPESA 3.589/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa Autobraz Comércio de Veículos Ltda, Concessionária autorizada, inscrita no CNPJ: 70.166.350/0002-99, com sede na Rua Joaquim Gregório, 2032, Penedo, Caicó/RN, CEP 59.300-000, com a finalidade de adquirir:

1 filtro óleo uno/sien/pl f/ a2 pelo valor unitário de 40,04 (quarenta reais e quatro centavos);

1 Anteparo post. Strada 99 pelo valor unitário de 57,06 (cinquenta e sete reais e seis centavos);

1 Tubo introdução comb.strada 99/ pelo valor unitário de 900,44 (novecentos reais e quarenta e quatro centavos);

2 tutela paraflu (aditivo orgânico) up pelo valor unitário de 51,37 (Cinquenta e um reais e trinta e sete centavos);

3 óleo selenia k synthetic sae 5w40 1 lt pelo valor unitário de 1,77 (um real e setenta e sete centavos);

1 filtro de combustível pelo valor unitário de 14,82 (quatorze reais e oitenta e dois centavos);

1 braçadeira 19x27 pelo valor unitário de 5,00 (cinco reais);

1 granada 100ml/80g pelo valor unitário de 57,00 (cinquenta e sete reais);

4 litros de água destilada pelo valor unitário de 4,00 (quatro reais);

1 elemento filtra (ar condicionado) pelo valor unitário de 56,48 (cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

1 elemento filtra (motor) pelo valor unitário de 25,69 (vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos);

A aquisição tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 04 de setembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:3048A312

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 459/2019
PROCESSO PMCN Nº 3.293/2019 PROTOCOLO 9.799/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação Da empresa L. BEZERRA DE MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ: 32.704.442/0001-05, com sede na Rua Laurentino Bezerra, 219, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

150 kg CHUCHU– devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque, pelo valor do kg de 2,60 (dois reais e sessenta centavos);

250 pc. MACARRÃO ESPAGUETE (PACOTE) – embalagem em saco plástico transparente, hermeticamente fechado de 500g, tipo espaguete, com umidade permitida em lei, isento de impurezas que possam torná-lo impróprio para consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias a partir da data da entrega. Deve ter informações nutricionais conforme o Ministério, pelo valor do pacote de 1,99 (um real e noventa e nove centavos);

100 pc. MACARRÃO PARAFUSO (PACOTE) – embalagem em saco plástico transparente, hermeticamente fechado de 500g, tipo parafuso, com umidade permitida em lei, isento de impurezas que possam torná-lo impróprio para consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias a partir da data da entrega. Deve ter informações nutricionais conforme o Ministério, pelo valor do pacote de 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);

100 pc. PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (PACOTE) – embalagem atóxica com 400g. Pacote plástico transparente, produto desidratado, com umidade permitida em lei, isento de impurezas que possam torná-lo impróprio para consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega, pelo valor do pacote de 3,30 (três reais e trinta centavos);

300 kg TOMATE: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, pelo valor do kg de 3,30 (três reais e trinta centavos);

E a contratação de ATACADAO VICUNHA LTDA inscrita no CNPJ: 35.298.801/0001-60 com sede na ROD BR-427 KM - 02, Distrito Industrial, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000 para adquirir:

200 und. ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina e outras substâncias, com 32% cacau. Acondicionado em pacotes de 400G, em polietileno atóxico, transparente ou leitoso, íntegro, resistente, limpo e vedado hermeticamente que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote,

quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, pelo valor da unidade de 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos); E a contratação de A. AZEVEDO DA SILVA EIRELLI, inscrita no CNPJ: 27.008.156/0001-75 com sede na Rua Professora Maria Pires de Azevedo, Bairro Baixa da Beleza. Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, para adquirir:

100 und. AMIDO DE MILHO SABOR TRADICIONAL (De qualidade igual ou superior a Cremogema). Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo e em embalagens de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega pelo valor unitário de 5,30 (cinco reais e trinta centavos); 600 pc. BISCOITO SALGADO, (De qualidade igual ou superior a Cream-cracker), livre de gordura trans Acondicionado em embalagem tipo "3 em 1", plástica, resistente e atóxica que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso líquido de 400g. Acondicionado em caixa de papelão, lacrada e rotulada, com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, pelo valor do pacote de 3,20 (três reais e vinte centavos); 400 kg FRANGO (FILÉ DE PEITO) – Filé de peito de frango, de primeira qualidade, congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, pelo valor do kg de 13,00 (treze reais).

A aquisição visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social .

Currais Novos, 04 de setembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:6DD866BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOËNIA KARINE BEZERRA DE ARAÚJO OLIVEIRA

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 30 de agosto de 2019, o contrato de prestação de serviços com a Sra. JOËNIA KARINE BEZERRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, CPF: 027.362.214-51, para prestação de serviço como ASSISTENTE SOCIAL junto ao PROGRAMA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no valor mensal de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), celebrado em 02 de janeiro de 2019, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 30 de agosto de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:8E42D7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - KALINA CATARINA DE MEDEIROS VASCONCELOS

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 30 de agosto de 2019, o contrato de prestação de serviços com a Sra. KALINA CATARINA DE

MEDEIROS VASCONCELOS, CPF: 020.975.924-06, para prestação de serviço como PEDAGOGA no CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no valor mensal de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), celebrado em 02 de janeiro de 2019, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 30 de agosto de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:0659B79D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:Pregão Registro de preço nº 017/2019.

CONTRATO Nº2019.0317.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):PEDRO MARTINS FREIRE,CPF sob o nº. 027.141.824-96 residente no PO Catingueira, Zona Rural do Município de Doutor Severiano/RN, CEP: 59.910-000

OBJETO:Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, pessoa física visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 1.560,60(um mil quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

| | |
|-------------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME |
| Projeto/Atividade | 2.007-MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO |
| Classificação Econômica | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |

VIGÊNCIA:04 DE SETEMBRO DE 2019A30 DE SETEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:04 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:205F05D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, CEP 59.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2019, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa vencedora, que apresentou proposta vantajosa, por Item, sujeitando-se as partes ao

edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2019, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – Os serviços e preços ora registrados são os constantes na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Presencial Nº 015/2019.

A) SERVIÇOS MECÂNICOS

Item 01: MECÂNICA EM GERAL (MOTOR, CARBURAÇÃO, FREIOS, ELÉTRICOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, ESCAPAMENTO, RADIADOR, ETC.)

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 02: RETÍFICA DE MOTOR A DIESEL

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 03: FUNILARIA E PINTURA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 = 6%

Item 04: TAPEÇARIA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 05: VEÍCULO DE PASSEIO

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 06: RETROESCAVADEIRA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 08: MOTONIVELADORA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 09: ÔNIBUS

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 10: PÁ CARREGADEIRA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 11: CAÇAMBA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 12: CAMINHÃO

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 13: VAN

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

SERVIÇO DE AUTO SOCORRO (REBOQUE)

Item 14: VEÍCULO DE PASSEIO

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 15: MOTONIVELADORA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 16: TRATORES

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 17: RETROESCAVADEIRA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 18: ÔNIBUS

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 19: PA CARREGADEIRA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 20: CAÇAMBA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 21: CAMINHÃO

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 22: MOTO

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 23: VAN

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO

Item 24: VEÍCULO DE PASSEIO

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 25: ÔNIBUS

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 26: CAÇAMBA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 27: CAMINHÃO

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 28: VAN

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 29: FIAT MOB LIKE.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 30: VW SAVERO MODIFICAR AB1.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 31: FIAT DUCATO MODIFICAR

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 32: FIAT DUCATO MINIBUS.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 33 FIAT DOBLO ATTACTIV 1.4

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 34: FIAT PALIO FIRE ECONOMY.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 35: FIAT MOBI LIKE.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 36: FIAT MOBI LIKE

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 37: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 38: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 39: FIAT TORO FREEDON MT 4D.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 40: FIAT DUCATO C VIDA AMB.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 41: MARCOPOLO VOLARE V8.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 42: VW/15.190 EQD E.S DRE ÔNIBUS AMARELO.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 43: IVECO CITYCLASS 70C16.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 44: VW/ 15.190.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 45: VW/ 15.190.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 46: VW/ 15.190.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 47: VW/ 15.190.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 48: MPOLO VOLARE V 8L 4X4.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 49: PASS MOTOCICLETA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 50: CAÇAMBA PRETA

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 51: CAÇAMBA CAMINHÃO VERMELHO

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 52: GM PRISMA JOY.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 53: PÁ CARREGADEIRA.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 54: MOTONIVELADORA.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 55: CAMINHÃO BASCULHANTE

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 56: RETROESCAVADEIRA.

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 57: VW SAVEIRO CS ST MB

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

Item 58: PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 11.140.080/0001-05 % = 6%

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta do FPM, ICMS, FUS, FMAS, PNATE, FUNDEB 40%, Recurso Próprio e Receita Tributária Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCÍCIO 2019, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, existente no orçamento vigente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, que notificará a ADJUDICATÁRIA quando constatada alguma divergência na execução dos serviços pactuados;

5.2 – A ADJUDICATÁRIA ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária a realização de cada projeto, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento pela execução dos serviços acima serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhadas das certidões de “Regularidade Fiscal” previstas no Edital da Licitação – Pregão Presencial Nº 015/2019, todas com

validade vigente na data de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial Nº **015/2019**, homologado em 03/09/2019.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata poderá ser prorrogada uma vez, pelo período de 12 (doze) meses, através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, quando a proposta apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições prevista na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços contratados;
- c) Comunicar a **ADJUDICATÁRIA** a necessidade de alteração de algum projeto elaborado;
- c) Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento no tocante às obrigações assumidas;
- e) Comunicar a **ADJUDICATÁRIA** qualquer fato que prejudique o andamento dos serviços, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- f) Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

11.2 – DA ADJUDICATÁRIA:

- a) Assinar o “Termo de Contrato” contendo as obrigações a serem assumidas para cada projeto a ser elaborado;
- b) Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata modificação de algum projeto, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;
- c) Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique o andamento dos serviços, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- d) Possuir suporte técnico e equipamentos/materiais suficientes em seu escritório para a realização dos serviços;
- e) Prestar os serviços de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de DOUTOR SEVERIANO/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial Nº **015/2019** para o SRP e na legislação vigente.

- a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;
- b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada à defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

13.1 – Já deverão estar inclusos nos preços dos serviços, os valores dos materiais, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida na execução do objeto do presente instrumento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:

14.1 – As quantidades pactuadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 – Fica reconhecido o direito da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

15.2 – Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **ADJUDICATÁRIA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

15.3 – Da rescisão procedida com base nesta Cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

DOUTOR SEVERIANO/RN, em 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesa

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN

CNPJ/MF nº 08.355.489/0001-26

BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ Nº 11.140.080/0001-05

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F.:

2. _____
C.P.F.:

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5CDD31FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº. 020102019/006-SEARH**

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, resolve RESCINDIR por meio do presente instrumento o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 020102019/006-SEARH, firmado com o Sr. JECKSON SOUZA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº. 097.105.264-64, conforme previsto na Cláusula 14ª. ou 15ª. do CONTRATO Nº. 020102019/006-SEARH, ficando o mesmo extinto, a partir da data de 01 de setembro de 2019.

Espírito Santo/RN, 31 de agosto de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:66EC41F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 02092019/001 -
SEARH**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: Jackson Souza de Araújo. Objeto: Recepcionista. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valor Mensal do Contrato: R\$ 998,00. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 397/2017. Vigência: 12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 02 de setembro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JECKSON SOUZA DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:597DD7F6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 01082019/002 -
SEARH**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratada: Genielly de Oliveira França. Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valor Mensal do Contrato: R\$ 998,00. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 397/2017. Vigência: 12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de agosto de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GENIELLY DE OLIVEIRA FRANÇA
Contratada

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:A95F3448

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 02012019/007 -
SEARH**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: Laelson Ricardo Gomes da Silva. Objeto: Digitador. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valor Mensal do Contrato: R\$ 998,00. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 397/2017. Vigência: 12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LAELSON RICARDO GOMES DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:EA53E3B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 02012019/014 -
SEF**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: Gardenia Ferreira da Silva. Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valor Mensal do Contrato: R\$ 998,00. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 397/2017. Vigência: 12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GARDENIA FERREIRA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:8AA2940D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2019**

PROCESSO Nº 23070001/19 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições, Homologa o procedimento Licitatório - Tomada Preços Nº 002/2019. Objeto: Contratação de empresa para construção de um **POLO DO PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MODALIDADE INTERMEDIÁRIA**, a ser construído na Praça Francisco Pascoal da Costa – Zona Urbana – Felipe Guerra/RN, por meio do fundo municipal de saúde, do município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Adjudicando o objeto licitado ao proponente **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME – CNPJ: 13.721.826/0001-91**, com o valor global de **R\$ 117.726,22 (cento e dezessete mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Felipe Guerra – RN, 04 de Setembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:A11CCEE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa T. MELO COM MAT DE CONST LTDA inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 24.521.361/0001-41 no valor de R\$ 1.000,80 (Hum Mil Reais e Oitenta Centavos), referente a nota fiscal nº 2942 e empenho 25030001 para suprir as necessidades da Secretaria de Obras, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:844FE051

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa V. ABRANTES BARBOSA JUNIOR inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 27.255.748/0001-91 no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), referente a nota fiscal nº 56 e empenho 01070001 para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:DF794A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa L C GURGEL LIRA inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 03.367.084/0001-94 no valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil Reais), referente a nota fiscal nº 1000 e empenho 09010001 para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:77503D87

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa AUDITORIA & CONSULTORIA NORDESTE LTDA-ME inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 26.747.803/0001-06 no valor de R\$ 7.973,15 (Sete Mil Novecentos e Setenta e três Reais e Quinze Centavos), referente a nota fiscal nº 27 e empenho 04010039 para suprir as necessidades do Gabinete do

Prefeito, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:70A6AF6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa ASP AUTOMACAO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04 no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), referente a nota fiscal 108014 e empenho 04010029 para suprir as necessidades da Sec de Administração, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 09 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:73BECEA9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa Vita Comercio e Serviços Ltda- EPP

inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 07.605.255/0001-27 no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), referente a nota fiscal 545 e empenho 02100001 para suprir as necessidades da Sec de Obras, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 25 de Julho de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:496088BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa Auto Posto Amorim Ltda -EPP inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 09.501.742/0001-75 no valor de R\$ 17.539,96 (Dezessete Mil Quinhentos e Trinta e Nove Mil e Noventa e seis Centavos), referente a nota fiscal 1769 e empenho 18060003 para suprir as necessidades da Sec de Educação, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 25 de Julho de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:7C9C72DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa K TAISE LOPES MATOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.403/0001-21, no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), respectivamente a nota numero 4741; empenho: 04010005. O referido pagamento refere-se à Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de software de gestão pública, com seguintes sistemas: Software de Folha de Pagamento, Software arrecadação de tributos e Software emissão NFS-e, para atender as necessidades das secretarias municipais de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Tributação. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 09 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:88CC8545

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa R D TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.910.660/0001-02, no valor de R\$ 5.340,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS/OITOCENTOS REAIS), respectivamente a nota numero 924; empenho: 02010087. O referido pagamento refere-se à Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços e locação mensal com veículos tipos camionetes, para atender nas atividades Administrativas das secretarias do município de Felipe Guerra-RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 28 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:32D0EA0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa L A DO N BRITO -ME inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 24.475.718/0001-00 no valor de R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais), referente as notas fiscais nº 110;109;111;113114 e empenho 04010007;04010006;04010009;23040001;04010013 para suprir as necessidades da Administração, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 30 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:1832C556

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa V DE MOURA BEZERRA CONSTRUÇÃO-ME inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 23.219.516/0001-27 no valor de R\$ 10.470,00 (Dez Mil Quatrocentos e Setenta Reais), referente a nota fiscal nº 22;23 e empenho 04010031 para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 14 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:D6B9EC71

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa M MARINHO COSTA –ME inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 07.282.062/0001-82 no valor de R\$ 2.601,93 (Dois Mil Seiscentos e um Reais e Noventa e três Centavos) , referente a nota fiscal nº 80;79 e empenho 10010001 para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, referente a compra de medicamentos motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 16 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:3E1379BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa R . D. TRANSPORTES LTDA-ME inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 17.910.660/0001-02 no valor de R\$ 5.826,76 (Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) , referente a nota fiscal nº 825;826 e empenho 01060024;03120051 para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:F9D1FE13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa R T FERREIRA FILHO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAS -ME inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 20.684.060/0001-88 no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil) , referente a nota fiscal nº 12 e empenho 12040001 para suprir as necessidades da Secretaria de Obras, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:5935C239

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa VITA CONSTRUÇÕES ,SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 07.605.255/0001-27 no valor de R\$ 10.312,80 (Dez Mil Trezentos e Doze Reais e Oitenta Centavos) , referente a nota fiscal nº 790 e empenho 02050006 para suprir as necessidades da Secretaria de Obras, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 22 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:CA9F0EB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/2019-SMARH EM, 04 DE SETEMBRO DE
2019.**

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor SR. MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES no cargo de Digitador e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **SR. MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES** do cargo de **Digitador**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 05/09/2019 a 04/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Setembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:9D418972

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/2019-SMARH EM, 04 DE SETEMBRO DE
2019.**

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor SR. FRANCISCO DOMINGOS JÚNIOR no cargo de Agente Fiscal Imobiliário e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **SR. FRANCISCO DOMINGOS JÚNIOR** do cargo de **Agente Fiscal Imobiliário**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 04/09/2019 a 04/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Setembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:AAEA9033

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/2019-SMARH EM, 04 DE SETEMBRO DE
2019.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora SRA. CLEIDE REGINA DUARTE no cargo de Agente Comunitário de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias a servidora **SRA. CLEIDE REGINA DUARTE** do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/09/2019 a 30/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Setembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:2146E309

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/2019-SMARH EM, 04 DE SETEMBRO DE
2019.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora SRA. MARIA JOSILENE XAVIER no cargo de Técnica de Enfermagem e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SRA. MARIA JOSILENE XAVIER** do cargo de **técnica de Enfermagem**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 04/09/2019 a 04/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Setembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:1926F130

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2019**

PROCESSO Nº04090001/19 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2019. Partes: **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - CNPJ sob o nº 24.724.735/0001-26 - **CONTRATADA:** SERASA S.A. - CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80. Objeto: O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na emissão de assinatura anual de certificado digital do tipo e- CPF A-3, para abertura de conta do FIA (Fundo Municipal de Infância e Adolescentes) em atendimento às necessidades do poder executivo do município de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2019.

Quantidade: 01 item

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Termo de Dispensa em: 04/09/2019. Ratificação em: 04/09/2019.

Haroldo Ferreira de Moraes – Prefeito. Valor Global: **R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais)**. Dotação Orçamentária para o Exercício de 2019: PROGRAMA: 08 243 0021 2.074 – Manutenção do Fundo Munic. Dos Direitos. e Adolescente - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica. FONTE: 13900000.

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA

Gestora do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescência

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite

Código Identificador:1FD0C97D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2019 - SRP**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 016/2019 - SRP, que tem como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de laboratório regional de prótese dentaria (LRPD), para prestação de serviços especializados de confecção de prótese dentaria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedroza/RN, em que foi declarada vencedora a empresa: **LABORATORIO DENTAL JUNIOR LTDA - ME** inscrita no CNPJ: **02.062.801/0001-07**, com o valor por prótese dentaria de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, dessa forma sendo **ADJUDICADO** o item da licitação ao licitante acima mencionado, conforme consta em ata. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 04 de Setembro de 2019.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:82C9BD21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108061/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108061/2019

Objeto: Serviço de Retoque e Pintura da Unidade Basica de Saúde do Sítio Candeia.

Contratado: Lairton Câmara de Oliveira (593.287.544-53)

Valor Total Julgado: R\$ 2.432,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:43016006

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108062/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108062/2019

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria de Assistência Social.

Contratado: SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (10.261.825/0001-13)

Valor Total Julgado: R\$ 4.230,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:991CE6F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0108063/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108063/2019

Objeto: Aquisição de Costela de Boi Destinado a Escola Municipal Ernesto Ferreira.

Contratado: LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA (143.873.874-91)

Valor Total Julgado: R\$ 4.600,08

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:90CC1278

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108064/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108064/2019

Objeto: Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratado: IRAN FERREIRA DE BRITO (121.381.374-30)

Valor Total Julgado: R\$ 1.157,89

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:B34700D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108060/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108060/2019

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Pau dos Ferros/RN

Contratado: Jailton Francisco da Silva (048.292.484-59)

Valor Total Julgado: R\$ 5.201,73

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:56780549

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108065/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108065/2019
Objeto: Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratado: Manoel Pereira dos Santos (068.450.174-09)
Valor Total Julgado: R\$ 1.621,05
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:85BDAEE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2019

OBJETO: Pagamento de 5 (cinco) de inscrições para servidores, participar do Curso Retenções de Tributos e Novas Declarações obrigatórias a partir de 2020: SPED; E-SOCIAL; EFD-REINF; E DCTFweb

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALINHOS

CONTRATADA: RN CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E PROJETOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 2018 02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico; 04.122.0003.1005.0000 – Treinamento e Qualificação de Pessoal, Classificação Econômica 33.90.39 – Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Artigo 25, da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

VIGÊNCIA: 04 de Setembro de 2019 a 30 de setembro de 2019

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E710B9BE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
16/2019

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) **RN CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.791.857/0001-60**, referente ao **Pagamento de 5 (cinco) de inscrições para servidores, participar do Curso Retenções de Tributos e Novas Declarações obrigatórias a partir de 2020: SPED; E-SOCIAL; EFD-REINF; E DCTFweb.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Ato do(a) Ilmo(a). Sr(a). GILDAZIO DE OLIVEIRA VIDAL, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GALINHOS - RN, 03 de setembro de 2019.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4E559014

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, reconhece a necessidade de realizar o Pagamento de 5 (cinco) de inscrições para servidores participar do Curso Retenções de Tributos e Novas Declarações obrigatórias a partir de 2020: SPED; E-SOCIAL; EFD-REINF; E DCTFweb.

Considerando que a empresa **RN CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E PROJETOS EIRELI**, domiciliada a **AV SENADOR SALGADO FILHO**, 1718, Sala 511, TIROL, NATAL/RN, CEP 59.022-000, inscrita no CNPJ nº 26.791.857/0001-60, ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

Considerando, que a presente inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e com as alterações posteriores, que permite a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação

Portanto, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contratação objeto do processo administrativo nº 188/2019 pode ser realizada através da Inexigibilidade de Licitação.

Ao Sr. Prefeito para procedimentos necessários.

Galinhos/RN, 03 de setembro de 2019.

GILDAZIO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente
Comissão de Licitação

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9CDF9B1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 948, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Goianinha/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 170/2014 do CONANDA relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando que o processo de escolha unificado é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária na eleição e não receberão nenhuma vantagem pecuniária,
DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º. Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal (se não houver previsão na lei municipal, manter a referência somente à legislação eleitoral), deve ser obedecida à seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha unificado;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha unificado, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Estado do Rio grande do Norte, no dia 05 de setembro de 2019.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:BF346C52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: DECRETO Nº 932/2019
DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

**CRIA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 1.525/2013 e alterações, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º – Cria a Junta Médica Oficial do Município de Goianinha que tem por objetivo realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores.

Art. 2º – A junta médica estará vinculada à Secretaria de Municipal de Administração do Município de Goianinha e ao Instituto de Previdência Própria do Município de Goianinha - IPREVGIOIANINHA, de forma a atenderem as demandas no qual seus ofícios fazem menção.

CAPÍTULO II

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 3º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Goianinha, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Art. 4º – A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração e ao IPREVGIOIANINHA em assuntos de sua competência.

Art. 5º – A Junta Médica Oficial do Município de Goianinha será composta por médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) respectivo suplente, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º – A designação dos membros da junta médica será bial e efetivada através de Portaria do Executivo Municipal, podendo os mesmos serem reconduzidos.

§ 2º – Somente poderão compor a junta médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.

Art. 6º – Compete à Junta Médica Oficial do Município de Goianinha realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:

I – recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

II – verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

III – constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;

IV – reversão;

V – emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;

VI – acompanhamento de servidor readaptado e readequado;

VIII – benefícios previdenciários e aposentadoria por invalidez.

Art. 7º – Durante o período em que o servidor médico estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município poderá se afastar nas seguintes hipóteses:

I – exoneração;

II – licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;

III – licença – maternidade e licença especial à gestante;

IV – férias;

V – licença – prêmio em gozo;

VI – licença para o serviço militar;

VII – licença para atividade política;

VIII – licença para doença em pessoa da família;

§ 1º – Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e não podendo ser supridos pelos suplentes, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.

§ 2º – A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º – Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a criar temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

Art. 9º – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 10º – A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do atestado ou da licença, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º – Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 11 – A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

Art. 12 – Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar Secretaria Municipal de Administração a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 13 – Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 14 – A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à Secretaria Municipal de Administração ou ao IPREVGOIANINHA.

§ 1º – Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

§ 2º – Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no Art.10 deste decreto e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.

Art. 15 – Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

Art. 16 – Os membros da junta médica designados tão somente pelo Poder Executivo, farão jus, individualmente, ao *Jetom* de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão.

§ 1º – O suplente substituirá o titular nas ausências, férias, licenças e impedimentos eventuais e terão direito à gratificação prevista no caput deste artigo durante a substituição.

§ 2º – A gratificação prevista no caput será devida por sessão e será paga após encaminhamento de Relatório Final ao setor competente e

não será incorporada ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 17 – A Junta Médica Oficial do Município de Goianinha poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

§ 1º – Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Goianinha, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins, nos mesmo moldes o IPREVGOIANINHA, quando a necessidade for no âmbito previdenciário.

§ 2º – A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração ou ao IPREVGOIANINHA que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – O profissional especialista fará jus à gratificação de que trata o Art. 16, enquanto durar a designação.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Administração e/ou pela Procuradoria do Município.

Art. 19 – A junta médica oficial funcionará na sede Hospital Municipal de Goianinha, situado na Rua Ver. Clóvis Lisboa, S/N – Estação.

Art. 20 – Em ato administrativo interno, caberá a Secretaria Municipal de Administração regulamentar a inspeção médica e as ações da referida Junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 28 de junho de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:62E1837B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO: PORTARIA Nº. 090/2019 – SEMPLAF, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre nomeação de membros da Junta Médica oficial do município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto 932/2019, de 28 de Junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os profissionais médicos:

Dr José Alves Dantas - CRM 001204/RN (Titular)

Drª Fernanda Cunha Miranda - CRM 10018/RN (Titular)

Dr. Rene Anísio Rodrigues - CRM 007828/RN (Titular)

Dr. KARLYELSON ALVES DA SILVA - CRM 007424/RN (Suplente)

Art. 2º - Ficando essa comissão sobre a presidência de Dr José Alves Dantas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 01 de Agosto de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:827EB984

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, para fins de eventuais interposições de recursos com base no que preceitua o art. 109, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, após a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes no certame em referência, e com base no entendimento exarado pelo representante da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, especialmente no tocante as **Planilhas Orçamentárias e de Composições** analisadas, que julgou como **CLASSIFICADAS as propostas das empresas as propostas das empresas MEDEIROS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - 11.478.139/0001-61; CONSTRUTORA DANTAS LTDA - 97.519.353/0001-34 e R V V CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 04.895.340/0001-89** por atenderem a todas as exigências editalícias no tocante às propostas de preços. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados na **Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, Nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, nos horários das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a quinta-feira, nas sexta-feira das 08:00h às 12:00h**, em dias de expediente.

Guamaré (RN), 28 de agosto de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:0ECCE9B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2019

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 022/2019 - Processo Administrativo nº 2386/2019 - Originado pelo Memorando nº 191/2019 – Secretaria Municipal de Administração, que objetiva o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Motoristas (categorias B e D); Motociclistas (categoria A) e Supervisor, nas dependências da Prefeitura Municipal de Guamaré sob a forma de execução indireta, mediante o preenchimento de postos de trabalho, para atender às demandas institucionais, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:30:00 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).****

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a quinta das 08:00h às 12:00h e

das 13:00h às 17:00h e sextas 08:00h às 12:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do **comprasnet** (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da **Transparência** do Município http://guamareserver.easygestaopublica.com.br/base/baixar_editais/) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966.

* **REPUBLICADO - REAGENDAMENTO DA SESSÃO.**

GUAMARE / RN, 04 de Setembro de 2019.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:AFDAFEEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 740/2019

INSTITUI O PROGRAMA DO MINICENSO DA
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

TÍTULO I**Do Programa Minicenso da Educação no Município de Guamaré****CAPÍTULO I****Da Instituição do Minicenso da Educação**

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal do Minicenso da Educação para o desenvolvimento progressivo do sistema educacional no Município de Guamaré/RN.

Art. 2º. O programa Minicenso da Educação, terá como intento pesquisar em cada localidade do território municipal, bem como em cada residência para coletar informações educacionais sobre a população estudantil e nas escolas públicas e privadas sobre a formação dos docentes, disponibilizando informações suficientes para o monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Educação.

Art. 3º. Através das informações coletadas para monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Educação, será possível verificar a realidade educacional em âmbito municipal.

CAPÍTULO II**Do Objetivo Social e da Forma de Atuação**

Art. 4º. O Programa Municipal Minicenso da Educação, tem como objetivo acompanhar e monitorar através dos dados coletados no Município, o cumprimento do Plano Municipal de Educação – PME, fornecendo as instâncias avaliadoras, dados concretos acerca da realidade educacional do Município que revelarão se estão sendo cumpridas as metas e diretrizes do plano decenal da educação.

§1º. As instâncias avaliadoras que se refere o artigo anterior são formadas pela:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação e
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 2º. Os dados colhidos ao longo do período serão apresentados na Conferência Municipal de Educação, respeitando o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, da CRFB/88 e que a população tenha acesso ao trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. Todas as etapas do programa serão conduzidas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que também promoverá em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, a busca ativa da população de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos com deficiência declarada para identificar e incluir no atendimento escolar regular e especializado.

§ 4º. Deve ser identificado as crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, a busca ativa da população de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos fora da escola.

§ 5º. Deverá ser realizada busca ativa, com a parceria da saúde e da assistência social, e diagnóstico dos jovens e adultos não alfabetizados e com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º. Fica instituída pela presente lei, a estruturação dos agentes públicos e colaboradores que irão atuar conjuntamente para garantir o suporte necessário para o funcionamento e a efetividade do programa, tendo em sua composição:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Agente Censitário Gestor;
- III – Agente Censitário de Coleta;
- IV – População; e
- V – Professores.

CAPÍTULO IV

Da Metodologia

Art. 6º. O programa Minicenso da Educação será subdividido em duas etapas de coleta de dados, dispostas a seguir:

I – Na primeira etapa os agentes censitários visitarão todas as residências localizadas no território municipal, realizando as entrevistas com as famílias, essa entrevista será direcionada através de um questionário elaborado especificamente para coletar dados educacionais, que servirão de base para monitorar e avaliar as metas e seus indicadores do Plano Municipal de Educação.

II – A segunda etapa consiste em entrevistar, coletar dados e anexar documentos comprobatórios dos docentes, em regência de classe, que atuam no Município. A entrevista também é de responsabilidade do agente censitário de coleta, que contará com o auxílio de um questionário especificamente elaborado com base nas metas e seus indicadores, relacionados com a formação dos docentes.

TÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I

Âmbito da Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a estrutura necessária para a realização do Minicenso e todos os recursos para realização de todas as etapas do programa.

Art. 8º. O Agente Censitário Gestor será responsável por monitorar e supervisionar o trabalho dos agentes censitários de coleta, recebendo e analisando se os questionários parciais preenchem os requisitos estabelecidos, devendo encaminhar diligências para realização das entrevistas e na sistematização e divulgação dos dados finais.

Art. 9º. Caberá ao Agente Censitário de Coleta visitar as residências do Município e aplicar o questionário com os que fazem parte da família, aplicar também aos professores e sistematizar os dados colhidos em relatórios parciais.

§ 1º. A aplicação do questionário deve ser realizada de forma imparcial, orientando os entrevistados de forma a não induzir suas respostas.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 10º. O Poder Executivo disponibilizará recursos financeiros necessários à execução do Programa Minicenso da Educação e de suas ações, estabelecendo previsão orçamentária na PPA, LDO e LOA para a execução do programa.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário para a implantação do Programa criado por esta lei, até o limite anual previsto no artigo anterior:

Parágrafo Único. O Executivo Municipal fica ainda autorizado a efetuar os remanejamentos orçamentários para a implantação do Programa Minicenso da Educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:10616BB2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 739/2019

Institui o Programa SOS Moradia destinado a construção de habitações, urbanização municipal, instalação de energia solar fotovoltaica em unidades domiciliares de baixa renda e cria o Fundo Municipal de Habitação e Urbanização para esse fim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Habitação e Urbanização de Guamaré vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e administrado pelo Prefeito Municipal, que permitirá a construção de moradias habitacionais e urbanização, por intermédio de recursos alocados para esse fim em conta própria por projeto vinculado por decreto de crédito especial no orçamento municipal.

§1º - para realização dessas obras o município fica autorizado a contratar temporariamente para os projetos específicos por tempo determinado, podendo realizar aquisição de materiais e bens para realização dos projetos, podendo ainda contratar de maneira integral ou parcial bens e serviços.

§2º - as obras e projetos executados por essa lei obedecerão os preceitos da lei nº 8.666/93 no que couber e na lei nº 10.520/2002.

Art. 2º. O município poderá implantar equipes de construção e fabricação de insumos e seu respectivo uso, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais que promoverá treinamento, devidamente implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da bolsa emprego, que será regulada por decreto com fins de atender pessoas em risco de pobreza extrema, para trabalhar o presente programa social.

Art. 3º. As ações definidas por esta lei serão antecedidas de projetos e estudos econômicos de viabilidade, por meio de parecer justificando a

contratação temporária por via da bolsa emprego, compra de material ou fabricação pelo município, que poderá ainda usar máquinas e equipamentos próprios para execução dos projetos justificando a economicidade, sendo vedada a contratação para mesmo fim no projeto específico, devendo:

I – As ações serão identificadas por meio de placas demonstrando os recursos e sua origem, inclusive despesas finais e publicidade da norma.

II – As ações poderão ser precedidas de audiência pública no local para justificar a sua efetiva realização e aspectos de aplicabilidade, viabilidade econômica e social.

Art. 4º. O programa SOS Moradia permitirá a implantação de painéis solares fotovoltaicos para conversão de energia da luz do sol em energia elétrica, por meio da doação de equipamentos a membro de unidade residencial de uso multifamiliar de baixa renda do município de Guararé, que detenha consumo mensal de até 100kw (cem quilowatts), dentre outros requisitos a serem definidos por decreto.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à finalidade, devendo tal condição ser comprovada por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que demonstre a inviabilidade ao atendimento.

Art. 5º. Deverá ser apresentada, pelo responsável técnico, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do painel solar fotovoltaico projetado e/ou instalado, devendo todo o equipamento apresentar certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis.

Art. 6º. Os recursos destinados ao fundo municipal previsto nesta lei serão vinculados e poderão ser originados do executivo através de alocações de recursos provenientes do orçamento geral do município, celebração de convênios e/ou devoluções por órgãos e poderes municipal, estadual e federal, gravado por destinação específica indicado no projeto, podendo ainda realizar aquisição de áreas por discriminação, com avaliação e estudo de viabilidade topográfica e ambiental, observado aspectos de urbanização.

§1º - O programa SOS moradias poderá erradicar casas de taipas com sua demolição e construção de nova moradia para família beneficiada, passando a constar o impedimento do beneficiário quanto ao recebimento de nova moradia pelo prazo de 20 (vinte) anos, extensivo aos familiares constantes do estudo social, parte integrante.

§2º - Adquirir, vender, emprestar, alugar, receber, ceder, doar, possuir, utilizar ou usufruir, quer de maneira definitiva ou eventual, parcial ou total a edificação ou sua área conferida por este programa social configura crime nos termos da lei penal, que será tornada nula e com remessa para instauração da ação penal.

Art. 7º. Os projetos e despesas serão vinculados a conta própria aberta em favor do Fundo Municipal da Habitação e Urbanização de Guararé com a finalidade de facilitar a conciliação financeira e contábil, as receitas e despesas e sua consolidação com o balanço geral do município, que deverão ser acostados ao mesmo processo de despesa, inclusive contratos e diário de obra para fins de comprovação da destinação.

Art. 8º. O SOS moradia ainda promoverá a regularização fundiária que poderá ser coletiva nos termos do Estatuto das Cidades, conforme regras estipuladas por decreto municipal no que couber, podendo ainda ser realizado por meio convênio com associação, o que fica desde já autorizado.

Art. 9º. Decreto específico a ser editado pelo Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 19 de julho de 2019.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:529D1E08

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 741/2019

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, definindo procedimentos para execução obrigatória quanto à classificação dos consumidores/contribuintes, e revoga a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída pela Lei nº. 704 de 22 de fevereiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Guararé, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Guararé a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e modernidade da rede de iluminação pública, devendo o município disponibilizar contatos oficiais (telefone e e-mail) para atender requisição da população, inclusive contato da Ouvidoria para avaliação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de como consumidor de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que seja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição serão de 15% (quinze por cento) para todas as classes, sendo diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kwh e KW, conforme redução de alíquota a seguir:

a) Classe residencial a partir de 70KWh/mês com 15% (quinze por cento);

b) Classe rural a partir de 100 KWh/mês com 15% (quinze por cento);

b1) Classe rural a partir de 2000 KWh/mês terá desconto de 13% (treze por cento), sobre alíquota de 15% (quinze por cento) constante neste artigo;

c) Classe comercial a partir de 7.000 KWh/mês terá desconto de 7% (sete por cento), sobre alíquota de 15% (quinze por cento) constante neste artigo;

d) Classe industrial a partir de 10.000 KWh/mês terá desconto de 12% (doze por cento), sobre alíquota de 15% (quinze por cento) constante neste artigo;

e) Classe Poder Público Estadual e Federal, a partir de quaisquer consumo em Kwh/mês e Kw/mês, será de 15% (quinze por cento);

f) Classe Empresa de Serviço Público KWh/mês e KW/mês, terá desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre alíquota de 15% (quinze por cento) constante neste artigo;

g) Classe consumo próprio de unidades privadas, valor fixo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

h) Classe microgeração ou minigeração que tem compensação, a energia ativa injetada no sistema de distribuição pela unidade consumidora deverá contribuir com a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a quantidade de energia ativa medida pela concessionária regular no território do município terá os descontos concedidos em conformidade as alíneas a) a f), descritas neste artigo;

§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial urbano com consumo de até 70 Kwh e da classe rural com consumo até 100 KWh, além dos beneficiários dos Programas Sociais do Bolsa Família do Governo Federal e Renda Cidadã do Governo Municipal.

§ 2º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. Classe de Consumidor do Mercado Livre de Energia Elétrica (ACL), independente da sua classificação, será aplicada alíquota de 15% até 10.000 KWh e KW, e acima terá desconto de 12% (doze por cento), sobre alíquota de 15% (quinze por cento), do registro do ponto de consumo da sua unidade dos equipamentos de medição instalados tanto a nível de Distribuidora e CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) que detém os dados mensais.

Paragrafo Único. Os dados da medição de consumo mensal permitirão a emissão do DAM (Boleto) para cobrança da CIP em conformidade com a PORTARIA Nº 969, DE 1º DE JULHO 2008 da ANEEL.

Art. 7º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, salvo no caso do consumidor que compra energia no Ambiente de Contração Livre:

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição;

§ 2º O Convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, após concluído o sistema de liquidação das faturas de energia elétrica emitidas do mês do faturamento;

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência, conforme relação fornecida pela Concessionária de energia elétrica;

§ 4º Servirá como título hábil para inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no Código Tributário Nacional e Municipal;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no Código Tributário Nacional e Municipal;

§ 5º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária aplicável pela concessionária na correção dos valores das faturas de energia elétricas atrasadas, devendo a concessionária de energia elétrica encaminhar mensalmente a relação dos consumidores e respectivos valores para fins de análise da Fazenda Pública.

§ 6º O município deverá informar mensalmente os postes e lâmpadas em funcionamento, devendo a concessionária de energia elétrica realizar cobranças dos serviços prestados, ficando autorizada a contratação de serviços de tecnologia para controle, inclusive quanto a capacidade da lâmpada contratada para efeitos de fiscalização e funcionamento.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer teto limitador do valor máximo da contribuição preservando as alíquotas definida para cada classe de consumidores, salvaguarda sempre que a receita supra à finalidade e obrigações que foi instituída a contribuição.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrada pela Secretaria da Fazenda Municipal:

§1º Deverá ser destinado ao fundo todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei;

§2º Havendo saldo na conta do fundo, após pagamentos de todos os serviços descritos no §1º, o executivo fica autorizado a utilizar os recursos para pagamento das contas de energia elétrica dos próprios do Município, preferencialmente aquelas pertencentes à Saúde e Educação, consideradas serviços essenciais.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 407 de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica, nos termos da presente lei.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:FFFA356E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.636/2019**

Exonerar, SAULO FREIRE FERNANDES do Cargo de Secretário Adjunto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **SAULO FREIRE FERNANDES**, das atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Secretário Adjunto, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de setembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5F8F1595

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.637/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) VERA LUCIA PIMENTEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 04/09/2019 a 03/12/2019 a (o) servidor (a) **VERA LUCIA PIMENTEL, matrícula 1072, A.S.G**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **3905/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:EAF512D8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.628/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SANTANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "F" para Classe "G" conforme processo de nº. 5732/2019 do (a) Servidor (a) **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula nº 653** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de setembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:08CCC0FD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.638/2019**

Torna sem efeito a portaria 1.624/2019, servidor (a) LUCIANO PEREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria 1.624/2019 concedendo licença prêmio ao Sr. **LUCIANO PEREIRA DA SILVA, PROFESSOR ESPECIALISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:6E5468E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.639/2019**

Nomear, **RICARDO MIRANDA DA FONSECA MONTENEGRO** no cargo de Secretário Adjunto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RICARDO MIRANDA DA FONSECA MONTENEGRO**, nas atribuições inerentes ao cargo de Secretário Adjunto, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9BF737B8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2019**

Nº do Processo: 1556/2019

CONVENIADA: Município de Guamaré/RN.

CONVENENTE: APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA, mantenedora da Universidade Potiguar – UnP.

CNPJ: 08.480.071/0001-40.

OBJETO DO CONVÊNIO: Proporcionar aos estudantes da CONVENENTE, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a modalidade de estágio obrigatório, que complementem o processo ensino-aprendizagem junto ao Município de Guamaré/RN.

BASE LEGAL: Artigo 9, da Lei Federal nº 11.788/2008.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) -
Conveniada

Sâmela Soraia Gomes de Oliveira Ribeiro (APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA) – Conveniente

Guamaré/RN, 26 de fevereiro de 2019.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:6858D70E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2019**

Nº do Processo: 4237/2019

CONVENIADA: Município de Guamaré/RN.

CONVENENTE: CIFOP – Centro de Treinamento de Formação Profissional LTDA.

CNPJ: 26.390.184/0001-37.

OBJETO DO CONVÊNIO: Proporcionar aos estudantes da CONVENENTE, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a modalidade de estágio obrigatório, que complementem o processo ensino-aprendizagem junto ao Município de Guamaré/RN.

BASE LEGAL: artigo 9, da Lei Federal nº 11.788/2008.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) -
Conveniada

Viviane Ester Ribeiro Arauz (CIFOP – Centro de Treinamento de Formação Profissional LTDA) – Conveniente

Guamaré/RN, 03 de setembro de 2019.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9DC415B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.640/2019**

Instauração de sindicância – Marta Campelo da Cruz,

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instaurada sindicância destinada a apuração de possível irregularidade de acúmulo de cargos, citado no memorando nº 374/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, no qual solicita abertura de sindicância em desfavor da servidora **Sra. Marta Campelo da Cruz**, Matrículas 1010 e 2750.

Art. 2º - Fica nomeada o servidor Edilson Oliveira de Lima – Matrícula nº 880, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para conduzir a presente sindicância.

Art. 3º - o Servidor citado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 27 de Agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Elenildo Felix
Código Identificador:0A5B11D3

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 6373/2019

Nome do credor: CONDOR S/A INDÚSTRIAQUÍMICA

CNPJ: 30.092.431/0001-96

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 025 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL.

Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 182 – DEFESA CIVIL

Programa: 0329 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

Valor Total: R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).

Objeto: Inscrição de (03) três servidores em curso de formação de instrutores/multiplicadores em operações com tecnologias não letais SPARK para atender as necessidades do Município de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 04 de Setembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:71FE994F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº: 7049/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: ESPÓLIO DE NEUZA MARIA SILVEIRA DE LIMA, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA FILHO, CPF/MF sob o nº 752.119.474-87.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Aditivo Contratual tem por objeto a renovação do presente contrato de locação de imóvel, situada na Rua Monsenhor José Tibúrcio, Centro, no Município de Guamaré/RN, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 04/09/2019, com termo final em 03/09/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 04 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0105 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL; Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST. SOCIAL; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, Art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. **ESPÓLIO DE NEUZA MARIA SILVEIRA DE LIMA**, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA FILHO, CPF/MF sob o nº 752.119.474-87. (Contratada).

Guamaré/RN, 02 de setembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2019**

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:76341A16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.641/2019

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTE E CONTRATADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de infrações administrativas cometida pelo contratado: **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ sob o nº. 08.778.201/0001-26, tudo em harmonia com as Leis Federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 028/2017.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães/RN, em 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:07B1706F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001-26;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIÁRIAS E PASSAGENS AERÉAS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, ESCALA DE PLANTÕES, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARENCIA, PROTOCOLO GERAL E DIGITAÇÃO, VOLTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA DE GUAMARÉ/RN DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2899/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2019 DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 231.200,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS REAIS);

FIRMADO EM: 28/08/2019

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: ALESSANDRA MAGALY LIMA DE ABREU- CPF Nº. 903.964.054-87

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:91C61692

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/2019

De 03 de Setembro de 2019.

Designar o Servidor para desenvolver cumulativamente a função de Fiscal e Gestor dos contratos vigentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

CONSIDERANDO, que A lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 8.666/93, prevê, nas entrelinhas de seus artigos, que o Administrador Público deve organizar e implantar em órgãos públicos um sistema de gestão de contratos, compreendendo o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto.

CONSIDERANDO, o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da lei 8.666/93; O art. 67 da Lei nº. 866693 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a), **ECKTON LIMA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **106.028.584-00**, ocupante do cargo comissionado de COORDENADOR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS deste município, **para exercer a função de Fiscal e Gestor dos Contratos vigentes entre a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho e terceiros.**

Art. 2º - A prestação dos serviços descritos no artigo 1º não importará em ônus adicionais para a Administração Municipal.

Art. 3º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal Local;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:5E565BA2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 365/2019**

De 04 de Setembro de 2019.

Exoneração do(a) Senhor(a) JONAS PEREIRA DA CUNHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **JONAS PEREIRA DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº **060.818.734-80**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:F1D5F6E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 46/2019**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 46/2019, realizada em 26/08/2019, a saber:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.**

C A DE FARIAS ME- CNPJ: 14.115.425/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 13, 16, 19, 21, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 44, 47, 49, 50, 53, 54, 57, 60, 61, 65, 66, 70, 75, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 89, 90, 97, 98, 136 ; totalizando o valor de **R\$ 38.209,11 (trinta e oito mil, duzentos e nove reais e onze centavos).**

FARIAS E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA ME- CNPJ: 23.200.679/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 24, 28 ; totalizando o valor de **R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).**

GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 31.373.978/0001-22, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 10, 11, 29, 41, 45, 46, 58, 59, 69, 74, 77, 78, 86, 91, 92, 134, 140, 154, 157 ; totalizando o valor de **R\$ 34.269,83 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).**

JUDSON BARBOSA PEREIRA- CNPJ: 33.592.176/0001-39, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9, 22, 35, 39, 40, 43, 55, 56, 62, 63, 64, 71, 73, 81, 87, 118, 126, 129, 132, 133, 135, 149, 163 ; totalizando o

valor de **R\$ 49.259,93 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).**

T.P.S. DO NASCIMENTO-ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 5, 6, 7, 12, 14, 15, 17, 20, 23, 25, 26, 27, 33, 42, 48, 51, 52, 67, 68, 72, 88, 93, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162 ; totalizando o valor de **R\$ 187.130,34 (cento e oitenta e sete mil, cento e trintareais e trinta e quatro centavos).**

Ipanguaçú/RN, em 02 de setembro de 2019

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:13F5EC48

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 046/2019**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisições de gêneros alimentício para atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipais de Ipanguaçú/RN.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s),

C A DE FARIAS ME- CNPJ: 14.115.425/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 13, 16, 19, 21, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 44, 47, 49, 50, 53, 54, 57, 60, 61, 65, 66, 70, 75, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 89, 90, 97, 98, 136 ; totalizando o valor de **R\$ 38.209,11 (trinta e oito mil, duzentos e nove reais e onze centavos).**

FARIAS E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA ME- CNPJ: 23.200.679/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 24, 28 ; totalizando o valor de **R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).**

GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 31.373.978/0001-22, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 10, 11, 29, 41, 45, 46, 58, 59, 69, 74, 77, 78, 86, 91, 92, 134, 140, 154, 157 ; totalizando o valor de **R\$ 34.269,83 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).**

JUDSON BARBOSA PEREIRA- CNPJ: 33.592.176/0001-39, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9, 22, 35, 39, 40, 43, 55, 56, 62, 63, 64, 71, 73, 81, 87, 118, 126, 129, 132, 133, 135, 149, 163 ; totalizando o valor de **R\$ 49.259,93 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).**

T.P.S. DO NASCIMENTO-ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 5, 6, 7, 12, 14, 15, 17, 20, 23, 25, 26, 27, 33, 42, 48, 51, 52, 67, 68, 72, 88, 93, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162 ; totalizando o valor de **R\$ 187.130,34 (cento e oitenta e sete mil, cento e trintareais e trinta e quatro centavos).**

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s).

Ipanguaçú/RN, 03 de Setembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:36B1BDCF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 601001/2018 -
ADITIVO N.º 4 TOMADA DE PREÇO N.º 02/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU – 08.085.318/00001-24

CONTRATADA: A D EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME - 23.466.869/0001-21.

OBJETO: ADITIVO DE VALOR PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DE IPANGUAÇU/RN.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.228,72 (CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Contratante

MARIA DAMIANA DA COSTA DE SOUZA

Contratada

IPANGUAÇU/RN, 11 DE JULHO DE 2019

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:10E6BFA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
04.09.001.2019**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:04.09.001/2019

OBJETO:Contratação de serviços cartorários.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Inexigibilidade de Licitação, após acatar o parecer jurídico desta entidade, e parecer da Comissão de Licitação em favor de CARTÓRIO ÚNICO DE ITAÚ, no valor estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinado a prestação de serviços cartorários, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal N.º 8.666/93, que define que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

PUBLIQUE-SE,

Itaú/RN, 04 de setembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:C1D58B7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 002/2019
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO
Nº 002/2019

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargos de níveis médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de ITAÚ/RN, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas a seguintes condições:

I-DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração do Município de Itaú (RN), situada na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú, no período de 16 a 25 de Setembro de 2019, no horário de 08:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital (Cópia e Original) e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento no período.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

II-DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta Médica indicada pela Administração Municipal, com data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste Edital e submissão à referida avaliação;

2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III-DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

3.1. A publicação do ato de nomeação (Portaria) dar-se-á por meio diário eletrônico do Município de Itaú (RN), após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei nº. 202/1992 de 17 de novembro de 1992, bem como os constantes do Item 13 do Edital do Concurso, por parte de uma comissão especial instituída para esse fim.

IV-DA POSSE:

4.1. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observado o prazo disposto no item “3” deste edital, e da Lei 202/1992.

4.2. Empossado, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Itaú (RN), na forma do art. 16, §3º da Lei nº 202/1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú (RN), 04 de Setembro de 2019.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito do Município de Itaú

ANEXO I

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 002/2019
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

1 – NÍVEL SUPERIOR

**Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019
nº 42 Itaú - Nutricionista (Lista geral)**

| Classificação | Inscrição | Nome |
|---------------|-----------|------------------------------------|
| 1 | 154025-8 | HADASSA CHRISTIE DA COSTA OLIVEIRA |

**Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019
nº 37 Itaú - Professor do Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa (Lista geral)**

| Classificação | Inscrição | Nome |
|---------------|-----------|--------------------------------|
| 1 | 153140-0 | LÍCIA FERNANDA DANTAS DA SILVA |
| 2 | 154989-0 | TALITA ARAÚJO COSTA |

**Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019
nº 38 Itaú - Professor do Ensino Fundamental II - Língua Inglesa
(Lista geral)**

| Classificação | Inscrição | Nome |
|---------------|-----------|-----------------------------------|
| 1 | 155760-7 | FRANCISCO GERSON GAMA DE OLIVEIRA |

**Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019
nº 39 Itaú - Professor de Educação Física (Lista geral)**

| Classificação | Inscrição | Nome |
|---------------|-----------|----------------------------|
| 1 | 154293-6 | FRANCISCO ALVES DE ALENCAR |

**Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019
nº 40 Itaú - Professor do Ensino Fundamental II - Ciências (Lista
geral)**

| Classificação | Inscrição | Nome |
|---------------|-----------|--------------------------------|
| 1 | 152884-3 | CARLA MICHELE PEREIRA DE SOUZA |

**Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019
nº 41 Itaú - Psicopedagogo (Lista geral)**

| Classificação | Inscrição | Nome |
|---------------|-----------|---------------------------------|
| 1 | 152282-0 | SHEILA MIKAELE VALÉRIO DA COSTA |

**Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019
nº 43 Itaú - Professor do Ensino Infantil (Lista geral)**

| Classificação | Inscrição | Nome |
|---------------|-----------|---------------------------------------|
| 1 | 153730-8 | MARIA DA CONCEICAO HOLANDA DE FREITAS |

**Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019
nº 44 Itaú - Professor do Ensino Fundamental I (Lista geral)**

| Classificação | Inscrição | Nome |
|---------------|-----------|---------------------------------------|
| 1 | 152540-2 | MARIA FRANCILEIDE DE OLIVEIRA TRAJANO |
| 2 | 151744-9 | GILDEKATIA DE OLIVEIRA FREITAS |

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 002/2019 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;

1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

- 1.4.1 - CPF;
- 1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
- 1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
- 1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, bem como a **titulação a que o candidato apresentou na prova de títulos**;
- 1.4.9 - Comprovante de residência atual;
- 1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.5. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo II.1), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (anexo II.2);
- 1.7. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo II.3);
- 1.7.1 - Termo de Desistência. (anexo II.3.1)

- 1.8. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo II.4);
- 2.0. Comprovante de conta corrente (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias.

ANEXO II.1 (MODELO)

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar;

() Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

| Casa, Apartamento, Terreno | | | |
|----------------------------|-------------------|--------------------|----------------------|
| Endereço | Data da Aquisição | Valor da Aquisição | Valor de Venda Atual |
| | | | |

| Veículos | | | | |
|----------|-----|-------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo | Ano | Data da Aquisição | Valor da Aquisição | Valor de Venda Atual |
| | | | | |

| Outros | | | |
|--------|-------------------|--------------------|----------------------|
| Tipo | Data da Aquisição | Valor da Aquisição | Valor de Venda Atual |
| | | | |

Itaú(RN) xx, de xx de 201x.

Assinatura

ANEXO II.2 (MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itaú(RN) ____, de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato

ANEXO II.3 (MODELO)

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itaú(RN), confirmo o interesse de tomar posse no cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Itaú(RN) ____, de _____ de 201__.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II.3.1 (MODELO)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO EM CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itaú(RN), Declara para os devidos fins, que convocado pela Secretaria de _____, do Município de Itaú(RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem _____ do Concurso Público nº001/2019, vem, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Itaú(RN) ____, de _____ de 201__.

ASSINATURA DO CANDIDATO**ANEXO II.4 (MODELO)****DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES**

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itaú(RN) ____, de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato**ANEXO III****RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS****1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL PARA TODOS OS CARGOS.**

1.1. EXAMES LABORATORIAIS: (Original e cópia).

- 1.1.1. Eletrocardiograma com Laudo;
- 1.1.2. Hemograma Completo;
- 1.1.3. Glicemia de Jejum;
- 1.1.4. Colesterol Total;
- 1.1.5. Colesterol HDL;
- 1.1.6. Colesterol LDL;
- 1.1.7. Colesterol VLDL;
- 1.1.8. Triglicérides;
- 1.1.9. Urina Rotina/EAS

2. EXAMES LABORATORIAIS PARA OS CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE.

- 2.1. Raio X de Tórax PA com Laudo
- 2.2. ALT ou TGP: Alanina Aminotransferase;
- 2.3. AST ou TGO: Aspartato Aminotransferase;
- 2.4. Fosfatase Alcalina;
- 2.5. Gama GT;

3. ATESTADOS

- 3.1. Atestado de sanidade mental.

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:243DCBF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO 031/2019

Decreto nº 031/2019 Itaú, de 04 de Setembro de 2019.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, uma gleba de terra, localizado no Centro, na Zona Urbana deste Município, destinada a construção da Praça de Eventos Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaú/RN, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, **mediante interesse público para Construção da Praça de Eventos Municipal**, fundamentado nos arts. 2º. E 5º., alínea “m” do Decreto 3.365/1941, um terreno com uma área de 1.202m² (Hum mil duzentos e dois metros quadrados), localizado na Zona Urbana deste Município, Bairro Centro, no largo das Ruas Fausto Pinheiro, Domingos Barreto e Professor Antônio Dantas, pertencente ao Espólio de Raimundo Alexandre da Silva, com as seguintes confrontações, limites:

Limita-se ao Norte 10m (dez metros) com Rua Getúlio Vargas;
Limita-se ao Sul 28m (vinte e oito metros) com Prefeitura Municipal de Itaú;
Limita-se ao leste 63m (sessenta e três metros) com Rua Domingos Barreto;
Limita-se ao Oeste 61m (sessenta e um metros) com Rua Antônio Dantas.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município fica desde já autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do imóvel descrito no Art. 1º. Podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência de que trata o Art. 15 do Decreto. 3.365/1941, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Itaú/RN, 04 de Setembro de 2019

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:B559016F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 305/2019

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Jacanã-RN a quitar despesas cartorárias e fiscais das unidades de caixas escolares vinculadas as escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO DE JACANÃ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacanã - RN aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jacanã autorizado a quitar as despesas cartorárias e fiscais, estas oriundas de multas de Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Declaração de Informações Econômico-Fiscais de Pessoa Jurídica – DIPJ e Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, das

UNIDADES DE CAIXAS ESCOLARES vinculadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Jaçanã.

§1º Os recursos destinados ao pagamento das despesas constantes no *caput* deste artigo correrão à conta de recursos próprios municipais;

§2º O Presidente da Unidade Executora de Caixa Escolar encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a solicitação para pagamento das despesas constantes no *caput* deste artigo, juntamente com os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF's.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário for.

Art. 3º As competências para pagamento dos débitos fiscais abrangerão anos anteriores até o exercício de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã - RN, 04 de setembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:FBD61BFB

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ (RN),
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA
MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos 27 dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, de um lado o Município de Jaçanã (RN), inscrito no CNPJ sob nº 08.158.800/0001-47, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sra. Maria da Guia Silva, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., através de sua agência 0657-2/Cuité (PB), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0657-22, neste ato representado pelo Sr. Bruno Moisés dos Santos, Gerente Geral, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do *caput* do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos,

valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

O documento de arrecadação for impróprio; e

O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 02 dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao /Estado ou Município/ sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R\$ 2,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R\$ 2,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R\$ 2,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R\$ 3,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R\$ 3,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R\$ 3,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 5.122-5, ou na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no 01 dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato,

imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2019, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Cuité (PB) como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as

testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

Município

TESTEMUNHAS:

Nome: -----

CPF :

Nome: -----

CPF :

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:B02CF449

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 448/2019/GP DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 48, Parágrafo II da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE

Art. 1º. Suspender o pagamento da remuneração do servidor *PAULO GONZAGA*, matrícula nº 681, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como preceitua o art. 48, Parágrafo II da Lei Municipal nº 048/97.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 04 de setembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:BB2F8815

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 413/2019.

LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 413/2019.

Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Institui o Hino Oficial do Município de Jandaíra/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Hino Oficial de Jandaíra/RN como símbolo do Município.

Art. 2º- A letra do Hino Oficial do Município é composição de Joselito Coringa Bezerra conhecido como “Zelito Coringa”, conforme partitura e letra em anexo e que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- O Hino Oficial do Município será executado facultativamente: Nas cerimônias oficiais do município;

Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Independência ou exprima regozijo público.

Art. 4º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Jandaíra/RN será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º- A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Município, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º- Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município que não sejam autorizados pela Prefeita Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - É obrigatório o ensino de canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município em todos os estabelecimentos públicos ou particulares de ensino infantil, fundamental e médio no Município de Jandaíra/RN.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrários.

Jandaíra/RN, 26 de agosto de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:D82962DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

PORTARIA Nº083/2019 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de

suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **LUIZ ALVES RODRIGUES**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **LUIZ ALVES RODRIGUES**, ocupante do cargo público de **MOTORISTA**, matrícula nº 651, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Saúde Saneamento Básica – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de setembro de 2019, referente ao período aquisitivo 30 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de agosto de 2019.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5B6BC7AD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº084/2019 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **HIGOR GODEIRO DE SOUZA**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **HIGOR GODEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo público de **AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, matrícula nº 396, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – cedido a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de agosto de 2019.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D0527692

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº085/2019 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **MARCOS ANTONIO BRILHANTE DE MORAIS**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **MARCOS ANTONIO BRILHANTE DE MORAIS**, ocupante do cargo público de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, matrícula nº 812, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de agosto de 2019.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:E7CA866C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110219.3/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.347.003/0001-47/CONTRATADO: **CAIO BEZERRA DE ARAÚJO** / CPF: 073.830.874-96 Objeto: O presente Termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato por Tempo Determinado nº 110219.3/2019, firmado em 11 de fevereiro de 2019, com fundamentação legal na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ficando prorrogado a sua vigência por mais 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias. **Vigência:** 14 de agosto a 31 de dezembro de 2019 / Valor: O valor estimado do presente Aditamento Contratual é de **R\$ 4.524,26** (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Pessoa Civil – Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** /

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Contratante,

CAIO BEZERRA DE ARAÚJO

Contratado

Janduís (RN), 14 de agosto de 2019.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 087/2019 – GP
CPF: 033.773.784-30

ANTONIO JOSÉ BEZERRAPrefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:C2F9D08F**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110219.15/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.347.003/0001-47/CONTRATADA: **PRISCYLA KARINE DA SILVA PAIVA** / CPF: 050.406.964-00 Objeto: O presente Termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato por Tempo Determinado nº 110219.15/2019, firmado em 11 de fevereiro de 2019, com fundamentação legal na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ficando prorrogado a sua vigência por mais 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias. **Vigência:** 14 de agosto a 31 de dezembro de 2019 / Valor: O valor estimado do presente Aditamento Contratual é de **R\$ 4.524,26** (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** /

ANA IVANEIDE PAULA GURGELSecretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMECD
Contratante,**PRISCYLA KARINE DA SILVA PAIVA**

Contratada

Janduís (RN), 14 de agosto de 2019.

ANA IVANEIDE PAULA GURGELSecretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. Nº 058/2018 – GP
CPF: 055.131.814-79**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FC22800A**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2655/2019**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO XIII, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO XIII dessa Lei, e Autorizo a celebração de Contrato de Prestação de Serviços com Pessoa Jurídica: **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RN**, Inscrito no CNPJ sob o nº 03.640.285/0001-13, Situado na Rua São Tomé, 444 – Cidade Alta – CEP: 59025-030 – Natal/RN. No valor Global de R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais), sendo 20 matrículas/turma - 15/h aulas. Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação temporária da Instituição de Ensino SENAC/RN para prestação de serviços, na realização do Curso de Biscoitos e *cookies*, direcionado para famílias do Programa Bolsa Família, participantes dos grupos PAIF/CRAS, com fins de estimular a capacitação e geração de renda das mesmas. De acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei.

Janduís 09 de agosto de 2019,

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Regina Gomes Moreira
Código Identificador:C7FBDE4D**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JANDUÍ/RN, Nº 07/2019**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, às dezesesseis horas, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, localizada na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, situada na Rua Adrião Fernandes, 122, 12 de junho, Janduís/RN, estiveram reunidos os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. A presidente Adriana Gomes dos Santos deu boas vindas a todos os presentes e em seguida apresentou a pauta do dia: i) adiamento da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de Janduís. Logo após convidou a secretaria municipal de assistência social para fazer uso da palavra que após saudar os presentes justificou a necessidade de adiar a Conferência Municipal de Assistência Social. A secretaria expôs que os materiais necessários à realização da Conferência (pastas, canetas, blocos de anotação) não foram entregues ainda, além disso, os profissionais da assistência, bem como os demais conselheiros do CMAS envolvidos na realização da Conferência estão com muitas demandas urgentes para essa semana. Diante disso, o Conselho Municipal de Assistência Social resolveu adiar a realização da Conferência para o dia 10 de setembro, das 13h às 17h no salão de eventos da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social. Passando para os informes, a secretaria falou sobre a realização do curso de produção de biscoitos e cookies nos dias 27 e 28 de setembro, realizado por meio de um convênio entre a Prefeitura Municipal de Janduís e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com recurso do IGD-PBF para usuários do Cadastro Único, com prioridade para os beneficiários do Programa Bolsa Família. Dando continuidade falou sobre a nova lista de beneficiários do Programa Leite Potiguar e entrega dos cartões às famílias a partir do dia 27 de setembro de 2019. Não havendo nada mais a tratar, eu Nágila Nataly Vieira de Arruda, lavro a presente ata que segue para aprovação dos demais membros.

ADRIANA GOMES DOS SANTOS

Presidente do CMAS

Janduís-RN, 26 de agosto de 2019.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:01FA7EAB**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 140119.2/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.347.003/0001-47/CONTRATADO: **ALBÉRIO ROBSON MEDEIROS GOUVEIA** / CPF: 855.277.853-04 Objeto: O presente Termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato por Tempo Determinado nº 140119.2/2019, firmado em 14 de janeiro de 2019, com fundamentação legal na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ficando prorrogado a sua vigência por mais 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias. **Vigência:** 16 de agosto a 31 de dezembro de 2019 / Valor: O valor estimado do presente Aditamento Contratual é de **R\$ 4.490,99** (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa –**

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Pessoa Civil – Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM. /**KLÍCIO VIEIRA DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Contratante

ALBÉRIO ROBSON MEDEIROS GOUVEIA

Contratado

Janduís (RN), 16 de agosto de 2019.

KLÍCIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 087/2019 – GP
CPF: 033.773.784-30

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FCF48846

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

CPL**EXTRATO DE ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-SRP****EXTRATO DE ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-SRP**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Japi/RN.

FORNECEDORES/EXECUTORES: RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54.

OBJETO: ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – SRP, para registro de preços, devidamente realizado pelo Município de Tangará/RN, objetivando a Contratação de Empresa para Locação de Veículos para atender a demanda do Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

FONTES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária e financeira prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

DATA: 26 de Outubro de 2017.

ASSINATURA: Jodoval Ferreira de Pontes/Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Edson Gomes
Código Identificador:BE1034A0

CPL**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS- Nº 007/2019****AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS- Nº 007/2019**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Japi/RN torna público a quem interessar que a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS RUAS PAVIMENTADAS DO CONTRATO DE Nº 1013638-40/2013/MCIDADES/CAIXA, fica apazada a abertura de Envelopes de Propostas para o dia 11 de Setembro de 2019, às 10h00min. A sessão acontecerá na sede da Prefeitura, à Rua João Batista Confessor, 19, Centro, Japi/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Japi/RN, em 04 de Setembro de 2019.

JOSÉ EDSON GOMES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

José Edson Gomes
Código Identificador:01F32594

CPL**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 012/2019 – SRP – (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 012/2019 – SRP – (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Japi/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 18 de Setembro de 2019, às 09h00min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP, objetivando a Aquisição futura e parcelada de combustíveis para abastecimento à frota de veículos do Município de Japi/RN, à Rua João Batista Confessor, 19, Centro, JAPI/RN, ou pelo E-mail: epljapirm@gmail.com, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

JAPI/RN, em 04 de Setembro de 2019.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes
Código Identificador:68C1BD24

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 050/2019 - REGULAMENTA A LEI Nº 281 DE 04 DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC (RETIFICAÇÃO DE TÍTULO)****Decreto nº 50 de 12 de agosto de 2019.**

Regulamenta a Lei nº 281 de 04 de junho de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no Município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

Implantar programas de treinamento para voluntariado;
 Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
 Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
 Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.
 Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

Coordenador
 Secretária
 Conselho Municipal
 Setor Técnico
 Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

Convocar as reuniões da Coordenadoria;
 Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
 Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
 Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
 Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
 Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.
 Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

Representante da Câmara dos Vereadores;
 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 Representante de classe trabalhadora;
 Representante de entidade religiosa;

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria da COMPDEC compete:

Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
 Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico da COMPDEC compete:

Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
 Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
 Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
 Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo da COMPDEC compete:

Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
 Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;
 b) aquisição de material de consumo;
 c) serviços de terceiros;
 d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
 e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho;
 b) Fatura e Nota Fiscal;
 c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
 d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Japi poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data retroativa a 12 de Agosto de 2019 .

*Republicada por correção no número do Decreto que se encontra no Título.

Japi/RN, 12 de agosto de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:8344AF37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA 279/2019 - NOMEIA MEMBROS DO CMAS**

PORTARIA Nº 279/2019 - GP

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros que constituíram a Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria de Agricultura – Mônica Bezerra Cezário
Secretaria de Saúde – Maria da Vitória Bezerra de Lima
Secretaria de Educação – Francisca Derlândia Cosmo Ferreira
Secretaria de Finanças – Adriana da Câmara Costa
Secretaria de Assistência Social – Marleide Santino da Silva

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Trabalhadores do SUAS – Filomena Maria Bezerra
Maria Dalvacy Costa

Usuários da Assistência Social – Maria José Felipe da Câmara
Rejane Aciole da Silva

Representante das Entidades – Wanderleia Suerda Câmara

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, 04 de setembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:FDC3458D

**GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA PREÇOS 04/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA MARIA AUGUSTA DE LIMA.

HOMOLOGO para que produza os seus efeitos jurídicos e legais do procedimento licitatório alusivo a TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019, ratificando os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação deste Município, posto que executou-os nos termos e nos moldes da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, **ADJUDICANDO**, pois, o objeto da Licitação em epígrafe ao vencedor do referido certame: AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME – CNPJ 28.432.179/0001-75 com o valor mensal de 27.490,45 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

Jardim de Angicos/RN, em 02 de Setembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:EAA4E65D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 280/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS**

PORTARIA-GAB Nº 280, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diária

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (meia diária) a servidora Izabela Nobre de Melo, Matrícula nº 2313, valor unitário da diária R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando em R\$ 90,00 (noventa reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas do dia 05 de setembro do corrente ano, tendo em vista a participação no “CAPACITAÇÃO SOBRE O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL” que acontecerá Na SETHAS – Secretaria de Estado do Trabalho e da Assistência Social, Centro

Administrativo, Lagoa Nova – Natal/RN, Conforme Memorando 090/2019 – SEMTAS.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.**

Jardim de Angicos/RN, em 04 de setembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:FB9BBAF8

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 281/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS**

PORTARIA-GAB Nº 281, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diária

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (meia diária) a Rayssa da Silva Beserra, Matrícula nº 4910, valor unitário da diária R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando em R\$ 90,00 (noventa reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas do dia 05 de setembro do corrente ano, tendo em vista a participação no “CAPACITAÇÃO SOBRE O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL” que acontecerá Na SETHAS – Secretaria de Estado do Trabalho e da Assistência Social, Centro Administrativo, Lagoa Nova – Natal/RN, Conforme Memorando 091/2019 – SEMTAS.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.**

Jardim de Angicos/RN, em 04 de setembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:E1D37C32

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 282/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS

PORTARIA-GAB Nº 282, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diária

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (meia diária) ao servidor Sidney Fonseca Bezerra, Matrícula nº 0665, valor unitário da diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas do dia 05 de setembro do corrente ano, tendo em vista a visita à Subcoordenadoria de Organização e Inpeção Escolar – SOINSPE, situada no 2º andar do Bloco II da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC, no Centro Administrativo, S/N, BR 101 – Lagoa Nova, Natal RN, conforme memorando 43/2019 - SEMECE.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 04 de setembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:C4A229B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIAS: CÓPIAS/XEROX) E ENCADERNAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto a: RUBENS RIAN DA SILVA 05710888486 - R\$ 2.150,00; WILKER LUAN ARAUJO DE LIMA 08748518409 - R\$ 43.132,00.

Jardim de Piranhas - RN, 02 de Setembro de 2019

GEFERSSON CALADO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:84A00091

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIAS: CÓPIAS/XEROX) E ENCADERNAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RUBENS RIAN DA SILVA 05710888486 - R\$ 2.150,00; WILKER LUAN ARAUJO DE LIMA 08748518409 - R\$ 43.132,00.

Jardim de Piranhas - RN, 02 de Setembro de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:88BF8110

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA/LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto a: FIGUEREDO LABORATÓRIO CLINICO LTDA CLINICA RODRIGUES - R\$ 209.650,00.

Jardim de Piranhas - RN, 02 de Setembro de 2019

GEFERSSON CALADO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:99ABA7FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA/LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FIGUEREDO LABORATÓRIO CLINICO LTDA CLINICA RODRIGUES - R\$ 209.650,00.

Jardim de Piranhas - RN, 03 de Setembro de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:CD43C86A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 631/2019 - GP - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **NILDEFRAN SALES NOGUEIRA**, inscrita no CPF/MF 049.557.454-66, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Saúde – nível CC-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de agosto de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:9FD8A51B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 025/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal; na **Lei Municipal nº 860/2017, de 01 de setembro de 2017**, e ainda, considerando a necessidade de dar continuidade a serviços públicos essenciais no âmbito do Município, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário para atuar na Administração do Poder Executivo Municipal.

**RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 025/2019**

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.2 Será considerado APROVADO no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 025/2019, o candidato que obtiver NF (Nota Final) igual ou superior a 5,0 (cinco pontos).

| CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO – (CÓDIGO 101) | | | | | |
|---|-----------------|------------|---------------------|--------------------|-----------------|
| NOME | Nº DA INSCRIÇÃO | NOTA FINAL | RESIDE NO MUNICÍPIO | DATA DE NASCIMENTO | RESULTADO FINAL |
| MARIA DE FATIMA DANTAS GOMES | 05 | 9,00 | SIM | 27.10.1988 | APROVADO |
| PIRSCILLA PAULA LOPES DE QUEIROZ | 02 | 4,00 | NÃO | 25.07.1985 | REPROVADO |
| KACIA DELANE OLIVEIRA DANTAS | 03 | 4,00 | NÃO | 14.03.1992 | REPROVADO |
| THIAGO DE OLIVEIRA SILVA | 06 | 2,75 | NÃO | 06.02.1989 | REPROVADO |
| LARISSA SALDANHA MAIA DE VASCINCELOS | 04 | 2,50 | NÃO | 25.09.1992 | REPROVADO |
| RAVENA MARIA LOPES DE QUEIROZ | 01 | 0,00 | SIM | 29.02.1984 | REPROVADO |

Jardim de Piranhas/RN, 04 de setembro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ARDENES RODRIGUES GOMES DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ILANA MURIELI DE SOUSA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DAISY DE QUEIROZ BEZERRA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

JOSÉ RONDINELLI BERTOLDO DE ARAÚJO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:3F06635B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2019 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 044/2017 – CONCORRÊNCIA Nº
001/2017 PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN – 504.060/2017**

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.255/0001-27; **OBJETO:** Repactuação do valor do Contrato Administrativo nº 044/2017, conforme Convenção Coletiva de Trabalho RN000060/2019, registrada no Ministério de Trabalho e Emprego – MTE/RN em 21/02/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Agosto de 2019; **VIGÊNCIA:** 01 de Agosto de 2019 e termo final enquanto durar a vigência do Contrato Administrativo; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Concorrência; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** Para implemento deste termo aditivo, a contratante passará a pagar a contratada o valor mensal de R\$ 3.230,41 (Três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos) para cada agente de limpeza contratado e R\$ 3.738,13 (Três mil, setecentos e trinta e oito reais e treze centavos) para cada gari coletor contratado, totalizando um aumento de 15,33% (quinze vírgula trinta e três por cento) no valor inicialmente pactuado, desta forma:

| Valores antes e pós repactuação | | | | |
|---------------------------------|------|-------------------|----------------------------|-------------------|
| Item | Cód. | Função | Valor antes da repactuação | Valor pós repact. |
| 1 | 3233 | Agente de Limpeza | R\$ 3.009,45 | R\$ 3.230,41 |
| 2 | 3234 | Gari Coletor | R\$ 3.461,66 | R\$ 3.738,13 |

| Valor e porcentagem da repactuação | | | | |
|--|------|-------------------|---|---------------|
| Item | Cód. | Função | Valor da repactuação (Valor pós repactuação - Valor antes da repactuação) | % do aumento |
| 1 | 3233 | Agente de Limpeza | R\$ 220,96 | 7,34% |
| 2 | 3234 | Gari Coletor | R\$ 276,47 | 7,99% |
| Valor e porcentagem total da repactuação. | | | R\$ 497,43 | 15,33% |

SUBSCRITORES: José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Raimundo Gonçalves de Lima Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.752.424-40 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 01 de Agosto de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:2F99FAE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor VITTOR M. S. DE MELO - ME referente a nota de

liquidação n.º524/2019, datada de 27/08/2019, do empenho n.º 8260001/2019, no valor de R\$ 14.401,30 (Quatorze mil quatrocentos um reais e trinta centavos), referente nota fiscal n.º 001356. O referido pagamento refere-se a serviços de confecção de material gráfico. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da confecção de material gráfico para as unidades de saúde, para que não haja descontinuidade dos serviços em decorrência da falta desse material, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 04 de setembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:C5F29436

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE SRP Nº 001/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico nº 005

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

| | |
|--------------------------|---|
| Item: | 0001 |
| Descrição: | CAMISETA FIO 26 - GOLA REDONDA - MANGA CURTA (BRANCA) |
| Quantidade: | 975 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 27,4000 |
| Valor Final: | 20,9300 |
| Valor Total: | 20.406,7500 |
| Situação: | Homologado em 15/08/2019 16:33:07 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa: | Máximo Indústria e Comércio Eireli |
| Marca: | Eco |
| Item: | 0002 |
| Descrição: | CAMISETA FIO 26 - GOLA REDONDA - MANGA CURTA (COLORIDA) |
| Quantidade: | 1.175 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 27,6200 |
| Valor Final: | 18,3800 |
| Valor Total: | 21.596,5000 |
| Situação: | Homologado em 15/08/2019 16:33:07 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa: | Máximo Indústria e Comércio Eireli |
| Marca: | Eco |
| Item: | 0003 |
| Descrição: | CAMISA POLO MASCULINA - MANGA CURTA |
| Quantidade: | 625 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 45,4000 |
| Valor Final: | 34,9500 |
| Valor Total: | 21.843,7500 |
| Situação: | Homologado em 15/08/2019 16:33:07 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa: | Máximo Indústria e Comércio Eireli |
| Marca: | Eco |
| Item: | 0004 |
| Descrição: | CAMISA POLO FEMININA - MANGA CURTA |
| Quantidade: | 620 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 45,4000 |
| Valor Final: | 34,9400 |
| Valor Total: | 21.662,8000 |
| Situação: | Homologado em 15/08/2019 16:33:07 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa: | ANZILIERO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP |
| Marca: | Pomba Branca |

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:2FA78898

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.PROCESSO:03090001/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 03090001/2019

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar com rota - Sítio Pejuaba de Cima até a sede escolar do município de José da Penha/RN - ida e volta, período vespertino, referente aos últimos quatro meses letivos de aulas de 2019.

Contratado: ROSENDO AGOSTINHO NETO (033.625.454-75), com Valor Total Julgado: R\$ 5.060,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 03/09/2019

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:436DCA4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03090001/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 03090001/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

CONTRATADA: ROSENDO AGOSTINHO NETO

PROCESSO DE ORIGEM: 03090001/2019

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar com rota - Sítio Pejuaba de Cima até a sede escolar do município de José da Penha/RN - ida e volta, período vespertino, referente aos últimos quatro meses letivos de aulas de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 790 - 6. 1001. 12. 361. 23. 2.115. 0. 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 03/09/2019 à 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 3 de setembro de 2019

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:81DC62D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 084 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 084 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA A SRA. MARIA LUCILENE GOMES DE LIMA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a Sra. **Maria Lucilene Gomes de Lima** na função de **Agente De Desenvolvimento** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BD223E50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 085 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 085 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESENTE PORTARIA CONVOCA OS CANDIDATOS APTOS A TOMAREM POSSE E EFETIVO EXERCÍCIO DE ACORDO COM O QUADRO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 DA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº023/2019-GPJP;
RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados e aptos a assinarem o termo de posse de acordo com inscrição no quadro geral de vagas do Edital de Concurso Público 001/2017 e da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN:

0401034 – BARBARA VITORIA FERNANDES CARVALHO
0404034 – THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA

Art. 2º A posse dos candidatos ocorrerá em até 30 dias, devendo os servidores entrarem em efetivo exercício até 15 dias após a assinatura do termo de posse, de acordo com os cargos e atribuições previstas no Edital de Concurso Público 001/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AE063ED0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO 027/2019

LICITAÇÃO DESERTA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (LICITAÇÃO DESERTA)

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019, às 11h30min, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, constituída Portaria Nº: 065/2019, para, na forma do edital Pregão Presencial nº 027/2019 – PP, da Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do Pregão Presencial 027/2019, objeto do processo nº. 31070001/2019, da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, cujo o objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional especializada na prestação de serviços de oftalmologista, visando

atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha – RN. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital em epigrafe, O Pregoeiro, Declarou LICITAÇÃO DESERTA. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a republicação do certame, sendo estipulada uma nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame no mesmo local. A nova data de abertura fica fixada para o dia 19 de setembro de 2019, às 12:30h. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros presentes.

José da Penha/RN, 04 de setembro de 2019

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA
Equipe de Apoio

ALCIMAR FONTES DE ARAUJO
Equipe de Apoio

ELIESIO FREIRE DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

RAYSSA MAIA COSTA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D82CFABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28080002/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28080002/2019

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 28080002/2019

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: FRANCISCO XAVIER DO REGO - EPP

PROCESSO DE ORIGEM: 057/2018

OBJETO: Aquisição de Pneus e Baterias, para manutenção dos veículos do Municípios de José da Penha - RN.

VALOR TOTAL: R\$ 12.340,00 (doze mil e trezentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 575 - 2 . 2005 . 20 . 606 . 24 . 2.6 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 28/08/2019 à 31/10/2019.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2019

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:947719D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28080001/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28080001/2019

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 28080001/2019

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: FRANCISCO XAVIER DO REGO - EPP

PROCESSO DE ORIGEM: 057/2018

OBJETO: Aquisição de Pneus e Baterias, para manutenção dos veículos do Municípios de José da Penha - RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais).

DOTAÇÃO: 778 - 6 . 1001 . 12 . 361 . 23 . 2.114 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 28/08/2019 à 31/10/2019.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2019

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DF4C4220

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080006/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080006/2019

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 01080006/2019
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: POSTO PAUFERRENSE LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 002/2019 ELETRÔNICO
OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes para manutenção dos veículos do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 18.868,60 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO: 575 - 2 . 2005 . 20 . 606 . 24 . 2.6 . 0 . 339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 01/08/2019 à 30/10/2019.
DATA DA ASSINATURA: 1 de agosto de 2019

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BCF33E7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02080003/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02080003/2019

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 02080003/2019
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: POSTO PAUFERRENSE LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 002/2019 ELETRÔNICO
OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes para manutenção dos veículos do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO: 795 - 6 . 1001 . 12 . 361 . 23 . 2.117 . 0 . 339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 02/08/2019 à 30/10/2019.
DATA DA ASSINATURA: 2 de agosto de 2019

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:091F1C0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO028

LICITAÇÃO DESERTA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 (LICITAÇÃO DESERTA)

Aos 03 (quatro) dias do mês de setembro de 2019, às 14h30min, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, constituída Portaria Nº: 065/2019, para, na forma do edital Pregão Presencial nº 028/2019 – PP, da Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do Pregão Presencial 028/2019, objeto do processo n.º 13080001/2019, da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, cujo o objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet Banda Larga, para uso ilimitado, com Suporte e Instalação Totalmente Grátis, para as Diversas Secretarias do Município de José da Penha - RN. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital em epigrafe, O Pregoeiro, Declarou LICITAÇÃO DESERTA. Em nada mais havendo a tratar, o senhor Pregoeiro encerrou a sessão lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio

José da Penha/RN, 03 de setembro de 2019

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA
Equipe de Apoio

ALCIMAR FONTES DE ARAUJO
Equipe de Apoio

ELIESIO FREIRE DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

RAYSSA MAIA COSTA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4E599BE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **aquisição gradativa de protetores solar e labial**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até três (03) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

| Item | Material/Serviço | UND | Quantidade | Valor Unitário | Valor total |
|--------------------|--|-----|------------|----------------|-------------|
| 1 | 3504 - Aquisição gradativa de protetor solar. Protetor solar, fator 60 - 120ml | UND | 1.588 | | |
| 2 | 1134 - Protetor labial, fator 30 - 4,8g | UND | 660 | | |
| Valor total | | | | | |

Jucurutu/RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ VIANA DE SALES JÚNIOR
Secretário Adjunto de Compras
Matricula: 0085006

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:44268749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 226, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o dispositivo da lei Municipal nº 547 de 30 de agosto de 2005 que dá nova redação a lei nº 402 de 27 de junho de 1995 que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde.
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Jucurutu, por ter ocorrido algumas alterações em parte na composição dos conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, pelo Poder Público Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Elma Gabriella Bezerra de Oliveira Costa (Titular)

Lidja Kalliny Gomes dos Santos (Suplente)
Representantes de Secretaria Municipal da Assistência Social:
 Maria Alves Batista (Titular)
 Jânat Èrika Fernandes de Medeiros (Suplente)
Dos profissionais da Saúde:

Representante dos Profissionais da Atenção Básica:
 Ionara de Souza Januário (Titular)
 Maria da Conceição Lima Silva (Suplente)

Representante do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz:
 Maria Lucivânia de Oliveira (Titular)
 Willamy Domingos de Oliveira Joventino (Suplente)

Dos Usuários
Representante das Igrejas Evangélicas:
 João Medeiros de Lucena (Titular)
 Jose Luiz de Moura (Suplente)

Representantes da Igreja Católica:
 Roberto Soares da Cruz (Titular)
 Maria Nazaré da Silva (Suplente)

Representante das Pessoas com Deficiência:
 Josivan Ribeiro Rocha (Suplente)
 Manoel Cosme Filho (Suplente)

Representante do Sindicato Rural:
 Dalvanilda das Graças da Silva Araújo (Titular)
 Edite Santana de Araújo (Suplente)

Secretaria Executiva
 Maria Amélia Câmara Pereira

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 436 de 27 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 04 de setembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Helimário Moreira Pereira
 Código Identificador:C823D703

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 248/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 248/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
 NOME: **WENDEL OLIVEIRA FELIPE**
 CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Chefe de Gabinete Civil**
 CPF: **105.431.284-23**
 MATRÍCULA: **2663**
 DESTINO: **Natal-RN**
 JUSTIFICATIVA: Participar de capacitação a ser realizada no Tribunal de Contas do Estado acerca de mudanças no SIAI para o exercício de 2020 - Turma II.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 05 de Setembro de 2019
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (Meia Diária)
VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 100,00 (Cem reais)
 Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 04 de setembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Helimário Moreira Pereira
 Código Identificador:397BAEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 249/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 249/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
 NOME: **FRANCINILSON BATISTA DA SILVA**
 CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Secretário Municipal de Esporte e Turismo**
 CPF: **081.297.414-07**
 MATRÍCULA: **00815073**
 DESTINO: **NATAL-RN**
 JUSTIFICATIVA: Participar de capacitação junto ao tribunal de contas do estado.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 05 de Setembro de 2019
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: Meia Diária
VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

VALOR TOTAL A SER PAGO: 100,00 (Cem reais)
 Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 04 de setembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Helimário Moreira Pereira
 Código Identificador:8B264525

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 023/2019

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN Nº 12080002/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.
ASSUNTO: Contratação direta de Serviços artísticos de Apresentação Musical para a Festa de nossa Senhora Da Guia na Comunidade Boi Selado em Praça Publica

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 023/2019

- Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta de Serviços artísticos de Apresentação Musical para a Festa de nossa Senhora Da Guia na Comunidade Boi Selado em Praça Pública** junto a empresa: **RODOLFO LOPES DA SILVA – PRODUÇÃO MUSICAL (CNPJ: 20.659.771/0001-00)** a fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/RN – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, perfazendo a importância global de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, como de costume.

Jucurutu/ RN, 15 de agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:539E2E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

PROCESSO ADMINIST. MJ/ RN nº 12080002//2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA RODOLFO LOPES DA SILVA – PRODUÇÃO MUSICAL (CNPJ: 20.659.771/0001-00); OBJETO: Contratação direta de Serviços artísticos de Apresentação Musical de RODOLFO LOPES para a Festa de nossa Senhora Da Guia na Comunidade Boi Selado em Praça Pública; VIGÊNCIA: 16 de agosto a 18 de setembro de 2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.27.695.0063.2047 - Promoção de Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 10010000; VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 25, III da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 16 de agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:66D782BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 - PROCESSO Nº
808032/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lagoa d'Anta/RN torna público a quem interessar que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 e 04/2015. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia 03/10/2019, às 10:00 (dez) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, sala de Licitações. O Edital

encontra-se a disposição dos interessados no site: www.lagoadanta.rn.gov.br, através de solicitação pelo e-mail: cpllagoadanta@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal. Informações: (84) 3287-0115.

Lagoa d'Anta/RN, 04 de setembro de 2019.

RENATO SENA DE MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:1F238F3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 72/2019

PORTARIA Nº 072/2019

Lagoa de Pedras, 01 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ARLINDO FERREIRA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 025.874.984-90, RG nº 002.611.982 - SSP/RN, para exercer o cargo de **Diretor de Habitação** do Município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos partir de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:55CB5972

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 73/2019

Portaria nº 073/2019

Lagoa de Pedras, 01 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor **MANOEL TEIXEIRA DE MORAIS**, matrícula 58, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Santa Luzia, no cargo de Professor PN3 II - F, **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente ao período de 2013/2018, no período de 01 de março de 2019 a 29 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:19B20F9E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 74/2019**

Portaria nº 074/2019

Lagoa de Pedras, 01 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA DE MELO AZEVEDO**, matrícula 57, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Santa Luzia, no cargo de Professor PN3 - F, **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente ao período de 2014/2018, no período de 01 de março de 2019 a 29 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:BE6880A7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 75/2019**

Portaria nº 075/2019

Lagoa de Pedras, 01 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora **ROZA MARIA DA COSTA SILVA**, matrícula 019, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Professor José Luiz Rodrigues, no cargo de Professora PN2 - F, **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente ao período de 2013/2017, no período de 01 de março de 2019 a 29 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:1013C689

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 76/2019**

Portaria nº 076/2019

Lagoa de Pedras, 01 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA DA LUZ VIEIRA FIRMINO**, matrícula 061, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Professor João Cândido Sobrinho, no cargo de **PROFESSORA PN2-J, LICENÇA ESPECIAL**, correspondente ao período de 2012 a 2016, no período de 01 de março à 29 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:DA8CAB67

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 77/2019**

Portaria nº 077/2019

Lagoa de Pedras, 01 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora **IRACEMA ROMEIRO DA COSTA SILVA**, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Centro Infantil Maria Diva, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com matrícula de nº 080, **LICENÇA PRÊMIO** correspondente ao período de 2014/2018, no período de 01 de março a 29 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:1510F695

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 78/2019**

Portaria nº 078/2019

Lagoa de Pedras, 01 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora **JOSEFA CRISTINA LOURENÇO DA SILVA**, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Joana Nogueira da Rocha, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com matrícula de nº 085, LICENÇA PRÊMIO correspondente aos exercícios de 2009/2013, a ser gozada no período de 01 de março de 2019 a 29 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:2F2FFDE0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 79/2019**

Portaria nº 079/2019

Lagoa de Pedras, 01 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora **EDILEUZA FRANCISCA DE PONTES**, matrícula 081, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Pré Escola Dona Lia, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, LICENÇA PRÊMIO, correspondente ao período de 2014/2018, no período de 01 de março à 29 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:99CFD60C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 99/2019**

Portaria nº 099/2019

Lagoa de Pedras, 31 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOAO GOMES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 100.045.924-17, Cédula de Identidade nº 2809612 – ITEP/RN do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:C4038B84

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 100/2019**

Portaria nº 100/2019

Lagoa de Pedras, 31 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 052.118.984-51, Cédula de Identidade nº 001782813 – ITEP/RN do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:45079627

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 101/2019**

Portaria nº 101/2019

Lagoa de Pedras, 31 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora **FABIANA TAVARES DE OLIVEIRA**, matrícula 199, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FÉRIAS REGULAMENTARES** correspondente ao período de 2018, no período de 01 a 30 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:78E2ECE9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 102/2019**

Portaria nº 102/2019

Lagoa de Pedras, 31 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA ROSIENE DE OLIVEIRA**, matrícula 150, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Integrada de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao exercício de 2018, no período de 01 a 30 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:24B05AB0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 103/2019**

Portaria nº 103/2019

Lagoa de Pedras, 03 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **VICTOR FERNANDES FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 014.665.434-00, RG nº 002079752 – SSP/RN, do Cargo de **PROCURADOR JURIDICO** do município de Lagoa de Pedras

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:36C2EFB3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 104/2019**

Portaria nº 104/2019

Lagoa de Pedras, 03 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **SÉRGIO ROBERTO GROSSI JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 010.266.674-100, RG nº 1.885.965 – SSP/RN, para exercer o Cargo de **PROCURADOR JURIDICO** do município de Lagoa de Pedras

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:1A62CB44

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 105/2019**

Portaria nº 105/2019

Lagoa de Pedras, 03 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 079.586.444-26 RG nº 2722529- ITEP/RN, para exercer o Cargo de Diretor de Assistência do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Marques de Sena

Código Identificador:26099C88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO QUANTO AO JULGAMENTO DE
PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público no que concerne ao resultado do julgamento quanto à fase de PROPOSTAS do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2005201901/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de uma quadra coberta com vestiário no Município de Lagoa de Velhos/RN, de acordo com as cláusulas e condições do Projeto Básico, Memorial Descritivo, e demais Anexos deste Edital, que a empresa **TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME, CNPJ: 03.681.329/0001-53**, apresentou tempestivamente recurso administrativo quanto ao resultado de julgamento inicialmente proferido. A CPL comunica, ainda, que atendendo ao item 9.6 do edital, e art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, está aberto prazo para contrarrazões ao recurso apresentado.

Lagoa de Velhos/RN, 04 de setembro de 2019.

JOÃO MARIA DAMASCENA

Presidente da CPL

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:4C5561B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO – RESULTADO DE
LICITAÇÃO – SRP Nº 019/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0508201901/2019
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

No dia 02 de setembro de 2019, às 14h30min, o Pregoeiro Oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria 002/2018, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que teve como objeto do presente o Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada na aquisição de Fardamentos para atender às necessidades das Secretarias do Município de Lagoa de Velhos/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP – Pregão Presencial nº 019/2019, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declarou vencedoras as empresas:

JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP - CNPJ: 04.805.345/0001-73, vencedora dos ITENS 03, 07, 08, 11, 12, 15, 18, 22 e 26 com valor total estimado de **R\$ 38.477,50 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**;

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60, vencedora dos ITENS 01, 02, 10, 17, 27, 28 e 30 com valor total estimado de **R\$ 22.010,00 (Vinte e dois mil e dez reais)**;

J D ALVES MISAL ME - CNPJ: 10.685.202/0001-78, vencedora dos ITENS 04, 05, 06, 09, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 29 com valor total estimado de **R\$ 42.222,50 (Quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**;

Perfazendo um valor total do certame de **R\$ 102.710,00 (Cento e dois mil setecentos e dez reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 02 de setembro de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMLV/RN

Portaria 002/2018

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:5B03024E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO – TERMO DE
ADJUDICAÇÃO – SRP Nº 019/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0508201901/2019
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN, nomeado pela Portaria 002/2018, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido o valor de acordo com o estipulado no orçamento do edital.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor dos licitantes:

JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP - CNPJ: 04.805.345/0001-73, vencedora dos ITENS 03, 07, 08, 11, 12, 15, 18, 22 e 26 com valor total estimado de **R\$ 38.477,50 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**;

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60, vencedora dos ITENS 01, 02, 10, 17, 27, 28 e 30 com valor total estimado de **R\$ 22.010,00 (Vinte e dois mil e dez reais)**;

J D ALVES MISAL ME - CNPJ: 10.685.202/0001-78, vencedora dos ITENS 04, 05, 06, 09, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 29 com valor total estimado de **R\$ 42.222,50 (Quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**;

Perfazendo um valor total do certame de **R\$ 102.710,00 (Cento e dois mil setecentos e dez reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 02 de setembro de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMLV/RN

Portaria 002/2018

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:EEBD2843

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO – TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO – SRP Nº 019/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0508201901/2019
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Na qualidade de **Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes indicada a seguir:

JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP - CNPJ: 04.805.345/0001-73, vencedora dos ITENS 03, 07, 08, 11, 12, 15, 18, 22 e 26 com valor total estimado de **R\$ 38.477,50 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**;

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60, vencedora dos ITENS 01, 02, 10, 17, 27, 28 e 30 com valor total estimado de **R\$ 22.010,00 (Vinte e dois mil e dez reais)**;

J D ALVES MISAL ME - CNPJ: 10.685.202/0001-78, vencedora dos ITENS 04, 05, 06, 09, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 29 com valor total estimado de **R\$ 42.222,50 (Quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**;

Perfazendo um valor total do certame de **R\$ 102.710,00 (Cento e dois mil setecentos e dez reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 03 de setembro de 2019.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:DDA15015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2019 – SMS

Portaria nº 203/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ADRIANO FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 498, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|-----------|------------|---------------------|---|
| QGR 6112 | Natal- RN | 06/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação ortopédica. |
| QGR 6112 | Natal- RN | 16/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para consulta ambulatorial. |
| QGR 6112 | Natal- RN | 26/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para retorno de consulta com neurocirurgia. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:1398430A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2019 – SMS

Portaria nº 204/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSAIR RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº 183, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|----------|------------|---------------------|---|
| QGU-5D64 | Natal-RN | 03/08/2019 | R\$ 40,00 | Buscar paciente que recebeu alta hospitalar. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 20/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação do otorrinolaringologista. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:F36310C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2019 – SMS

Portaria nº 205/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto

Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ADRIÁRIO DIÓGENES L. GUIMARÃES**, matrícula nº 821, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|----------|------------|---------------------|---|
| QGT-3A48 | Natal-RN | 05/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação no Hospital Walfredo Gurgel. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 10/08/2019 | R\$ 40,00 | Buscar paciente que teve alta no Hospital Januário Cicco e no HUOL. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 30/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação ortopédica. |
| OWD-9559 | Natal-RN | 30/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para consulta com neurologista. |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C563448B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2019 – SMS**

Portaria nº 207/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSÉ MARIANO DE MEDEIROS**, matrícula nº 191, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|---------------|------------|---------------------|--|
| QGR 6112 | Natal/RN | 05/08/2019 | R\$ 40,00 | Remover paciente para avaliação pediátrica. |
| QGR 6112 | Natal/RN | 05/08/2019 | R\$ 40,00 | Remover paciente que recebeu alta hospitalar e conduzi-lo para avaliação em Natal. |
| QGR 6112 | Santa Cruz/RN | 15/08/2019 | R\$ 20,00 | Remover paciente após alta hospitalar. |

| | | | | |
|----------|---------------|------------|-----------|--|
| QGR 6112 | Santa Cruz/RN | 25/08/2019 | R\$ 20,00 | Remover paciente após alta hospitalar. |
| QGR 6112 | Santa Cruz/RN | 25/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente em trabalho de parto e com perda de líquido. |
| QGR 6112 | Santa Cruz/RN | 25/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente em trabalho de parto. |
| QGR 6112 | Natal/RN | 30/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação ortopédica. |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:066CDC58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2019 – SMS**

Portaria nº 208/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ARISTON ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº 3365, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|---------------|------------|---------------------|--|
| QGR 6112 | Natal-RN | 07/08/2019 | R\$ 40,00 | Acompanhar paciente para realizar tomografia no Hospital Walfredo Gurgel, em seguida leva-la ao Hospital Infantil Maria Alice Fernandes. |
| QGR 6112 | Santa Cruz/RN | 09/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente para avaliação obstétrica. |
| QGR 6112 | Natal-RN | 19/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente encaminhada para o poli trauma. |
| QGR 6112 | Natal-RN | 29/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente em surto psiquiátrico necessitando de internamento hospitalar. |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:6C34C25B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2019 – SMS**

Portaria nº 209/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSAILTON RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº 3259, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|---------------|------------|---------------------|--|
| QGX 5F72 | Santa Cruz-RN | 05/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente abortando. |
| OWD-9559 | Caicó -RN | 16/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente para realizar profilaxia com soro antiofídico. |
| QGH-8301 | Santa Cruz-RN | 20/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente para avaliação Obstétrica. |
| QGR-6112 | Caicó-RN | 21/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente que sofreu picada de cobra. Segue para realizar profilaxia com soro antiofídico. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 21/08/2019 | R\$ 40,00 | Remover paciente após alta hospitalar. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 28/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação ortopédica. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:4A991124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2019 – SMS

Portaria nº 210/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCIÉLIO FERNANDES S. OLIVEIRA**, matrícula nº 1451, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade

Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|----------|------------|---------------------|--|
| QGT-3A48 | Caicó-RN | 09/08/2019 | R\$ 20,00 | Fazer a transferência de paciente da UTI de Currais Novos ao Hosp. Tiago Dias, para realizar uma tomografia de crânio. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 24/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para se submeter a uma gastronomia no HUOL, o mesmo permaneceu internado no mariano coelho. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:ADF87751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2019 – SMS

Portaria nº 211/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ITAMAR GUIMARÃES DOMINGOS**, matrícula nº780, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|-----------------|------------|---------------------|---|
| QGT-3A48 | Natal/RN | 01/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente de alta hospitalar com necessidade de remoção em ambulância |
| QGT-3A48 | Santa Cruz/RN | 02/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente pós-datismo para avaliação obstétrica em Santa Cruz – RN, paciente ficou internada para submeter-se a parto cesáreo. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 08/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente portador de câncer de pulmão necessitando de transferência hospitalar para tratamento especializado no hospital Luiz Antônio. |
| QGR-6112 | Santa Cruz - RN | 13/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente para avaliação obstétrica, pós-datismo e dor na MID. |
| OWD-9559 | Santa Cruz-RN | 28/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente que evoluiu com sangramento desde o parto. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:19CAEB0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2019 – SMS

Portaria nº 212/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **SYLVIO JUSSYÊ RIBEIRO D. DA SILVA**, matrícula nº 1516, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|----------|------------|---------------------|--|
| QGX 5F72 | Natal-RN | 17/08/2019 | RS 40,00 | Paciente com alta hospitalar. |
| QGR -6112 | Natal-RN | 17/08/2019 | RS 40,00 | Acompanhar paciente para tratamento especializado no Hospital Varela Santiago. |
| QGR -6112 | Natal-RN | 18/08/2019 | RS 40,00 | Conduzir paciente para realização de TC – Suspeito de AVC. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:B7BC919C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2019 – SMS

Portaria nº 213/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento

inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **RITA DE CÁSSIA D. F. MEDEIROS**, matrícula nº 130, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|---------------|------------|---------------------|--|
| QGX 5F72 | Santa Cruz/RN | 05/08/2019 | RS 20,00 | Conduzir paciente abortando. |
| QGR 6112 | Santa Cruz/RN | 09/08/2019 | RS 20,00 | Conduzir paciente para avaliação obstétrica. |
| Qgh 8301 | Santa Cruz/RN | 20/08/2019 | RS 20,00 | Conduzir paciente para avaliação obstétrica. |
| QGR 6112 | Santa Cruz/RN | 23/08/2019 | RS 20,00 | Conduzir paciente primigesta em trabalho de parto. |
| QGR 6112 | Santa Cruz/RN | 31/08/2019 | RS 20,00 | Conduzir paciente abortando, ficou internado. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:11C98CB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2019 – SMS

Portaria nº 214/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA VERÔNICA DA SILVA**, matrícula nº 0138, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|----------|------------|---------------------|---|
| QGR 6112 | Natal/RN | 19/08/2019 | RS 40,00 | Conduzir paciente encaminhada para o Poli Trauma. |
| QGR 6112 | Natal/RN | 28/08/2019 | RS 40,00 | Conduzir paciente para avaliação ortopédica. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:82063E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2019 – SMS

Portaria nº 215/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **ARITANA FREIRE DA SILVA**, matrícula nº **3420**, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|----------|------------|---------------------|--|
| QGR-6112 | Natal-RN | 05/08/2019 | R\$ 40,00 | Remover paciente para avaliação pediátrica. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 11/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente suspeito de fratura na clavícula. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 11/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente com fratura na tíbia. |
| OWD-9559 | Caicó-RN | 16/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente para realizar profilaxia com soro antiofídico. |
| QGR-6112 | Caicó-RN | 21/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente que sofreu picada de cobra. Segue para realizar profilaxia com soro antiofídico. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D9F23600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2019 – SMS

Portaria nº 216/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento

inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) o Servidor **AURICÉLIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1899, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|---------------|------------|---------------------|---|
| QGT 3A48 | Santa Cruz/RN | 02/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente pós-datava para avaliação obstétrica em Santa-Cruz-RN, paciente ficou internada para submeter-se a parto cesáreo. |
| QGR 6112 | Santa Cruz/RN | 13/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente gestante em trabalho de parto. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8B16E335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2019 – SMS

Portaria nº 217/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **SERÁFIA ALDA M. SOUZA**, matrícula nº 3243, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|----------|------------|---------------------|---|
| QGT 3A48 | Caicó/RN | 09/08/2019 | R\$ 20,00 | Fazer transferência de paciente da UTI de Currais Novos ao Hospital Tiago Dias, para realizar uma tomografia de crânio. |
| QGR 6112 | Natal/RN | 18/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente de TC – com suspeita de AVC. |
| QGR 6112 | Natal/RN | 24/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para se submeter a uma gastrostomia no HUOL, o mesmo permaneceu internado no Hospital Mariano Coelho. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:873A7745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2019 – SMS

Portaria nº 218/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA DIVA FAGUNDES DOS SANTOS**, matrícula nº 3304, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|----------|------------|---------------------|--|
| QGR 6112 | Natal/RN | 06/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação ortopédica. |
| QGR 6112 | Natal/RN | 29/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente em surto psiquiátrico necessitando de internamento hospitalar. |
| QGR 6112 | Natal/RN | 30/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação ortopédica. |
| QGR 6112 | Natal/RN | 30/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação ortopédica. |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:27BAC229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2019 – SMS

Portaria nº 219/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARCIENE CRISTIANE M. DA SILVA**, matrícula nº 3255, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|----------|------------|---------------------|--|
| QGR-6112 | Natal-RN | 08/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação com neurocirurgião, paciente com suspeita de AVE. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 20/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação do otorrinolaringologista. |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:0298E34F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2019 – SMS

Portaria nº 220/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA GENILDA S. LUCIANO**, matrícula nº 127, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|---------------|------------|---------------------|---|
| QGR 6112 | Natal/RN | 05/08/2019 | R\$ 40,00 | Remover paciente que recebeu alta hospitalar e conduzi-lo para avaliação em Natal/RN. |
| OWD 9559 | Santa Cruz/RN | 28/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente que evoluiu com sangramento desde o parto. |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8A1A800C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2019 – SMS

Portaria nº 221/ 2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS**, matrícula nº 3305, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|----------|------------|---------------------|--|
| QGR-6I12 | Natal-RN | 07/08/2019 | R\$ 40,00 | Acompanhar paciente para realizar tomografia no Hospital Walfredo Gurgel, e em seguida leva-la ao Hospital Infantil Maria Alice Fernandes. |
| QGR-6I12 | Natal-RN | 17/08/2019 | R\$ 40,00 | Acompanhar paciente para tratamento especializado no Hospital Infantil Varela Santiago. |
| QGT-3A48 | Natal-RN | 22/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente vítima de acidente motociclístico, necessitando de avaliação para cirurgia bucomaxilofacial. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ronery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:FEAC9CB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO**

A Prefeitura municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 21/2019

Ata de Registro de Preço nº: 030/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 021/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, para Aquisição de material de construção.

Fornecedor Registrado: Fornecedor Registrado: **ALC BEZERRA ME**, inscrito no CNPJ: 07.040.160/0001-03.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 393.736,50 (Trezentos e noventa três mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Vigência da Ata: 07/11/2018 à 06/11/2019

Vigência do Termo de Adesão: 03/09/2019 à 31/12/2020

Lagoa Salgada/RN, 03 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Órgão Participante (Carona)

ALC BEZERRA ME

Fornecedor

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:E9346936

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 107/2019 – GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo qualificadas como Usuários Gerenciadores da Unidade Jurisdicionada **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES-PREVLAJES**, na operação do Portal do Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Rejania Maria da Costa Silva

Cargo: Diretora Executiva do PrevLajes

Matrícula: 0326

CPF/MF nº.: 038.283.754-13

Orlando Palhares da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Matrícula: 1247

CPF/MF nº.: 938.049.114-04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2019.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Setembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:26DBE1EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO 2019098**

CONTRATO No.....: 2019098

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO No31070001/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CONTRATADA(O).....:RICARDO TOMAZ DE ANDRADE

CNPJ: 025.539.504-38

OBJETO.....:CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS EM LONA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA E PROGRAMA DO LEITE NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 91 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.43 . 0 . 339036 - Outros serviços de Pessoa FISICA no valor de R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)

VIGÊNCIA.....: 28 de agosto até 27 de setembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....28 DE AGOSTO DE 2019.

repblicado por incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:78A055A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.09.02-0001**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do Gestor Municipal, tornam público à assinatura do contrato Nº 2019.09.02-0001, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação de uma Unidade Básica de Saúde na Zona Urbana do Município de Marcelino Vieira-RN, localizado na Rua Antônio Damião, Centro, Cep. nº 59970-000, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN. Valor global do contrato é R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), sendo que será pago mensalmente o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), com fulcro no Art. 24 inciso X, e Art. 57, Inciso II e “§” 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos artigos que lhe forem necessários consulta e aplicação ao caso. Kerles Jácome Sarmiento – CONTRATANTE e o Sr. José Reginaldo Lopes, inscrito no CPF nº 267.314.954-68 – CONTRATADO. Assinados por seus representantes.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:FB6D4F14

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2019**

PORTARIA Nº 147/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de licença prêmio a servidora **Francisca Antonia Camilo Pereira**, matrícula nº 99907, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ocupante do cargo de Professora Nível I, referente ao período aquisitivo 04/03/1998 a 04/03/2003, a servidora gozará a licença no período de 03/09/2019 a 03/12/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 03 de setembro de 2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:A33AC60F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2019**

PORTARIA Nº 148/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias ao servidor **José Aldaene Alves de Oliveira**, matrícula nº 99733, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 04/09/2019 a 04/10/2019;

Art. 2º - Fica facultado o Município a interromper as férias a partir do 11º dia por interesse público, devidamente justificado, devendo indenizar ao servidor os dias de férias não gozados no valor proporcional tendo como base o último salário recebido;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 04 de setembro de 2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:6FB3D5B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1018/2017**

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-
CNPJ 08.170.540/0001-25

Contratada: MGNET INFORMATICA E SERVIÇO LTDA-CNPJ
07.686.448/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas 2º, 3º e 10º do contrato em tela, passando a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO - DO VALOR DO CONTRATO

*1. O valor total deste contrato é de **R\$ 67.140,00** (sessenta e sete mil, cento e quarenta reais), para pagamentos mensais de **R\$ 5.595,00** (Cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais).*

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO – DA EXECUÇÃO

1. A vigência deste contrato é de 12 meses, contados de 30 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO – DA DESPESA

1 As despesas referentes ao presente objeto serão custeadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2.006 Manut. da Sec. de Logística
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. PJ
Fontes: 1001000 Recursos Ordinários

Atividade: 2.130 Manut. da Sec. Mun. de Tributação
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. PJ
Fontes: 1001000 Recursos Ordinários

Atividade: 2.091 Manut. da Sec. Mun. de Educação e Cultura
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. PJ
Fontes: 11110000 Receitas de Imposto e Trans.

Atividade: 2.092 Manut. do Ens. Fundamental
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. PJ
Fontes: 11110000 Receitas de Imposto e Trans.

Atividade: 2.105 Manut. do Ens. Infantil
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. PJ
Fontes: 11110000 Receitas de Imposto e Trans.

Atividade: 2.020 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Trab. Habitação
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. PJ
Fontes: 1001000 Recursos Ordinários

Atividade: 2.039 Manut. da Sec. Mun. de Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. PJ
Fontes: 12110000 Receitas de Imposto e Trans. Saúde

Atividade: 2.045 Fundo Mun. de Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. PJ
Fontes: 12110000 Receitas de Imposto e Trans. Saúde e 1001000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.

Maxaranguape/RN, em 29 de agosto de 2019.

Assinaturas:

Pela Contratante, Luíz Eduardo Bento da Silva – Prefeito
 Pela Contratada, Djailson Paulo Arcaño – Diretor Geral

*Republicado por Incorreção.

Publicado por:
 Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador: AFD63A33

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 033/2019

Locatário: O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25.

Locador Atual: MARCÍLIO XAVIER DA SILVA, CPF: 627.232.514-20.

Locador Substituto: MÚCIO XAVIER DA SILVA, CPF: 144.517.334-48

Por este instrumento particular as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, concordam no aditamento deste contrato nas seguintes condições:

I - O contrato de locação foi firmado entre as partes na data de 01/04/2019 (primeiro de abril de dois mil e dezenove) pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, na condição de locação do imóvel situado na Rua Santa Fé, 07 - Nova Maxaranguape - Maxaranguape/RN, com o objetivo de abrigar as instalações de um Posto de Saúde na Comunidade Nova Maxaranguape.

II - Por solicitação do LOCADOR ATUAL, por motivos explicados e aceitos, as partes acordam a sua substituição pelo senhor MÚCIO XAVIER DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no RG nº. 3.522.398 SSP/RN e CPF nº. 144.517.334-48, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 60 - Dix Sept Rosado - Natal/RN, que

passa na presente data a responder pelo contrato de locação na qualidade de LOCADOR, devendo cumprir integralmente o contrato. As demais cláusulas mantêm-se inalteradas.

Maxaranguape/RN, 22 de julho de 2019.

Assinaturas: Luíz Eduardo Bento da Silva – Prefeito de Maxaranguape; Marcílio Xavier da Silva – Locador Atual; Múcio Xavier da Silva – Locador Substituto.

Publicado por:
 Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador: 193A4218

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 090408/2019

- DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com pessoa jurídica: **2G TECNOLOGIA - GG SOPPA** CNPJ Nº 09.589.875/0001-45, Rua Jerônimo Câmara, 901, C, Sala CX João Câmara -RN, objetivando a Despesas para prestação de serviços na implantação e Licença de Uso de Software de Sistema Web de Gerenciamento e Publicações Diárias de Atos Públicos e Administrativos, com certificação digital que atenda a MP2.200 de 24/08/2001 – ICP-BRASIL, objeto deste termo contratual, será paga a importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em 12 (doze) meses e valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela implantação, num total global de R\$ 5.2000,00 (cinco e duzentos reais), de acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei.

Messias Targino (RN), 03 de setembro de 2019

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador: CDD17C1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO – EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019

OBJETO: Aditivo de valor junto ao Contrato nº 012/2019, o qual tem como objeto a Contratação de empresa para Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 000008/2019

VALOR ACRESCIDO: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; **NATUREZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, alínea “b”, e § 1º da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 01 de agosto de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:360E05D8

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO – EXTRATO DO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2017**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo e ACRÉSCIMO ao valor inicial do Contrato nº 060/2017, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capinação, caiação de meio fio, varrição, coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo) do município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: PG CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 21.052.876/0001-51

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 000024/2017 – PMM/RN

VALOR ACRESCIDO: R\$ 90.430,44 (Noventa mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – Sec. Mun. de Obras e Urbanismo;

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 451 – INFRA-

ESTRUTURA URBANA; **AÇÃO:** 2071 – Manutenção dos Serv. de Limp. Pública; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:**

10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 04 de setembro de 2019 à 04 de setembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Art. 65, alínea “b” do Inciso I, combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 03 de setembro de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Paulo Ricardo Marques Guedes

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5794164C

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Na qualidade de **Prefeito do Município de Montanhas/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, o resultado da CPL.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.538.688/0001-23, saiu vencedora com o valor global de **R\$ 128.112,58 (Cento e vinte e oito mil cento e doze reais e cinquenta e oito centavos)**.

Montanhas/RN, 04 de setembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F07A1BF1

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Na qualidade de **Prefeito do Município de Montanhas/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Presidente da CPL, conjuntamente com os Membros, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da empresa:

NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.538.688/0001-23, saiu vencedora com o valor global de **R\$ 128.112,58 (Cento e vinte e oito mil cento e doze reais e cinquenta e oito centavos)**.

Montanhas/RN, 04 de setembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DFAEEECB

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000156/2019**

PROCESSO Nº 208/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000156/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: EDVALDO FRANCISCO

CPF: 914.746.554-91

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Projetada, s/n, Loteamento Fonseca, Montanhas/RN, destinado a família carente do Município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de

Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-**

FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2061 – Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013; **NATUREZA:**

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 04 de setembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:4020A748

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000156/2019**

PROCESSO Nº 208/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000156/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: EDVALDO FRANCISCO

CPF: 914.746.554-91

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Projetada, s/n, Loteamento Fonseca, Montanhas/RN, destinado a família carente do Município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 04 de setembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:A8718EFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 008/2019**

ADJUDICAÇÃO:

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta na, presente Tomada de Preços, efetuamos a ADJUDICAÇÃO ao licitante: **LEONARDO R DA SILVA - ME - CNPJ:** 19.849.465/0001-40, com endereço no Sítio Carrasco, 01, zona rural, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000, Vencedor do certame Tomada de Preços Nº 008/2019, num valor global de **R\$ 812.669,99 (oitocentos e doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, do objeto da Tomada de Preços Nº 008/2019, o que tem por finalidade Obras e serviços de Engenharia de reforma e ampliação da nova sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Monte Alegre/RN, 04 de setembro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6C145B0C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 008/2019**

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente procedimento de licitação realizado através da Tomada de Preços Nº 008/2019, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Comissão de Licitação, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Monte Alegre/RN, 04 de setembro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:EAD88605

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: LEONARDO R DA SILVA – ME CNPJ: 19.849.465/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de reforma da Praça Pedro Alves no Município de Monte Alegre/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Ação: 1166 - Construção, Ampliação, Reforma, e Revitalização da Praça Principal Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA Programa: 0600 - REORDENAMENTO URBANO / INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SISTEMA VIÁRIO Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 812.669,99 (oitocentos e doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 04 de setembro de 2019 e término em 04 de dezembro de 2019.

DATA: 04 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e ELDONOR DA SILVEIRA SILVA, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:48E5F881

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre RN, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, e neste ato pela Procuradoria Geral no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante vem por meio desta:

NOTIFICAR

A empresa **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAT LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 40.782.468/0001-08 com sede na Rua Analia Jovem de Paula, nº10 A, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-196, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Presencial nº 16/2018, nos termos da ata de julgamento constante, do processo licitatório nº 114/2018, pelos fatos a seguir deduzidos:

Ab initio, cumpre destacar que o Município Notificante solicitou aquisição de medicamentos controlados, conforme o *Pregão Presencial nº 16/2018*, ver notas de empenhos 1560/2018, 1673/2019, 120/2019, 440/2019 e 687/2019 em anexo.

Ocorre que, até a presente data a empresa Notificada não efetivou a entrega total dos materiais solicitados.

Nesse sentido, o fato em comento poderá acarretar, e permanecendo a falha sem justificativa cabível, na cláusula 17 do edital e nos termos do da ata de registro de preço, em suas Cláusulas 13 e 14:

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que

comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

“O artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) estabelece que: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas.”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada como já mencionado, celebraram um contrato de fornecimento de mercadorias com o seguinte objeto:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os produtos e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) lote(s) e/ou itens na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018.

Ocorre que a empresa está descumprindo a execução do contrato e as cláusulas em que a execução está prevista, visto que a solicitação do produto foi feita e até a presente data não teve o pedido atendido por completo, restando claro o seu descumprimento, uma vez que a cláusula 6ª do contrato prevê que A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da ordem de compra, para entrega do bem, *ESTANDO ATUALMENTE A NOTIFICADA COM 273 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS) DIAS DE ATRASO.*

Isto posto, emerge cristalino o direito da Notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula contratual mencionada alhures, cabendo a Notificada promover a devida regularização com o envio do material solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da presente.

E, seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de 24h (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa prévia com a justificativa de inadimplemento, sob pena de incorrer nas penalidades da cláusula 13 e 14 da ata de registro de preço e 17 do edital.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Monte Alegre/RN, 05 de setembro de 2019

KLEBER MACIEL DE SOUZA
Procurador Geral

Monte Alegre/RN, 05 de Setembro de 2019.

KLEBER MACIEL DE SOUZA
Procurador Geral

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A72B10DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre RN, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, e neste ato pela Procuradoria Geral no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante vem por meio desta:

NOTIFICAR

A empresa **SUPRIMED COMERCIAL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.293.279/0001-00 com sede na Rua Anália Jovem de Paula, nº10 A, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-196, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Presencial nº 30/2018, nos termos da ata de julgamento constante, do processo licitatório nº 225/2018, pelos fatos a seguir deduzidos:

Ab initio, cumpre destacar que o Município Notificante solicitou aquisição de medicamentos farmácia básica, conforme o Pregão Presencial nº 30/2018, ver notas de empenhos 1175/2018, 1420/2018, 1663/2018, 507/2019, 684/2019, 804/2019, 956/2019, 1001/2019, 1058/2019, 1126/2019, 1137/2019 e 1157/2019 em anexo.

Ocorre que, até a presente data a empresa Notificada não efetivou a entrega total dos materiais solicitados.

Nesse sentido, o fato em comento poderá acarretar, e permanecendo a falha sem justificativa cabível, na cláusula 17 do edital e nos termos do da ata de registro de preço, em suas Cláusulas 13 e 14:

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

“O artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) estabelece que: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas.”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada como já mencionado, celebraram um contrato de fornecimento de mercadorias com o seguinte objeto:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os produtos e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) lote(s) e/ou itens na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018.

Ocorre que a empresa está descumprindo a execução do contrato e as cláusulas em que a execução está prevista, visto que a solicitação do produto foi feita e até a presente data não teve o pedido atendido por completo, restando claro o seu descumprimento, uma vez que a cláusula 6ª do contrato prevê que A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da ordem de compra, para entrega do bem, ESTANDO ATUALMENTE A NOTIFICADA COM 353 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS) DIAS DE ATRASO.

Esto posto, emerge cristalino o direito da Notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula contratual mencionada alhures, cabendo a Notificada promover a devida regularização com o envio do material solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da presente.

E, seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de 24h (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa prévia

com a justificativa de inadimplemento, sob pena de incorrer nas penalidades da cláusula 13 e 14 da ata de registro de preço e 17 do edital.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Monte Alegre/RN, 05 de Setembro de 2019.

KLEBER MACIEL DE SOUZA

Procurador Geral

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F7F7E8C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 184/2019**

Processo de Despesa nº: 309/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 184/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: SUPERAÇÃO TRANSPORTES EIRELI. Objeto: Contratação de serviço - Fretamento de ônibus para traslado dos integrantes e respectivos instrumentos musicais das bandas marciais e Filarmônicas de municípios vizinhos, as quais participarão do evento: Desfile Cívico - 2019 a realizar-se no dia 06 de setembro do corrente ano nas principais avenidas do nosso município.; Preço Global: R\$ 17.550,00(dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| | |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Ação: | 2056 - Promoção de Eventos Culturais |
| Função: | 13 - CULTURA |
| Sub-Função: | 392 - DIFUSÃO CULTURAL |
| Programa: | 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recurso: | 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo |
| Região: | 0001 - Monte Alegre |

.Monte Alegre/RN, Em 03/09/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:EF6D03D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 183/2019**

Processo de Despesa nº: 308/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 183/2019. Base Legal: Art. 24, I, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CONPAV - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. Objeto: Construção de três Abrigos de Passageiro (parada de ônibus) em Fontes, Sítio Retiro e Pau Ferro, localizados na Zona Rural de Monte Alegre/RN.; Preço Global: R\$ 6.462,63(seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| | |
|-----------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 02.016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| Ação: | 1254 - Construção de Paradas de Ônibus e Alternativos |
| Função: | 15 - URBANISMO |
| Sub-Função: | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA |
| Programa: | 0600 - REORDENAMENTO URBANO / INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SISTEMA VIÁRIO |
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES |
| Fonte de Recurso: | 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo |
| Região: | 0001 - Monte Alegre |

Monte Alegre/RN, Em 03/09/2019

POR: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:2B1078F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001-2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001-2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Justiniano da Costa, 118 - Centro - Monte das Gameleiras - RN, **ÀS 14H30MIN DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019**, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **CONSTRUÇÃO DO CAMPO SOCIETY, A SER CONSTRUÍDO NO CONJUNTO HABITACIONAL IRIA GOMES, NA CIDADE DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 36940006. O edital se encontra disponível junto à comissão de licitações, no e-mail: CPL.GAMELEIRAS@GMAIL.COM e no site www.licitafacil.tce.rn.gov.br.

Monte das Gameleiras/RN, 04 de setembro de 2019

UBIRATAN BATISTA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Toscano Neto
Código Identificador:62B9A31B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002-2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002-2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Justiniano da Costa, 118 - Centro - Monte das Gameleiras - RN, **ÀS 9H DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019**, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA OLINTO RODRIGUES, NA CIDADE DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 36940006. O edital se encontra disponível junto à comissão de licitações, no e-mail: CPL.GAMELEIRAS@GMAIL.COM e no site www.licitafacil.tce.rn.gov.br.

Monte das Gameleiras/RN, 04 de setembro de 2019

UBIRATAN BATISTA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Toscano Neto
Código Identificador:02F64FC5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 062/2019, 04 DE SETEMBRO DE 2019**

PORTARIA CONJUNTA Nº 062/2019, 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO

CPF 013.390.064-99

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Saúde

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|---------------|-----------------------|------------|---------------------|------------------|
| ½ meia diária | São José de Mipibú/RN | 05.09.2019 | 150,00 | 75,00 |

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem a São José de Mipibú/RN, no dia 05 de setembro do corrente ano, com o objetivo de participar de Reunião Ordinária de 2019 da Comissão Intergestora Regional.

Local: Auditório da Maçonaria

Endereço: Av. Senador R. Cel. Trajano – Centro – São José de Mipibú/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 04 de setembro de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:65A0CCAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 228/2019 – GP/PMNF

Dispõe sobre a substituição e recondução de membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a título de substituição da entidade Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTE/RN, com membros, Titular: Josivaldo do Nascimento e Suplente: Adriano de Almeida.

I – Representantes do Governo Municipal:

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Titular: Camila Rodrigues Mendes Maciel

Suplente: Josicleide Maria da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rejane de Souza

Suplente: Luciene Monteiro da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Raissa Luana Lima Costa

Suplente: Leiliane Carvalho de Freitas Barros

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Carlianna Victória Costa Procópio Hackradt

Suplente: Fabiana Patrícia de Carvalho

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: José Nazareno Gomes Dias

Suplente: Elione Barbosa de Melo Coelho

II – Representantes da Sociedade Civil:

Igreja Católica

Titular: Francisco das Chagas

Suplente: Iranete Gonçalves da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nísia Floresta

Titular: Robson Machado Bezerra

Suplente: Raquel Firmino da Silva

C) Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Titular: Sheila Moura da Silva do Nascimento

Suplente: Robson Bezerra do Nascimento

d) Lar Bom Jesus

Titular: Katarina Kenni E. C. de Azevedo

Suplente: Flávia Alves de Andrade

e) Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTE/RN

Titular: Josivaldo do Nascimento

Suplente: Adriano de Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Maio de 2019.

Nísia Floresta, 04 de Setembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:BEE4CD2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 187/2019

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

I – EXONERAR do cargo de Assessor em Arquitetura – Secretaria Municipal de Articulação Institucional – símbolo CC3, o Sr. **VICTOR HUGO DE OLIVEIRA** - CPF: 017.585.924-86, em conformidade com a Lei Municipal nº 522/2015, de 27 de agosto de 2015.

II – A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges, 30 de agosto de 2018.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:0C466F67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE DISPENSA 49/2019

PROCESSO Nº 80/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2019

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN

Contratado.....: MADALENA VIEIRA NUNES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 877.282.734.34

Valor Mensal.....: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Valor.....: R\$2.000,00 (dois mil reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAU/RN: 03 DE SETEMBRO DE 2019

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:68978FC1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2019-GP**

**PORTARIA Nº 048/2019-GP
03 DE SETEMBRO DE 2019**

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO APÓS CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR após concessão de aposentadoria através do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a funcionária pública municipal **Sra. MARIA NEIDE DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 480.534.224-20 e portador da CTPS nº 60677/00003-RN, do cargo/função de Telefonista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA, em 03 de setembro de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:1884166F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO.55/2019 DISP. 49/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 55/2019

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

CONTRATADA(O).....: MADALENA VIEIRA NUNES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 877.282.734.34

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.

Valor Mensal.....: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA.....:03 DE SETEMBRO DE 2019 a 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:170B81C6

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP. 49/2019**

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com MARIA MADALENA VIEIRA NUNES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 877.282.734.34, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN., no valor total de **R\$2.000,00** (dois mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAU/RN: 03 DE SETEMBRO DE 2019

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:47D68BF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 021/2019**

O Pregoeiro do Município de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 18 de setembro de 2019, às 09h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019 – Objetivo: registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do patrimônio da Prefeitura e dos Fundos Municipais. O edital e seus anexos encontram-se à disposição através do e-mail: cplparazinho@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Senador João Câmara, s/n, Centro, Parazinho/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Parazinho/RN, 04 de setembro de 2019.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:EFAB7D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 022/2019

O Pregoeiro do Município de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 18 de Setembro de 2019, às 11hs00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2019 – Objetivo: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a “Aquisição de material de consumo gás GLP recarga 13kg e botijões vazios” para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Parazinho/RN. O edital e seus anexos encontram-se à disposição através do e-mail: cplparazinho@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Parazinho/RN, 04 de Setembro de 2019.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:6F134530

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 5055/2019 PREGÃO
PRESENCIAL 40/2019

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 40/2019 realizada em 23 de agosto de 2019 (sexta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$51.530,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

IONALDO TERTULIANO DANTAS - CNPJ: 29.386.702/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 21 ; totalizando o valor de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais).

E.R. COMÉRCIO VEREJISTA E SERVIÇOS LTDA - ME- CNPJ: 03.633.939/0001-81, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 19, 20 ; totalizando o valor de R\$ 39.110,00 (trinta e nove mil, cento e dez reais).

PARELHAS/RN, em 03 de setembro de 2019.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:C09B4E19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 5055/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 40/2019 realizada em 23 de agosto de 2019 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$51.530,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

IONALDO TERTULIANO DANTAS - CNPJ: 29.386.702/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 21 ; totalizando o valor de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais).

E.R. COMÉRCIO VEREJISTA E SERVIÇOS LTDA - ME- CNPJ: 03.633.939/0001-81, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 19, 20 ; totalizando o valor de R\$ 39.110,00 (trinta e nove mil, cento e dez reais).

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 04 de setembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:B5205123

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 504/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

| SERVIDOR(A): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA | | | |
|---|--------------|-----------------|------------------|
| MATRÍCULA: 1004255 | | | |
| DI: 391.368.334-87 | | | |
| CARGO: MOTORISTA | | | |
| LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN. | | | |
| DESTINO: CAICÓ/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/09/2019 | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total. (R\$) |
| 01 | Sem pernoite | R\$ 35,00 | R\$ 35,00 |
| Total a pagar | | | R\$ 35,00 |

Parelhas (RN), 04 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:A19A4EDF

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 505/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

| | | | |
|---|--|--|--|
| SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ | | | |
| MATRÍCULA: 120579-0 | | | |
| DI: 2.675.701 | | | |
| CARGO: MOTORISTA | | | |
| LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN. | | | |

| | | | |
|-------------------------------------|--------------|-----------------|------------------|
| DESTINO: CAICÓ/RN. | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/09/2019. | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total. (R\$) |
| 01 | Sem pernoite | R\$ 35,00 | R\$ 35,00 |
| Total a pagar | | | R\$ 35,00 |

Parelhas (RN), 04 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:DEB6C3BC

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 506/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

| | | | |
|---|--------------|-----------------|------------------|
| SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA | | | |
| MATRÍCULA: 120635-4 | | | |
| DI: 2.348.953 SSP RN | | | |
| CARGO: MOTORISTA | | | |
| LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN. | | | |
| DESTINO: CAICÓ/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/09/2019 | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total. (R\$) |
| 01 | Sem pernoite | R\$ 35,00 | R\$ 35,00 |
| Total a pagar | | | R\$ 35,00 |

Parelhas (RN), 04 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:54CF27D3

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 507/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

| | | | |
|--|--------------|-----------------|------------------|
| SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS | | | |
| MATRÍCULA: 120668-0 | | | |
| DI: 2.079.224 | | | |
| CARGO: MOTORISTA | | | |
| LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN. | | | |
| DESTINO: NATAL/RN. | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/09/2019. | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total. (R\$) |
| 01 | Sem pernoite | R\$ 75,00 | R\$ 75,00 |
| Total a pagar | | | R\$ 75,00 |

Parelhas (RN), 04 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:FF10345C

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 508/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

| | | | |
|--|--------------|-----------------|------------------|
| SERVIDOR(A): HELENA CRISTINA DANTAS | | | |
| MATRÍCULA: 120743-1 | | | |
| DI: 083.416.614-38 | | | |
| CARGO: NUTRICIONISTA DO NASF | | | |
| LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Encontro Regional do PSE DA 4ª Região de Saúde, da 10ª e da 9ª DIREC'S E DRAE em CAICÓ/RN. | | | |
| DESTINO: CAICÓ/RN. | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 12/09/2019. | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total. (R\$) |
| 01 | Sem pernoite | R\$ 35,00 | R\$ 35,00 |
| Total a pagar | | | R\$ 35,00 |

Parelhas (RN), 04 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:3028C25E

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 509/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

| | | | |
|--|--------------|-----------------|------------------|
| SERVIDOR(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA | | | |
| MATRÍCULA: 100716-5 | | | |
| DI: 1.296.270 | | | |
| CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | | | |
| LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do treinamento do PlanificaSUS em CAICÓ/RN. | | | |
| DESTINO: CAICÓ/RN. | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/09/2019. | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total. (R\$) |
| 01 | Sem pernoite | R\$ 35,00 | R\$ 35,00 |
| Total a pagar | | | R\$ 35,00 |

Parelhas (RN), 04 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:9FF61889

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 510/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

| | | | |
|--|--------------|----------------|-----------------|
| SERVIDOR(A): NATÁLIA ARAUJO DE SOUZA | | | |
| MATRÍCULA: 120903-5 | | | |
| DI: 065.461.261-19 | | | |
| CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE | | | |
| LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Encontro Regional do PSE DA 4ª Região de Saúde, da 10ª e da 9ª DIREC'S E DRAE em CAICÓ/RN. | | | |
| DESTINO: CAICÓ/RN. | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 12/09/2019. | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (RS) | Vr. Total. (RS) |
| 01 | Sem pernoite | RS 40,00 | RS 40,00 |
| Total a pagar | | | RS 40,00 |

Parelhas (RN), 04 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:DD3B22A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 576/2019.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria o servidor AGOSTINHO JOSE DO NASCIMENTO, ocupante da função de Aux. de Serviços Gerais/A-VII, matrícula 100454-9, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 29 de agosto de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:A1D2FC56

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 579/2019.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora CLEMIREM ARAÚJO DE SOUZA LIMA, ocupante da função de Professor LP/D-VIII, matrícula 100193-0, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de agosto de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:B95F9650

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 580/2019.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO, ocupante da função Subcoordenadora de Contratos – CCE 4, matrícula 120878-0, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 02 de setembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:DE23D0FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 582/2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO, para o cargo Coordenadora de Patrimônio, Licitação e Contratos – CCE 3, do quadro desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; E, CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 02 de setembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:B800236F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 581/2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HAROLDO DE BRITO DANTAS, para o cargo de Subcoordenador de Contratos – CCE 4, do quadro desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; E, CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 02 de setembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:7ED50F94

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 586/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

| | | | |
|--|--------------|------------------------|-------------------------|
| SERVIDOR(A): Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva | | | |
| MATRÍCULA: 120753-9 | | | |
| CPF: 106.366.314-39 | | | |
| CARGO: Técnico em Informática/B-1 | | | |
| LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas. | | | |
| OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de audiência Técnica- Mudanças no SIAI para o exercício 2020, no TCE/RN. | | | |
| DESTINO: Natal/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/09/2019. | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total. (R\$) |
| 01 | sem pernoite | 75,00 | 75,00 |
| Total a pagar | | | 75,00 |

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de setembro 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:9A9A0B09

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 029/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado

no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Parelhas/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 170/2014 do CONANDA relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha unificado do Conselheiros Tutelares;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando que o processo de escolha unificado é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária na eleição e não receberão nenhuma vantagem pecuniária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º. Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal (se não houver previsão na lei municipal, manter a referência somente à legislação eleitoral), deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha unificado;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotarà as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha unificado, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória previstas neste decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 30 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:1E61300C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 588/2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE: Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL e nomear PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO do Município de Parelhas, conforme a seguir:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo indicados para formação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do Município de Parelhas/RN.

Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva - Presidente;
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo - Membro titular;
Flaber Ricardo Alves Santos - Membro titular;
Maria das Vitórias de Mendonça - Membro suplente;
Haroldo de Brito Dantas - Membro suplente;

Parágrafo único - A elaboração do edital de licitação das modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão será de responsabilidade do Presidente da Comissão, onde será assinado também pelo gestor interessado na realização da licitação.

Art. 2º - NOMEAR, os servidores abaixo indicados para PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO do Município de Parelhas/RN.

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo - Pregoeiro;
Maria das Vitórias de Mendonça - Membro titular da equipe de apoio;
Haroldo de Brito Dantas - Membro titular da equipe de apoio;
Flaber Ricardo Alves Santos - Membro suplente da equipe de apoio;
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva - Membro suplente da equipe de apoio;

§ 1º - A elaboração do edital de licitação da modalidade pregão será de responsabilidade do Pregoeiro, onde será assinado também pelo gestor interessado na realização da licitação.

§ 2º - Sempre que houver necessidade, os membros titulares ou suplentes da equipe de apoio substituirão o Pregoeiro desde que tenham certificado de conclusão de curso de Pregoeiro;

Art. 3º - A presente portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 414/2019 de 12 de junho de 2019.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 04 de setembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:8114959A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 587/2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCORPORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora TEREZINHA AZEVEDO LOPES, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Gerais/A-I, mat. 120739-3, Incorporação por tempo de serviço, conforme artigo 51, inciso II, do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:8D0CBCE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Passagem/RN torna público a **10ª Audiência Pública de prestação das contas**, referente ao **1º Quadrimestre de 2019**.

Será realizada no dia 04 de setembro de 2019, as 10h, na Câmara Municipal de Passagem.

ANA MARIA DE MORAIS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:C9E2FBE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - CMS**

De 02 de agosto de 2019

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Passagem/RN em sua 26ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990; e, Decreto Presidencial 7.508 de 28 de junho de 2011, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

APROVAR por unanimidade dos presentes a adesão da Equipe Complementar de Atenção Básica, onde o município poderá ser contemplado com os seguintes profissionais: um(a) médico(a), um(a) cirurgião(a) dentista, um(a) enfermeiro(a), um(a) técnico(a) de enfermagem e um(a) técnico(a) de saúde bucal.

Homologo a Resolução de Nº 02 de 02 de agosto de 2019, nos termos de delegações de competência.

MARIA LUCIENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANA MARIA DE MORAIS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:B3A48BEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 005/2019-GS/SMS**

Dispõe sobre os Membros do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM/RN, ANA MARIA DE MORAIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei orgânica do Município, seguindo a Portaria nº 3.194/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem/RN, seguidos abaixo:

Gestão: Ana Maria de Moraes (Titular); Layane Suêrda de Oliveira(Suplente).

Flaviana Vidal Dantas (Titular); Poliana Écia Gomes Barreto (Suplente)

Equipe Saúde da Família (ESF): Maricely de Medeiros Câmara (Titular); Emanuel Jordan de Carvalho (Suplente);

Atenção Básica: Airlanny Karla Chaves da Silva (Titular); Iane Kamilly Venâncio da Silva (Suplente);

Ana Maria da Silva Barbosa (Titular); Taine da Silva Dias (Suplente); Agente Comunitário de Saúde: Genilda Irineu da Silva (Titular); Francisco de Assis do Nascimento (Suplente).

Vigilância em Saúde: Maria Luciene Costa (Titular); Anielle Firmino dos Santos(Suplente).

Núcleo ampliado da Saúde da Família (NASF): Marcionília de Oliveira Pereira Duarte (Titular); Ana Cely da Silva Lima (Suplente).

Art. 2º - O NEPS poderá rever sua composição, conforme necessidade;

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 10 de julho de 2019

ANA MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:1358D7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 004/2019-GS/SMS

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM/RN, ANA MARIA DE MORAIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei orgânica do Município, seguindo a Portaria nº 3.194/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passagem.

Art. 2º - O NEPS atuará no planejamento, execução e avaliação dos Cursos à serem ministrados aos Profissionais da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e demais profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e áreas correlacionadas;

Art. 3º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde realizar parcerias com as seguintes instituições do Estado do Rio Grande do Norte: Universidades; SESAP, CEREST, Corpo de Bombeiros, SAMU, dentre outras instituições;

Art. 4º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde todas as despesas referentes a realização dos cursos, tais como: material, alimentação dos profissionais e transporte para os palestrantes;

Art. 5º - O NEPS será composto pelos seguintes membros: 2 representantes da Gestão; 1 representante da Equipe de Saúde da Família; 1 representante do Núcleo ampliado de Saúde da Família (NASF); 1 representante dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS); 1 representante da Vigilância em Saúde; e 2 representantes da Atenção Básica. Cada membro terá seu suplente representando sua categoria profissional.

Art. 6º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 08 de julho de 2019

ANA MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:E5B12561

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, **CONVOCAR OS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019 RELACIONADOS ABAIXO**, para preenchimento de quadro de funcionário da Prefeitura Municipal, em caráter temporário, em conformidade com as Leis 453 e 454/2019.

Os Convocados abaixo deverão comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, no endereço: Avenida Severino Ferreira, Nº 203, Bairro: Centro, Pedra Grande/RN (sede da Prefeitura Municipal) com toda sua documentação pessoal e comprobatória de Títulos, nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, das 07:00 as 17:00 horas.

| FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | |
|-------------------------------|---------------------------------|--------------|-----------|--------------------|
| ITEM | NOME | INSCRIÇÃO Nº | RG | DATA DE NASCIMENTO |
| 2 | LUIZA MIRLLEY BELCHIOR DA SILVA | 068/2019 | 3.158.480 | 06/04/2000 |
| ENFERMEIRO PLANTONISTA | | | | |
| ITEM | NOME | INSCRIÇÃO Nº | RG | DATA DE NASCIMENTO |
| 4 | JOYCE VITÓRIA DA SILVA CACHO | 090/2019 | 3.216.150 | 04/11/1996 |
| 5 | ALIDIANA MIRANDA ALVES | 093/2019 | 1.769.070 | 14/07/1980 |
| FARMACÊUTICO | | | | |
| ITEM | NOME | INSCRIÇÃO Nº | RG | DATA DE NASCIMENTO |
| 2 | RENATA CATARINA DA SILVA | 100/2019 | 2.654.725 | 15/11/1995 |

Publique-se e Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 04 de setembro de 2019

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:7BF34C01

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 109/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **LUANNA ROBERTA PAIVA DE OLIVEIRA**, do cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 04 de setembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:0F06CA6F**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO - PP 008/2019**

Pregão Presencial 008/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande – CNPJ:
08.113.896/0001-27Contratado: JRS Comércio e Serviços - EIRELI – CNPJ:
13.264.685/0001-25

Objeto: Rescisão amigável do contrato referente ao registro de preços para contratação eventual e futura de pessoa jurídica na locação de veículos para atender as demandas da administração municipal.

Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei 8.666/93.

Pedra Grande/RN, 30 de Agosto de 2019.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Contratante

JRS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI

Contratado

republicado por incorreção

Publicado por:Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:A95F918B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 024/2019-SRP****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Nº 024/2019 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 18/09/2019, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 024/2019**, objetivando o registro de preço para futura e eventual locação de veículos sem condutor para atendimento às necessidades da administração municipal de Pedro Avelino/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Pedro Avelino/RN, em 04 de setembro de 2019.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:130E3900**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2308030/2019****TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2308030/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 29/08/2019, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da Sra. **FRANCISCA**

INACIO DE MELO, inscrito no CPF: 897.895.204-68, para locação de um imóvel para serviços de Auxílio Moradia no município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e lei municipal nº 763/2018, no valor mensal de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), pelo período de 03 (três) meses.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93**Publicado por:**Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:9BB2A263**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2308030/2019****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2308030/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Sra. **FRANCISCA INACIO DE MELO**, inscrito no CPF: 897.895.204-68, domiciliado na Praça Cônego Antônio Antas, nº 448, Bairro: Centro, Pedro Avelino-RN, com valor mensal de **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**, referente a locação de um imóvel para serviços de Auxílio Moradia no município de Pedro Avelino/RN, pelo período de 03 (três) meses, benefício atribuído pela Lei Municipal nº 763/2018.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:9E08C753**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 025/2019-SRP****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Nº 025/2019 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 19/09/2019, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 025/2019**, objetivando o registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças/acessórios originais, visando atender às necessidades da Frota Oficial do Município de PEDRO AVELINO/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Pedro Avelino/RN, em 04 de setembro de 2019.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:B7FBE98B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2019 GAB, DE 04 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a exoneração a pedido de HÉRCULES LENNON SILVA DE CARVALHO, do cargo de provimento Comissionado de COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. **HÉRCULES LENNON SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG: 3311440 SSP/PB, CPF(MF): 103.150.424-94 do cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de agosto de 2019.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:43D9349E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2019 GAB, DE 04 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a nomeação de VIVIAN REGINA LUCENA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento Comissionado de COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013).

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear **VIVIAN REGINA LUCENA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG: 002.693.419 SSP/RN, CPF(MF): 101.378.164-30, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de agosto de 2019.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:D28D3CC0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2019 GAB, DE 04 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a nomeação de HÉRCULES LENNON SILVA DE CARVALHO, do cargo de provimento Comissionado de CHEFE DE UNIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 428/2009, de 28 de março de 2009.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o Sr. **HÉRCULES LENNON SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG: 3311440 SSP/PB, CPF(MF): 103.150.424-94 do cargo de provimento comissionado de **CHEFE DE UNIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de agosto de 2019.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:8E7AD5CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 52/2019**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** a dispensa da empresa: **VANGLESIA MARIA RODRIGUES SILVA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.725237/0001-72**, para a ornamentação dos palanques oficiais para o desfile 07 de setembro - dia da independência. Como é amplo conhecimento, a comemoração do dia independência (07 de setembro) em nosso município é de grande evento que conta com a participação de todas as escolas da rede básica de ensino de nosso município. Dessa forma, se faz necessária a contratação dos seguintes serviços de ornamentação do palanque oficial do desfile: decoração do palanque oficial para o desfile comemorativo ao dia da independência do Brasil - 07 de setembro. Decoração dos palanques oficiais nos distritos do Cuité, Carnaúba e Comunidade da Reta.

Ao valor de **RS4.955,00** (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais)

Pedro Velho/RN, 04 de setembro de 2019.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:2ED73165

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 53/2019**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** a dispensa da empresa: **REGINALDO MORAIS DA SILVA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 21.769.733/0001-65**, para a Manutenção de impressora da secretaria municipal de educação. A secretaria Municipal de Educação dispõe apenas de uma única impressora brother dcp-1565dn - serie u64198f8n778319 para assistir as Escolas Municipais, dado ao número de cópias tiradas se faz necessário além

da troca dos insumos (toners), a execução dos seguintes serviços de manutenção.

Ao valor de **RS658,53** (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Pedro Velho/RN, 04 de setembro de 2019.

PATRICIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maiara Paulo da Silva

Código Identificador:93328B40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 040/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 040/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019**

OBJETO: à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, (ÓLEO, FILTRO, GRAXA), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

Fica convocado o representante da empresa: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA-** CNPJ Nº 08.547.432/0008-03, no prazo de ate (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar a ata de registro de preços e contrato, no prédio sede da prefeitura municipal, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 23/08/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:5D6DF4C6

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 042/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 042/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO EM TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

Fica convocado o representante da empresa: **JOSILENE AUGUSTA MARTINS DOS SANTOS ME, CNPJ Nº 05.872.856/0001-70**, no prazo de ate (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar a ata de registro de preços e contrato, no prédio sede da prefeitura municipal, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 03/09/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:A413134D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO DE CONTRATO**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RATIFICA** A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.016/2019, EM FAVOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO COM NATUREZA AUTÁRQUICA INFEDERATIVA, INSCRITA NO CNPJ: 12.120.272/0001-04, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL ESPECIFICADOS NA TABELA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO COPIRN, AO PREÇO TABELA SUS, DEVIDAMENTE ALTORIZADO PELA LEI Nº 420/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, APROVADA E SANCIONADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE POÇO BRANCO-RN. O VALOR MENSAL MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO SERÁ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). OS PREÇOS PRATICADOS SERÃO TABELA SUS. PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE 22 DE JULHO DE 2019, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. BASE LEGAL 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 121/2019 - PROCESSO Nº 1.016/2019 - DISPENSA Nº. 042/2019-PMPB. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, CNPJ: 08.311.904/0001-40. CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO COM NATUREZA AUTÁRQUICA INFEDERATIVA, INSCRITA NO CNPJ: 12.120.272/0001-04. OBJETO: PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL ESPECIFICADOS NA TABELA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO COPIRN, AO PREÇO TABELA SUS, DEVIDAMENTE ALTORIZADO PELA LEI Nº 420/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, APROVADA E SANCIONADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE POÇO BRANCO-RN. VALOR MENSAL MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO SERÁ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). VIGÊNCIA: 22 DE JULHO DE 2019, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. BASE LEGAL 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 10. SUB FUNÇÃO: 301/302. PROGRAMA: 0020/0023. PROJETO/ATIVIDADE: 1021/2071 – MAC. Elemento de Despesa: 3.0.00.00 / 3.3.00.00 / 3.3.90.00 / 3.3.90.41 / 4.0.00.00 / 4.4.00.00 / 4.4.90.00 / 4.4.90.51.

Município de Pedro Avelino/RN 22 de Julho de 2019.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:257AE8ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 019

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais torna público a quem interessar, que o certame deu DESERTO. Portanto, fica desde já remarcado para o dia 18.09.2019 às 11:00 horas, a licitação modalidade Pregão Presencial sob o nº 019/2019-SRP, julgamento por item, nos termos da Lei Federal n 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: Registro de preços para fornecimento fracionado de GLP 13-KG, para manutenção e funcionamento das atividades das diversas Secretarias da Prefeitura de Poço Branco. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala de licitação, sede desta prefeitura de segunda a sexta-feira das 08:00h as 14:00 horas, horário local.

Poço Branco-RN, 04 de Setembro de 2019

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:DCC5E8C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 261/2019- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556** – SSP/RN, matrícula nº **060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **03 do 09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, José Ribamar Cavalcante, para submeter-se a consulta especializada oncológica no Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **02 de setembro de 2019**

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0DDAE8CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 262/2019- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Ildegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865** – SSP/RN, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **03/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, Joseneide Ferreira dos santos, até o INSS para submeter-se a pericia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **02 de setembro de 2019**

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:29E6FF56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2019

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao **Senhor Henrique Carlos de Brito**, CPF: nº **068.482.834-01**, matrícula nº **516**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ocupante do cargo de **Secretário de Infraestrutura, 1,0 (uma) diária(s)**, ao valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO e ESTADIA** na cidade de **Natal/RN**, no período de **04/09 a 07/09** do corrente ano, com objetivo de **participar do curso de capacitação “Avaliação de imóveis urbanos com aplicação de inferência estatística” e reunião junto ao IDEMA**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **03 de setembro de 2019.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BE811B20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2019

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora **Monalisa Lira Fernandes Paiva**, CPF: nº **106.364.864-51**, matrícula nº **502**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, ocupante do cargo de **Engenheira Civil, 3,0** (três) diária(s), ao valor unitário de **120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **360,00 (trezentos e sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO e ESTADIA** na cidade de **Natal/RN**, no período de **04/09 à 07/09/2019**, com objetivo de **participar do curso de capacitação "Avaliação de imóveis urbanos com aplicação de inferência estatística"**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **03 de setembro de 2019.**

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:20923888

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de **Natal/RN** no (s) dia (s) **03/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, Willy Adriel Dias Freitas até a Clínica Ortopédica de Natal para submeter-se a tratamento especializado em pé torto congênito**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **02 de setembro de 2019.**

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5A4B7728

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01080005/19**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Francisco Alves Freire, CNPJ. 32.878.609/0001-54

Valor Global: R\$ 14.735,00 (quatorze mil setecentos e trinta e cinco reais);

OBJETIVO: Aquisição de grama esmeralda e plantas ornamentais, para atender às necessidades desta administração.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 01 de Agosto de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

FRANCISCO ALVES FREIRE

CNPJ. 32.878.609/0001-54

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:F4DB68F7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28080003/19**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: Forró da Resenha Shows e Eventos Ltda ME - CNPJ. 26.551.493/0001-41.

Valor Global: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

OBJETIVO: Contratação de empresa, detentora de direitos de artistas de reconhecimento local/regional para apresentação em show artístico musical, na tradicional festa de Setembro, no Município de Pureza, a se realizar no dia 06.09.2019.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, III.

PUREZA/RN, 28 de Agosto de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

FORRÓ DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA ME

CNPJ. 26.551.493/0001-41

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:BF30143B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28080002/19**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: R31 Prime Eireli - CNPJ. 30.459.063/0001-71.

Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

OBJETIVO: Contratação de empresa, detentora dos direitos de artistas de reconhecimento local/regional para apresentação em show artístico musical, na tradicional festa de Setembro, no Município de Pureza, a se realizar no dia 06.09.2019.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, III.

PUREZA/RN, 28 de Agosto de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

R31 PRIME EIRELI

CNPJ. 30.459.063/0001-71
Contratada

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:1B815CB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09080001/19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas Eireli ME - CNPJ. 27.141.623/0001-30.

Valor Global: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

OBJETIVO: Contratação de empresa, detentora dos direitos de artistas de reconhecimento local/regional para apresentação em show artístico musical, na tradicional festa de Setembro, no Município de Pureza, a se realizar no dia 06.09.2019.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, III.

PUREZA/RN, 09 de Agosto de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI ME

CNPJ. 27.141.623/0001-30
Contratada

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:D7F64DB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE ADENDO DE EDITAÇÃO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019 - PE

AVISO DE ADENDO DE EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – PE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12080001/2019**

1. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, com sede à Av. Camila de Lélis, Centro, em Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o SEGUNDO ADENDO AO EDITAL do Processo Licitatório nº 12080001/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2019, destinado a Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

2. O Referido SEGUNDO ADENDO, com todas as alterações feitas, encontra-se disponível, em sua íntegra, no site do município de Riacho da Cruz através do endereço: www.riachodacruz.rn.gov.br, na aba licitações.

RIACHO DA CRUZ - RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:600EC227

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE
PREÇOS 003/2019 - TP

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Processo Administrativo: 15070001/2019
Tomada de Preços 003/2019 – TP

OBJETO: Contratação de empresa para construção de barragens de terra nas comunidades: São Paulo e Sítio Extrema, zona rural do município de Riacho da Cruz/RN, para atender as demandas do Convênio nº 825.255/2015.

O Município de Riacho da Cruz, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio da Comissão de Licitação, comunica aos interessados no processo licitatório em epígrafe que a empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 24.372.340/0001-01, interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação no referido certame. Ficam todos os participantes intimados a apresentarem impugnação, caso achem necessário, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 3º do art. 109, da Lei 8.666/93. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.riachodacruz.rn.gov.br>, bem como na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

RIACHO DA CRUZ - RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:73CB176B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032.2019 -
DISP/SMEC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 032/2019 - DISP/SMEC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 032/2019 - DISP/SMEC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviço de condicionamento em para-brisa pertencente a ônibus escola modelo VW 15-190, pelo valor de R\$ 400,00, em favor de WILSON FERNANDES BARROS (070.632.984-88), conforme abaixo descrito:

1783 - WILSON FERNANDES BARROS (070.632.984-88)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|--------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 14386 - RECONDICIONAMENTO DE PARA-BRISA | SERVIÇO | 1 | 400,00 | 400,00 |

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 28/08/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador: B155DB29**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0147/2019****PORTARIA n.º 0147/2019**

Riacho de Santana/RN, 02 de Setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 086/2001, e também o resultado das eleições para Conselheiro Tutelar de Riacho de Santana/RN, ocorrido em 04 de outubro de 2015;...**RESOLVE:****Art. 1º** - NOMEAR o suplente Sr. **KACIANO DARIO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 2.307.289-SSP/RN e CPF n.º 071.911.774-70, para o **Cargo Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA-RN****Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se e

Arquive-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:Aécio Bento de Souza
Código Identificador: 1997D54B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0148/2019****PORTARIA n.º 0148/2019**

Riacho de Santana/RN, 02 de Setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 086/2001, e também o resultado das eleições para Conselheiro Tutelar de Riacho de Santana/RN, ocorrido em 04 de outubro de 2015;...**RESOLVE:****Art. 1º** - NOMEAR a suplente Sra. **CRISTEVANIA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1.576.302-SSP/RN e CPF n.º 033.597.574-75, para cobrir as férias do Conselheiro Sr. **JOSÉ UIVANILSON FERNANDES**, no **Cargo Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA-RN****Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se e

Arquive-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:Aécio Bento de Souza
Código Identificador: 1FB0400D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO****GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 079/2019 -DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,**RESOLVE:****Art. 1º.** Nomear **JUCICLEIDE TOMAZ DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF 018.329.684-21 RG Nº 003.297.197 para o cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** – Símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Lei nº 528/2012, Art. 31 parágrafo único, h).**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo, 04 de setembro de 2019.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:Eduardo Santa Rosa Filho
Código Identificador: 901D4FF2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial de Registro de Preço N.º 0023/2019**O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 18/09/2019, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de preço destinado para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de setembro de 2019.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador: F6FA40C5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial de Registro de Preço N.º 0024/2019**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 20/09/2019, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço para contratação de empresa especializada para possíveis aquisição parcelada de combustível para o veículo Fiat Toro de Placa Nº. QGN 9909, pertencente ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de setembro de 2019.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:7CC63EB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
PP002/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
20190015 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 002/2019, Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para a frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 01/03/2019 a 01/03/2020. Empresa(s) vencedora(s): FRANCISCO DE SALES DANTAS, C.N.P.J. nº 08.534.562/0003-99. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS; C.N.P.J. nº 08.534.562/0003-99, estabelecida à RUA VICENTE GOMES DA ROCHA, 245, NOSSA SENHORA APARECIDA, São Paulo do Potengi/RN.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE | QTD. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|-----------------------|---------|---------|-------------|-------------|
| 01 | GASOLINA COMUM | LITRO | 80.000 | 4,13 | 330.400,00 |
| 02 | ÓLEO DIESEL S10 | LITRO | 110.000 | 3,57 | 392.700,00 |
| 03 | ÓLEO DIESEL S500 | LITRO | 120.000 | 3,36 | 403.200,00 |

Ruy Barbosa/RN, 02 de Setembro de 2019.

DANILO RODRIGUES BARRETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daniilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:E101E8C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 684/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma diária, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) ao Motorista, CÍCERO PAULINO DA SILVA, CPF: 155.392.884-91, para cobrir suas despesas no dia 05 do corrente mês e ano, onde conduzirá paciente para realizar exame especializado, no

Hospital Infantil Albert Sabim, na cidade de Fortaleza/CE, conforme Solicitação nº 2.859.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de setembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:055B9A98

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO**

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Sr. Pregoeiro, bem como o Parecer Jurídico, manifestando, favoravelmente, a revogação, para REVOGAR o Pregão Presencial 049/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Santa Cruz/RN, 30 de agosto de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:40D7C8C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 146/2019 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA 146/2019 Santa Maria-RN, 04 de Setembro de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença prêmio por um período de 03 (três) meses a contar de 03/09/2019 a 02/12/2019 ao Servidor JOSE CLAUDIO DA SILVA, matrícula nº 0000151, ocupante do cargo de **VIGILANTE NII – B – Escola Municipal João Marques de Araújo,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:B42C13D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 147/2019 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA 147/2019 Santa Maria-RN, 04 de Setembro de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença prêmio por um período de 03 (três) meses a contar de 02/09/2019 a 01/12/2019 ao Servidor LOURIVAL PEREIRA DE MACEDO, matrícula nº 0000041, ocupante do cargo de **TRATORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:B42CFA90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 09101/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº
003/ 2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3077/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN;

CONTRATADO: B K L CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ nº 03.372.105/0001-60);

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO VIGÉNCIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO CAMPO MUNICIPAL JOÃO TAVARES;

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 25 de agosto de 2019 e finaliza em 25 de outubro de 2019;

BASE LEGAL: Art. 57, § 1, inciso II, Lei Federal Lei Nº 8.666/93;

Santana do Matos/RN, 23 de agosto de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:9592FD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO 454/2019

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 454/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Jose Edvaldo Guimaraes Junior, Prefeito Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 876/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

| | |
|--|-------------------------------|
| 02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI | |
| 02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO | RS 50.000,00 |
| Sub-Total: | RS 50.000,00 |
| 02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E TRANSP | |

| | |
|---|--------------------------------|
| 02.006.15.452.0007.2028.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | RS 30.000,00 |
| Sub-Total: | RS 30.000,00 |
| 03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | RS 170.000,00 |
| Sub-Total: | RS 170.000,00 |
| Total Parcial Suplementado: | RS 250.000,00 |

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotações Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1§, inciso III.

| | |
|---|--------------------------------|
| 02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI | |
| 02.004.20.605.0004.1061.4.4.9.0.52.00.00.00 15300000 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE | E RS 50.000,00 |
| Sub-Total: | RS 50.000,00 |
| 02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E TRANSP | |
| 02.006.04.122.0007.2277.3.1.9.0.04.00.00.00 10010000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | RS 15.000,00 |
| 02.006.26.782.0007.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | RS 15.000,00 |
| Sub-Total: | RS 30.000,00 |
| 03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 03.001.10.122.0009.2277.3.1.9.0.04.00.00.00 12110000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | RS 20.000,00 |
| 03.001.10.301.0009.2267.3.1.9.0.16.00.00.00 12140000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | RS 150.000,00 |
| Sub-Total: | RS 170.000,00 |
| Total Parcial Reduzido: | RS 250.000,00 |

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana Do Matos, 04 de Setembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Jaleide Edilza da Silva

Código Identificador:77F514D2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 074.2019

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e JOSIMARIA CAVALCANTE DA CUNHA MACEDO, CPF: 019.953.144-71, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **ASD**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Santa Tereza, em substituição da servidora **ISABEL CRISTINA FERREIRA**, matrícula nº 223, que se encontra afastada do serviço para gozo Férias nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: **R\$ 931,47 (novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).**

Da Vigência: **03 de setembro de 2019 a 30 de setembro de 2019.**

Da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2250 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de despesa 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 03 de setembro de 2019.

Signatários: JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR (Prefeito Municipal - Contratante), MONICA MARIA DAMASCENO (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e JOSIMARIA CAVALCANTE DA CUNHA MACEDO (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:0DE00B01

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 298/2019 – GP

Santana do Matos, 02 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a Licença Prêmio de 03 meses, referente ao período aquisitivo de 31/05/2012 a 31/05/2017;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora e a concordância da Secretaria da pasta:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio a Servidora Municipal, Sra. **MARIA GENILDA SILVA**, cargo de ASD, Matrícula nº 338 e CPF nº 020.176.154-80, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/09/2019 a 01/12/2019, reassumindo suas funções a partir do dia 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:0C1C8B6D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 299/2019 – GP

Santana do Matos, 02 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a Licença Prêmio de 02 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 08/04/2012 a 08/04/2017;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora e a concordância do Secretario da pasta.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 02 (dois) mês de Licença Prêmio a Servidora Municipal, Sra. **JANDIRA BARROS FRANCELINO**, cargo de **MERENDEIRA**, Matrícula nº 181 e CPF nº 022.815.184-85, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04/09/2019 a 03/11/2019, reassumindo suas funções a partir do dia 04 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:2A417A74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 10070055/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 - PMS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 10070055/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **COMERCIAL MOTOTEC LTDA**, no item 01, no valor total de R\$ 13.900,00.

Santana do Seridó/RN, 04 de setembro de 2019.

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro PMSS

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:6334F445

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGÇÃO - PROCESSO 10070055/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 10070055/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **COMERCIAL MOTOTEC LTDA – CNPJ 08.547.366/0001-97**, no item 01, no valor total de R\$ 13.900,00.

Homologado em 04/09/2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal PMSS.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:51CAC1F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 10070055/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - CNPJ: 08.088.247/0001-13. CONTRATADA(S): CONTRATADO(S): **COMERCIAL MOTOTEC LTDA – CNPJ 08.547.366/0001-97**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Base Legal: PROCESSO Nº 10070055/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 02.0215.10.301.0035.2.050. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 44.90.52.00. VALOR TOTAL: R\$ 13.900,00. VIGÊNCIA: 31/12/2019. DATA: 04/09/2019. SIGNATÁRIOS: **HUDSON PEREIRA DE BRITO** - Contratante e **COMERCIAL MOTOTEC LTDA** – Contratado.

Santana do Seridó/RN, 04 de setembro de 2019

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:763D6928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 16080001/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 16080001/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CESTA BÁSICA) VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - ME** - CNPJ sob o nº 26.609.320/0001-37, no LOTE I, no valor total de R\$ 43.600,00.

Santana do Seridó/RN, 04 de Setembro de 2019.

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro PMSS

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:D1AE1742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 16080001/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 16080001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CESTA BÁSICA) VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - ME** - CNPJ 11.121.914/0001-27, no LOTE I, no valor total de R\$ 43.600,00.

Homologado em 04/09/2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal PMSS.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:BE5E52DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 16080001/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - PMSS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2019 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.320/0001-37, no LOTE I, no valor total de R\$ 43.600,00. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CESTA BÁSICA) VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 04 de Setembro de 2019

HUDSON PEREIRA DE BRITO
P/ Órgão Gerenciador e a Empresa

JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO
P/ Fornecedor – Promitente Contratado

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:017462A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
017/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2019

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às **09h00min do dia 18 de setembro de 2019**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 017/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Contratação de Empresa especializada em serviços de publicação de Atos Administrativos em Jornal de Circulação Local, Diário Oficial do Estado do RN e Diário Oficial da União. Para atender as necessidades do município de São Bento do Norte/RN O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cplsbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 04 de setembro de 2019.

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:0387536A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 029/2019 PROCESSO Nº050802/2019
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 029/2019 PROCESSO Nº050802/2019

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Empresa **QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº. 26.915.814/0001-40 para a **Contratação de pessoa Jurídica especializada em assessoria técnica na área de engenharia visando atender a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte**, no valor global de R\$ 16.049,40 (dezesesseis mil quarenta e nove reais e quarenta centavos); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

São Bento do Norte/RN, 30 de agosto de 2019.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:8991C42C**GABINETE DO PREFEITO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 TERMO DE ADJUDICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro, vem Adjudicar o Pregão Presencial nº 016/2019 que tem como objeto. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos, destinado a atender Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de São Bento do Norte/RN. Foi adjudicado o objeto desta licitação à seguinte licitante

Empresa: VC ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI Inscrita no CNPJ: 13.338.684/0001-88

Valor total de : **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte– PMSBN/RN, designado através da Portaria nº 043/2019-GP, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 em nome da empresa: Empresa: VC ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI Inscrita no CNPJ: 13.338.684/0001-88. Vencedora do Item: (único) do presente certame, com valor total dos itens **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**

Encaminhe-se o presente ao Setor de Contratos e Licitações, para as providências cabíveis quanto o contrato do Pregão Presencial nº 016/2019.

São Bento do Norte/RN, em 30 de agosto de 2019.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:16046423**GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019 PROCESSO Nº 120802/2019**

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **MARCO A B DE MELO**, inscrita sob o CNPJ nº **03.911.717/0001-83** para a **Aquisição de computador servidor para serviços de rede e compartilhamento de arquivos no município de São Bento do Norte/RN**, no valor global de R\$ 8.999,00 (oito mil novecentos e noventa e nove reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 04 de setembro de 2019.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:09226AB8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PP Nº 016/2019****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PP Nº 016/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE CNPJ nº 08.114.514/0001-80 Contratada: VC ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI Inscrita no CNPJ: 13.338.684/0001-88 Processo Administrativo nº 250101/2019 – Pregão Presencial - nº 016/2019 Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos, destinado a atender Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de São Bento do Norte/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Unidade Orçamentária: 02.002 - Secretaria Municipal de Administração Ação: 2005 - Manutenção da Secretaria de Administração Natureza: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários

São Bento do Norte, em 30/08/2019.

Prefeitura de São Bento do Norte

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Contratante

VC Assessoria & Consultoria Contabil EIRELI

Inscrita no CNPJ: 13.338.684/0001-88

SR. ANTÔNIO VICTOR DA SILVA NETO

CPF 466.109.954-00

Contratada

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:EE43C0F8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2019**

O Pregoeiro do Município de São Bento do Trairi/RN, vem por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**, à empresa **I L DE AGUIAR SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.802.384/0001-85, vencedora da licitação supra, nos valores/descontos constantes nos autos, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas destinadas à frota deste município. Publique-se este ato na imprensa oficial do município e, encaminhe-se esse processo à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, quando poderá homologar o resultado.

São Bento do Trairi/RN, em 03 de setembro de 2019.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Pregoeiro

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:627D6B8F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2019**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento e tudo que consta nos autos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**, à empresa **I L DE AGUIAR SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.802.384/0001-85, vencedora da licitação supra, nos valores/descontos constantes nos autos, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas destinadas à frota deste município, haja visto, que foi a proposta mais vantajosa apresentada à Edilidade, estando de acordo com os descontos/preços praticados no mercado e especificações do Edital.

São Bento do Trairi/RN, em 04 de setembro de 2019.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:136BE3B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 076, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 076, de 04 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. José Aracleide de Araújo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor nº 132-1997e regimento interno do conselho Municipal de Saúde; e aprovada em reunião ordinária do dia 19 de fevereiro de 2019 RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria nº 065 de 11 de junho de 2019, substituindo o representante Titular da Secretaria de Finanças;

Art. 2º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de São Bento do Trairi/RN, com prazo de 02 (dois) anos:
1 – REPRESENTANTES DO GOVERNO/PRESTADORES DE SERVIÇO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Entidade representada: Associação dos Agricultores da Comunidade Currais Velhos:

Janierica Lázaro da Silva: Titular
Jucilene Ferreira da Silva: Suplente

Entidade representada: Igreja Católica.

Josefa Paulino de Oliveira: Titular
Roseane Dantas de Araújo Azevedo: Suplente

Entidade representada: Igreja Assembleia de Deus

Nilton Cesar Martins: Titular
Asling Diego Farias de Oliveira: Suplente

Entidade representada: secretaria Municipal de Educação

Adenilda Alves de Araújo Silva: Titular
Francisca Joseni Viana de Medeiros: Suplente

Entidade representada: Secretaria Municipal de Saúde

Antônio Jose dos santos: Titular
Jandira Soares da Silva Santos: Suplente

Entidade representada: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras (SINTRAF)

Maria de Fátima de França Dantas: Titular
Alenkerlem Cleiton da Silva: Suplente

Entidade representada: Unidade Básica de Saúde José Xavier da Silva

Juracleide Fernandes de Souto: Titular
Rita de Cássia Curi Lopes: Suplente

Entidade representada: Trabalhador em saúde Zona Rural:

Artur Genilson Ferreira da Costa: Titular
Adagilsa Maria dos Santos: Suplente

Entidade representada: Club de mães

Maria Enilda Ferreira de Oliveira: Titular
Sandra Costa Ferreira: Suplente

Entidade representada: Unidade Geracina Maria de Oliveira

Jesimiel de Almeida Dantas: Titular
Rita de Cássia dos Santos Moraes: Suplente

Entidade representada: Secretaria de Finanças

Vanderlei de Araújo Laurentino: Titular
Jailton Soares da Silva: Suplente

Entidade representada: Associação Novo Horizonte

Elaine Raissa de Farias: Titular
Rubenilson Ferreira da Silva: Suplente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:B1D520F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 05619.

PROCESSO Nº 300801/2019

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 03 de Setembro de 2019, **RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa: **SUPERCOPIA GRAFICA EXPRESS LTDA, CNPJ: 05.928.935/0001-56**, cujo processo CONSISTIRÁ Contratação para realização de Serviços Gráficos, para atender as demandas do município de São Bento do Trairi/RN, no importe global de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**.

São Bento do Trairi/RN, 04 de Setembro de 2019.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:16899839

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 –
PROC. ADMPSMF/2019 Nº 0690/201

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: SM DANTAS SANTOS-ME; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO E TENDAS; VALIDADE DA ARP: 03 de Setembro de 2019 a 03 de Setembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 20.800,00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA – pelo Promitente Contratante e FRANCISCO DE ASSIS SANTOS – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 03 de Setembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

****PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador: 759C15A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 005, de 14 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de Setembro de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) a REGISTRAR PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DE ACORDO COM A RENAME VIGENTE, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde deste Município, originárias das unidades de saúde municipais. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e demais anexos poderão acessar o site: www.saofernandorn.com.br, onde se encontram publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 04 de Setembro de 2019.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial PMSF/RN

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador: B3611080

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 034 - GPMSF/2019. (REPUBLICADA)***

*NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB*

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º: Nomear as pessoas abaixo listadas, na condição de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CAC/S/FUNDEB) deste município para o biênio 2019-2021. A saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: PASCALLE SANTOS LINS DE MEDEIROS

RG: 2.479.839 SSP RN

CPF: 087.554.684-62

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FRUTUOSO, 225. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN

SUPLENTE: ANDRÉA BEZERRA DE BRITO MEIRA

RG: 1.464.123 SSP/RN

CPF: 877.418.064-91

ENDEREÇO: RUA TENENTE ANANIAS, 188. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN

II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

TITULAR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

RG: 875.641 SSP/RN

CPF: 969.330.624-49

ENDEREÇO: RUA SANTA REZADEIRA, 63 . CENTRO – SÃO FERNANDO RN

SUPLENTE: ARTHUR ANTHONES DE ARAÚJO

RG: 2.735.343 – SSP/RN

CPF: 079.679.174-05

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PACÍFICO DE ARAÚJO, SN. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN

III - REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: JANAINA FRANCINETE FERNANDES DE ARAÚJO

RG: 1.942.758 – SSP/RN

CPF: 008.855.594-10

ENDEREÇO: RUA TENENTE ANANIAS, 112 – CENTRO. SÃO FERNANDO/RN

SUPLENTE: JOSEFA SANTOS DE MEDEIROS

RG: 337.583 – SSP/RN

CPF: 241.499.184-49

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FRUTUOSO, 117. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN

IV - REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

RG : 1.382.022 – SSP/RN

CPF: 914.362.144-91

ENDEREÇO: RUA MANOEL MAIA, 407. BOA PASSAGEM. CAICÓ/RN

SUPLENTE: PATROCÍNIA MARIA DE MEDEIROS

RG : 1.055.077 – SSP/RN

CPF: 008.986.474-36

ENDEREÇO: RUA VICENTE DE PAULA SANTOS, 76. VITAL GALDINO. SÃO FERNANDO/RN

V - REPRESENTANTES DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: EDIVÂNIA MARIA DE MEDEIROS FERNANDES

RG 2.178.191 – SSP/RN

CPF: 044.775.674-56

ENDEREÇO: RUA LUIZ DA CÂMARA CASCUADO, 13. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN

SUPLENTE: JOSÉ HILDO DOS SANTOS

RG 875.631 SSP RN

CPF: 475.394.884-68

ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR JOSÉ ANTÃO, 280. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN

VI - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: VALDINEZ DANTAS MAIA**RG:** 1.294.944 SSP/RN**CPF:** 813.514.704-00**ENDEREÇO:** RUA LUIZ DA CÂMARA CASCUDO, 240. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN**SUPLENTE: MARIA GENILZA DE MEDEIROS****RG:** 785.237 – SSP/RN**CPF:** 450.487.894-15**ENDEREÇO:** RUA MAJOR ANTÔNIO GARCIA, 26. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN**TITULAR: JOSELHA FERNANDES GOMES****RG:** 1.584.697 SSP/RN**CPF:** 029.737.864-36**ENDEREÇO:** RUA AIDÊ FERNANDES, 42. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN**SUPLENTE: GILMAR MEDEIROS MAIA****RG:** 735.761 SSP/RN**CPF:** 406.734.644-15**ENDEREÇO:** RUA LUIZ DA CÂMARA CASCUDO, 240. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN**VII - REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA****TITULAR: LUAN ARAÚJO DE LIMA****RG:** 3.341.807 – SSP/RN**CPF:** 117.474.774-94**ENDEREÇO:** SÍTIO RAMADA – SÃO FERNANDO/RN**SUPLENTE: GABRIELLE GARCIA DE ARAÚJO****RG:** 3.728.884 – SSP/RN**CPF:** 017.728.244-45**ENDEREÇO:** RUA PROFESSORA INALDA BATISTA, 34. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN**VIII - REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - INDICADOS POR ENTIDADES DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS****TITULAR: LUIZ EDUARDO LOPES****RG:** 3.859.337 SSP/RN**CPF:** 126.777.434-77**ENDEREÇO:** SÍTIO VENEZA – SÃO FERNANDO/RN**SUPLENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES****RG:** 3.726.602 SSP/RN**CPF:** 712.776.974-50**ENDEREÇO:** RUA FRANCISCO PACÍFICO DE ARAÚJO, 21**IX - REPRESENTANTES DO CONSLEHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TITULAR: MARIA DA GUIA DE MEDEIROS****RG:** 536.692-SSP/RN**CPF:** 315.383.474-15**ENDEREÇO:** RUA OSVALDO EMÍDIO DE MEDEIROS, 180. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN**SUPLENTE: FRANÇOIS PIERRE DESSOLES MONTEIRO****RG:** 1.165.053 – SSP/RN**CPF:** 812.634.904-25**ENDEREÇO:** RUA DR. GERALDO DE FARIAS MARIZ, 448, CENTRO - SERRA NEGRA DO NORTE/RN.**X - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR****TITULAR: FLÁVIA FERNANDES DE ARAÚJO****RG:** 2.146.205**CPF:** 048.617.854-48**ENDEREÇO:** RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES, SN. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN**SUPLENTE: REILDA ALVES DE ARAÚJO****RG:** 1.696.239 – SSP/RN**CPF:** 009.075.604-58**ENDEREÇO:** RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES, SN. CENTRO – SÃO FERNANDO/RN

Art. 2º: O período de vigência deste mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativa 29 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 02 de setembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CPF n.º 761.893.414-20

* Portaria republicada em razão de incorreção dos dados de alguns dos integrantes do Conselho.

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:7E10EF78**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0216/2019 – PMSF/RN***ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.**Art. 2º.** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 04 de setembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:A35970D5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 12.035.174/0001-79. CONTRATADA Auriluce Moraes de Araújo, CPF 095.115.884-86, OBJETO: a contratada fica obrigada à prestação de serviços como Técnica de Enfermagem Plantonista a serem executados na Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de A. Gorgônio. Valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), e estando autorizados os descontos de INSS. Vigência 02 de maio de 2019 a 28 de outubro de 2019. Base legal: Lei 450/2005. SIGNATARIOS: MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR - Pela Contratante, AURILUCE MORAIS DE ARAÚJO - Pela contratada.

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:063CE8B8

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 793/2019 EM 03 SETEMBRO DE 2019. INSTITUÍ O
"DIA MUNICIPAL DA MÚSICA", NO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João do Sabugi/RN, o "DIA DA MÚSICA", a ser comemorado anualmente, no dia 26 do mês de maio, integrando as atividades socioculturais do Município.

Art. 2º - A data instituída será comemorada através de eventos, palestras, debates e outras atividades públicas a serem organizadas por organizações governamentais e não governamentais.

§ 1º - A Administração Pública Municipal em parceria com as Organizações Não Governamentais, poderá realizar no dia 26 de maio de cada ano ou em dia precedente ou subsequente à data, em todas as escolas localizadas no município, atividades relativas à comemoração deste dia com o intuito de orientar os alunos sobre a data comemorativa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 03 de setembro de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:07ADE2FE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 794/2019 EM 03 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE
SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PSF1, LOCALIZADO NA RUA
CÍCERO AGOSTINHO DE MORAIS, BAIRRO SÃO JOSÉ,
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominado o PSF1, localizado na Rua Cícero Agostinho de Moraes, Bairro São José, Município de São João do Sabugi/RN, de Maria Sônia de Medeiros Galvão e Fernandes.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 03 de setembro de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:5B33A7C3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 795/2019 EM 03 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE
SOBRE A ALTERAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a denominação da Travessa Dr. João de Brito, localizado próximo às Ruas Francisco Lins e Francisco Quinino, Bairro Centro, Município de São João do Sabugi/RN, que passará a ser denominada Rua Antônio Fernandes de Moraes.

Artigo 2º. A Prefeitura Municipal deverá dar publicidade à presente Lei, comunicando os Órgãos pertinentes acerca da alteração da denominação da Rua.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 03 de setembro de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:7B12621B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Município de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADA MARIA RITALMA DOS SANTOS ALVES, brasileira, solteira, portadora do CPF nº076.479.164-83, portadora do RG: nº 002.706.117, expedida pela SSP/RN, PIS/PASEP nº 163.550.420-17, CTPS nº 8848882, Série 0001-0, residente e domiciliada a – Rua Leão Fernandes de Brito, nº 109, Centro São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000. **Parágrafo Único** – O presente termo terá vigência a partir do dia 01 de agosto de 2019, estendendo-se no ínterim a 30 de agosto de 2019. A CONTRATADA fica obrigada à prestação de serviços próprios de Auxiliar de Serviços Gerais a serem executados na Administração, devido ao afastamento de servidora efetiva por motivo de Férias, com carga horária de 40 horas semanais. SIGNATARIOS: **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **MARIA RITALMA DOS SANTOS ALVES** - Pela contratada.

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:966ADD3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO III TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora CPF nº 009.349.964-74 O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original relativos à prestação de serviços próprios de Visitador do Programa Federal Criança Feliz a serem executados numa carga horária de 40 horas semanais. **Parágrafo Único** – A prorrogação citada se dará do dia 24 de agosto de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo. Base legal: Lei 450/2005. SIGNATARIOS: **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **MARIA DE LOURDES ARAÚJO** - Pela contratada.

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:F4996441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 182/2019 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido do Sr. **EDUARDO ALENCAR DE MEDEIROS**, CPF: 056.108.344-49 do cargo de Secretário Municipal SM, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João do Sabugi (RN), 02 setembro de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jean Josino de Aquino Alves

Código Identificador:50370428

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 160/2017 CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 CONTRATO Nº 002/2018 - ADITIVO V

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO, A EMPRESA PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.^a **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.968/0001-06, com sede à Rua Jaguarari, 1215 - Loja 07 - Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-500, neste ato representada por Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 002.135.330 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 045.201.124-86, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato 002/2018, firmado entre as partes em 10 de janeiro de 2018, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 160/2017 – Concorrência nº 001/2017**, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

Cláusula 2ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 15 de julho de 2019.

| | |
|--|-------------------------------------|
| Município de São João do Sabugi/RN | PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP |
| LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO | Contratada |
| Contratante | |

TESTEMUNHAS:

| | |
|------------|------------|
| 1ª: | 2ª: |
| CPF: | CPF: |

Publicado por:

Daniele Maria de Medeiros

Código Identificador:3E660235

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 37/2019-SMA

São José do Campestre/RN, 03 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 791 de 01 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 ½ (uma meia) diária, ao valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), para o Senhor **Lindolfo Romão da Silva Neto**, ocupante do cargo de Coordenador do Departamento de Contas do Município, no dia 05 de setembro de 2019, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará da Audiência Técnica: Mudanças no SIAI para o exercício de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ

Secretário de Administração do Município de São José do Campestre/RN

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:0993FDEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO PORTARIA 017/2019 – SMED

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Fundeb e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 755/2017**, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB do município de São José do Campestre – RN, para o biênio 2019/2021.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Fundeb será constituído pelos segmentos abaixo mencionados:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) **TITULAR:** Jean Carlos Bernardo Silva

b) **SUPLENTE:** Maria Naldir Paulino

c) **TITULAR:** Eliza Assis de Oliveira Borges

d) **SUPLENTE:** Jandilson Raniere Matias

II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

a) **TITULAR:** Adriano Lourenço de Moraes

b) **SUPLENTE:** Maria de Fátima Bernardo Chagas

III – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

- a) **TITULAR:** Albanísia Cardoso da Silva Oliveira
b) **SUPLENTE:** Rafaela Estefânia Balbino e Silva

IV – Representantes dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

- a) **TITULAR:** Edgardenes de Alencar Ferreira
b) **SUPLENTE:** Maria Estelita Moreira da Silva

V – Representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais:

- a) **TITULAR:** Ana Claudia da Silva Gomes
b) **SUPLENTE:** Alzenir Soares Costa
c) **TITULAR:** Maria do Carmo Rodrigues
d) **SUPLENTE:** Marcileide Meireles Sebastião

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica:

- a) **TITULAR:** Maria Deyse Rodrigues da Silva
b) **SUPLENTE:** Alzineide Soares da Costa
c) **TITULAR:** Ronaldo Fagner de Souza
d) **SUPLENTE:** Elizanja Avelino Bernardo da Silva

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

- a) **TITULAR:** Francisco Nunes da Silva
b) **SUPLENTE:** Eduardo Fernandes Pereira

VIII – Representante do Conselho Tutelar:

- a) **TITULAR:** Abraão Paulino do Nascimento
b) **SUPLENTE:** Zélia Maria da Silva

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 016/2019 – SMED.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

São José do Campestre – RN, 04 de Setembro de 2019.

ANÔNIMO ROMÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Desportos
Port. 008/2019

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:BCA6C6E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/ RN Nº 078/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras e protetores novos, de procedência nacional, não remoldados, certificados pelo Inmetro; VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2019. VALIDADE: 03 de setembro de 2019 a 03 de setembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Promitente Contratante e Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 03 de setembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:1D508FB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/ RN Nº 078/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras e protetores novos, de procedência nacional, não remoldados, certificados pelo Inmetro; VALOR GLOBAL: R\$ 36.395,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais); DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2019. VALIDADE: 03 de setembro de 2019 a 03 de setembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Promitente Contratante e Aldo Clemente de Araújo - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 03 de setembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:E91F78C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/ RN Nº 078/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras e protetores novos, de procedência nacional, não remoldados, certificados pelo Inmetro; VALOR GLOBAL: R\$ 29.611,00 (vinte e nove mil, seiscentos e onze reais); DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2019. VALIDADE: 03 de setembro de 2019 a 03 de setembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Promitente Contratante e Armstrong Gleidson de Medeiros Vale - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 03 de setembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:AD156125

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/ RN Nº 078/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: CJ COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras e protetores novos, de procedência nacional, não remoldados, certificados pelo Inmetro; VALOR GLOBAL: R\$ 227.845,00 (Duzentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais); DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2019. VALIDADE: 03 de setembro de 2019 a 03 de setembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Promitente Contratante e Charles José de Aguiar da Silva - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 03 de setembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:76AC82B6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018 (PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 1807160091 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018)**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; OSC: ASSOCIAÇÃO DE ÁGUAS E COMUNICAÇÕES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN– CNPJ Nº 05.640.770/0001-12; OBJETO: aditamento do Termo de Colaboração destinado à execução dos PROJETOS ÁGUA NA ESCOLA e DIVULGA ADMINISTRAÇÃO; VALOR ANUAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Prefeita Municipal/ Viviane Kelle de Araújo Souza - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/ Adeilda Dantas de Medeiros – Presidente da ASSOCIAÇÃO DE ÁGUAS E COMUNICAÇÕES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.

São José do Seridó / RN, 29 de agosto de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:Adilson de Azevedo Araujo
Código Identificador:B36DFCD6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL****COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
020/2019 (SEGUNDA CHAMADA)**

O Município de São Miguel, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a contratação de empresa, por de Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de combustível (óleo diesel comum), item deserto no Pregão Eletrônico nº. 017/2019.

A sessão pública se dará a partir das **14h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **17 de setembro de 2019**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme Processo Administrativo nº 03862/2019. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Decreto Municipal nº. 042/2018, Decreto nº. 8.538/20, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 04 de setembro de 2019.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:9C7C92C1**COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudicadas empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

| | |
|--------------------------|---|
| Item: | 0001 |
| Descrição: | 7987 - Instalação de aparelho de ar condicionado Split 9.000 Btus |
| Quantidade: | 33 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 226,6700 |
| Valor Final: | 210,0000 |
| Valor Total: | 6.930,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0002 |
| Descrição: | 7988 - Instalação de aparelho de ar condicionado Split 12.000 Btus |
| Quantidade: | 36 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 250,0000 |
| Valor Final: | 225,0000 |
| Valor Total: | 8.100,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|---|
| Item: | 0003 |
| Descrição: | 7991 - Higienização e Limpeza de aparelho de ar condicionado Split 9.000 Btus |
| Quantidade: | 96 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 101,6700 |
| Valor Final: | 59,0000 |
| Valor Total: | 5.664,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0004 |
| Descrição: | 7992 - Higienização e Limpeza de aparelho de ar condicionado Split 12.000 Btus |
| Quantidade: | 88 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 110,0000 |
| Valor Final: | 69,0000 |
| Valor Total: | 6.072,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0005 |
| Descrição: | 7995 - Manutenção corretiva e/ou preventiva de aparelho de ar condicionado Split, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas. |
| Quantidade: | 152 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 140,0000 |
| Valor Final: | 110,0000 |
| Valor Total: | 16.720,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | eos |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0006 |
| Descrição: | 7997 - Recarga de gás, em aparelho de ar condicionado Split 9.000 Btus |
| Quantidade: | 81 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 96,6700 |

| | |
|------------------|--|
| Valor Final: | 90,0000 |
| Valor Total: | 7.290,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | eos |

| | |
|--------------------------|---|
| Item: | 0007 |
| Descrição: | 7998 - Recarga de gás, em aparelho de ar condicionado Split 12.000 Btus |
| Quantidade: | 73 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 103,3400 |
| Valor Final: | 100,0000 |
| Valor Total: | 7.300,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | eos |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0008 |
| Descrição: | 7989 - Instalação de aparelho de ar condicionado Split 18.000 Btus |
| Quantidade: | 27 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 276,6700 |
| Valor Final: | 250,0000 |
| Valor Total: | 6.750,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|---|
| Item: | 0009 |
| Descrição: | 7990 - Instalação de aparelho de ar condicionado convencional/Janela de 9.000 a 18.000 Btus |
| Quantidade: | 17 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 253,3300 |
| Valor Final: | 110,0000 |
| Valor Total: | 1.870,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0010 |
| Descrição: | 7993 - Higienização e Limpeza de aparelho de ar condicionado Split 18.000 Btus |
| Quantidade: | 55 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 116,6700 |
| Valor Final: | 65,0000 |
| Valor Total: | 3.575,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0011 |
| Descrição: | 7994 - Limpeza de aparelho de ar condicionado convencional/janela 9.000 a 18.000 Btus. |
| Quantidade: | 83 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 110,0000 |
| Valor Final: | 65,0000 |
| Valor Total: | 5.395,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|---|
| Item: | 0012 |
| Descrição: | 7996 - Manutenção corretiva e/ou preventiva de ar condicionado convencional, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas. |
| Quantidade: | 78 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 140,0000 |
| Valor Final: | 120,0000 |
| Valor Total: | 9.360,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |

| | |
|--------|-----|
| Marca: | eos |
|--------|-----|

| | |
|--------------------------|---|
| Item: | 0013 |
| Descrição: | 7999 - Recarga de gás, em aparelho de ar condicionado Split 18.000 Btus |
| Quantidade: | 70 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 120,0000 |
| Valor Final: | 95,0000 |
| Valor Total: | 6.650,0000 |
| Adjudicado em : | 04/09/2019 - 10:36:08 |
| Adjudicado Por: | Walkei Paulo Pessoa Freitas |
| Nome da Empresa: | 27.027.619/0001-46 FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | eos |

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:FD72BF94

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
023/2019

Tendo em vista a decisão proferida pelo parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0001 |
| Descrição: | 7987 - Instalação de aparelho de ar condicionado Split 9.000 Btus |
| Quantidade: | 33 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 226,6700 |
| Valor Final: | 210,0000 |
| Valor Total: | 6.930,0000 |
| Situação: | Homologado em 04/09/2019 11:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0002 |
| Descrição: | 7988 - Instalação de aparelho de ar condicionado Split 12.000 Btus |
| Quantidade: | 36 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 250,0000 |
| Valor Final: | 225,0000 |
| Valor Total: | 8.100,0000 |
| Situação: | Homologado em 04/09/2019 11:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0003 |
| Descrição: | 7991 - Higienização e Limpeza de aparelho de ar condicionado Split 9.000 Btus |
| Quantidade: | 96 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 101,6700 |
| Valor Final: | 59,0000 |
| Valor Total: | 5.664,0000 |
| Situação: | Homologado em 04/09/2019 11:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0004 |
| Descrição: | 7992 - Higienização e Limpeza de aparelho de ar condicionado Split 12.000 Btus |
| Quantidade: | 88 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 110,0000 |
| Valor Final: | 69,0000 |
| Valor Total: | 6.072,0000 |
| Situação: | Homologado em 04/09/2019 11:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0005 |
| Descrição: | 7995 - Manutenção corretiva e/ou preventiva de aparelho de ar condicionado Split, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas. |
| Quantidade: | 152 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 140,0000 |
| Valor Final: | 110,0000 |
| Valor Total: | 16.720,0000 |
| Situação: | Homologadoem 04/09/201911:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | cos |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0006 |
| Descrição: | 7997 - Recarga de gás, em aparelho de ar condicionado Split 9.000 Btus |
| Quantidade: | 81 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 96,6700 |
| Valor Final: | 90,0000 |
| Valor Total: | 7.290,0000 |
| Situação: | Homologadoem 04/09/201911:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | eos |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0007 |
| Descrição: | 7998 - Recarga de gás, em aparelho de ar condicionado Split 12.000 Btus |
| Quantidade: | 73 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 103,3400 |
| Valor Final: | 100,0000 |
| Valor Total: | 7.300,0000 |
| Situação: | Homologadoem 04/09/201911:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | eos |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0008 |
| Descrição: | 7989 - Instalação de aparelho de ar condicionado Split 18.000 Btus |
| Quantidade: | 27 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 276,6700 |
| Valor Final: | 250,0000 |
| Valor Total: | 6.750,0000 |
| Situação: | Homologadoem 04/09/201911:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|---|
| Item: | 0009 |
| Descrição: | 7990 - Instalação de aparelho de ar condicionado convencional/Janela de 9.000 a 18.000 Btus |
| Quantidade: | 17 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 253,3300 |
| Valor Final: | 110,0000 |
| Valor Total: | 1.870,0000 |
| Situação: | Homologadoem 04/09/201911:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0010 |
| Descrição: | 7993 - Higienização e Limpeza de aparelho de ar condicionado Split 18.000 Btus |
| Quantidade: | 55 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 116,6700 |
| Valor Final: | 65,0000 |
| Valor Total: | 3.575,0000 |
| Situação: | Homologadoem 04/09/201911:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0011 |
| Descrição: | 7994 - Limpeza de aparelho de ar condicionado convencional/janela 9.000 a 18.000 Btus. |
| Quantidade: | 83 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 110,0000 |
| Valor Final: | 65,0000 |
| Valor Total: | 5.395,0000 |
| Situação: | Homologadoem 04/09/201911:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | diversas marcas |

| | |
|--------------------------|---|
| Item: | 0012 |
| Descrição: | 7996 - Manutenção corretiva e/ou preventiva de ar condicionado convencional, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas. |
| Quantidade: | 78 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 140,0000 |
| Valor Final: | 120,0000 |
| Valor Total: | 9.360,0000 |
| Situação: | Homologadoem 04/09/201911:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | eos |

| | |
|--------------------------|--|
| Item: | 0013 |
| Descrição: | 7999 - Recarga de gás, em aparelho de ar condicionado Split 18.000 Btus |
| Quantidade: | 70 |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade |
| Valor Referência: | 120,0000 |
| Valor Final: | 95,0000 |
| Valor Total: | 6.650,0000 |
| Situação: | Homologadoem 04/09/201911:41:25 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato |
| Nome da Empresa: | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |
| Marca: | eos |

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5AB71EFA

RECURSOS HUMANOS LEI Nº 869, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola – PMDDE no município de São Miguel/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL– ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º. A transferência dos recursos do PMDDE será efetuada à Caixa Escolar da unidade de ensino, devidamente legalizada, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) seu (sua) Diretor(a) nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 4º. Os recursos do PMDDE deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares, visando sempre o bem coletivo, para:

I – Aquisição de material permanente (bens de capital);

II – Manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;

III – Aquisição de material de consumo, necessário à manutenção da unidade;

IV – Desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;

V – Pagamento de despesas com regularização de documentos da Caixa Escolar.

§1º. O valor concedido as instituições de ensino será oriundo dos recursos destinados à manutenção das escolas para compra de bens duráveis, de expedientes e de capitais. A soma dos referidos recursos, será equivalente a 8% (oito) por cento do montante auferido com a arrecadação própria destinada aos gastos com a educação, conforme art. 212 da Constituição Federal.

§2º. O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentas e aprovadas pela Administração Municipal.

§3º. Para a Instituição de Ensino fazer jus ao repasse mencionado no artigo 4º §1º. Deverá ter além do Caixa Escolar, o PPP (Projeto Político Pedagógico), Regimento Escolar Instituído e atualizado, Conselho Escolar e a institucionalização de uma Política Democrática nas Escolas.

§4º. Fica estabelecido o limite de 60% (sessenta por cento) do recurso recebido pela instituição de ensino, para uso e manutenção, e 40% (quarenta por cento) para material de consumo.

Art. 5º. Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do ordenador de despesa, identificando seu valor e o nome do responsável pelo recebimento.

Art. 6º. A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento por meio do departamento Financeiro, emitirá, no ato da liberação do PMDDE, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

Art. 8º. O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§1º. O pagamento de pessoal será permitido, quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

§2º. O pagamento de transporte será permitido quando se tratar de projeto estritamente educativo, envolvendo alunos da unidade escolar.

Art. 9º. A aplicação dos recursos do PMDDE está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis nº 4.320/64, nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e seus modificadores.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por definir se os processos licitatórios para atendimento das demandas escolares serão gerais ou se cada instituição de ensino terá liberdade para licitar.

Art. 10º. É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física para tal fim.

Art. 11º. Fica o Município de São Miguel/RN autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à Unidade Executora que:

I – Deixar de prestar contas no prazo e na forma definida;

II – Deixar de Cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei, Leis nº 4.320/64, nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e seus modificadores e demais legislação em vigor sobre a aplicação de recursos públicos;

Parágrafo Único: O Gestor dos Recursos sofrerá Processo Administrativo Disciplinar e sanções administrativas caso deixe de prestar contas, ou tenha sua prestação de contas desaprovadas.

Art. 12º. A Prestação de Contas deve ser enviada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do repasse.

§1º. O relatório de prestação de contas deve conter toda a destinação do repasse com seus respectivos comprovantes de pagamento, contratos, notas fiscais, certidões negativas dos fornecedores e demais documentos pertinentes, conforme Leis nº 4.320/64, nº 8.666/93, Resolução 011/2016 TCE/RN, e demais legislação em vigor referente a prestação de contas, assim como deve ser assinada pelo Gestor do Repasse;

§2º. O relatório deve ser aprovado pelo Conselho Escolar e apreciado pela Controladoria Geral do Município;

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, em 02 de setembro de 2019.

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 02 de setembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 869, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador: C5760FC5

RECURSOS HUMANOS LEI Nº 870, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a denominação da Rua Raimundo Dantas de Carvalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL / RN no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de RUA RAIMUNDO DANTAS DE CARVALHO a Rua projetada, que inicia na Rua: Manuel Claudino concedido ao leste. A referida Rua fica localizada no Bairro Núcleo Sabino Leite, nesta cidade de São Miguel, R/N.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 02 de setembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 870, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador: FB9B3628

RECURSOS HUMANOS LEI Nº 871, EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a contratação por tempo determinado de necessidade temporária, por excepcional interesse público dos seguintes profissionais:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Valor Hora/Aula |
|------------------------|-------|---------------|-----------------|
| Professor - infantil | 07 | Hora-Aula | RS 12,79 h/a |
| Professor- fundamental | 18 | Hora-Aula | RS 12,79 h/a |

Parágrafo único - As remunerações estão em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e atualizada pela Portaria Interministerial nº 6, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º – Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigo 202, § 1º da Lei Municipal nº 356/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal e artigo 26 da Lei Municipal nº 668/2009 – Plano de Carreira do Magistério, suas alterações posteriores, bem como a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º – As contratações autorizadas por esta Lei, serão pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 4º – Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos nesta lei, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira do Magistério, Plano de Carreira dos Servidores e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º – O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel /RN, em, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 03 de setembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 871, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:AD6FABC2

**RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 872, EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Programa Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de São Miguel/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de São Miguel/RN serão

assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que tenham residência própria no município de alocação.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor observado nos parâmetros mínimos e máximos da previstos no § 3º do art. 3º da Portaria Nº 300/2017 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município poderá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Programa, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II – “in natura”.

§ 1º Na modalidade de que trata o inciso I deste artigo, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário com vistas ao fornecimento de alimentação, os parâmetros mínimos e máximos previstos no art. 10 da Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS.

§ 2º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 8º Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Programa Mais Médicas para o Brasil.

Art. 9º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º (décimo) dia do mês, mediante depósito/transferência em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 10 Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gerará para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 11 Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 12 O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Programa;

II – desligamento do Programa.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Programa.

Art. 13 As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 15 O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas a seguintes Leis Municipais:

- Lei nº 001/2014, de 11 de fevereiro de 2014;

- Lei nº 776/2017, de 16 de junho de 2017.

SÃO MIGUEL/RN, em 03 de setembro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 03 de setembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei nº 872, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais), respectivamente.

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:FAA0613A

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 234 EM 21 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito do Município de São Miguel, no exercício de suas atribuições constitucionais e orgânicas, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 478, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor JOSE GILSON SOARES DA SILVA, do Cargo de Coordenador de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **30 de julho de 2019**, revogados as disposições ao contrário.

Registre e Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:2C4C398E

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 235 EM 21 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito do Município de São Miguel, no exercício de suas atribuições constitucionais e orgânicas, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 478, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor FRANCINILDO ILDO GONÇALVES, do Cargo de Coordenador de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **30 de julho de 2019**, revogados as disposições ao contrário.

Registre e Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:DC4C28D4

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 236 EM 23 DE AGOSTO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Exonerar a pedido da Sr(a) **ETELVINA MARIA ALVES DO NASCIMENTO** do cargo comissionado de **Coordenador(a) de Núcleo Avançado de Educação Superior**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEDUC.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2019**, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

São Miguel / RN, 23 de agosto de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:37BEE67A

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 237 EM 28 DE AGOSTO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Nomear **JOSE GILSON SOARES DA SILVA** para o cargo de Chefe de Conservação e Manutenção das Unidades Escolares CC4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEDUC.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de agosto de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

São Miguel / RN, 28 de agosto de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:1E605E55

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2019**

Fica os representantes das empresas abaixo descritas, convocadas a assinarem a Ata de Registro de Preço e Contratos, referente ao Pregão Eletrônico nº. 023/2019, a contar do recebimento do presente. Na sede

da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

| Representante | Empresa |
|----------------------------------|--|
| FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA |
| CPF: 979.308.303-49 | 97930830349 CNPJ 27.027.619/0001-46 |

São Miguel/RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:8F8FB244E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-
RN QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
230601/2014 PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº
048/2014 CONTRATADA: SÃO PAULO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.887.440/0001-66.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230601/2014 PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2014 Contratada: SÃO PAULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.887.440/0001-66.

Objeto: Contratação de empresa para construção da 2ª etapa do centro de esportes e lazer, objeto do contrato de repasse nº 771922/2012/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA.

Fundamento Legal Lei 8666/93 Arts 57 Objeto: Alteração de acréscimo de valor em 24,19 % (vinte e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), passando do valor inicial de R\$ 293.498,23 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), para o valor de 364.502,64 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:ED2B2CC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE
PRAZOS AO CONTRATO Nº 15060002/2018, ORIGINÁRIA DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS Nº 023/2018**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

extrato do 3º TERMO ADITIVO, prorrogação de prazos ao contrato nº 15060002/2018, originária do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 023/2018, firmado entre o município de São Paulo do Potengi e a empresa: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI ME, O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no prazo de execução dos serviços de 183(cento e oitenta e três) dias para 213 (duzentos e treze) dias e a validade do presente contrato de 290 (duzentos e noventa) dias para 350 (trezentos e cinquenta) dias com arrimo no que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo do Potengi - RN, 23 de agosto de 2019.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:A7109CD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 24 - V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
ONDE LER-SE 24 DE ABRIL DE 2019
LEIA-SE 03 DE SETEMBRO DE 2019
E ONDE LER-SE R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais).
LEIA-SE R\$ 11.325,00 (onze mil trezentos e vinte e cinco reais).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.
CNPJ: 08.079.915/0001-46.
CONTRATADO: EGLICIO E ANA COMERCIAL DE GÁS LTDA.
CNPJ: 28.091.552/0001-71.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO DE 13 KG ENVASADO) E VASILHAMES DE GÁS DE COZINHA (VAZIO) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.
FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2019.
NATUREZA DE DESPESA 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
VALOR: R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais).

SÃO PEDRO/RN, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito.

NOTA EXPLICATIVA

FOI CONSTATADO QUE O REFERIDO EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DEIXOU DE SER PUBLICADO, POR LAPSO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA ÉPOCA DA LAVRATURA DO MESMO, O QUE FAZEMOS NESTA DATA PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS.

SÃO PEDRO/RN, EM 24 DE ABRIL DE 2019.

Publicado por:
Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:209CF777

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO

Através do presente Termo de Doação **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO RN**, doravante denominado simplesmente **DOADOR**, vem efetuar a presente DOAÇÃO de uma área de terra a Igreja Tabernaculo Evangélico de Jesus (Casa da Bênção de Deus), portadora do CNPJ n. 00.113.233-007-50, adiante denominada **DONATÁRIA**, localizada no Conjunto Jose Viana, medindo 8 metros de frente por 15 metros de fundos, totalizando 120 (centro e vinte) metros quadrados, limitando-se ao Norte com a casa do Senhor Luiz Gomes de Lima, ao Sul com a Rua Jose Pedro Lins dos Santos, ao Leste com a casa da Senhora Márcia Maria dos Santos e ao Oeste com a Rua Projetada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As condições de uso estão previstas na Lei Municipal 422-2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **DONATÁRIA**, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas pela lei poderá, em caráter de urgência, para efeito de prévia imissão na posse da área doada, proceder na forma da Lei, utilizando e dispondo das mesmas desde já, na medida das necessidades públicas, podendo efetivar a devida Escritura Publica no Cartório de Registro Competente, **fazendo comprovar a aquisição com a apresentação da Lei ao Tabelionato.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, 04 (quatro) de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:DA6926AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº
06/2019

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé e criou o Instituto de Previdência de São Tomé – IPSAT, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 006/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Invalidez, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, Sr. **FRANCISCO CANINDÉ COSTA**, portador da Identidade nº 619.123 - SESPDS/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.251.734-68, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II, Subgrupo AAD2, Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, na função de Agente Administrativo, matrícula nº 2240, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/2003 e, ainda, nos arts. 13 e 16 da Lei Municipal nº 979/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 02 de setembro de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:4F29F49A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº
028/2019 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE
ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Srª. NEIDE ALMEIDA DE LIMA, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de ASG, matrícula nº 2496, inscrita no CPF sob o nº 129.806.238-14, lotada na Secretaria Municipal de Administração e cedida ao Ministério Público Estadual, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao terceiro quinquênio trabalhado que compreende o período de 2006 a 2010 e seu período de gozo será entre 02 de setembro e 30 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 02 de setembro de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:D9A63CB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Tomé, convoca os eleitores para participar da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

1– A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 8 às 16 horas, na Escola Municipal “Monsenhor Manoel Pereira da Costa”:

| Seção Eleitoral | Eleitores (ordem alfabética) |
|-----------------|------------------------------|
| SEÇÃO 01 | A, B, C |
| SEÇÃO 02 | D, E, G, H, K |
| SEÇÃO 03 | F |
| SEÇÃO 04 | I, L, Q, R |
| SEÇÃO 05 | J |
| SEÇÃO 06 | J |
| SEÇÃO 07 | M |
| SEÇÃO 08 | M |
| SEÇÃO 09 | N,O,P,S,T,U,V,W,Y,Z |

2 – Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município até o **dia 30 de agosto de 2019**.

2.1. O voto é facultativo para todos;

2.2. Para o exercício do voto, o cidadão deve apresentar-se ao local de votação munido dos seguintes documentos:

- título eleitoral ou via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- carteira de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

2.3. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

3 - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

| NÚMERO | NOME |
|--------|--------------------------|
| 1 | ANDREIA DA VILA |
| 2 | VITÓRIA FILHA DE GERALDO |
| 3 | ADELINIA |

| | |
|----|----------------|
| 4 | FRANCIELE MELO |
| 5 | CIETE |
| 6 | ZÉ BASÍLIO |
| 7 | AUXILIADORA |
| 8 | ERASMO GARI |
| 9 | PRISCILA |
| 10 | JORDANA |
| 11 | STÊNIA |
| 12 | EUGÊNIO FILHO |

São Tomé/RN, 02 de setembro de 2019.

TERESA CRISTINA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:F91BD6AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2018-GP, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à Gigov/NA Caixa para tratar de assuntos sobre contratos de repasse; e no COPIRN para tratar de assuntos referentes aos contratos de rateio para manutenção do Consórcio e dos Serviços do Plano de Saneamento Básico, no dia 02 de setembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 30 de agosto de 2019

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EA636EC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº.....: 012/2019**

CONTRATO Nº.....: 012/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05)

CONTRATADA(O).....: POLLYANA RENATA NIRELLY DA SILVA E SILVA – CPF nº. 087.355.514 -70, CRM/RN: 9999

OBJETO.....: Constitui objeto do presente instrumento de contrato, à prestação de serviços como Médico Plantonista em escalas de 12 h ou de 24 h, de acordo com escalas de serviços elaboradas e divulgadas pela Diretoria da Unidade Mista de Saúde, até o dia 20 do mês anterior a prestação do serviço.

VALOR MENSAL.....: Pela execução dos serviços, o CONTRATADO (A) perceberá os seguintes valores:

- I – Plantões de 12 horas - **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais);**
II – Plantões de 24 horas – **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);**

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município. 1030200142.046 Manut. Da Média e alta Complexidade, elemento de despesa 31900400- Transferência SUS Bloco de Custeio.

VIGÊNCIA.....: 04 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de setembro de 2019
ASSINAM:

Pela contratante:

Adriana Lopes da Silva Costa – **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pela contratada:

POLLYANA RENATA NIRELLY DA SILVA E SILVA – CPF nº. 087.355.514-70

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:67DA2DAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº. 007/2019 PROCESSO Nº. 715.026/2019.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019
PROCESSO Nº. 715.026/2019.**

Objeto: Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, para Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Pavimentação a paralelepípedo pelo Método Convencional e Drenagem Superficial, nas Ruas do Matadouro e Paulo Pereira de Lima, Trecho da Rua Nossa Senhora da Conceição e Travessa Sen. Georgino Avelino (lateral do Campo); todas na Zona Urbana no município de Serra Caiada/RN.

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Após análise dos documentos de habilitação e Mediante parecer da área técnica (Setor de Engenharia) da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, a CPL torna público que foram julgadas HABILITADAS e aptas a participarem da segunda fase (Proposta de preços) deste certame as empresas: R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.555.440/0001-54; JOÃO HIGOR PINTO DIAS – ME inscrita no CNPJ: 27.776.149/0001-13; FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME CNPJ: 19.636.375/0001-44. Foram julgadas INABILITADAS as seguintes empresas:

1 - GR CONSTRUÇÕES LTDA – ME inscrita no CNPJ: 20.265.912/0001-00

A empresa não atendendo os itens 21 e 35.4 do edital por ter apresentado documentação sem a devida autenticação, documentos dos sócios, contrato social entre outros.

Não apresentou **Certidão negativa de inidôneos** dos sócios; não atendendo ao item 24.7 do edital em sua totalidade.

Não apresentou **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ dos sócios**; não atendendo ao item 24.8 do edital em sua totalidade.

Não atendeu ao item 25.5 do edital

Não apresentou inscrição municipal conforme item 26.3 do edital. Não apresentou certidão do Município promotor da licitação, não atendendo ao item 26.4.3 em sua totalidade.

Certidão negativa de débitos trabalhistas. (CNDT). Com prazo de vigência expirado em 10/08/2019

29.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da publicação do RESULTADO DA HABILITAÇÃO na imprensa oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 alterada pela LC 147/14);

Não atendeu os itens 30.2.1 e 30.2.2, não atendendo as quantidades mínimas dos serviços de maior relevância previstas em edital.

Não atendeu ao item 30.2.2.1, pois não é possível a comprovação do vínculo do profissional com a empresa visto que o contrato não está autenticado.

Deixou de apresentar 31.1 deixou de apresentar Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital.

2 - FAN CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ: 09.254.081/0001-20

Não atendeu os itens 30.2.1 e 30.2.2, Não atendendo as quantidades mínimas dos serviços de maior relevância previstas em edital. Tendo atendido apenas o técnico profissional na quantidade requerida para a pavimentação.

3 - LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ: 29.769.351/0001-43

Não atendeu ao item 25.5 do edital.

Certificado de Regularidade do FGTS - Com prazo de vigência expirado em 12/08/2019.

29.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da publicação do RESULTADO DA HABILITAÇÃO na imprensa oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 alterada pela LC 147/14);

4 - ÁGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME inscrita no CNPJ: 19.657.875/0001-99.

Empresa deixou de apresentar em seus documentos de habilitação o CRC, deixando de atender ao item 11 do edital.

Não atendeu ao item 25.5 do edital

5 – CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ: 18.715.796/0001-24.

Não atendeu ao item 25.5 do edital

6- EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 07.275.651/0001-33.

A empresa não atendeu os itens 21 e 35.4 do edital por ter apresentado documentação com autenticação vencida em 08.08.2019

Não apresentou **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ dos sócios**; não atendendo ao item 24.8 do edital em sua totalidade.

Não atendeu ao item 25.5 do edital

7- SETE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 24.372.340/0001-01

A empresa não atendeu os itens 21 e 35.4 do edital por ter apresentado o documento do sócio não autenticado.

Não atendeu os itens 30.2.1 e 30.2.2, não atendendo as quantidades mínimas dos serviços de maior relevância previstas em edital.

8 – CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP CNPJ:12.607.846/0001-73

Não atendeu ao item 25.5 do edital

Deixou de apresentar certidão negativa do Município promotor da licitação, conforme item 26.4.3 do edital. Não atendendo o item por completo.

Não atendeu aos itens 30.2.1 e 30.2.2, não atendendo as quantidades mínimas dos serviços de maior relevância previstas em edital.

9- CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 26.635.344/0001-60

Certidão Estadual com prazo de vigência expirado em: 09.08.2019

29.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da publicação do RESULTADO DA HABILITAÇÃO na imprensa oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 alterada pela LC 147/14);

Não atendeu ao item 30.1 não apresentou comprovação de regularidade com o CREA e comprovação de vínculo com a empresa de um dos responsáveis técnicos.

Deixando de atender o item 30.1 e item 30.2.2.1

30.1. Certidão de Registro e Regularidade, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

*30.2.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado comprava-se o vínculo empregatício através de cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS; **Se contratado**, apresentar o contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame acompanhado de registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA “ART de cargo e função” em consonância com art. 43, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1,025/09.*

Não atendeu aos itens 30.2.1, não atendendo as quantidades mínimas dos serviços de maior relevância previstas em edital, tendo apenas atendido o técnico profissional.

10 – AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – ME CNPJ: 28.432.179/0001-75

A empresa deixou de apresentar em seus documentos de habilitação certidão do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, da empresa e do sócio, conforme o item 24.8 do edital.

24.8. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Nada Consta) emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; da empresa (pessoa jurídica-CNPJ) e do (s) sócio (s) (pessoa física-CPF) da empresa.

Não atendeu ao item 25.5 do edital

Não atendeu os itens 30.2.1 e 30.2.2, não atendendo as quantidades mínimas dos serviços de maior relevância previstas em edital. Tendo atendido apenas o técnico profissional na quantidade requerida para a pavimentação.

11 – D’LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ: 24.295.246/0001-04

Não atendeu o item 30.2.1. Não atendendo as quantidades mínimas dos serviços de maior relevância previstas em edital quanto a qualificação técnica operacional, tendo apresentado apenas a técnica profissional em quantidades suficientes.

12- EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 10.465.480/0001-10.

Não atendeu o item 30.1 e 30.2.2.1. Deixou de apresentar a comprovação de regularidade com o CREA e comprovação de vínculo com a empresa de um dos responsáveis técnicos.

13 – SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO CNPJ: 08.587.099/0001-81

A empresa não atendeu os itens 21 e 35.4 do edital por ter apresentado Balanço patrimonial sem autenticação.

Não apresentou cópia dos documentos da diretoria financeira e diretoria administrativa da sociedade, apresentando apenas da presidente, nos termos do próprio estatuto da Associação no seu Art. 16, 17, 18, 19, e 20.

Não cumpriu aos itens 24.7 e 24.8, tendo apresentado nada consta apenas da presidente da Sociedade.

Não apresentou inscrição municipal conforme item 26.3 do edital.

Deixou de atender ao item 25.2, apresentando balanço patrimonial sem registro na Junta comercial.

Deixou de apresentar certidão negativa do Município promotor da licitação, conforme item 26.4.3 do edital. não atendendo o item por completo.

Não atendeu o item 30.1. Deixou de apresentar a comprovação de registro no CREA de um dos responsáveis técnicos.

Ficam abertos a partir da data de publicação deste ato na imprensa oficial, os prazos recursais da fase de habilitação do certame. Fica marcada a reunião para abertura das Propostas de Preços, nos termos do diploma legal retro citado, com as empresas habilitadas, caso não haja interposição de recursos, para dia 12 de Setembro de 2019 às 09:00 (nove) horas na Sala de reuniões da CPL a Rua Getúlio Vargas, 47 – Serra Caiada/RN.

Serra Caiada/RN, 04 de Setembro de 2019

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Presidente

JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Membro

LUCIMARA COSTA DA SILVA

Membro Suplente

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:08AC0D02

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE REAPRAZAMENTO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 037/2019 - PROCESSO Nº 819.009/2019.
REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO NO EDITAL.**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Presencial nº. 037/2019, com o objetivo de Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva predial e de iluminação pública, destinados ao município de Serra Caiada/RN, conforme memorial descritivo e especificações técnicas, anexo I. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até as 09:00 horas do dia 19 de Setembro de 2019, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. Edital disponível na página www.serracaiada.rn.gov.br, e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 04 de Setembro de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:E1DADF5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 042/2019

PORTARIA Nº 042, DE 02 DE SETEMBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a). WAGNER AZEVEDO BATISTA no cargo de DIRETOR GERAL DE COMPRAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). WAGNER AZEVEDO BATISTA no cargo de DIRETOR GERAL DE COMPRAS, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 02 de Setembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:C581B2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 041/2019

PORTARIA Nº 041, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE Função Gratificada Nível 3 (FG3) ao Servidor Paulo Henrique Cirino para exercer as funções de pregoeiro do município, Nomeia a Equipe de Apoio, e dá outras providências

O PREFEITO DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função Gratificada nível 3 (FG3) ao Sr. PAULO HENRIQUE CIRINO para exercer as funções de Pregoeiro do Município de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para da Equipe de Apoio do Pregoeiro.

EQUIPE DE APOIO
MARIA ALZENIRA MOURA DE BARROS
ANTÔNIA EDNALVA DE OLIVEIRA COSTA

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 02 de Setembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:E70205E4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 043/2019

PORTARIA Nº 043, DE 02 DE SETEMBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a). ANTONIO ALISSON DE MORAIS FRANÇA no cargo de DIRETOR TÉCNICO DA CASA CIVIL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). ANTONIO ALISSON DE MORAIS FRANÇA no cargo de DIRETOR TECNICO DA CASA CIVIL, lotado na Secretaria Municipal Da Casa Civil, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 02 de Setembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:E395FE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 044/2019

PORTARIA Nº 044, DE 02 DE SETEMBRO 2019.

NOMEAR O(A) Sr(a). PAULO HENRIQUE OLIVEIRA AZEVEDO no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). PAULO HENRIQUE OLIVEIRA AZEVEDO no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 02 de Setembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:87C8E194

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 307/2019**

PORTARIA Nº: 307/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---------------|-----------------------|
| Servidor: | JOÃO BATISTA DA SILVA |
| Cargo/Função: | motorista |
| CPF Nº: | 503.037.084-68 |

| Quant. | Destino | Data | Valor (R\$) | Unitário | Valor (R\$) | Total |
|--------|----------|------------------------|----------------------|----------|-------------|-------|
| 1/2 | Natal-RN | 02 de setembro de 2019 | 100,00 | | 50,00 | |
| () | | | Diárias com Pernoite | | TOTAL | |
| (X) | | | Diárias sem Pernoite | | RS 50,00 | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 02 de setembro de 2019, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de setembro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:E954A0A2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 308/2019**

PORTARIA Nº: 308/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---------------|--------------------------|
| Servidor: | RALSON PEREIRA DE ARAÚJO |
| Cargo/Função: | motorista |
| CPF Nº: | 937.348.834-15 |

| Quant. | Destino | Data | Valor (R\$) | Unitário | Valor (R\$) | Total |
|--------|----------|------------------------|----------------------|----------|-------------|-------|
| 1/2 | Natal-RN | 03 de setembro de 2019 | 100,00 | | 50,00 | |
| () | | | Diárias com Pernoite | | TOTAL | |
| (X) | | | Diárias sem Pernoite | | RS 50,00 | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 03 de setembro de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de setembro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:2040FC15

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 309/2019**

PORTARIA Nº: 309/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---------------|--------------------------|
| Servidor: | MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO |
| Cargo/Função: | motorista |
| CPF Nº: | 046.831.284-62 |

| Quant. | Destino | Data | Valor (R\$) | Unitário | Valor (R\$) | Total |
|--------|------------|------------------------|----------------------|----------|-------------|-------|
| 1/2 | Mossoró-RN | 03 de setembro de 2019 | 100,00 | | 50,00 | |
| () | | | Diárias com Pernoite | | TOTAL | |
| (X) | | | Diárias sem Pernoite | | RS 50,00 | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Mossoró-RN, no(s) dia(s) 03 de setembro de 2019, com o objetivo de pegar medicação para paciente internado no Hospital Regional do Serisó em estado grave.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de setembro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:24483E93

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 310/2019**

PORTARIA Nº: 310/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---------------|--------------------------|
| Servidor: | MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO |
| Cargo/Função: | motorista |
| CPF Nº: | 046.831.284-62 |

| Quant. | Destino | Data | Valor (RS) | Unitário | Valor (RS) | Total |
|---|----------|------------------------|------------|----------|------------|-------|
| 1/2 | Natal-RN | 04 de setembro de 2019 | 100,00 | | 50,00 | |
| <input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite | | | TOTAL | | RS 50,00 | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 04 de setembro de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de setembro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:64100B1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA A ELEIÇÃO
DO CMS**

EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA/RN MANDATO 2019 - 2021

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sebastião Felipe Duarte, presidente do Conselho Municipal de Serrinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber: Nos termos da Lei Municipal Nº 89 de 25 de Julho de 1991, e do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, ficam convocados todos os cidadãos, ~~autoridades públicas, entidades de classes, partidos políticos,~~ (Retificado na publicação do dia 02 de Setembro) associações, organizações não governamentais, representantes da sociedade civil organizada, usuários do SUS, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço de saúde, e outras entidades de caráter público e/ou privado, a por meio de preenchimento de requerimento nos dias 28 e 29 de Agosto e posteriormente a participarem da plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada em 05 (Cinco) de Setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), as 09:00 (nove) horas na Rua José Correia de Andrade- SN- Centro- Serrinha. O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral nomeada pela resolução 007 de 13 de Agosto de 2019.

SEBASTIÃO FELIPE DUARTE

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:2CA53702

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA A ELEIÇÃO
DO CMS**

EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA/RN MANDATO 2019 - 2021

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sebastião Felipe Duarte, presidente do Conselho Municipal de Serrinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber:

Nos termos da Lei Municipal Nº 89 de 25 de Julho de 1991, e do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, ficam convocados todos os cidadãos, ~~autoridades públicas, entidades de classes, partidos políticos,~~ (Retificado na publicação do dia 02 de Setembro) associações, organizações não governamentais, representantes da sociedade civil organizada, usuários do SUS, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço de saúde, e outras entidades de caráter público e/ou privado, a por meio de preenchimento de requerimento nos dias 28 e 29 de Agosto e posteriormente a participarem da plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada em 05 (Cinco) de Setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), as 09:00 (nove) horas na Rua José Correia de Andrade- SN- Centro- Serrinha. O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral nomeada pela resolução 007 de 13 de Agosto de 2019.

SEBASTIÃO FELIPE DUARTE

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:253EEA75

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENTIDADES HABILITADAS**

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde divulga na data de 30 de Agosto, a lista das entidades que estão habilitadas a participar da eleição do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Ao todo --- instituições de vários setores são representadas.

De acordo com a Comissão, os nomes dos membros só serão apresentados no dia do pleito. Que será realizada no dia 05 de Setembro conforme edital.

As entidades habilitadas a eleição ao CMS são:

SEGUIMENTO USUÁRIO

· Associação Comunitária de Pendências

· Associação Comunitária de Maretas

· Igreja de Deus

· Igreja Pentecostal Nova União do Brasil;

· Igreja Católica Apostólica Romana -Santo Antônio;

· Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Serrinha.

SEGUIMENTO PRESTADOR/GESTOR

· Secretaria Municipal de Saúde

SEGUIMENTO TRABALHADOR

· Sindicato dos Agentes de Saúde do Rio Grande do Norte

· Sindicato dos trabalhadores em Saúde do estado do Rio Grande do Norte- SindSaude

O CMS, entre outras atribuições, tem o objetivo de atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde. A entidade é uma importante parceira do governo municipal.

O Conselho Municipal de Saúde deve ser composto por 12 acentos. Composição segue a seguinte proporcionalidade:06 Vagas (50%) para entidades e movimentos representativos de usuários; 03 Vagas (25%) de entidades representativas dos trabalhadores da área de Prefeitura Municipal de Serrinha

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Rua José Correia de Andrade, S/N – Centro, CEP:59.258-000 – Tel:(84)3284-0024

saúde; 03 Vagas (25%) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. Para cada membro há um suplente.

THAYNÁ DUARTE DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:6182B686

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 069/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nomeia FLAVIO LUIZ ARAUJO DO NASCIMENTO, portador do CPF: 056.939.014-16 para exercer o cargo de Diretor Técnico para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, **FLAVIO LUIZ ARAUJO DO NASCIMENTO**, na função do Cargo de Diretor Técnico na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serrinha/RN, 04 de Setembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:B3C50EA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PARECER JURIDICO - PREGÃO PRESENCIAL 017-2019**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS

Atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine ao recurso formulado por **CLÍNICA OITAVA ROSADO LTDA.**, acerca da desclassificação da proposta apresentada pela Comissão de Licitação, no processo de licitação Pregão Presencial 00017/2019, processo administrativo nº 190801PP00017, passa esta Procuradoria a emitir **PARECER JURÍDICO**, o que faz nos seguintes termos:

Da matéria:

Trata-se de matéria administrativa, atinente ao recurso apresentado pela empresa **CLINICA OITAVA ROSADO LTDA**, ante a desclassificação da proposta levada ao certame, onde, no entendimento da Comissão e do Pregoeiro, a mesma estava em desacordo com o termo de referência.

Arrazoa a empresa requerente de forma genérica, que teria agido a Comissão em divergência com os princípios da Moralidade, Legalidade e Impessoalidade.

Requer por fim, que seja dado continuidade ao processo licitatório com a sua participação.

Instada a se manifestar, a empresa **CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E PREVENTIVA LTDA - EPP**, apresentou contrarrazões.

Arguiu que:

– O recurso não deveria ser conhecido posto que não observou as regras processuais, mais precisamente, a identificação de quem assinou o recurso e o direcionamento ao município de Mossoró – RN;

– Que a proposta apresentada pela recorrente não seguiu o Termo de Referência, o que teria ocasionado a impossibilidade de processamento pela Comissão;

Em suma, eis o relatório.

Das questões de direito:

Inicialmente, analisando o processo administrativo que deu azo ao Pregão Presencial, observa-se claramente a obediência aos ditames legais, mais precisamente ao disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, não restando qualquer mácula a incidir sobre o mesmo.

Tem-se claramente que o cerne da questão diz respeito à proposta apresentada pela empresa recorrente, mais precisamente, a sua forma, tendo em vista que os itens não cotados foram suprimidos, ocasionando divergência no momento do processamento.

No tocante às questões formais apresentadas pela empresa **CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E PREVENTIVA LTDA – EPP**, ante o princípio da autotutela que deve reger os atos administrativos, entendo que não devem ser empecilhos para a análise recursal, visto que a matéria de fundo é claramente perceptível com o objeto da irrisignação.

Quanto ao mérito, entendo que no caso em comento, a vinculação ao edital deve ser obedecida, desde é claro, que o mesmo esteja em consonância com a legislação.

No caso em comento, de forma unilateral, a empresa recorrente apresentou proposta de preços em dissonância com o termo de referência, em que pese constar de forma clara no instrumento convocatório a necessidade de obediência dos termos ali mencionados.

Nesse sentido, o Art. 3º da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, se todas as empresas participantes do certame se adequaram ao edital e seus anexos, acatar os argumentos da recorrente seria reconhecer de forma inversa a ausência de impessoalidade, moralidade e legalidade com os demais licitantes.

Em situações análogas, cumpre colher os seguintes julgados:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDOS JUNTAMENTO COM A PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO. CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONHECIMENTO PRÉVIO DA EMPRESA LICITANTE. PREVISÃO EDITALÍCIA. LEGALIDADE DO ATO. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RN - AI: 20170076771 RN, Relator: Des. Ibanez Monteiro, Data de Julgamento: 20/02/2018, 2ª Câmara Cível). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE UBÁ/MG. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE

INTERESSE EM DECORRÊNCIA DA SUPERVENIENTE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA AO PREÇO FINAL. DESCLASSIFICAÇÃO. LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSOPROVIDO.

1. Na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a adjudicação do objeto não implica a perda do interesse no julgamento do mandado de segurança, uma vez que as nulidades ocorridas durante o certame, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93, também maculam o contrato celebrado posteriormente.

2. A controvérsia cinge-se a perquirir a legitimidade do ato de desclassificação do processo licitatório deflagrado pelo MUNICÍPIO DE UBA/MG, Referência: Pregão Eletrônico nº 080/2018 - Processo Administrativo nº 0228/2018, de empresa que, embora tenha apresentado o menor preço, deixou de remeter ao pregoeiro, via correspondência eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, sua proposta de preço ajustada ao preço final.

3. **Não se pode acoirar de ilegal o ato administrativo de desclassificação da empresa que, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, baseou-se em previsão expressa do edital.** (TJ-MG - AI: 10000180750127001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 02/12/0018, Data de Publicação: 12/12/2018)

Conclusão:

Pelo exposto, o recurso deve ser conhecido, posto que preenche os requisitos legais, mas, no mérito, opino pelo improvemento do mesmo, nos termos acima elencados, bem como, pela homologação do presente certame e adjudicação do objeto.

Dê-se ciência à Prefeita Municipal e ao recorrente.

É o parecer.
S.M.J.

Serrinha dos Pintos-RN, 03 de setembro de 2019.

ABRAÃO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado
OAB/RN 8511
Procurador Geral

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A931CF1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 007/2019/SMSSM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEVERIANO MELO/RN no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de organização da atividade administrativa, CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria nº 001/2017/SMSSM, que trata da qualificação profissional dos servidores atuantes nas Equipes de Atenção Básica do Município de Severiano Melo/RN, CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e suas diretrizes para implantação, consubstanciada através da Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194/GM/MS de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.342/GM/MS de dezembro de 2017, que divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento 07 de do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GMS/MS de 27 de novembro de 2017, da qual o município de Severiano Melo/RN fora habilitado com suas quatro equipes da Estratégia de Saúde da Família,

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 08 (oito) horas semanais na carga horária semanal a servidora Danielly Hallany de Bessa Cavalcante (Nº Contrato.: 02050003), no período de 02/09/2019 a 30/09/2019.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Portaria cessarão com a conclusão do curso em que o profissional estiver matriculado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando com efeitos retroativos a 02 de Setembro de 2019.

Severiano Melo/RN, em 02 de Setembro de 2019.

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:48B6F305

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 008/2019/SMSSM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEVERIANO MELO/RN no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da atividade administrativa,

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria nº 001/2017/SMSSM, que trata da qualificação profissional dos servidores atuantes nas Equipes de Atenção Básica do Município de Severiano Melo/RN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e suas diretrizes para implantação, consubstanciada através da Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194/GM/MS de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.342/GM/MS de 07 de dezembro de 2017, que divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GMS/MS de 27 de novembro de 2017, da qual o município de Severiano Melo/RN fora habilitado com suas quatro equipes da Estratégia de Saúde da Família,

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 08 (oito) horas semanais na carga horária semanal ao servidor(a) Dornellys Hallan Bessa Cavalcante (Nº Contrato.: 02050013), no período de 02/09/2019 a 30/09/2019.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Portaria cessarão com a conclusão do curso em que o profissional estiver matriculado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando com efeitos retroativos a 02 de Setembro de 2019.

Severiano Melo/RN, em 02 de Setembro de 2019.

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:AB1BA337

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 –
PMSN/RN – GP.**

Dispõe sobre recondução e nomeação de representantes do Poder Executivo Municipal, dos Professores da Educação Básica, do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação, dos Pais de Alunos da Educação Básica e dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o biênio 2019 à 2021.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo-RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o término do mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, nomeados pela Portaria nº 133/2017;

CONSIDERANDO o § 11º do art. 24º da Lei Federal nº. 11.494/2007, o art. 6º da Portaria nº. 481/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Lei Municipal nº. 313/2007, o qual estabelece que os membros do conselho de acompanhamento e controle terão mandato de até 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de representantes do Poder Executivo Municipal, dos Professores da Educação Básica, do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação, dos Pais de Alunos da Educação Básica e dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o biênio 2019 à 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os novos membros representantes do Poder Executivo Municipal, dos Professores da Educação Básica, do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação, dos Pais de Alunos da Educação Básica e dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o biênio 2019 à 2021.

Art. 2º -Fica assim estabelecida a nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Micherlan Morais da Silva
Suplente: Antônio Carlos Souza Júnior

II – Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Walquênia Cosme de Oliveira Lima
Suplente: Dogival Alves de Oliveira

III – Representante dos professores da educação básica pública:

Titular: Aderdivânia Flávia Barbosa de Azevedo
Suplente: Joelma Ferreira Mafra Souza

IV – Representante dos diretores das escolas básica pública:

Titular: Terezinha Ivonaura dos Santos
Suplente: Maria Lúcia Rodrigues Rocha

V – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básica pública:

Titular: Maria Luciana de Souza
Suplente: Francisco Kyney da Silva

VI – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular: Maria Ozilene Barbosa
Suplente: Janaína Araújo de Souza

Titular: Maria Gilderlane da Silva
Suplente: Clevoneide Maria da Conceição

VII – Representante dos estudantes da educação básica pública:

Titular: Severino Barbosa da Silva
Suplente: Carla Janieli de Souza

VIII – Representante dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Titular: Izabel Maria da Silva
Suplente: Ozilene Rogério de Oliveira

IX – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Francisca Divany do Livramento Silva
Suplente: Joaquim Wendel Ferreira Silva

X – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Francisco Xavier Mafra
Suplente: Maria Vanderléa da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2019, data útil do término do mandato da composição anterior, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho terá validade até 29 de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, Gabinete do Prefeito, aos 04 de Setembro de 2019.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:C7EA32E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 007/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Sítio Novo/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 170/2014 do CONANDA relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha unificado do Conselheiros Tutelares;

Considerando disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

Considerando disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando que o processo de escolha unificado é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária na eleição e não receberão nenhuma vantagem pecuniária.

DECRETA:

Art. 1º.Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º.Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha unificado;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V-O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha unificado, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º.A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º.Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1ºAs folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º.Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I -Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II -Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º.Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, aos 04 de Setembro de 2019.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:BC0EA4FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: A M DOS SANTOS DA SILVA ME (CNPJ 23.212.488/0001-16);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASILHAME, PARA O ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM SUA CAPACIDADE DE 13KG, DESTINADOS PARA OS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.957,54 (SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS);

Autoridade Responsável:

SEBASTIÃO AMBROSIO DE MELO

Prefeito Municipal.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente Da CPL

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:E2222917

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: A M DOS SANTOS DA SILVA ME (CNPJ 23.212.488/0001-16);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASILHAME, PARA O ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM SUA CAPACIDADE DE 13KG, DESTINADOS PARA OS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.957,54 (SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 20 DE AGOSTO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**03.001 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO;**

AÇÃO: 2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

05.001 – SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA;

AÇÃO: 2104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

AÇÃO: 2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO;

AÇÃO: 2113 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%;

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%;

AÇÃO: 2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%;

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%;

09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE;

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE;

AÇÃO: 1274 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE;

12500000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS;

AÇÃO: 1316 – SERVIÇOS DO PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO;

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE;

12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

10.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

AÇÃO: 1279 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

AÇÃO: 2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & A EMPRESA; A M DOS SANTOS DA SILVA (CONTRATADO), REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO FRANCIÉLIO DA CUNHA E SILVA.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:F63366F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL COM SRP Nº 017/2019**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que a licitante vencedora da licitação: **Pregão Presencial com SRP Nº 017/2019**, onde objetiva a contratação de empresa especializada, para realizar os serviços de ultrassonografia, a fim de realizar diagnósticos para os atendimentos e serem realizados na atenção básica deste município de Taipu/RN, foi a empresa **MC SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ 28.366.950/0001-53/0001-81**.

Taipu-RN, 05 de setembro de 2019

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:6A0BEF95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2017 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº **004/2017**, publicado em **05/06/2017** na edição nº **1529** do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/**FEMURN**, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado à seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar o Candidato, **JOSÉ EDJAIR FELIPE SOBRINHO**, inscrição de nº 057, aprovado em 18º colocação para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com nota final de **7,1**, para comparecer a Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 04 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:BFB968D6

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2017 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº **004/2017**, publicado em **05/06/2017** na edição nº **1529** do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, **GEANNE FIDELIS DO NASCIMENTO**, inscrição de nº 401, aprovada em **19º** colocação para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com nota final de **7,1**, para comparecer a Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 04 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:02C32CB3

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2017 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº **004/2017**, publicado em **05/06/2017** na edição nº **1529** do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, **MARIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA**, inscrição de nº 098, aprovada em **20º** colocação para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com nota final de **7,0**, para comparecer a Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 04 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:70FC004A

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2017 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº **004/2017**, publicado em **05/06/2017** na edição nº **1529** do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, **GENILDA AZEVEDO DE M. BEZERRA**, inscrição de nº 015, aprovada em **23º** colocação para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com nota final de **6,7**, para comparecer a Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 04 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:BC87B42D

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2017 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº **004/2017**, publicado em **05/06/2017** na edição nº **1529** do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, **MARIA APARECIDA DA SILVA**, inscrição de nº 577, aprovada em **24º** colocação para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com nota final de **6,7**, para comparecer a Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos

(originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 04 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:324E4815

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

**CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2017 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº **004/2017**, publicado em **05/06/2017** na edição nº **1529** do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar o Candidato, **IVANILSON OLIVEIRA DA SILVA**, inscrição de nº 028, aprovado em **25º** colocação para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com nota final de **6,6**, para comparecer a Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 04 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:1CA1199B

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

**CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2017 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº **004/2017**, publicado em **05/06/2017** na edição nº **1529** do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, **MARIA EDJANE DA SILVA**, inscrição de nº 329, aprovada em **26º** colocação para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com nota final de **6,5**, para comparecer a Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 04 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:E6E91BDC

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

**CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2017 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº **004/2017**, publicado em **05/06/2017** na edição nº **1529** do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, **ANA MARIA DOS SANTOS**, inscrição de nº 362, aprovada em **27º** colocação para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com nota final de **6,5**, para comparecer a Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 04 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:D6437401

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 064/2019**

PORTARIA 064/2019 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, MARIA DAS DORES DANTES ALVES, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na Secretaria Municipal de Educação onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Tenente Ananias, 02 de Setembro de 2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:FA0DAEF0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 065/2019

PORTARIA 065/2019 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, LILIA IARA PEREIRA ALVES, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na Secretaria Municipal de Educação onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Tenente Ananias, 02 de Setembro de 2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:C7212C30

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 066/2019

PORTARIA 066/2019 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, THALES ALDEIDE MOIZEIS GALDINO, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de GUARDA MUNICIPAL.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na Secretaria Municipal de Educação onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Tenente Ananias, 04 de Setembro de 2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:73F1563B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 067/2019

PORTARIA 067/2019 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, RAIMUNDO JARISMAR DA SILVA, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na Secretaria Municipal de Educação onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Tenente Ananias, 04 de Setembro de 2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:D26661DC

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 068/2019**

PORTARIA 068/2019 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **LUCIANA MARQUES DE QUEIROGA**, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social** onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Tenente Ananias, 04 de Setembro de 2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:2A1A613F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 069/2019-GP-PMTA**

PORTARIA 069/2019 –GP-PMTA

Exonera a pedido Servidor (a) Público Municipal

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, **Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome**, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a pedido, o Servidor **CALEBE DE FREITAS ALVES**, do Cargo Público Municipal de **GUARDA MUNICIPAL** de provimento efetivo com portaria de nomeação nº **191/2018-GP-PMTA**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, 23/08/2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:5FC970A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CMAS**

APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL-ANO 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tenente Laurentino Cruz-RN, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 288/2014, na reunião ordinária do dia 04 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de ação para co-financiamento do governo federal-ano 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de Setembro de 2019.

MAILSON NASCIMENTO LINO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:61252142

**SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 020/2019 –
SPFTCO**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº. 003/2017, e Considerando o memorando nº 057/2019- Secretaria Municipal de Plan. Fin. Trib. e Contr. Orçamentário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) DIÁRIAS sendo uma com pernoite no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) e uma sem pernoite no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) perfazendo um valor Total de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor **MIQUEIAS DE ARAÚJO SOUZA – Mat. 1436**, ocupante da função de **Secretario Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário** deste município, para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento a Natal/RN, nos dias 04 e 05/09/2019, com o objetivo de resolução de problemas da Administração Pública junto a Secretaria de Estado da Educação e Cultura e Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN. Previsão de Saída: 09:30 do dia 04/09/2019 – Chegada: 20:00 do dia 05/09/2019.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 03 de setembro de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:61768F58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO

A Comissão Permanente de Licitação ao apreciar recurso interposto pelas empresas JOAO HIGOR PINTO DIAS – ME, RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MAX MYLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI e GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME, relacionado à TOMADA DE PREÇO nº 6/2019 e em consonância com o parecer Jurídico anexa aos autos, decidiu por unanimidade dos seus membros preliminarmente, conhecer do recurso formulado pelas empresas MAX MYLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI e GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME, apenas quanto ao quesito de erro de planilha orçamentária e composição de preços. E nega-lhe provimento ao que se refere ao item 5.1.3 letra “c” em relação a exigência de certidão negativa de protesto, importa esclarecer que esta é compatível com a necessária verificação da saúde financeira das empresas licitantes, e está longe de ser descabida ou absurda, revestindo-se, ao contrário, de razoabilidade evidente, dado que a existência de dívidas líquidas, vencidas e impagas pelo devedor, contribuem para a formação de um juízo objetivo e fundamentado a respeito da capacidade econômico-financeira dos licitantes. Em relação as empresas JOAO HIGOR PINTO DIAS – ME e RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no que se refere ao item 5.1.2, letra “d” não merece acolhimento pois está amparada pela legislação de regência não havendo qualquer ilegalidade em tal dispositivo legal. Diante dos argumentos retro expostos fica **CANCELADO** a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019, processo licitatório nº 51/2019, prevista para o dia 06 de setembro de 2019 (sexta-feira) às 09:00h, Objeto: **Contratação de empresa especializada em Construção Civil para executar os serviços de implantação de pavimentação a paralelepípedo pelo método bripap, com drenagem superficial, em diversas ruas da sede do município de Tibau/RN.** Informamos que o presente cancelamento é em decorrência de alterações e adequação na planilha orçamentária e composição de preços, com o intuito de preservar o interesse público e dar isonomia ao certame. Tão logo que o engenheiro civil do município de Tibau – RN, realizar as devidas adequações, nova data será marcada para a realização de um novo processo licitatório, caso seja evidenciado erro substancial de forma que ultrapasse o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), necessariamente deve ser revogado o presente procedimento licitatório pela a autoridade superior, para fins de alterações e publicação de um procedimento na modalidade concorrência. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau/RN, 04 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:DDB14081

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/ 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901220085

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/ 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901220085
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **05 de setembro de 2019, no site: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br**, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação por ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível Aquisição gradativa de material de uso laboratorial**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 18 de setembro de 2019, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de setembro de 2019.

ROMUALDO DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:DD4FBE70

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 041/2019

PREF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901220087.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, licitações, contratos e compras.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

TERMO DE DISPENSA Nº 041/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao prestador de serviços **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, perfazendo a importância global de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretarias Municipais.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de setembro de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:89CBB71E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019
DISPENSA Nº 041/2019 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
1901220087

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019
DISPENSA Nº 041/2019 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901220087

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
CONTRATADA: **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO**

LTDA; OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS; VIGÊNCIA: 04 de setembro a 31 de dezembro de 2019; **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** mediante o recebimento da ordem de execução de serviços; **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.122.2002 – Manutenção das Atividades do gabinete; 03.04.122.2005- manutenção das Atividades Administrativas; 05.04.123.2007- Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Tributação e Arrecadação; 07.10.122.2025- manutenção das atividades do fundo de saúde **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.33 – Passagens e locomoções; **FONTE:** 12110000 – Recursos ordinários; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II. **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante e **José Alves Sobrinho** – Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de Setembro de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:CCB66023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 025/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 025/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2019 – Processo n.º 02.247/2019.

Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para a prestação dos serviços especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Tributo a Upanema- Versão 2019”, em alusão aos festejos culturais dos 66 anos de emancipação política do município de Upanema/RN.

FORNECEDOR: RAILSON COSTA HONORATO 04463571464 CNPJ: 25.240.860/0001-23

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 290, centro. Upanema/RN, 59670-000.

VALOR: 17.000,00 (dezessete mil reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 28 de agosto de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:1229665F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 326/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao art. 165, & 2º, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – Das metas fiscais;

II - Das prioridades e metas da administração pública municipal;

III - Da estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;

V - Das disposições sobre os precatórios judiciais;

VI - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - Das disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de créditos;

VIII – Das disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - Das disposições finais.

Parágrafo único. Integra ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006 – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII – Receitas e Despesas Previdenciárias;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos as Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento

salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 – O §2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para 2020 conterá recursos assegurados para projetos e atividades que contemplem os objetivos das políticas de garantias das Crianças, Adolescentes e Idoso.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:

Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para compras e serviços e para obras e serviços de engenharia R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), podendo até os referidos valores serem adquiridos através de processo na modalidade de dispensa de licitações, base legal decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS (ART. 4º, I, b, da LRF).

Art. 17. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Limitação de Empenho

Significa estabelecer limites em percentuais ou em valores absolutos para cada espécie de despesa, para as respectivas realizações e, conseqüentemente, para a assunção de obrigações. Limitação da Movimentação Financeira

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no

tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2018–2021.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 19 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 21 - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 23 - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - anexo demonstrativo das receitas e despesas;

IV - anexos dos projetos de atividades das despesas correntes e de capital;

V - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e despesa;

IV - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

§ 2º Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do § 1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita do tesouro:

- a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;
- b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

II - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

IV - estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

V - evolução da despesa do tesouro:

- a) realizada nos cinco últimos exercícios.
- b) fixada para o exercício a que se refere à proposta.
- c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta.

VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

IX - da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X - da despesa por função e sub função dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI - da despesa por programa de governo, dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 3º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - receita corrente líquida com base nos § 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 25 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2019.

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a

transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 27 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 29 - O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 30 - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, acompanhado de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre as unidades orçamentárias e projetos de atividades da administração municipal.

§ 2º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 31 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
 - b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
 - c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- II - anulem despesas relativas a:
- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
 - d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 32 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 33 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 34 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo Único – O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuados em qualquer mês da execução do orçamento durante o exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 35 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2020 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 36 - O Poder Judiciário encaminhará ao Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data de atualização do valor requisitado;

IX - data do trânsito em julgado; e

XI - número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

Art. 37 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Serão observados pelo Poder Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

I – O Município deverá adotar medidas de contingência de despesas na redução de gastos com pessoal, caso venha ultrapassar os limites determinados na LRF conforme determina o artigo 37.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 39 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 40 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 41 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Administração Finanças Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 44- O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 45 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46 - O projeto de lei orçamentária para 2020 será encaminhado à sanção até 01 de dezembro de 2019.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VENHA VER/RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves

Código Identificador:5C555F74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

GABINETE DA PREFEITA DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO MUNICIPAL Nº 001/2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.119.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 2º, da Lei 876 de 13 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.119.000,00 (Um milhão cento e dezenove mil e reais) às dotações especificadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial ou total em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 02 de janeiro de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:CAF7CEA5

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO
MUNICIPAL Nº 002/2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 295.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 2º, da Lei 876 de 13 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 295,000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) às dotações especificadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial ou total em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 01 de fevereiro de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:3250CE30

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO
MUNICIPAL Nº 003/2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 119.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 2º, da Lei 876 de 13 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) às dotações especificadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial ou total em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 01 de março de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:9AE099A1

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO
MUNICIPAL Nº 005/2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 257.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 2º, da Lei 876 de 13 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 257,000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) às dotações especificadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial ou total em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 02 de maio de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:006E7D41

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO
MUNICIPAL Nº 004/2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 2º, da Lei 876 de 13 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185,000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) às dotações especificadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial ou total em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 01 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:4683C30D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 140/2019 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 65, Inc. VI e Art. 90, Inc. II, “c” da Lei Orgânica Municipal; Art. 189 e 195 da Lei Municipal Nº 440/97, Estatuto do Servidor Público do Município de Florânia e,

CONSIDERANDO, que o Estatuto do Servidor Público estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos autos do Processo Administrativo Nº 1659 de 03 de setembro de 2019.

Art. 2º - Para cumprimento de suas atribuições legais, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - A comissão, instituída por meio da Portaria N.º 006/2019, terá o prazo de 60 (sessenta) dias conforme Art. 196 da Lei Municipal Nº 440/97, a partir da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º - Mediante a gravidade dos fatos apurados e para uma melhor elucidação em questão, toda a tramitação do processo investigatório será conduzido sob **SIGILO PROCESSUAL**, sendo garantido o amplo direito de defesa para os envolvidos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 04 de setembro de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:9C616772

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2019 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**COMISSÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR E VISITADORES PARA
O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.**

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2019**

A comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de supervisor e visitantes, por prazo determinado, para o Programa Criança Feliz, regido pelo edital 001/2019 – PMF/SMAS vem, por meio deste, divulgar o resultado final do referido processo seletivo simplificado.

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2019 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

| Nº DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO | DE NO CANDIDATO | NOTA DA 1ª ETAPA | NOTA DA 2ª ETAPA | NOTA FINAL | SITUAÇÃO |
|---|------------------------------|------------------|------------------|------------|--------------|
| 016 | Lucélia Duarte de Lima | 29,03 | 49,0 | 42,35 | APROVADA |
| 002 | Tássia Paula Câmara Cassiano | 37,2 | 30,0 | 32,4 | CLASSIFICADA |

1.2 VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

| Nº DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO | DE NO CANDIDATO | NOTA DA 1ª ETAPA | NOTA DA 2ª ETAPA | NOTA FINAL | SITUAÇÃO |
|---|---------------------------------|------------------|------------------|------------|----------|
| 017 | Maria Lucenilma dos Santos | 39,2 | 65,0 | 56,4 | APROVADA |
| 015 | Cyrlene Kelly das Chagas Santos | 35,16 | 63,0 | 53,72 | APROVADA |

| | | | | | |
|-----|---------------------------------|-------|------|-------|--------------|
| 003 | Luíliá Marcel Santos Toscano | 44,1 | 45,0 | 44,7 | APROVADA |
| 008 | Maria das Graças Pereira | 47,12 | 39,0 | 41,70 | CLASSIFICADA |
| 019 | Walison Pereira da Silva | 40,0 | 35,0 | 36,6 | CLASSIFICADO |
| 006 | Edineide Toscano Cruz | 42,84 | 29,0 | 33,61 | CLASSIFICADA |
| 005 | Maria Aparecida Silva de Araújo | 30,0 | 30,0 | 30,0 | |
| 014 | Francisco de Assis Medeiros | 23,22 | 33,0 | 29,74 | |
| 022 | Márcia Ambrósio de Araújo Silva | 30,64 | 22,0 | 24,88 | |

Florânia/RN, 04 de setembro de 2019.

AGILDA MARIA DE MENEZES MEDEIROS

Presidente

PORT. Nº 134/2019-PMF/GAB

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS

Membro

Port. Nº 134/2019-PMF/GAB

SIJANE MARIA GOMES FREIRE DE OLIVEIRA

Membro

Port. Nº 134/2019-PMF/GAB

FÁBIA MEDEIROS

Membro

Port. Nº 134/2019-PMF/GAB

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS

Membro

Port. Nº 134/2019-PMF/GAB

MARIA GORETT GALVÃO

Membro Suplente

Port. Nº 134/2019-PMF/GAB

VANTUIR ÉVERTON DE AZEVÊDO ARAÚJO

Membro Suplente

Port. Nº 134/2019-PMF/GAB

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:81CBDA0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 890/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 03 de setembro de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de setembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:22934308

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 891/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ/RN, no dia 03 de setembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 04 de setembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:70E39EED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 892/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu

deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 03 de setembro de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de setembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CD7B3626

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 893/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 03 de setembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de setembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:364E9D7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO EM CHAMAMENTO PUBLICO Nº 00001/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO EM CHAMAMENTO PUBLICO Nº 00001/2019

A CPL concede credenciamento a empresa: CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E PREVENTIVA LTDA - EPP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 28.906.884/0001-67, localizada a Rua João Raulino, S/N – Chico Caja – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN. Por preencher todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório do objeto: CHAMAMENTO PUBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE. O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações. Alexandria RN. 15 de março de 2019. JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA – Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA – PREFEITA CONSTITUCIONAL. Tiago André de Oliveira – Presidente da CPL.

Relação dos procedimentos que a empresa se credenciou:

| CONSULTAS ESPECIALIZADAS | | Média Mensal | Média Anual | Valor Unit. | Valor MENSAL | Valor ANUAL |
|--|--|--------------|-------------|-------------|--------------|-------------|
| 1 | CARDIOLOGIA | 40 | 480 | 100,00 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 19 | ECOCARDIOGRAMA DE CAROTIDAS VERTEBRAIS | 10 | 120 | 220,00 | 2.200,00 | 26.400,00 |
| 20 | ELETROCARDIOGRAMA | 40 | 480 | 70,00 | 2.800,00 | 33.600,00 |
| 21 | TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO | 10 | 120 | 190,00 | 1.900,00 | 22.800,00 |
| 22 | HOLTER 24 HS | 10 | 120 | 140,00 | 1.400,00 | 22.800,00 |
| 23 | RISCO CIRURGICO + ELETROCARDIOGRAMA | 40 | 480 | 140,00 | 5.600,00 | 67.200,00 |
| 44 | RAIOS-X GERAL DIGITAL COM LAUDO | 80 | 960 | 90,00 | 7.200,00 | 86.400,00 |
| 45 | TC DE COLUNA COM OU SEM CONTRASTE | 10 | 120 | 360,00 | 3.600,00 | 43.200,00 |
| 46 | TC DE COLUNA LOMBO-SACRO COM OU SEM CONTRASTE | 10 | 120 | 310,00 | 3.200,00 | 37.200,00 |
| 47 | TC DE COLUNA TORACICA COM OU SEM CONTRASTE | 10 | 120 | 310,00 | 3.200,00 | 37.200,00 |
| 48 | TC DE FACE, SEIOS DA FACE, ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR | 10 | 120 | 360,00 | 3.600,00 | 43.200,00 |
| 49 | TC DE SELA TURCICA COM OU SEM CONTRASTE | 10 | 120 | 280,00 | 2.800,00 | 33.600,00 |
| 50 | TC DE CRANIO COM OU SEM CONTRASTE | 20 | 240 | 280,00 | 5.600,00 | 67.200,00 |
| 51 | TC DE PESCOÇO COM OU SEM CONTRASTE | 10 | 120 | 340,00 | 3.400,00 | 40.800,00 |
| 52 | TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIORES COM OU SEM CONTRASTE | 10 | 120 | 340,00 | 3.400,00 | 40.800,00 |
| 53 | TC DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) COM OU SEM CONTRASTE | 10 | 120 | 340,00 | 3.400,00 | 40.800,00 |
| 54 | TC DE TORAX COM OU SEM CONTRASTE | 20 | 240 | 340,00 | 6.800,00 | 81.600,00 |
| 55 | TC ARTICULAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE | 10 | 120 | 340,00 | 3.400,00 | 40.800,00 |
| 56 | TC DO ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE | 20 | 240 | 340,00 | 6.800,00 | 81.600,00 |
| 57 | TC DE PELVE, BACIA, ABDOMEN INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE | 10 | 120 | 340,00 | 3.400,00 | 40.800,00 |
| Valor em R\$..... | | | | | | 768.000,00 |
| Setecentos e sessenta e oito mil reais | | | | | | |

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:473AC94B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0120/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 1.412/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.412/2018, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1923 do dia 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º

- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotação insuficientemente orçada, conforme descrições de dotações orçamentárias abaixo:

| Órgão Orçamentário | 2000 | PODER EXECUTIVO | | | | |
|-------------------------------------|----------|--|------------------|----------|-----|-----------------|
| Unidade Orçamentária | 2005 | SEC. MUN. DE AGRIC., REC. HID. E MEIO AMBIENTE | | | | |
| Função | 20 | Agricultura | | | | |
| Subfunção | 122 | Administração Geral | | | | |
| Programa | 2 | PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | | |
| Ação | 2.11 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente | | | | |
| Natureza da Despesa | 40000000 | Despesas de Capital | | | | |
| Grupo de Natureza de Despesa | 44000000 | Investimentos | | | | |
| Modalidade de Aplicação | 44900000 | Aplicações Diretas | | | | |
| Elemento de Despesa | 44905200 | Equipamentos e Material Permanente | Fonte de Recurso | 15300000 | R\$ | 1.500,00 |
| Total da Suplementação (R\$) | | | | | | 1.500,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado a seguir.

| Órgão Orçamentário | 2000 | PODER EXECUTIVO | | | | |
|-------------------------------|----------|---|------------------|----------|-----|-----------------|
| Unidade Orçamentária | 2007 | SEC. MUN. DE URBANISMO E TRANSPORTE | | | | |
| Função | 15 | Urbanismo | | | | |
| Subfunção | 122 | Administração Geral | | | | |
| Programa | 2 | PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | | |
| Ação | 2.31 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte | | | | |
| Natureza da Despesa | 30000000 | Despesas Correntes | | | | |
| Grupo de Natureza de Despesa | 33000000 | Outras Despesas Correntes | | | | |
| Modalidade de Aplicação | 33900000 | Aplicações Diretas | | | | |
| Elemento de Despesa | 33903000 | Material de Consumo | Fonte de Recurso | 15300000 | R\$ | 1.500,00 |
| Total da Anulação (RS) | | | | | | 1.500,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 04 de setembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8143B5D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF: 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **DIEGO GALDINO EIRELI - ME**, CNPJ: **08.751.339/0001-31**, com sede na Rua 30 de Setembro, nº 12, CEP: 59.060-060, Centro – Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. DIEGO GALDINO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 002.450.342 - SSP/RN, inscrito no CPF: 048.057.594-02, residente e domiciliado na Rua São Januário, nº 1776, CEP: 59.065-580, Candelária - Natal/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO Pregão Presencial SRP nº 024/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de recargas de toners, instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos destinados às necessidades do Município de Baraúna/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baraúna, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE SERVIÇO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03(três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de executar os serviços.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UND | QTD | VALOR UNIT(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|--------------------|--|-----|-----|-----------------|---------------------|
| 03 | Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser comum e multifuncional | SV | 100 | R\$ 15,00 | R\$ 1.500,00 |
| 17 | Recarga de toner HP | SV | 200 | R\$ 5,50 | R\$ 1.100,00 |
| 18 | Recarga de toner Brother | SV | 200 | R\$ 5,50 | R\$ 1.100,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 3.700,00 |

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 27 de agosto de 2019.

| | |
|--|---------------------------|
| Prefeitura Municipal de Baraúna/ RN | Diego Galdino EIRELI - ME |
| LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | DIEGO GALDINO |
| Prefeita do Município de Baraúna/RN | Representante Legal |
| Órgão Gerenciador Da ARP | Beneficiário da ARP |

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:4D0C60ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF: 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIEGO GALDINO EIRELI - ME**, CNPJ: **08.751.339/0001-31**, com sede na Rua 30 de Setembro, nº 12, CEP: 59.060-060, Centro – Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO GALDINO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 002.450.342 - SSP/RN, inscrito no CPF: 048.057.594-02, residente e domiciliado na Rua São Januário, nº 1776, CEP: 59.065-580, Candelária - Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de recargas de toners, instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos destinados às necessidades do Município de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UND | QTD | VALOR UNIT(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|------|--|-----|-----|-----------------|------------------|
| 03 | Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser comum e multifuncional | SV | 100 | R\$ 15,00 | R\$ 1.500,00 |
| 17 | Recarga de toner HP | SV | 200 | R\$ 5,50 | R\$ 1.100,00 |
| 18 | Recarga de toner Brother | SV | 200 | R\$ 5,50 | R\$ 1.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), correspondente ao objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 024/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato destinado à execução dos serviços dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria solicitante para a execução dos serviços objeto deste edital;

- 6.1.3. Trocar os produtos que apresentarem defeitos ou em desconformidade;
- 6.1.4. Solicitar a troca dos produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria solicitante;
- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:
- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - frete;
 - indenizações; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;
- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 024/2019**;
- 6.2.9. Os serviços deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria solicitante, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **03(três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

Unidade Ação

02.004

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2006

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

02.005

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

2009

MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

02.006

SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2013

MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA

02.007

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

2015
 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.008**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

2017
 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 2021
 MANUT. DAS ATIV. DO SALÁRIO EDUCACAO – QSE

02.009**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER**

2064
 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER

02.011**SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS**

2062
 MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANOS

02.012**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL**

2063
 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE HABITACAO SOCIAL

02.013**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2022
 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 2024
 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
 2029
 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCLIAL - CAPS
 2030
 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS
 2032
 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
 2034
 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS
 2036
 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB
 2039
 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA
 2043
 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

02.014**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2046
 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 2052
 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
 2053
 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
 2078
 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS
 2079
 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ

02.016**SEC. MUN. DO DESPORTO**

2066
 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DESPORTIVAS

Fonte de Recurso

10010000
 Recursos Ordinários
 11110000
 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa
 11200000
 Transferência do Salário-Educação
 11240000
 Outras Transferências de Recursos do FNDE
 12110000
 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
 12140000
 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13110000

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

15300000

Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Natureza da Despesa

3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| |
|-------------|
| I = (TX) |
| 365 |
| I = (6/100) |
| 365 |

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 024/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 27 de agosto de 2019.

| | |
|--|---------------------------|
| Prefeitura Municipal de Baraúna /RN | Diego Galdino EIRELI - ME |
| LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | DIEGO GALDINO |
| Prefeita do Município de Baraúna/RN | Representante Legal |
| Contratante | Contratada |

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:82781B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF: 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: **07.807.635/0001-44**, com sede na Rua Dr. Mário negócio, nº 143, CEP: 59.600-080, Centro - Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ORLEAN PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de nº 1.672.439 - RN, inscrito no CPF: 027169854-30, residente e domiciliado na Rua Celso da Costa Rego, nº 50, Alto do Sumaré Mossoró/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO Pregão Presencial SRP nº 024/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de recargas de toners, instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos destinados às necessidades do Município de Baraúna/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baraúna, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE SERVIÇO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03(três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de executar os serviços.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UND | QTD | VALOR UNIT(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|--------------------|---|-----|-----|-----------------------|------------------|
| 01 | Manutenção preventiva e corretiva em microcomputador do tipo desktop incluindo back-up dos arquivos, limpeza geral, instalação de programas, configuração em rede e retirada de vírus. | SV | 150 | R\$ 100,00 | R\$ 15.000,00 |
| 02 | Manutenção preventiva e corretiva em microcomputador do tipo notebook incluindo back-up dos arquivos, limpeza geral, instalação de programas, configuração em rede e retirada de vírus. | SV | 100 | R\$ 140,00 | R\$ 14.000,00 |
| 05 | Manutenção preventiva e corretiva em projetor multimídia | SV | 20 | R\$ 249,00 | R\$ 4.980,00 |
| 06 | Manutenção preventiva e corretiva em relógio de ponto | SV | 30 | R\$ 248,00 | R\$ 7.440,00 |
| 07 | Manutenção preventiva e corretiva em No-break | SV | 100 | R\$ 95,00 | R\$ 9.500,00 |
| 08 | Manutenção preventiva e corretiva em estabilizador | SV | 100 | R\$ 49,00 | R\$ 4.900,00 |
| 09 | Manutenção preventiva e corretiva em DVR | SV | 30 | R\$ 200,00 | R\$ 6.000,00 |
| 10 | Manutenção preventiva e corretiva em TV LCD, LED, Plasma | SV | 30 | R\$ 150,00 | R\$ 4.500,00 |
| 11 | Instalação de câmeras de CFTV | SV | 100 | R\$ 100,00 | R\$ 10.000,00 |
| 12 | Instalação de tomada elétrica | SV | 30 | R\$ 115,00 | R\$ 3.450,00 |
| 13 | Instalação de tomada lógica | SV | 30 | R\$ 115,00 | R\$ 3.450,00 |
| 14 | Passagem de cabo de rede | SV | 50 | R\$ 120,00 | R\$ 6.000,00 |
| 15 | Passagem de cabo de CFTV | SV | 50 | R\$ 120,00 | R\$ 6.000,00 |
| 16 | Configuração do roteador | SV | 50 | R\$ 100,00 | R\$ 5.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 100.220,00 | |

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- e1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 27 de agosto de 2019.

| | |
|--|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal De Baraúna/RN | Flexx Comércio E Serviços LTDA - ME |
| LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | JOSÉ ORLEAN PEREIRA |
| Prefeita do Município de Baraúna/RN | Representante Legal |
| Órgão Gerenciador Da ARP | Beneficiário Da ARP |

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:92306D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF: 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: **07.807.635/0001-44**, com sede na Rua Dr. Mário negócio, nº 143, CEP: 59.600-080, Centro - Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ORLEAN PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de nº 1.672.439 - RN, inscrito no CPF: 027169854-30, residente e domiciliado na Rua Celso da Costa Rego, nº 50, Alto do Sumaré Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de recargas de toners, instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos destinados às necessidades do Município de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UND | QTD | VALOR UNIT(RS) | VALOR TOTAL(RS) |
|------|---|-----|-----|----------------|-----------------|
| 01 | Manutenção preventiva e corretiva em microcomputador do tipo desktop incluindo back-up dos arquivos, limpeza geral, instalação de programas, configuração em rede e retirada de vírus. | SV | 150 | RS 100,00 | RS 15.000,00 |
| 02 | Manutenção preventiva e corretiva em microcomputador do tipo notebook incluindo back-up dos arquivos, limpeza geral, instalação de programas, configuração em rede e retirada de vírus. | SV | 100 | RS 140,00 | RS 14.000,00 |
| 05 | Manutenção preventiva e corretiva em projetor multimídia | SV | 20 | RS 249,00 | RS 4.980,00 |
| 06 | Manutenção preventiva e corretiva em relógio de ponto | SV | 30 | RS 248,00 | RS 7.440,00 |
| 07 | Manutenção preventiva e corretiva em No-break | SV | 100 | RS 95,00 | RS 9.500,00 |
| 08 | Manutenção preventiva e corretiva em estabilizador | SV | 100 | RS 49,00 | RS 4.900,00 |
| 09 | Manutenção preventiva e corretiva em DVR | SV | 30 | RS 200,00 | RS 6.000,00 |
| 10 | Manutenção preventiva e corretiva em TV LCD, LED, Plasma | SV | 30 | RS 150,00 | RS 4.500,00 |
| 11 | Instalação de câmeras de CFTV | SV | 100 | RS 100,00 | RS 10.000,00 |
| 12 | Instalação de tomada elétrica | SV | 30 | RS 115,00 | RS 3.450,00 |
| 13 | Instalação de tomada lógica | SV | 30 | RS 115,00 | RS 3.450,00 |
| 14 | Passagem de cabo de rede | SV | 50 | RS 120,00 | RS 6.000,00 |
| 15 | Passagem de cabo de CFTV | SV | 50 | RS 120,00 | RS 6.000,00 |
| 16 | Configuração do roteador | SV | 50 | RS 100,00 | RS 5.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 100.220,00 (cem mil, duzentos e vinte reais), correspondente ao objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 024/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato destinado à execução dos serviços dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria solicitante para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Trocar os produtos que apresentarem defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca dos produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 024/2019**;

6.2.9. Os serviços deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **03(três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

Unidade Ação

02.004

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2006

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
02.005
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
2009
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
02.006
SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
2013
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
02.007
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
2015
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.008
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2017
MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2021
MANUT. DAS ATIV. DO SALÁRIO EDUCACAO – QSE

02.009
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
2064
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER

02.011
SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
2062
MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANOS

02.012
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
2063
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE HABITACAO SOCIAL
02.013
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2022
MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2024
MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
2029
MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOICIAL - CAPS
2030
MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS
2032
MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
2034
MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS
2036
MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB
2039
MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA
2043
MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE FISIOTERAPIA
02.014
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2046
MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2052
MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
2053
MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
2078
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS
2079
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ
02.016
SEC. MUN. DO DESPORTO
2066
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DESPORTIVAS
Fonte de Recurso
10010000
Recursos Ordinários

11110000

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa

11200000

Transferência do Salário-Educação

11240000

Outras Transferências de Recursos do FNDE

12110000

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

12140000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13110000

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

15300000

Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Natureza da Despesa

3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| | | |
|------------|---------------|-----------------|
| $I = (TX)$ | $I = (6/100)$ | $I = 0,0001644$ |
| 365 | 365 | |

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 024/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 27 de agosto de 2019.

| | |
|--|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal De Baraúna/RN | Flexx Comércio E Serviços LTDA - ME |
| LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | JOSÉ ORLEAN PEREIRA |
| Prefeita do Município de Baraúna/RN | Representante Legal |
| Contratante | Contratada |

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:0C44ED22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **W. C. PINTO COMBUSTÍVEIS - LTDA**, CNPJ/MF nº **24.587.883/0001-46**, com sede na Rod. BR 405,2 KM3, , CEP: 596000-000, Aeroporto 2- Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON CAVALCANTE PINTO, brasileiro, empesário, portador da cédula de identidade de nº 001.033.597 - Mossoró/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 638.390.324-15, residente e domiciliado na Rua República do Perú, nº 172, Nova Betânia - Mossoró/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao **Registro de Preços para a contratação de Pessoa Jurídica visando à eventual aquisição parcelada de combustíveis para suprir necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O BENEFICIÁRIO DA ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura/secretarias.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso.
- d) O(s) fornecimento(s) dos combustível(eis) serão realizados conforme demandas da Prefeitura/Secretaria solicitante.
- e) O Beneficiário da ARP deverá manter, no local do fornecimento do combustível, preposto, aceito pela administração, para representa-la, sempre que necessário.
- f) É obrigatório quando do procedimento de abastecimento dos veículos que se identifique o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo.
- g) É terminantemente proibido o fornecimento de combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.
- h) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- j) O BENEFICIÁRIO deverá fornecer o combustível no prazo de até 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Compra, ou documento que substitua o pedido do compra.
- k) Submeter à aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- l) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento
- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP, pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais,

relativos aos fornecimento dos produtos, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento, devendo manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecimento dos produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os produtos e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN (CIDADE MAIS PRÓXIMA DE BARAÚNA/RN) BASE DE CÁLCULO: PREÇO MÁXIMO TABELA ANP. | | | | | | | | |
|--|----------------|-------|-------|-----------|------------------------|-----------------------|------------------------------------|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UND | QTD TOTAL | PREÇO MÁXIMO ANP (R\$) | VALOR LICITANTE (R\$) | VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$) | PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP |
| 1 | Diesel S-500 | ALE | Litro | 240.000 | R\$ 3,59 | R\$ 3,83 | R\$ 3,59 | 6,26% |
| 2 | Diesel S-10 | ALE | Litro | 240.000 | R\$ 3,79 | R\$ 3,95 | R\$ 3,79 | 4,05% |
| 4 | Gasolina comum | ALE | Litro | 120.000 | R\$ 4,65 | R\$ 4,85 | R\$ 4,65 | 4,12% |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$ 2.329.200,00 |

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega dos produtos, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do combustível, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser entregues os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega do combustível, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

e1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega do combustível;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

Baraúna/RN, 03 de setembro de 2019.

| | |
|--|------------------------------------|
| Prefeitura Municipal De Baraúna/RN | W. C. Pinto Combustíveis - LTDA |
| LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | WELLINGTON CAVALCANTE PINTO |
| Prefeita do Município de Baraúna/RN | Representante Legal |
| Órgão Gerenciador Da ARP | Beneficiário Da ARP |

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:164764B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W. C. PINTO COMBUSTÍVEIS - LTDA**, CNPJ/MF nº **24.587.883/0001-46**, com sede na Rod. BR 405,2 KM3, , CEP: 596000-000, Aeroporto 2- Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON CAVALCANTE PINTO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 001.033.597 - Mossoró/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 638.390.324-15, residente e domiciliado na Rua República do Perú, nº 172, Nova Betânia - Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a *contratação de Pessoa Jurídica visando à eventual aquisição parcelada de combustíveis para suprir necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN*, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

| TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN (CIDADE MAIS PRÓXIMA DE BARAÚNA/RN) BASE DE CÁLCULO: PREÇO MÁXIMO TABELA ANP. | | | | | | | | | |
|--|----------------|-------|-------|-----------|------------------------|-----------------------|------------------------------------|---|--|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UND | QTD TOTAL | PREÇO MÁXIMO ANP (R\$) | VALOR LICITANTE (R\$) | VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$) | PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP | |
| 1 | Diesel S-500 | ALE | Litro | 240.000 | R\$ 3,59 | R\$ 3,83 | R\$ 3,59 | 6,26% | |
| 2 | Diesel S-10 | ALE | Litro | 240.000 | R\$ 3,79 | R\$ 3,95 | R\$ 3,79 | 4,05% | |
| 4 | Gasolina comum | ALE | Litro | 120.000 | R\$ 4,65 | R\$ 4,85 | R\$ 4,65 | 4,12% | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 2.329.200,00 (dois milhões trezentos e vinte e nove mil e duzentos reais), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 026/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante para fornecimento do objeto deste edital, quando for o caso.

- 6.1.3. Solicitar a troca do combustível que apresentar defeitos ou em desconformidade.
- 6.1.4. Comunicar ao licitante vencedor, qualquer irregularidade no fornecimento do combustível.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.1.6. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.
- 6.1.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que manterá permanentemente, no local do fornecimento do combustível, registro apropriado para anotações relacionadas à execução contratual.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - frete;
 - indenizações; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura/Secretaria Municipal.
- 6.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 6.2.4. Efetuar a troca do combustível considerado sem condições de uso, ou em desconformidade por outro novo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura.
- 6.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
- 6.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 6.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível no prazo de até 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Compra, ou documento que substitua o pedido da compra.
- 6.2.12. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
- 6.2.14. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 6.2.15. Proceder a entrega do combustível sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.
- 6.2.16. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
- 6.2.17. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.2.18. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.
- 6.2.19. A contratada deverá manter, no local do fornecimento do combustível, preposto, aceito pela administração, para representa-la, sempre que necessário.
- 6.2.20. É obrigatório quando do procedimento de abastecimento dos veículos que se identifique o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo.
- 6.2.21. É terminantemente proibido o fornecimento de combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do combustível ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal.
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega do combustível originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.
- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos combustíveis caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União**, conforme especificação a seguir:

| | |
|---|---------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | |
| 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS | |
| AÇÃO | |
| 2009 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS | |
| ELEMENTO DE DESPESA | |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | |
| FONTE | |
| 10010000 | RECURSOS ORDINARIOS |

| | |
|---|---------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | |
| 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO | |
| AÇÃO | |
| 2015 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| ELEMENTO DE DESPESA | |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | |
| FONTE | |
| 10010000 | RECURSOS ORDINARIOS |

| | |
|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | |
| 02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS. | |
| AÇÃO | |
| 2062 MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANO | |
| ELEMENTO DE DESPESA | |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | |
| FONTE | |
| 10010000 | RECURSOS ORDINARIOS |
| 15300000 | TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO |
| 16100000 | CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE |

| | |
|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | |
| 02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| AÇÃO | |
| 2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| | 2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF |
| | 2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS |
| | 2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE ACS |
| | 2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA NASF |
| | 2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB |
| | 2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS |
| ELEMENTO DE DESPESA | |
| | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | |
| 12110000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE |
| 12140000 | TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE |
| 12150000 | TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVEST. NA REDE DE SERV. PÚBL. DE SAÚDE |

| | |
|--|---|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | |
| 02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| AÇÃO | |
| | 2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| | 2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA |
| | 2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS |
| | 2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS |
| | 2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS |
| | 2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ |
| ELEMENTO DE DESPESA | |
| | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | |
| 13110000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

| | |
|--------------------------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | |
| 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| AÇÃO | |
| | 2017 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO |
| | 2021 MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE |
| ELEMENTO DE DESPESA | |
| | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | |
| 11200000 | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO |
| 11240000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE |
| 11110000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO |

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| |
|---------------|
| I = (TX) |
| 365 |
| I = (6/100) |
| 365 |
| I = 0,0001644 |

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1. Quando da variação contratual face ao reajuste de preços, este será realizado conforme índices de aumento proposto pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, lastreados nos percentuais de desconto e acréscimo acordados entre a contratante e contratada, conforme índices abaixo especificados:

| TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN (CIDADE MAIS PRÓXIMA DE BARAÚNA/RN) BASE DE CÁLCULO: PREÇO MÁXIMO TABELA ANP. | | | | | | | | |
|--|----------------|-------|-------|-----------|------------------------|-----------------------|------------------------------------|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UND | QTD TOTAL | PREÇO MÁXIMO ANP (R\$) | VALOR LICITANTE (R\$) | VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$) | PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP |
| 1 | Diesel S-500 | ALE | Litro | 240.000 | R\$ 3,59 | R\$ 3,83 | R\$ 3,59 | 6,26% |
| 2 | Diesel S-10 | ALE | Litro | 240.000 | R\$ 3,79 | R\$ 3,95 | R\$ 3,79 | 4,05% |
| 4 | Gasolina comum | ALE | Litro | 120.000 | R\$ 4,65 | R\$ 4,85 | R\$ 4,65 | 4,12% |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$ 2.329.200,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega do combustível, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega do combustível;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 026/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 03 de setembro de 2019.

| | |
|--|------------------------------------|
| Prefeitura Municipal De Baraúna/RN | W. C. Pinto Combustíveis - LTDA |
| LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | WELLINGTON CAVALCANTE PINTO |
| Prefeita do Município de BARAÚNA/RN | Representante Legal |
| Contratante | Contratada |

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:57649366

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ELTON ALVES DA SILVA - ME**, CNPJ: **00.852.365/0001-44**, com sede na Rua GERSON BELARMINO DE SOUZA, nº 802, CEP: 59630-680, Rincão – Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **ELTON ALVES DA SILVA**, brasileiro, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 650.508 - ITEP/RN, inscrito no CPF: 465.567.104-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Fausto, nº 28, CEP: 59600-365, Alto da Conceição – Mossoró/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao **Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica destinada ao eventual fornecimento de peças para reposição em equipamentos médicos e odontológicos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º O PRESTADOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital;
- c) A entrega do produto ocorrerá em **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimento dos produtos, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecimento dos produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os produtos e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | MARCA | UNID | QTD | VALOR UNIT(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|------|---|-------------|------|-----|-----------------|------------------|
| 1 | Fonte 12 vcc para tens | INBRAMED | PÇ | 2 | RS 240,00 | RS 480,00 |
| 2 | Pera de borracha para teens | KACIL | PÇ | 10 | RS 50,00 | RS 500,00 |
| 3 | Potenciômetro | MAGIRUS | PÇ | 2 | RS 115,00 | RS 230,00 |
| 4 | Resistencia 4 wats para ondas curtas | INBRAMED | PÇ | 2 | RS 250,00 | RS 500,00 |
| 5 | Anel piston para compressor | SHULZ | PÇ | 7 | RS 200,00 | RS 1.400,00 |
| 6 | Auto falante para detector fetal | MARTEC | PÇ | 10 | RS 100,00 | RS 1.000,00 |
| 7 | Braço de metragem para balança | WELMY | PÇ | 5 | RS 125,00 | RS 625,00 |
| 8 | Biela com bucha para compressor | CHIAPERINE | PÇ | 5 | RS 290,00 | RS 1.450,00 |
| 9 | Contacto cw 17 220 volts | WEEG | PÇ | 4 | RS 250,00 | RS 1.000,00 |
| 10 | Contra peso balança infantil | WELMY | PÇ | 5 | RS 120,00 | RS 600,00 |
| 11 | Cursor da balança antropométrica | WELMY | PÇ | 5 | RS 170,00 | RS 850,00 |
| 12 | Cutelo (jogo) para balança | WELMY | PÇ | 4 | RS 130,00 | RS 520,00 |
| 13 | Capacitor para compressor | SHULZ | PÇ | 5 | RS 185,00 | RS 925,00 |
| 14 | Conjunto de segmento grafite para compressor | CHIAPERINE | PÇ | 6 | RS 250,00 | RS 1.500,00 |
| 15 | Cabo transdutor para detector fetal | MICROEM | PÇ | 6 | RS 100,00 | RS 600,00 |
| 16 | Conector de bateria para detector fetal | MICROEM | PÇ | 10 | RS 60,00 | RS 600,00 |
| 17 | Lente para otoscópio | MISSURI | PÇ | 5 | RS 90,00 | RS 450,00 |
| 18 | Lâmpada para foco auxiliar | OSRAN | PÇ | 10 | RS 30,00 | RS 300,00 |
| 19 | Lâmpada fluorescente para negatoscópio | WELMY | PÇ | 4 | RS 30,00 | RS 120,00 |
| 20 | Lira maior para balanças | WELMY | PÇ | 7 | RS 110,00 | RS 770,00 |
| 21 | Mola excêntrica para amalgamador | GNATUS | PÇ | 10 | RS 75,00 | RS 750,00 |
| 22 | Mixador para amalgamador | GNATUS | PÇ | 10 | RS 100,00 | RS 1.000,00 |
| 23 | Motor para amalgamador | GNATUS | PÇ | 5 | RS 120,00 | RS 600,00 |
| 24 | Mangueira com garganta 3/4 | GNATUS | PÇ | 7 | RS 28,00 | RS 196,00 |
| 25 | Mola do corpo para amalgamador | GNATUS | PÇ | 10 | RS 60,00 | RS 600,00 |
| 26 | Mangueira trancada para compressor | DABI | PÇ | 10 | RS 25,00 | RS 250,00 |
| 27 | Oliva para estetoscópio | MISSURI | PÇ | 10 | RS 20,00 | RS 200,00 |
| 28 | Pera de borracha para ecg | CARBOGEL | PÇ | 15 | RS 22,00 | RS 330,00 |
| 29 | Pressostato para compressor | ROBERT SHAW | PÇ | 8 | RS 300,00 | RS 2.400,00 |
| 30 | Reparo do fluxômetro | UNITC | PÇ | 5 | RS 38,00 | RS 190,00 |
| 31 | Rolamento para caneta odontológica | KAVO | PÇ | 15 | RS 85,00 | RS 1.275,00 |
| 32 | Rolamento da biela para compressor | SHUSTER | PÇ | 10 | RS 130,00 | RS 1.300,00 |
| 33 | Rolamento 1208 kj 30 para compressor | SHULZ | PÇ | 6 | RS 200,00 | RS 1.200,00 |
| 34 | Rolamento vc 207 para compressor | SHULZ | PÇ | 5 | RS 155,00 | RS 775,00 |
| 35 | Rolamento 620zz para caneta | KAVO | PÇ | 10 | RS 95,00 | RS 950,00 |
| 36 | Reparo do piston para compressor | CHIAPERINE | PÇ | 9 | RS 290,00 | RS 2.610,00 |
| 37 | Reparo da válvula de retenção de 1/2 | TUPY | PÇ | 10 | RS 90,00 | RS 900,00 |
| 38 | Reator para negatoscópio | MAGIRUS | PÇ | 5 | RS 80,00 | RS 400,00 |
| 39 | Suporte da tampa do amalgamador | SHUSTER | PÇ | 10 | RS 125,00 | RS 1.250,00 |
| 40 | Segmento para compressor | SHUSTER | PÇ | 5 | RS 135,00 | RS 675,00 |
| 41 | Separador de detritos para sugador | KAVO | PÇ | 10 | RS 100,00 | RS 1.000,00 |
| 42 | Serpentina para sugador | STERMAX | PÇ | 10 | RS 95,00 | RS 950,00 |
| 43 | Suporte para pilha do detector fetal | MICROEM | PÇ | 5 | RS 60,00 | RS 300,00 |
| 44 | Terminal 113/06 para detector fetal | MICROEM | PÇ | 5 | RS 39,00 | RS 195,00 |
| 45 | Vibrador para mistura do amalgamador | SHUSTER | PÇ | 10 | RS 150,00 | RS 1.500,00 |
| 46 | Válvula para compressor | CHIAPERINE | PÇ | 10 | RS 120,00 | RS 1.200,00 |
| 47 | Aro para estetoscópio | BIC | PÇ | 10 | RS 28,00 | RS 280,00 |
| 48 | Ângulo com mola para estetoscópio | BIC | PÇ | 10 | RS 30,00 | RS 300,00 |
| 49 | Auscultador completo para estetoscópio | BIC | PÇ | 6 | RS 50,00 | RS 300,00 |
| 50 | Braçadeira para tensiômetro | MISSURI | PÇ | 100 | RS 50,00 | RS 5.000,00 |
| 51 | Manguito para tensiômetro | MISSURI | PÇ | 100 | RS 25,00 | RS 2.500,00 |
| 52 | Manômetro cervical para autoclave | SERCON | PÇ | 5 | RS 115,00 | RS 575,00 |
| 53 | Membrana para estetoscópio | BIC | PÇ | 10 | RS 20,00 | RS 200,00 |
| 54 | Válvula para tensiômetro | MISSURI | PÇ | 20 | RS 29,00 | RS 580,00 |
| 55 | Haste da porta mod ah 19 | SERCON | PÇ | 7 | RS 210,00 | RS 1.470,00 |
| 56 | Chaveta da porta mod ah 19 para autoclave | SERCON | PÇ | 5 | RS 110,00 | RS 550,00 |
| 57 | Culler para autoclave | STERMAX | PÇ | 5 | RS 170,00 | RS 850,00 |
| 58 | Controlador de nível para autoclave :(acesso para validação(sensores para temperatura e de pressão);até duas entradas independentes de 1" para sensores de validação construindo em aço inoxidável e conexão tc - trielamp, localizado na seção lateral da câmara interna, permitindo a montagem e desmontagem da carga, sem interferência ao operador da validação. Opcionalmente essa conexão poderá ser do tipo bsp ou npt, conforme quesitos do usuário.) | SERCON | PÇ | 6 | RS 230,00 | RS 1.380,00 |
| 59 | Fuso da porta mod ah 19 para autoclave | SERCON | PÇ | 6 | RS 500,00 | RS 3.000,00 |
| 60 | Filtro y 1/2 para autoclave | TUPY | PÇ | 7 | RS 150,00 | RS 1.050,00 |
| 61 | Gerador de vapor para autoclave | SERCON | PÇ | 3 | RS 1.700,00 | RS 5.100,00 |
| 62 | Led vermelho para autoclave 220volts | MAGIRUS | PÇ | 10 | RS 28,00 | RS 280,00 |
| 63 | Mangueira 1/8 para autoclave | CRISTOFOLI | PÇ | 10 | RS 16,00 | RS 160,00 |
| 64 | Mangueira r2 at 3/8 para autoclave | CRISTOFOLI | PÇ | 10 | RS 16,00 | RS 160,00 |
| 65 | Manômetro dnafos 5 kf para autoclave | DNAFOS | PÇ | 5 | RS 200,00 | RS 1.000,00 |
| 66 | Manovacuômetro dnafos 5 kf para compressor | DNAFOS | PÇ | 5 | RS 195,00 | RS 975,00 |
| 67 | Pressostato robert shooll para autoclave: (pressostato mecânico ou eletromecânico para controle da pressão de trabalho mpta (máxima pressão de trabalho admissível) que em caso de falha no sistema principal aciona alarme sonoro e visual.) | DNAFOS | PÇ | 5 | RS 260,00 | RS 1.300,00 |
| 68 | Purgador bp 21 para autoclave | STEMAX | PÇ | 4 | RS 370,00 | RS 1.480,00 |
| 69 | Placa mod ah 19 para autoclave | SERCON | PÇ | 3 | RS 900,00 | RS 2.700,00 |
| 70 | Reparo de válvula solenoide para autoclave | ASCOVAL | PÇ | 6 | RS 400,00 | RS 2.400,00 |
| 71 | Rele de nível ah 19 para autoclave | SERCON | PÇ | 5 | RS 220,00 | RS 1.100,00 |
| 72 | Termostato robert shooll para autoclave | ROBERT SHAW | PÇ | 4 | RS 340,00 | RS 1.360,00 |
| 73 | Válvula solenoide 1/2 para autoclave | ASCOVAL | PÇ | 6 | RS 400,00 | RS 2.400,00 |
| 74 | Válvula de retenção 1/2 para autoclave | SERCON | PÇ | 3 | RS 280,00 | RS 840,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|---|---------|----|----|------------|----------------------|
| 75 | Placa para autoclave | STERMAX | PÇ | 3 | R\$ 750,00 | R\$ 2.250,00 |
| 76 | Fita seladora | SELAMAX | PÇ | 20 | R\$ 12,00 | R\$ 240,00 |
| 77 | Mangureira tubo triblo | KAVO | PÇ | 30 | R\$ 34,00 | R\$ 1.020,00 |
| 78 | Válvula de alívio para autoclave: (válvulas de segurança para alívio de pressão excedente ao mpta, calibrada e lacrada com gatilho de acionamento manual para verificação de funcionamento) | SERCON | PÇ | 10 | R\$ 85,00 | R\$ 850,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 81.066,00 |

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega dos produtos, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

Baraúna/RN, 05 de setembro de 2019.

| | |
|--|-----------------------------|
| Prefeitura Municipal De Baraúna/RN | Elton Alves Da Silva - ME |
| LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | ELTON ALVES DA SILVA |
| Prefeita do Município de Baraúna/RN | Representante Legal |
| Órgão Gerenciador Da ARP | Beneficiário Da ARP |

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:47D0E43D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELTON ALVES DA SILVA - ME**, CNPJ: **00.852.365/0001-44**, com sede na Rua GERSON BELARMINO DE SOUZA, nº 802, CEP: 59630-680, Rincão – Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. ELTON ALVES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 650.508 - ITEP/RN, inscrito no CPF: 465.567.104-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Fausto, nº 28, CEP: 59600-365, Alto da Conceição – Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a *contratação de Pessoa Jurídica destinada ao eventual fornecimento de peças para reposição em equipamentos médicos e odontológicos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | MARCA | UNID | QTD | VALOR UNIT(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|------|--|-------------|------|-----|-----------------|------------------|
| 1 | Fonte 12 vcc para tens | INBRAMED | PÇ | 2 | RS 240,00 | RS 480,00 |
| 2 | Pera de borracha para teens | KACIL | PÇ | 10 | RS 50,00 | RS 500,00 |
| 3 | Potenciômetro | MAGIRUS | PÇ | 2 | RS 115,00 | RS 230,00 |
| 4 | Resistencia 4 wats para ondas curtas | INBRAMED | PÇ | 2 | RS 250,00 | RS 500,00 |
| 5 | Anel piston para compressor | SHULZ | PÇ | 7 | RS 200,00 | RS 1.400,00 |
| 6 | Auto falante para detector fetal | MARTEC | PÇ | 10 | RS 100,00 | RS 1.000,00 |
| 7 | Braço de metragem para balança | WELMY | PÇ | 5 | RS 125,00 | RS 625,00 |
| 8 | Biela com bucha para compressor | CHIAPERINE | PÇ | 5 | RS 290,00 | RS 1.450,00 |
| 9 | Contacto cw 17 220 volts | WEEG | PÇ | 4 | RS 250,00 | RS 1.000,00 |
| 10 | Contra peso balança infantil | WELMY | PÇ | 5 | RS 120,00 | RS 600,00 |
| 11 | Cursor da balança antropométrica | WELMY | PÇ | 5 | RS 170,00 | RS 850,00 |
| 12 | Cutelo (jogo) para balança | WELMY | PÇ | 4 | RS 130,00 | RS 520,00 |
| 13 | Capacitor para compressor | SHULZ | PÇ | 5 | RS 185,00 | RS 925,00 |
| 14 | Conjunto de segmento grafite para compressor | CHIAPERINE | PÇ | 6 | RS 250,00 | RS 1.500,00 |
| 15 | Cabo transdutor para detector fetal | MICROEM | PÇ | 6 | RS 100,00 | RS 600,00 |
| 16 | Conector de bateria para detector fetal | MICROEM | PÇ | 10 | RS 60,00 | RS 600,00 |
| 17 | Lente para otoscópio | MISSURI | PÇ | 5 | RS 90,00 | RS 450,00 |
| 18 | Lâmpada para foco auxiliar | OSRAN | PÇ | 10 | RS 30,00 | RS 300,00 |
| 19 | Lâmpada fluorescente para negatoscópio | WELMY | PÇ | 4 | RS 30,00 | RS 120,00 |
| 20 | Lira maior para balanças | WELMY | PÇ | 7 | RS 110,00 | RS 770,00 |
| 21 | Mola excêntrica para amalgamador | GNATUS | PÇ | 10 | RS 75,00 | RS 750,00 |
| 22 | Mixador para amalgamador | GNATUS | PÇ | 10 | RS 100,00 | RS 1.000,00 |
| 23 | Motor para amalgamador | GNATUS | PÇ | 5 | RS 120,00 | RS 600,00 |
| 24 | Mangueira com garganta 3/4 | GNATUS | PÇ | 7 | RS 28,00 | RS 196,00 |
| 25 | Mola do corpo para amalgamador | GNATUS | PÇ | 10 | RS 60,00 | RS 600,00 |
| 26 | Mangueira trancada para compressor | DABI | PÇ | 10 | RS 25,00 | RS 250,00 |
| 27 | Oliva para estetoscópio | MISSURI | PÇ | 10 | RS 20,00 | RS 200,00 |
| 28 | Pera de borracha para ecg | CARBOGEL | PÇ | 15 | RS 22,00 | RS 330,00 |
| 29 | Pressostato para compressor | ROBERT SHAW | PÇ | 8 | RS 300,00 | RS 2.400,00 |
| 30 | Reparo do fluxômetro | UNITC | PÇ | 5 | RS 38,00 | RS 190,00 |
| 31 | Rolamento para caneta odontológica | KAVO | PÇ | 15 | RS 85,00 | RS 1.275,00 |
| 32 | Rolamento da biela para compressor | SHUSTER | PÇ | 10 | RS 130,00 | RS 1.300,00 |
| 33 | Rolamento 1208 kj 30 para compressor | SHULZ | PÇ | 6 | RS 200,00 | RS 1.200,00 |
| 34 | Rolamento vc 207 para compressor | SHULZ | PÇ | 5 | RS 155,00 | RS 775,00 |
| 35 | Rolamento 620zz para caneta | KAVO | PÇ | 10 | RS 95,00 | RS 950,00 |
| 36 | Reparo do piston para compressor | CHIAPERINE | PÇ | 9 | RS 290,00 | RS 2.610,00 |
| 37 | Reparo da válvula de retenção de ½ | TUPY | PÇ | 10 | RS 90,00 | RS 900,00 |
| 38 | Reator para negatoscópio | MAGIRUS | PÇ | 5 | RS 80,00 | RS 400,00 |
| 39 | Suporte da tampa do amalgamador | SHUSTER | PÇ | 10 | RS 125,00 | RS 1.250,00 |
| 40 | Segmento para compressor | SHUSTER | PÇ | 5 | RS 135,00 | RS 675,00 |
| 41 | Separador de detritos para sugador | KAVO | PÇ | 10 | RS 100,00 | RS 1.000,00 |
| 42 | Serpentina para sugador | STERMAX | PÇ | 10 | RS 95,00 | RS 950,00 |
| 43 | Suporte para pilha do detector fetal | MICROEM | PÇ | 5 | RS 60,00 | RS 300,00 |
| 44 | Terminal 113/06 para detector fetal | MICROEM | PÇ | 5 | RS 39,00 | RS 195,00 |
| 45 | Vibrador para mistura do amalgamador | SHUSTER | PÇ | 10 | RS 150,00 | RS 1.500,00 |
| 46 | Válvula para compressor | CHIAPERINE | PÇ | 10 | RS 120,00 | RS 1.200,00 |
| 47 | Aro para estetoscópio | BIC | PÇ | 10 | RS 28,00 | RS 280,00 |
| 48 | Ângulo com mola para estetoscópio | BIC | PÇ | 10 | RS 30,00 | RS 300,00 |
| 49 | Auscultador completo para estetoscópio | BIC | PÇ | 6 | RS 50,00 | RS 300,00 |
| 50 | Braçadeira para tensiômetro | MISSURI | PÇ | 100 | RS 50,00 | RS 5.000,00 |
| 51 | Manguito para tensiômetro | MISSURI | PÇ | 100 | RS 25,00 | RS 2.500,00 |
| 52 | Manômetro cervical para autoclave | SERCON | PÇ | 5 | RS 115,00 | RS 575,00 |
| 53 | Membrana para estetoscópio | BIC | PÇ | 10 | RS 20,00 | RS 200,00 |
| 54 | Válvula para tensiômetro | MISSURI | PÇ | 20 | RS 29,00 | RS 580,00 |
| 55 | Haste da porta mod ah 19 | SERCON | PÇ | 7 | RS 210,00 | RS 1.470,00 |

| | | | | | | |
|----|---|-------------|----|----|--------------|--------------|
| 56 | Chaveta da porta mod ah 19 para autoclave | SERCON | PÇ | 5 | R\$ 110,00 | R\$ 550,00 |
| 57 | Culler para autoclave | STERMAX | PÇ | 5 | R\$ 170,00 | R\$ 850,00 |
| 58 | Controlador de nível para autoclave :(acesso para validação(sensores para temperatura e de pressão):até duas entradas independentes de 1" para sensores de validação construindo em aço inoxidável e conexão te - trielamp, localizado na seção lateral da câmara interna, permitindo a montagem e desmontagem da carga, sem interferência ao operador da validação. Opcionalmente essa conexão poderá ser do tipo bsp ou npt, conforme quesitos do usuário.) | SERCON | PÇ | 6 | R\$ 230,00 | R\$ 1.380,00 |
| 59 | Fuso da porta mod ah 19 para autoclave | SERCON | PÇ | 6 | R\$ 500,00 | R\$ 3.000,00 |
| 60 | Filtro y 1/2 para autoclave | TUPY | PÇ | 7 | R\$ 150,00 | R\$ 1.050,00 |
| 61 | Gerador de vapor para autoclave | SERCON | PÇ | 3 | R\$ 1.700,00 | R\$ 5.100,00 |
| 62 | Led vermelho para autoclave 220volts | MAGIRUS | PÇ | 10 | R\$ 28,00 | R\$ 280,00 |
| 63 | Mangueira 1/8 para autoclave | CRISTOFOLI | PÇ | 10 | R\$ 16,00 | R\$ 160,00 |
| 64 | Mangueira r2 at 3/8 para autoclave | CRISTOFOLI | PÇ | 10 | R\$ 16,00 | R\$ 160,00 |
| 65 | Manômetro dnafos 5 kf para autoclave | DNAFOS | PÇ | 5 | R\$ 200,00 | R\$ 1.000,00 |
| 66 | Manovacuômetro dnafos 5 kf para compressor | DNAFOS | PÇ | 5 | R\$ 195,00 | R\$ 975,00 |
| 67 | Pressostato robert shooll para autoclave: (pressostato mecânico ou eletromecânico para controle da pressão de trabalho mpta (máxima pressão de trabalho admissível) que em caso de falha no sistema principal aciona alarme sonoro e visual.) | DNAFOS | PÇ | 5 | R\$ 260,00 | R\$ 1.300,00 |
| 68 | Purgador bp 21 para autoclave | STEMAX | PÇ | 4 | R\$ 370,00 | R\$ 1.480,00 |
| 69 | Placa mod ah 19 para autoclave | SERCON | PÇ | 3 | R\$ 900,00 | R\$ 2.700,00 |
| 70 | Reparo de válvula solenoide para autoclave | ASCOVAL | PÇ | 6 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 71 | Rele de nível ah 19 para autoclave | SERCON | PÇ | 5 | R\$ 220,00 | R\$ 1.100,00 |
| 72 | Termostato robert shooll para autoclave | ROBERT SHAW | PÇ | 4 | R\$ 340,00 | R\$ 1.360,00 |
| 73 | Válvula solenoide 1/2 para autoclave | ASCOVAL | PÇ | 6 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 74 | Válvula de retenção 1/2 para autoclave | SERCON | PÇ | 3 | R\$ 280,00 | R\$ 840,00 |
| 75 | Placa para autoclave | STERMAX | PÇ | 3 | R\$ 750,00 | R\$ 2.250,00 |
| 76 | Fita seladora | SELAMAX | PÇ | 20 | R\$ 12,00 | R\$ 240,00 |
| 77 | Mangueira tubo triblo | KAVO | PÇ | 30 | R\$ 34,00 | R\$ 1.020,00 |
| 78 | Válvula de alívio para autoclave: (válvulas de segurança para alívio de pressão excedente ao mpta, calibrada e lacrada com gatilho de acionamento manual para verificação de funcionamento) | SERCON | PÇ | 10 | R\$ 85,00 | R\$ 850,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 81.066,00 (oitenta e um mil e sessenta e seis reais), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 015/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização **ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 015/2019;**

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,

6.2.11. Executar os fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | |
| | 02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| AÇÃO | |
| | 2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| | 2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB |
| ELEMENTO DE DESPESA | |
| | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | |
| 12110000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE |
| 12140000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |
| 12150000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| |
|-------------|
| I = (TX) |
| 365 |
| I = (6/100) |
| 365 |

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 000/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 05 de setembro de 2019.

| | |
|--|-----------------------------|
| Prefeitura Municipal De Baraúna/RN | Elton Alves Da Silva - ME |
| LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | ELTON ALVES DA SILVA |
| Prefeita do Município de BARAÚNA/RN | Representante Legal |
| Contratante | Contratada |

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:4E158BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, com sede à Av. Antonio Ferreira de Oliveira, 51, Vila Brasília, **SERRA DO MEL/RN**, a empresa **LAM – INDÚSTRIA E**

COMÉRCIO DE URNAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.333.596/0001-90, sediada na Rua Presidente Vargas, 132, Alto de São Manoel, Mossoró/RN CEP: 59.628-275, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco Isodio 82, 1º andar, centro, Mossoró/RN, inscrito no RG 863.551 – ITEP/RN, e CPF Nº 566.705.324-15, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 006/2019, cujo objeto é a eventual contratação de Pessoa Jurídica destinada a eventual prestação dos serviços funerais básicos e traslado para atender as famílias carentes do Município de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UND | QTD | D.M.(C) V. UNIT.(RS) | MEDIA GERAL V. UNIT. |
|------|--|-----|------|----------------------|----------------------|
| 01 | Funeral básico composto de 2 banquetes para suporte de urna, 1 mortalha (feminina ou masculina), 2 castiçais com velas ou lâmpadas, indumentaria, flores do campo e atafúde popular (6 alças duras), com dimensões mínimas 193x60x32, com acabamento externo em verniz com tampa MDF adesivos de skil cree, e interno em TNT branco com babado e traveseiro pregado, fabricado em bloco de 12mm e travejamento de madeira maciça | SV | 80 | RS 1.045,00 | RS 83.600,00 |
| 02 | Funeral básico composto de 2 banquetes para suporte de urna, 01 mortalha (feminina ou masculina), 02 castiçais com velas ou lâmpadas, indumentaria, flores do campo e urna "G" com visor (alça varão com parafuso) com dimensões mínimas 200x 68x 40, com acabamento externo em verniz tampa de alcatex e sobre tampa com adesivos de skil cree, e interno em TNT branco com babado e traveseiro pregado, fabricado em madeira maciça com alto reforço | Sv | 10 | RS 2.300,00 | RS 23.000,00 |
| 03 | Funeral básico composto de 02 banquetes para suporte de urna, 01 mortalha (feminina ou masculina), 02 castiçais com velas ou lâmpadas, indumentaria, flores do campo e urna infantil, com dimensões mínimas 60x28x 20, com acabamento externo laqueado com verniz cor cerejeira, e interno em TNT branco com babado | Sv | 10 | RS 650,00 | RS 6.500,00 |
| 04 | Traslado em veículo funerário | km | 6000 | RS 4,10 | RS 24.600,00 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Prestação do Serviço realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 006/2019, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. A empresa deverá executar a ordem de serviço, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da mesma.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 137.700,00** (cento e trinta e sete mil e setecentos reais).

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Baraúna não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";

4.10. A Prefeitura Municipal de Baraúna efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.12. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| AÇÃO | 2055 MANUT. DO BENEFICIO EVENTUAL - AUXILIO FUNERAL |
| ELEMENTO DE DESPESA | 339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA |
| | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| FONTE | 13110000 |
| | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social |

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 06 de junho de 2019 e término previsto para 13 de março de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 020/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 020/2018.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 020/2018, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 06 de junho de 2019.

| | |
|--|---|
| Prefeitura Municipal De Baraúna/RN | LAM – Indústria E Comércio De Urnas LTDA - ME |
| LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO | MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS |
| Prefeita do Município de Baraúna/RN | Representante legal |
| Aderente | Contratada |

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:88398A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 REFERENTE À ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2018

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL /RN**, com sede à Av. Antonio Ferreira de Oliveira, 51, Vila Brasília /RN, a empresa **LAM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 07.333.596/0001-90, sediada na Rua Presidente Vargas, 132, Alto de São Manoel, Mossoró/RN CEP: 59.628-275, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco Isodio 82, 1º andar, centro, Mossoró/RN, inscrito no RG 863.551 – ITEP/RN, e CPF Nº 566.705.324-15, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 020/2018, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de publicação de Atos Administrativos do Município de Baraúna/RN.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UND | QTD | D.M.(C) UNIT.(RS) | V. | MEDIA GERAL UNIT. | V. |
|------|---|-----|------|-------------------|----|-------------------|----|
| 01 | Funeral básico composto de 2 banquetes para suporte de urna, 1 mortalha(feminina ou masculina), 2 castiçais com velas ou lâmpadas, indumentaria, flores do campo e atade popular (6 alças duras), com dimensões mínimas 193x60x32, com acabamento externo em verniz com tampa MDF adesivos de skil cree, e interno em TNT branco com babado e travesseiro pregado, fabricado em bloco de 12mm e travejamento de madeira maciça | SV | 80 | RS 1.045,00 | | RS 83.600,00 | |
| 02 | Funeral básico composto de 2 banquetes para suporte de urna, 01 mortalha (feminina ou masculina), 02 castiçais com velas ou lâmpadas, indumentaria, flores do campo e urna "G" com visor (alça varão com parafuso) com dimensões mínimas 200x 68x 40, com acabamento externo em verniz tampa de alcatex e sobre tampa com adesivos de skil cree, e interno em TNT branco com babado e travesseiro pregado, fabricado em madeiro maciça com alto reforço | Sv | 10 | RS 2.300,00 | | RS 23.000,00 | |
| 03 | Funeral básico composto de 02 banquetes para suporte de urna, 01 mortalha (feminina ou masculina), 02 castiçais com velas ou lâmpadas, indumentaria, flores do campo e urna infantil, com dimensões mínimas 60x28x 20, com acabamento externo laqueado com verniz cor cerejeira, e interno em TNT branco com babado | Sv | 10 | RS 650,00 | | RS 6.500,00 | |
| 04 | Translado em veiculo funerário | km | 6000 | RS 4,10 | | RS 24.600,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais) conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da **ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, CNPJ: 12.755.971/0001-20, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. A empresa deverá executar a ordem de serviço, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da mesma;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. **Proceder a prestação do serviço sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.8. A prestação do serviço deverá ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da prefeitura municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | |
| | 02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| AÇÃO | |
| | 2055 MANUT. DO BENEFICIO EVENTUAL - AUXILIO FUNERAL |
| ELEMENTO DE DESPESA | |
| | 339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA |

| | |
|----------|---|
| | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| FONTE | |
| 13110000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| | |
|--|-------------|
| | I = (TX) |
| | 365 |
| | I = (6/100) |
| | 365 |

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

e1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 006/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 06 de junho de 2019.

| | |
|--|---|
| Prefeitura Municipal De Baraúna/RN | LAM – Indústria E Comércio De Urnas LTDA - ME |
| <i>LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</i> | <i>MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS</i> |
| Prefeita Do Município De Baraúna/RN | Representante Legal |
| Contratante | Contratada |

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador: AEB568E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo nº 0116/2019, da Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP nº 007/2019, relativa ao Pregão Presencial (SRP) nº 007/2019, – Prefeitura Municipal de Arez/RN, destinado ao Registro de Preços para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR**”, de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de contrato e nos itens de especificação e quantidades abaixo discriminadas.

DECLARA, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto e o quantitativo.

EMPRESA: A. A. DE S. WANDERLEY

CNPJ: 04.279.658/0001-35

ENDEREÇO: Avenida Capitão Mor Gouveia, 211, Candelária, Natal/RN, CEP: 59054-170

OBJETO

“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR**”.

ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO / VALOR

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|------------|---------|--------|-----------|---------------|
| 1 | ABAIXADOR DE LÍNGUA – PCT COM 100 | THEOTO | PACOTE | 500 | R\$ 5,97 | R\$ 2.985,00 |
| 2 | ABSORVENTE PÓS-PARTO – PCT COM 15 | MAX PLENA | PACOTE | 300 | R\$ 5,50 | R\$ 1.650,00 |
| 3 | ÁGUA DESTILADA 5 LITROS | SS PLUS | LITRO | 200 | R\$ 15,25 | R\$ 3.050,00 |
| 4 | ÁGUA DESTILADA 1 LITRO | ASFER | LITRO | 500 | R\$ 3,20 | R\$ 1.600,00 |
| 5 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13x45 | SR | UNIDADE | 30.000 | R\$ 0,12 | R\$ 3.600,00 |
| 6 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25x7 | SR | UNIDADE | 30.000 | R\$ 0,12 | R\$ 3.600,00 |
| 7 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25x8 | SR | UNIDADE | 30.000 | R\$ 0,12 | R\$ 3.600,00 |
| 8 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40x12 | SR | UNIDADE | 25.000 | R\$ 0,12 | R\$ 3.000,00 |
| 9 | AGULHA HIPODÉRMICA 20X55 | SR | UNIDADE | 5.000 | R\$ 0,12 | R\$ 600,00 |
| 10 | AGULHA HIPODÉRMICA 25X60 | SR | UNIDADE | 2.000 | R\$ 0,11 | R\$ 220,00 |
| 11 | ALCOOL 70% – 1L | RIOQUIMICA | LITRO | 3.000 | R\$ 6,50 | R\$ 19.500,00 |
| 12 | ALCOOL ABSOLUTO 1L | JALLES | LITRO | 500 | R\$ 6,97 | R\$ 3.485,00 |
| 13 | ALCOOL GEL 70% – 1L | JALLES | LITRO | 1.000 | R\$ 5,00 | R\$ 5.000,00 |
| 14 | ALGODÃO HIDRÓFILO – 500G | NEVOA | ROLO | 1000 | R\$ 12,60 | R\$ 12.600,00 |
| 15 | ALGODÃO HIDRÓFILO 250 G | NEVOA | ROLO | 500 | R\$ 5,00 | R\$ 2.500,00 |
| 16 | ALGODÃO ORTOPÉDICO – 10CM | NEVE | PACOTE | 100 | R\$ 3,00 | R\$ 300,00 |
| 17 | ALGODÃO ORTOPÉDICO – 12CM | NEVE | PACOTE | 100 | R\$ 3,00 | R\$ 300,00 |
| 18 | ALGODÃO ORTOPÉDICO – 15CM | NEVE | PACOTE | 100 | R\$ 3,00 | R\$ 300,00 |
| 19 | ALMOTOLIA (TRANSPARENTE) BICO RETO – 500ML | J PROLAB | UNIDADE | 100 | R\$ 3,20 | R\$ 320,00 |
| 20 | ALMOTOLIA (ÂMBAR) BICO RETO – 500ML | J PROLAB | UNIDADE | 100 | R\$ 3,00 | R\$ 300,00 |
| 21 | APARELHO PARA BARBEAR DESCARTÁVEL | BIC | UNIDADE | 200 | R\$ 0,98 | R\$ 196,00 |
| 22 | ATADURA DE CREPOM 13 FIOS – 8CM | MB TEXTIL | ROLO | 3.000 | R\$ 0,25 | R\$ 750,00 |
| 23 | ATADURA DE CREPOM 13 FIOS – 10CM | MB TEXTIL | ROLO | 3.000 | R\$ 0,75 | R\$ 2.250,00 |
| 24 | ATADURA DE CREPOM 13 FIOS – 12CM | MB TEXTIL | ROLO | 3.000 | R\$ 0,85 | R\$ 2.550,00 |
| 25 | ATADURA DE CREPOM 13 FIOS – 15CM | MB TEXTIL | ROLO | 3.000 | R\$ 0,95 | R\$ 2.850,00 |
| 26 | ATADURA DE CREPOM 13 FIOS – 20CM | MB TEXTIL | ROLO | 3.000 | R\$ 1,20 | R\$ 3.600,00 |
| 27 | ATADURA GESSADA – 10CM | POLAR FIX | CAIXA | 50 | R\$ 2,50 | R\$ 125,00 |
| 28 | ATADURA GESSADA – 12CM | POLAR FIX | CAIXA | 50 | R\$ 2,50 | R\$ 125,00 |
| 29 | ATADURA GESSADA – 15CM | POLAR FIX | CAIXA | 50 | R\$ 2,50 | R\$ 125,00 |
| 30 | ATADURA GESSADA – 20CM | POLAR FIX | CAIXA | 50 | R\$ 3,00 | R\$ 150,00 |
| 31 | AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA – PCT C/10 P | DESCARPACK | PACOTE | 50 | R\$ 6,50 | R\$ 325,00 |
| 32 | AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA – PCT C/10 M | DESCARPACK | PACOTE | 50 | R\$ 6,50 | R\$ 325,00 |
| 33 | AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA – PCT C/10 G | DESCARPACK | PACOTE | 50 | R\$ 6,50 | R\$ 325,00 |
| 34 | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO – 55MM x 100M | CIPAMED | ROLO | 20 | R\$ 34,95 | R\$ 699,00 |
| 35 | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO – 100MM x 100M | CIPAMED | ROLO | 50 | R\$ 68,00 | R\$ 3.400,00 |
| 36 | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO – 120MM x 100M | CIPAMED | ROLO | 50 | R\$ 75,00 | R\$ 3.750,00 |
| 37 | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO – 150MM x 100M | CIPAMED | ROLO | 100 | R\$ 79,00 | R\$ 7.900,00 |
| 38 | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO – 200MM x 100M | CIPAMED | ROLO | 100 | R\$ 5,00 | R\$ 500,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|-----------------|-------------|--------|-----------|---------------|
| | 100M | | | | | |
| 39 | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO – 250MM x 100M | CIPAMED | ROLO | 50 | R\$ 5,50 | R\$ 275,00 |
| 40 | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO – 400MM x 100M | CIPAMED | ROLO | 50 | R\$ 5,40 | R\$ 270,00 |
| 41 | BOLSA GEL – 600ML | SANITY | UNIDADE | 30 | R\$ 28,00 | R\$ 840,00 |
| 42 | BOLSA GEL – 1000ML | SANITY | UNIDADE | 30 | R\$ 32,00 | R\$ 960,00 |
| 43 | BOLSA PARA COLOSTOMIA 50MM – PCT COM 10 | MEDSONDA | PACOTE | 100 | R\$ 12,00 | R\$ 1.200,00 |
| 44 | BOLSA COLETORA DE URINA – SISTEMA ABERTO PCT C/100 | MEDSONDA | PACOTE | 100 | R\$ 38,00 | R\$ 3.800,00 |
| 45 | BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL – SISTEMA ABERTO - 1000ML | MARK MED | PACOTE C/10 | 100 | R\$ 22,00 | R\$ 2.200,00 |
| 46 | BOLSA COLETORA DE URINA 2000ML – SISTEMA FECHADO | DESCARPACK | UNIDADE | 2000 | R\$ 3,70 | R\$ 7.400,00 |
| 47 | CÂNULA DE GUEDELL – CONJUNTO COM 06 PEÇAS | FOYOMED | CONJUNTO | 10 | R\$ 6,04 | R\$ 60,40 |
| 48 | CAMPO OPERATÓRIO 23X25 COM 50 UNIDADES | AMERICA MEDICAL | PACOTE | 100 | R\$ 15,00 | R\$ 1.500,00 |
| 49 | CAMPO OPERATÓRIO 45X50 COM 50 UNIDADES | BIOTEXTIL | PACOTE | 200 | R\$ 12,00 | R\$ 2.400,00 |
| 50 | CATETER INTRAVENOSO – 14G | TOP MED | UNIDADE | 2.500 | R\$ 0,82 | R\$ 2.050,00 |
| 51 | CATETER INTRAVENOSO – 16G | SOLIDOR | UNIDADE | 2.500 | R\$ 0,95 | R\$ 2.375,00 |
| 52 | CATETER INTRAVENOSO – 18G | TOP MED | UNIDADE | 2.500 | R\$ 0,95 | R\$ 2.375,00 |
| 53 | CATETER INTRAVENOSO – 20G | TOP MED | UNIDADE | 5.000 | R\$ 0,95 | R\$ 4.750,00 |
| 54 | CATETER INTRAVENOSO – 22G | TOP MED | UNIDADE | 5.000 | R\$ 1,00 | R\$ 5.000,00 |
| 55 | CATETER INTRAVENOSO – 24G | TOP MED | UNIDADE | 5.000 | R\$ 1,00 | R\$ 5.000,00 |
| 56 | CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº04 | MEDSONDA | PACOTE | 30 | R\$ 0,98 | R\$ 29,40 |
| 57 | CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº06 | MEDSONDA | PACOTE | 30 | R\$ 0,98 | R\$ 29,40 |
| 58 | CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº08 | MEDSONDA | PACOTE | 30 | R\$ 0,98 | R\$ 29,40 |
| 59 | CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº10 | MEDSONDA | PACOTE | 30 | R\$ 1,00 | R\$ 30,00 |
| 60 | CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº12 | MEDSONDA | PACOTE | 100 | R\$ 1,00 | R\$ 100,00 |
| 61 | CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº14 | MEDSONDA | PACOTE | 40 | R\$ 0,30 | R\$ 12,00 |
| 62 | CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº16 | MEDSONDA | PACOTE | 30 | R\$ 1,20 | R\$ 36,00 |
| 63 | CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº18 | MEDSONDA | PACOTE | 100 | R\$ 1,20 | R\$ 120,00 |
| 64 | CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº20 | MEDSONDA | PACOTE | 30 | R\$ 0,78 | R\$ 23,40 |
| 65 | CLAMP UMBILICAL - PRENDEDOR UMBILICAL | ADLIN | UNIDADE | 500 | R\$ 0,65 | R\$ 325,00 |
| 66 | CLOREXIDINA AQUOSA – 1L | RIOQUIMICA | LITRO | 250 | R\$ 10,00 | R\$ 2.500,00 |
| 67 | CLOREXIDINA DEGERMANTE – 1L | RIOQUIMICA | LITRO | 400 | R\$ 19,50 | R\$ 7.800,00 |
| 68 | CLOREXIDINA ENZIMÁTICA -1L | RIOQUIMICA | LITRO | 500 | R\$ 6,00 | R\$ 3.000,00 |
| 69 | COLAR CERVICAL DE ESPUMA – TAMANHO: P | MSO | UNIDADE | 60 | R\$ 8,90 | R\$ 534,00 |
| 70 | COLAR CERVICAL DE ESPUMA – TAMANHO: M | MSO | UNIDADE | 60 | R\$ 8,90 | R\$ 534,00 |
| 71 | COLAR CERVICAL DE ESPUMA – TAMANHO: G | MSO | UNIDADE | 60 | R\$ 8,80 | R\$ 528,00 |
| 72 | CAIXA COLETORA DE PERFUCORTANTE 03LITROS | DESCARBOX | UNIDADE | 200 | R\$ 3,95 | R\$ 790,00 |
| 73 | CAIXA COLETORA DE PERFUCORTANTE 07 LITROS | ASTROBOX | UNIDADE | 500 | R\$ 4,65 | R\$ 2.325,00 |
| 74 | CAIXA COLETORA DE PERFUCORTANTE 13 LITROS | DESCARBOX | UNIDADE | 1500 | R\$ 5,32 | R\$ 7.980,00 |
| 75 | CAIXA COLETORA DE PERFUCORTANTE 20 LITROS | DESCARBOX | UNIDADES | 1000 | R\$ 6,00 | R\$ 6.000,00 |
| 76 | COLETOR DE URINA UNIVERSAL NÃO ESTERIL | J PROLAB | UNIDADE | 20.000 | R\$ 0,35 | R\$ 7.000,00 |
| 77 | COMPRESSAS DE GAZE CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO 45X50 SEM FIO RADIOPACO EXTRA ABSORVENTE 4 CAMADAS COM CADARÇO PCT COM 50 UND. | MB TEXTIL | PACOTE | 500 | R\$ 5,20 | R\$ 2.600,00 |
| 78 | COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9 FIOS C/500 UNIDADES NÃO ESTÉRIL | BIOTEXTIL | PACOTE | 200 | R\$ 12,32 | R\$ 2.464,00 |
| 79 | COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 11 FIOS C/500 UNIDADES NÃO ESTÉRIL | V&E | PACOTE | 100 | R\$ 8,00 | R\$ 800,00 |
| 80 | DETERGENTE ENZIMÁTICO 1LT | RIOQUIMICA | LITRO | 1.000 | R\$ 42,00 | R\$ 42.000,00 |
| 81 | DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO | MEDSONDA | UNIDADE | 500 | R\$ 1,15 | R\$ 575,00 |
| 82 | ELETRODO DESCARTAVEL | MAXICOR | PACOTE | 400 | R\$ 0,68 | R\$ 272,00 |
| 83 | EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO DE MEDICAMENTOS | BIOBASE | UNIDADE | 500 | R\$ 1,20 | R\$ 600,00 |
| 84 | EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO EQL ENTERAL | BIOBASE | UNIDADE | 500 | R\$ 1,50 | R\$ 750,00 |
| 85 | EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO EQL FOTOSSENSÍVEL | LIFEMED | UNIDADE | 500 | R\$ 1,60 | R\$ 800,00 |
| 86 | EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL COM INJETOR LATERAL | LABOR IMPORT | UNIDADE | 10.000 | R\$ 1,29 | R\$ 12.900,00 |
| 87 | EQUIPO MICROGOTAS | CIRUTI | UNIDADE | 2.000 | R\$ 1,20 | R\$ 2.400,00 |
| 88 | EQUIPO POLIFIX 2 VIAS | EMBRAMED | UNIDADE | 8.000 | R\$ 0,85 | R\$ 6.800,00 |
| 89 | EQUIPO PARA TRANFUSÃO | LAMEDID | UNIDADE | 800 | R\$ 0,65 | R\$ 520,00 |
| 90 | ESPARADRAPO 10CMX4,5MT | MISSNER | ROLO | 2.000 | R\$ 9,00 | R\$ 18.000,00 |
| 91 | ESCOVA CERVICAL PCT C/ 100 | MISSNER | UNIDADE | 2.000 | R\$ 22,00 | R\$ 44.000,00 |
| 92 | ESPARADRAPO 5CM X 4,5MT | MISSNER | ROLO | 500 | R\$ 4,65 | R\$ 2.325,00 |
| 93 | ESPÉCULO DESCARTÁVEL P | KOLPLAST | UNIDADE | 1.000 | R\$ 1,25 | R\$ 1.250,00 |
| 94 | ESPÉCULO DESCARTÁVEL M | KOLPLAST | UNIDADE | 1.500 | R\$ 1,25 | R\$ 1.875,00 |
| 95 | ESPÉCULO DESCARTÁVEL G | KOLPLAST | UNIDADE | 500 | R\$ 1,25 | R\$ 625,00 |
| 96 | ÉTER | VIC PHARMA | LITRO | 50 | R\$ 25,00 | R\$ 1.250,00 |
| 97 | ESPÁTULA DE AYRES PCT C/ 100 | THEOTO | PACT | 3.000 | R\$ 6,65 | R\$ 19.950,00 |
| 98 | FIO CATGUT CROMADO -0- COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 10 | R\$ 80,00 | R\$ 800,00 |
| 99 | FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 10 | R\$ 75,00 | R\$ 750,00 |
| 100 | FIO CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 10 | R\$ 75,00 | R\$ 750,00 |
| 101 | FIO CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 10 | R\$ 75,00 | R\$ 750,00 |
| 102 | FIO CATGUT CROMADO 5-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 10 | R\$ 75,00 | R\$ 750,00 |
| 103 | FIO CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 10 | R\$ 75,00 | R\$ 750,00 |
| 104 | FIO CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 10 | R\$ 75,00 | R\$ 750,00 |
| 105 | FIO CATGUT SIMPLES 4-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 10 | R\$ 75,00 | R\$ 750,00 |
| 106 | FIO CATGUT SIMPLES 5-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 10 | R\$ 75,00 | R\$ 750,00 |

| | | | | | | |
|-----|---|--------------|---------|--------|-----------|--------------|
| 107 | FIO DE NYLON 2-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 50 | RS 45,00 | RS 2.250,00 |
| 108 | FIO DE NYLON 3-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 30 | RS 45,00 | RS 1.350,00 |
| 109 | FIO DE NYLON 4-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 40 | RS 45,00 | RS 1.800,00 |
| 110 | FIO DE NYLON 5-0 COM AGULHA | SHALON | CAIXA | 20 | RS 45,00 | RS 900,00 |
| 111 | FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX30MT | MISSNER | ROLO | 100 | RS 6,98 | RS 698,00 |
| 112 | FITA CREPE HOSPITALAR 16MMX50M | MISSNER | ROLO | 500 | RS 3,98 | RS 1.990,00 |
| 113 | FIO GUIA | PROTEC | UNIDADE | 10 | RS 100,00 | RS 1.000,00 |
| 114 | FITA MICROPOROSA HIPOALERGENICA 5CM X 4,5M (MICROPORE) | MISSNER | ROLO | 500 | RS 6,65 | RS 3.325,00 |
| 115 | FITA MICROPOROSA HIPOALERGENICA 10CM X 4,5 | MISSNER | ROLO | 500 | RS 5,65 | RS 2.825,00 |
| 116 | FORMOL 37% | FORTSAN | LITROS | 20 | RS 16,00 | RS 320,00 |
| 117 | FRALDA GERIÁTRICA PCT.COM 8 TAM: M | MASTERCARE | PACOTE | 500 | RS 12,10 | RS 6.050,00 |
| 118 | FRALDA GERIÁTRICA PCT.COM 8 TAM: G | MEGFRAL | PACOTE | 1.000 | RS 12,10 | RS 12.100,00 |
| 119 | FRALDA GERIÁTRICA PCT.COM 8 TAM: XG | MEGAFRAL | PACOTE | 500 | RS 12,10 | RS 6.050,00 |
| 120 | FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM: P | DESCAPACK | PACOTE | 200 | RS 4,25 | RS 850,00 |
| 121 | FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM: M | DESCARPACK | PACOTE | 500 | RS 4,25 | RS 2.125,00 |
| 122 | FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM: G | DESCARPACK | PACOTE | 500 | RS 4,25 | RS 2.125,00 |
| 123 | TORNIQUETE PARA FLEBOTOMIA ADULTO | LABOR IMPORT | UNIDADE | 50 | RS 10,50 | RS 525,00 |
| 124 | TORNIQUETE PARA FLEBOTOMIA INFANTIL | LABOR IMPORT | UNIDADE | 25 | RS 9,96 | RS 249,00 |
| 125 | GAZE EM ROLO 91X91CM 9 FIOS NÃO ESTÉRIL | MB TEXTIL | ROLO | 1.000 | RS 28,00 | RS 28.000,00 |
| 126 | GAZE EM ROLO 91X91 11 FIOS NÃO ESTÉRIL | MB TEXTIL | ROLO | 500 | RS 4,20 | RS 2.100,00 |
| 127 | GEL CONDUTOR PARA ULTRA E ECG FRASCOS C/300ML | VIC PHARMA | FRASCOS | 200 | RS 8,00 | RS 1.600,00 |
| 128 | HIPOCLORITO 2% 5L | FORTSAN | LITRO | 500 | RS 5,00 | RS 2.500,00 |
| 129 | IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE PVPI 10% 1L | RIOQUIMICA | LITRO | 200 | RS 21,10 | RS 4.220,00 |
| 130 | IODOPOLIVIDONA TINTURA PVPI 10% 1L | RIOQUIMICA | LITRO | 100 | RS 5,20 | RS 520,00 |
| 131 | IODOPOLIVIDONA TÓPICO PVPI 10% 1L | RIOQUIMICA | LITRO | 200 | RS 20,00 | RS 4.000,00 |
| 132 | KIT OBSTÉTRICO SIMPLES 2-0 COM AGULHA | KOLPLAST | KIT | 50 | RS 8,00 | RS 400,00 |
| 133 | KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO (CONFORME APARELHO) | PROTEC | KIT | 100 | RS 8,00 | RS 800,00 |
| 134 | KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL (CONFORME APARELHO) | PROTEC | KIT | 100 | RS 8,00 | RS 800,00 |
| 135 | LANCETA HGT | G TECH | UNIDADE | 3.000 | RS 0,14 | RS 420,00 |
| 136 | LÂMINA DE VIDRO FOSCA CX C/50 | LABOR IMPORT | CAIXA | 100 | RS 6,90 | RS 690,00 |
| 137 | LÂMINA DE VIDRO LISA CX C/50 | LABOR IMPORT | CAIXA | 100 | RS 6,90 | RS 690,00 |
| 138 | LÂMINA DE BISTURI N. 11 C/ 100 | WILTEX | CAIXA | 40 | RS 26,00 | RS 1.040,00 |
| 139 | LÂMINA DE BISTURI N. 12 C/ 100 | WILTEX | CAIXA | 30 | RS 8,00 | RS 240,00 |
| 140 | LÂMINA DE BISTURI N. 15 C/ 100 | WILTEX | CAIXA | 30 | RS 26,00 | RS 780,00 |
| 141 | LÂMINA DE BISTURI N. 21 C/100 | WILTEX | CAIXA | 50 | RS 26,00 | RS 1.300,00 |
| 142 | LÂMINA DE BISTURI N. 22 C/100 | WILTEX | CAIXA | 50 | RS 10,00 | RS 500,00 |
| 143 | LÂMINA DE BISTURI N. 24 C/100 | WILTEX | CAIXA | 50 | RS 26,00 | RS 1.300,00 |
| 144 | LENÇOL DESCARTÁVEL 50CM X 50CM | SAPORO | ROLO | 100 | RS 9,90 | RS 990,00 |
| 145 | LUVA CIRÚRGICA TAM 7,0 ESTÉRIL | LEMGRUBER | PAR | 8.000 | RS 1,20 | RS 9.600,00 |
| 146 | LUVA CIRÚRGICA TAM 7,5 ESTÉRIL | LEMGRUBER | PAR | 8.000 | RS 1,20 | RS 9.600,00 |
| 147 | LUVA CIRÚRGICA TAM 8,0 ESTÉRIL | LEMGRUBER | PAR | 5.000 | RS 1,20 | RS 6.000,00 |
| 148 | LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM:P CX COM 100 | LEMGRUBER | CAIXA | 1.000 | RS 22,00 | RS 22.000,00 |
| 149 | LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM:M CX COM 100 | LEMGRUBER | CAIXA | 1.500 | RS 22,00 | RS 33.000,00 |
| 150 | LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM:G CX COM 100 | LEMGRUBER | CAIXA | 500 | RS 15,00 | RS 7.500,00 |
| 151 | MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA N.08 | MSO | UNIDADE | 50 | RS 4,20 | RS 210,00 |
| 152 | MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA N.10 | MSO | UNIDADE | 20 | RS 4,20 | RS 84,00 |
| 153 | MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA N.12 | MSO | UNIDADE | 20 | RS 4,20 | RS 84,00 |
| 154 | MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO | DESCARPACK | CAIXA | 800 | RS 6,50 | RS 5.200,00 |
| 155 | MÁSCARA DE VENTURI 50% ADULTO | PROTEC | KIT | 20 | RS 20,00 | RS 400,00 |
| 156 | MÁSCARA DE VENTURI 50% INFANTIL | PROTEC | KIT | 15 | RS 20,00 | RS 300,00 |
| 157 | MÁSCARA N95 | DESCARPACK | CAIXA | 100 | RS 7,00 | RS 700,00 |
| 158 | MOBILIZADOR DE CABEÇA EM NYLON IMPERMEAVEL COM FURO LATERAL AURICULAR | RESGATE SP | UNIDADE | 30 | RS 5,20 | RS 156,00 |
| 159 | ÓLEO DE GIRASSOL + AGE 100ML | RIVKA | FRASCO | 1.200 | RS 3,21 | RS 3.852,00 |
| 160 | ÓLEO MINERAL 100ML | IMEC | FRASCO | 1.000 | RS 3,40 | RS 3.400,00 |
| 161 | PAPEL CREPADO 60X60CM COM 200 FOLHAS 100% DE CELULOSE | POLAR FIX | PACOTE | 50 | RS 90,00 | RS 4.500,00 |
| 162 | PAPEL CREPADO 50X50CM COM 200 FOLHAS 100% DE CELULOSE | POLAR FIX | PACOTE | 50 | RS 133,00 | RS 6.650,00 |
| 163 | PAPEL CREPADO 40X40CM COM 200 FOLHAS 100% DE CELULOSE | POLAR FIX | PACOTE | 20 | RS 163,00 | RS 3.260,00 |
| 164 | PAPEL CREPADO 30X30CM COM 200 FOLHAS 100% DE CELULOSE | POLAR FIX | PACOTE | 20 | RS 138,20 | RS 2.764,00 |
| 165 | PAPEL PARA ECG 216MMX30M | DARU | ROLO | 100 | RS 6,20 | RS 620,00 |
| 166 | PAPEL KRAFT | CIPAMED | CAIXA | 100 | RS 80,00 | RS 8.000,00 |
| 167 | PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM | GOLGRAN | UNIDADE | 30 | RS 28,30 | RS 849,00 |
| 168 | PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM | GOLGRAN | UNIDADE | 30 | RS 31,90 | RS 957,00 |
| 169 | PORTA LÂMINA (TUBETE) | CRAL | UNIDADE | 1000 | RS 3,00 | RS 3.000,00 |
| 170 | PROTETOR SOLAR FATOR TOTAL | RIVKA | FRASCO | 500 | RS 12,00 | RS 6.000,00 |
| 171 | PROTETOR SOLAR FATOR 60 | RIVKA | FRASCO | 500 | RS 21,90 | RS 10.950,00 |
| 172 | PRO-PÉ DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 PARES | DESCARPACK | PACOTE | 100 | RS 12,32 | RS 1.232,00 |
| 173 | PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO MÃE/FILHO DE COR BRANCA | WILTEX | UNIDADE | 200 | RS 1,25 | RS 250,00 |
| 174 | SABONETE ÍNTIMO NEUTRO | RIOQUIMICA | UNIDADE | 400 | RS 12,42 | RS 4.968,00 |
| 175 | SABONETE GLICERINADO LÍQUIDO INFANTIL | FORTSAN | FRASCO | 500 | RS 13,46 | RS 6.730,00 |
| 176 | SCALP 19G PARA INFUSÃO ENDOVENOSA | SOLIDOR | UNIDADE | 5.000 | RS 0,22 | RS 1.100,00 |
| 177 | SCALP 21G PARA INFUSÃO ENDOVENOSA | SOLIDOR | UNIDADE | 8.000 | RS 0,22 | RS 1.760,00 |
| 178 | SCALP 23G PARA INFUSÃO ENDOVENOSA | SOLIDOR | UNIDADE | 10.000 | RS 0,22 | RS 2.200,00 |
| 179 | SCALP 25G PARA INFUSÃO ENDOVENOSA | SOLIDOR | UNIDADE | 5.000 | RS 0,22 | RS 1.100,00 |
| 180 | SCALP 27G PARA INFUSÃO ENDOVENOSA | SOLIDOR | UNIDADE | 8.000 | RS 0,22 | RS 1.760,00 |
| 181 | SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13X0,45 | SR | UNIDADE | 20.000 | RS 0,30 | RS 6.000,00 |
| 182 | SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 3ML | SR | UNIDADE | 25.000 | RS 0,28 | RS 7.000,00 |
| 183 | SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 5ML | SR | UNIDADE | 30.000 | RS 0,36 | RS 10.800,00 |
| 184 | SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 10ML | SR | UNIDADE | 40.000 | RS 0,45 | RS 18.000,00 |
| 185 | SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 20ML | SR | UNIDADE | 30.000 | RS 0,61 | RS 18.300,00 |
| 186 | SOLUÇÃO INJETÁVEL DE RINGER COM LACTATO | FARMACE | AMPOLA | 3.000 | RS 3,65 | RS 10.950,00 |

| | | | | | | |
|-------------|---|----------|---------|--------|----------|----------------|
| | 500ML | | | | | |
| 187 | SOLUÇÃO INJETÁVEL DE RINGER SIMPLES 500ML | FARMACE | AMPOLA | 12.000 | R\$ 3,55 | R\$ 42.600,00 |
| 188 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 04 | MEDSONDA | UNIDADE | 500 | R\$ 0,64 | R\$ 320,00 |
| 189 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 06 | MEDSONDA | UNIDADE | 1.000 | R\$ 0,64 | R\$ 640,00 |
| 190 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 08 | MEDSONDA | UNIDADE | 1.000 | R\$ 0,64 | R\$ 640,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 735.600,00 |

Bom Jesus/RN, 04 de setembro de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Contratante

A. A. De S. Wanderley
CNPJ nº 04.279.658/0001-35
ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY
CPF nº 777.909.954-72
Contratada

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:AABEA864

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 014/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

Aos cinco dias de setembro de 2019, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN –CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019SRP, homologado em 03 de setembro de 2019, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR**, conforme descrição abaixo relacionada:

Empresa(s) vencedora(s):

Empresa **ELETRO PEÇAS LTDA-EPP**.
CNPJ: 08.286.262/0001-76
Endereço: RUA ALMINO AFONSO,83/85/87, RIBEIRA . Tel: (084)3211-1189
Cidade: NATAL/RN CEP: 59012-010
Representante: KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR
ITENS: 01,02,03,04,05,06,08,11,13,14,16,17,18,21,22,23,25,26,27,29,30 e 31

Planilha Demonstrativa de Preços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|---------|----------------|---------------|
| 1 | PNEU 175/70R13 Fabricação Nacional Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automóvel, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Bridgestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 70 | UND | R\$ 179,00 | R\$ 12.530,00 |
| 2 | PNEU 205/60 R15 Fabricação Nacional Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automóvel, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Bridgestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 40 | UND | R\$ 367,00 | R\$ 14.680,00 |
| 3 | PNEU 175/70R14 Fabricação Nacional Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automóvel, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Bridgestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 24 | UND | R\$ 260,00 | R\$ 6.240,00 |
| 4 | PNEU 750-16 - 10 LONAS DIRECIONAL Fabricação Nacional Tipo com câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automotivo tipo caminhão/ônibus, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 36 | UND | R\$ 546,00 | R\$ 19.656,00 |
| 5 | PNEU 215/75 R 17,5-12 LONAS DIRECIONAL Fabricação Nacional Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automóvel, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Bridgestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 24 | UND | R\$ 745,00 | R\$ 17.880,00 |
| 6 | PNEU 900R20 - 14 LONAS DIRECIONAL Fabricação Nacional Tipo com câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automotivo tipo caminhão/ônibus, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 20 | UND | R\$ 1.195,00 | R\$ 23.900,00 |

| | | | | | |
|----|--|----|-----|-------------|--------------|
| 8 | PNEU 18.4-30 – 12 LONAS Fabricação Nacional Tipo com câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para Trator, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar- Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 16 | UND | RS 3.445,00 | RS 55.120,00 |
| 11 | CÂMARA AR PN 18.4-30 MARCA: PIRELLI | 16 | UND | RS 305,00 | RS 4.880,00 |
| 13 | CÂMARA AR PN 12.4-24 MARCA: PIRELLI | 16 | UND | RS 185,00 | RS 2.960,00 |
| 14 | PNEU 17.5-25 – 12 LONAS Fabricação Nacional Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para aplicação em Pá Carreadeira, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 10 | UND | RS 3.650,00 | RS 36.500,00 |
| 16 | PNEU 19.5L24 – 12 LONAS Fabricação Nacional Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para aplicação em Retroescavadeira, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 10 | UND | RS 3.280,00 | RS 32.800,00 |
| 17 | PNEU 14.00-24 – 12 LONAS Fabricação Nacional Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para aplicação em Patrol, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 10 | UND | RS 2.695,00 | RS 26.950,00 |
| 18 | CÂMARA AR PN 9.00R20 MARCA: PIRELLI | 20 | UND | RS 73,50 | RS 1.470,00 |
| 21 | CÂMARA AR PN 12.5/80-18 MARCA: PIRELLI | 16 | UND | RS 113,00 | RS 1.808,00 |
| 22 | CÂMARA AR PN 17.5-25 MARCA: PIRELLI | 16 | UND | RS 256,00 | RS 4.096,00 |
| 23 | CÂMARA AR PN 7.50-16 MARCA: PIRELLI | 24 | UND | RS 50,00 | RS 1.200,00 |
| 25 | CÂMARA AR PN 12.4-24 MARCA: PIRELLI | 16 | UND | RS 185,00 | RS 2.960,00 |
| 26 | CÂMARA AR PN 12/75-18 MARCA: PIRELLI | 16 | UND | RS 30,00 | RS 480,00 |
| 27 | PROTETOR ARO 16 MARCA: PIRELLI | 24 | UND | RS 19,00 | RS 456,00 |
| 29 | PNEU 275/80 R18 Fabricação Nacional Sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para aplicação em motocicleta, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 20 | UND | RS 170,00 | RS 3.400,00 |
| 30 | PNEU 275/80 R22,5 - 16 LONAS DIRECIONAL Fabricação Nacional Sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automotivo tipo caminhão/ônibus, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 20 | UND | RS 1.408,00 | RS 28.160,00 |
| 31 | PNEU 17.5-25 - 12 LONAS DIRECIONAL Fabricação Nacional Sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para aplicação em pá carregadeira, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 6 | und | RS 3.650,00 | RS 21.900,00 |

Empresa(s) vencedora(s):

Empresa **LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP.**

CNPJ: 35.304.898/0001-76

Endereço: AV. AYRTON SENNA,2409,PARQUE DOS EUCALIPTOS . Tel: (084)3615-1060

Cidade: PARNAMIRIM/RN CEP: 59.151-610

Representante: **FELIPE ADBNER R. DE SOUZA**

Itens: **07,09,10,12,15,19,20,24 E 28**

Planilha Demonstrativa de Preços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|---------|----------------|---------------|
| 7 | PNEU 1000R20 - 16 LONAS DIRECIONAL Fabricação Nacional Tipo com câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automotivo tipo caminhão/ônibus, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: FORMULA | 120 | UND | RS 1.340,00 | RS 160.800,00 |
| 9 | PNEU 18.4-34 – 12 LONAS Fabricação Nacional Tipo com câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para Trator, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar- Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA: PIRELLI | 16 | UND | RS 3.940,00 | RS 63.040,00 |
| 10 | PNEU 14.9-24 – 08 LONAS Fabricação Nacional Tipo com câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para Trator, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação. MARCA :PIRELLI | 16 | UND | RS 2.299,00 | RS 36.784,00 |
| 12 | CÂMARA AR PN 18.4-34 MARCA:MAGNUM | 16 | UND | RS 325,00 | RS 5.200,00 |
| 15 | PNEU 12.5/80-18 – 10 LONAS Fabricação Nacional Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para aplicação em Retroescavadeira, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar - Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.MARCA: PIRELLI | 10 | UND | RS 1.459,00 | RS 14.590,00 |
| 19 | CÂMARA AR PN 10.00R20 MARCA:MAGNUM | 120 | UND | RS 73,00 | RS 8.760,00 |
| 20 | CÂMARA AR PN 19.5-24 MARCA:MAGNUM | 16 | UND | RS 298,00 | RS 4.768,00 |
| 24 | CÂMARA AR PN 14.9-24 MARCA:MAGNUM | 16 | UND | RS 218,00 | RS 3.488,00 |
| 28 | PROTETOR ARO 20 MARCA:MAGNUM | 120 | UND | RS 24,00 | RS 2.880,00 |

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 620.336,00 (seiscentos e vinte mil trezentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE. INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** do Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 014/2019 e a proposta das empresas **LOJÃO DO VOLKS**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 35.304.898/0001-75 e **ELETRO PEÇAS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.286.262/0001-76 classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 05 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

LOJÃO DO VOLKS

CNPJ/MF Nº 35.304.898/0001-75

Contratada

ELETRO PEÇAS LTDA-EPP

CNPJ/MF Nº 08.286.262/0001-76

Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|-------|-------|
| 1º: | 2º: |
| CPF.: | CPF.: |

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:EA9CBB54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 046/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 046/2019, o Pregoeiro, Sr. **Roberth Batista de Medeiros** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**453 - NICODEMOS & CUNHA Pousada LTDA (27.990.339/0001-39)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 4551 - HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SINGLE COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NA DIÁRIA SEM GARAGEM, APARTAMENTO COM: AR-CONDICIONADO, TELEFONE, WI-FI, FRIGOBAR, TELEVISÃO E BANHEIRO PRIVATIVO. | DIA | 235 | 70,00 | 16.450,00 |
| 2 | 4547 - HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NA DIÁRIA SEM GARAGEM, APARTAMENTO COM: AR-CONDICIONADO, TELEFONE, WI-FI, FRIGOBAR, TELEVISÃO E BANHEIRO PRIVATIVO. | DIA | 230 | 126,66 | 29.131,80 |
| 3 | 4553 - HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NA DIÁRIA SEM GARAGEM, APARTAMENTO COM: AR-CONDICIONADO, TELEFONE, WI-FI, FRIGOBAR, TELEVISÃO E BANHEIRO PRIVATIVO. | DIA | 214 | 165,00 | 35.310,00 |
| 4 | 4549 - HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUADRUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NA DIÁRIA SEM GARAGEM, APARTAMENTO COM: AR-CONDICIONADO, TELEFONE, WI-FI, FRIGOBAR, TELEVISÃO E BANHEIRO PRIVATIVO. | DIA | 164 | 216,66 | 35.532,24 |

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizado nas Propostas apresentadas pela empresa habilitada conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 04 de setembro de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:03D9A4F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 046/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 046/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

| Fornecedor vencedor | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|-----------------------------------|------|---|--------------|------------|----------------------|-------------------|
| NICODEMOS & CUNHA POUSADA LTDA | 1 | HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SINGLE COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NA DIÁRIA SEM GARAGEM, APARTAMENTO COM: AR-CONDICIONADO, TELEFONE, WI-FI, FRIGOBAR, TELEVISÃO E BANHEIRO PRIVATIVO. | DIA | 235 | 70,00 | 16.450,00 |
| NICODEMOS & CUNHA POUSADA LTDA | 2 | HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NA DIÁRIA SEM GARAGEM, APARTAMENTO COM: AR-CONDICIONADO, TELEFONE, WI-FI, FRIGOBAR, TELEVISÃO E BANHEIRO PRIVATIVO. | DIA | 230 | 126,66 | 29.131,80 |
| NICODEMOS & CUNHA POUSADA LTDA | 3 | HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NA DIÁRIA SEM GARAGEM, APARTAMENTO COM: AR-CONDICIONADO, TELEFONE, WI-FI, FRIGOBAR, TELEVISÃO E BANHEIRO PRIVATIVO. | DIA | 214 | 165,00 | 35.310,00 |
| NICODEMOS & CUNHA POUSADA LTDA | 4 | HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUADRUPLA COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NA DIÁRIA SEM GARAGEM, APARTAMENTO COM: AR-CONDICIONADO, TELEFONE, WI-FI, FRIGOBAR, TELEVISÃO E BANHEIRO PRIVATIVO. | DIA | 164 | 216,66 | 35.532,24 |

Caicó/RN, 04 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador: B2E7EA17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 23/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 23/2019 - PROCESSO Nº 146/2019**

Aos **07 de junho de 2019**, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva, nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229- SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, realizada no dia 07 de junho de 2019, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 151, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME**, inscrito no CNPJ: **15.052.431/0001-79**, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.

- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **07/06/2019**, prolongando-se até **06/06/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **88.900,00, (oitenta e oito mil e novecentos reais)**.

| | | |
|---|-----------|--------|
| Fornecedor: J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME | | |
| CNPJ: 15.052.431/0001-79 | Telefone: | Email: |
| Endereço: AV. MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 3025, PAJUÇARA, NATAL/RN, CEP: 59133-090 | | |
| Representante: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA - CPF: 045.059.364-90 | | |

| Item | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|-------|----------------|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | 0017228 - CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 03 KG DE ARROZ; 03 KG DE AÇUCAR; 02 KG DE FARINHA; 02 PACOTES DE CAFÉ DE 250G; 02 PCT DE MACARRÃO DE 500G; 01 KG DE SAL; 01 LATA DE ÓLEO COM 900ML; 01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO COM 400G; 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE COM 400G; 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ DE 200G; 01 MARGARINA DE 250G; 02 FLOCOS DE MILHO 500G; 03KG DE FEIJÃO CARIOQUINHA. | | Unid | 1000,00 | 88,900 | 88.900,00 |

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 07 de junho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

FÁTIMA LÚCIA TEIXEIRA DE MENEZES

Secretária Municipal de Assistência Social

Empresa Detentora da Ata:

J B F Queiroz Oliveira - ME

CNPJ: 15.052.431/0001-79.

Representante Legal:

FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA,

Sócio Administrador,

Brasileiro(a), Casado(a)

Portador do CPF n.º 045.059.364-90.

ASSINATURA**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:837698D8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS****SECRETARIA DE GOVERNO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731012/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731012/2019**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **JULIO CESAR TARGINO FERREIRA 09127332411**, CNPJ/MF nº 27.012.678/0001-40, com sede na cidade de Caraúbas/RN, na Rua Leovegildo Fernandes Pimenta, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO CESAR TARGINO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 091.273.324-11, residente e domiciliado na Rua Leovergildo Fernandes Pimenta nº 297, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GELO**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Vencedor(es): Julio Cesar Targino Ferreira 09127332411 | | | | | | |
|--|--------------|------------|-----|--|------------|----------------------|
| CNPJ: 27.012.678/0001-40 | | | | | | |
| ITEM | MARCA | QUANTIDADE | UND | DESCRIÇÃO | PREÇO (RS) | TOTAL (RS) |
| 1 | SAN VALLE | 11300,00 | UND | Água mineral sem gás - 20 L - envasada em garraão polycarbonato, liso transparente, capacidade de acondicionamento de 20 litros, lacrados dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | 5,60 | 63.280,00 |
| 2 | STER BOM | 8100,00 | UND | Garrafa de água mineral sem gás - 500 ml, Garrafa de 500 ml lacrados dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem dos produtos. | 1,24 | 10.044,00 |
| 3 | GELO EM CUBO | 6500,00 | UND | Pacote de cubos de gelo - em pacotes de 3kg lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | 4,25 | 27.625,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | RS 100.949,00 |

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| | | |
|----------|---------------------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438 |
| | | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 04 de setembro de 2019.

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN | Julio Cesar Targino Ferreira |
| ANTÔNIO ALVES DA SILVA | JÚLIO CESAR TARGINO FERREIRA |
| Prefeito do Município de Caraúbas/RN | Representante Legal |
| Contratante | Contratada |

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0BAC4FC1

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731012/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JULIO CESAR TARGINO FERREIRA 09127332411**, CNPJ/MF nº 27.012.678/0001-40, com sede na cidade de Caraúbas/RN, na Rua Leovegildo Fernandes Pimenta, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO CESAR TARGINO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 091.273.324-11, residente e domiciliado na Rua Leovergildo Fernandes Pimenta nº 297, doravante denominada

CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **registro de preços visando à eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de água mineral e gelo**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

| Vencedor(es): Julio Cesar Targino Ferreira 09127332411 | | | | | | |
|--|--------------|------------|-----|--|-------------|-----------------------|
| CNPJ: 27.012.678/0001-40 | | | | | | |
| ITEM | MARCA | QUANTIDADE | UND | DESCRIÇÃO | PREÇO (R\$) | TOTAL (R\$) |
| 1 | SAN VALLE | 11300,00 | UND | Água mineral sem gás - 20 L - envasada em garraão policarbonato, liso transparente, capacidade de acondicionamento de 20 litros, lacrados dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | 5,60 | 63.280,00 |
| 2 | STER BOM | 8100,00 | UND | Garrafa de água mineral sem gás - 500 ml, Garrafa de 500 ml lacrados dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem dos produtos. | 1,24 | 10.044,00 |
| 3 | GELO EM CUBO | 6500,00 | UND | Pacote de cubos de gelo - em pacotes de 3kg lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | 4,25 | 27.625,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$ 100.949,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 100.949,00 (cem mil, novecentos e quarenta e nove reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 018/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **03 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

AÇÃO: 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

FONTE DE RECURSO: 11110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

AÇÃO: 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 11110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: 11200000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

AÇÃO: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 11110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: 11200000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2048 - APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

AÇÃO: 2091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BANDA DE MÚSICA.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO.

AÇÃO: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO: 2116 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2113 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2114 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2100 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NASF, PMAQ E SB – MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2141 - MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2102 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE.

AÇÃO: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPO E MEIO AMBIENTE.

DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| | | |
|----------|---------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | $I = (6/100)$ | I = 0,00016438 |
| | 365 | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 04 de setembro de 2019.

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN | Julio Cesar Targino Ferreira |
| ANTÔNIO ALVES DA SILVA | JÚLIO CESAR TARGINO FERREIRA |
| Prefeito do Município de Caraúbas/RN | Representante Legal |
| Contratante | Contratada |

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:930EAE85

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES | 17.498.723,74 | 19.314.535,03 | 23.083.800,00 | 21.176.934,93 | 22.535.781,68 | 23.887.570,77 |
| Receita Tributária | 540.393,38 | 677.889,97 | 445.000,00 | 711.784,47 | 747.373,69 | 784.742,38 |
| Receita de Contribuição | 1.130.009,62 | 1.114.622,93 | 1.635.000,00 | 1.170.354,08 | 1.228.871,78 | 1.290.315,37 |
| Receita Patrimonial | 551.824,92 | 432.534,25 | 1.170.000,00 | 462.811,65 | 485.952,23 | 510.249,84 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 4.200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 |
| Transferências Correntes | 17.115.486,95 | 19.191.123,42 | 21.796.900,00 | 21.034.502,06 | 22.386.227,16 | 23.730.538,52 |
| Dedução de Transferências Correntes | -2.028.257,56 | -2.153.071,84 | -2.251.600,00 | -2.260.725,43 | -2.373.761,70 | -2.492.449,79 |
| Outras Receitas Correntes | 189.266,43 | 51.436,30 | 284.500,00 | 54.008,12 | 56.708,52 | 59.543,95 |
| RECEITA - INTRAORÇAMENTÁRIA | 1.121.226,20 | 1.514.694,38 | 1.515.000,00 | 1.590.429,10 | 1.669.950,55 | 1.753.448,08 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 1.099.797,00 | 901.200,00 | 1.232.635,97 | 1.294.267,77 | 1.358.981,16 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 500,00 | 525,00 | 551,25 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.102,50 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 1.099.797,00 | 899.200,00 | 1.211.135,97 | 1.271.692,77 | 1.335.277,41 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 20.000,00 | 21.000,00 | 22.050,00 |
| Total | 18.619.949,94 | 21.929.026,41 | 25.500.000,00 | 24.000.000,00 | 25.500.000,00 | 27.000.000,00 |

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 18.602.183,51 | 20.004.787,26 | 21.314.750,00 | 21.499.956,17 | 22.890.175,53 | 24.216.449,74 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 13.896.674,14 | 14.596.283,39 | 13.275.500,00 | 15.065.297,11 | 15.541.229,76 | 16.081.727,79 |
| Juros e Encargos da Dívida | 34.555,38 | 59.713,81 | 57.000,00 | 60.990,00 | 62.209,80 | 64.076,09 |
| Outras Despesas Correntes | 4.670.953,99 | 5.348.790,06 | 7.982.250,00 | 6.373.669,07 | 7.286.735,97 | 8.070.645,85 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 257.764,65 | 1.931.314,63 | 3.635.250,00 | 2.076.505,13 | 2.173.579,61 | 2.342.942,95 |
| Investimentos | 39.920,49 | 1.800.455,88 | 3.378.250,00 | 1.926.487,79 | 2.022.812,18 | 2.184.637,16 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 17.000,00 | 17.850,00 | 17.939,25 | 18.836,21 |
| Amortização da Dívida | 217.844,16 | 130.858,75 | 240.000,00 | 132.167,34 | 132.828,17 | 139.469,58 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 | 423.538,70 | 436.244,86 | 440.607,31 |
| Total | 18.859.948,16 | 21.936.101,89 | 25.500.000,00 | 24.000.000,00 | 25.500.000,00 | 27.000.000,00 |

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
|--------------|---------------------|-----------|
| 2017 | 13.896.674,14 | |
| 2018 | 14.596.283,39 | 5,03 |
| 2019 | 13.275.500,00 | -9,05 |
| 2020 | 15.065.297,11 | 13,48 |
| 2021 | 15.541.229,76 | 3,16 |

| | | |
|------|---------------|------|
| 2022 | 16.081.727,79 | 3,48 |
|------|---------------|------|

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2017 | 34.555,38 | |
| 2018 | 59.713,81 | 0,00 |
| 2019 | 57.000,00 | 0,00 |
| 2020 | 60.990,00 | 7,00 |
| 2021 | 62.209,80 | 2,00 |
| 2022 | 64.076,09 | 3,00 |

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2017 | 4.670.953,99 | |
| 2018 | 5.348.790,06 | 14,51 |
| 2019 | 7.982.250,00 | 49,23 |
| 2020 | 6.373.669,07 | -20,15 |
| 2021 | 7.286.735,97 | 14,33 |
| 2022 | 8.070.645,85 | 10,76 |

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2017 | 39.920,49 | |
| 2018 | 1.800.455,88 | 4410,10 |
| 2019 | 3.378.250,00 | 87,63 |
| 2020 | 1.926.487,79 | -42,97 |
| 2021 | 2.022.812,18 | 5,00 |
| 2022 | 2.184.637,16 | 8,00 |

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2017 | 0,00 | |
| 2018 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 17.000,00 | 0,00 |
| 2020 | 17.850,00 | 0,00 |
| 2021 | 17.939,25 | 0,00 |
| 2022 | 18.836,21 | 0,00 |
| Nota: | | |

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2017 | 217.844,16 | |
| 2018 | 130.858,75 | -39,93 |
| 2019 | 240.000,00 | 83,40 |
| 2020 | 132.167,34 | -44,93 |
| 2021 | 132.828,17 | 0,50 |
| 2022 | 139.469,58 | 5,00 |

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
|--------------|---------------------|-----------|
| 2017 | 0,00 | 0,00 |
| 2018 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 550.000,00 | 0,00 |
| 2020 | 423.538,70 | -22,99 |
| 2021 | 436.244,86 | 3,00 |
| 2022 | 440.607,31 | 1,00 |

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 17.498.723,74 | 19.314.535,03 | 23.083.800,00 | 21.176.934,93 | 22.535.781,68 | 23.887.570,77 |
| Receitas Tributárias | 540.393,38 | 677.889,97 | 445.000,00 | 711.784,47 | 747.373,69 | 784.742,38 |
| Receitas de Contribuição | 1.130.009,62 | 1.114.622,93 | 1.635.000,00 | 1.170.354,08 | 1.228.871,78 | 1.290.315,37 |
| Receita Patrimonial | 551.824,92 | 432.534,25 | 1.170.000,00 | 462.811,65 | 485.952,23 | 510.249,84 |
| Aplicações Financeiras (II) | 0,00 | 0,00 | 1.023.750,00 | 404.960,19 | 425.208,20 | 446.468,61 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 146.250,00 | 57.851,46 | 60.744,03 | 63.781,23 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 4.200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 |
| Transferências Correntes | 17.115.486,95 | 19.191.123,42 | 21.796.900,00 | 21.034.502,06 | 22.386.227,16 | 23.730.538,52 |
| Outras Receitas Correntes | 17.498.723,74 | 19.314.535,03 | 23.083.800,00 | 21.176.934,93 | 22.535.781,68 | 23.887.570,77 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 17.498.723,74 | 19.314.535,03 | 22.060.050,00 | 20.771.974,74 | 22.110.573,48 | 23.441.102,15 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 0,00 | 1.099.797,00 | 901.200,00 | 1.232.635,97 | 1.294.267,77 | 1.358.981,16 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 500,00 | 525,00 | 551,25 |
| Alienação de Bens (VI) | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.102,50 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 1.099.797,00 | 899.200,00 | 1.211.135,97 | 1.271.692,77 | 1.335.277,41 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 20.000,00 | 21.000,00 | 22.050,00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 0,00 | 1.099.797,00 | 899.700,00 | 1.231.135,97 | 1.292.692,77 | 1.357.327,41 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 17.498.723,74 | 20.414.332,03 | 22.959.750,00 | 22.003.110,71 | 23.403.266,25 | 24.798.429,56 |
| RECEITA TOTAL | 18.619.949,94 | 21.929.026,41 | 25.500.000,00 | 24.000.000,00 | 25.500.000,00 | 27.000.000,00 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 18.602.183,51 | 20.004.787,26 | 21.314.750,00 | 21.499.956,17 | 22.890.175,53 | 24.216.449,74 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 13.896.674,14 | 14.596.283,39 | 13.275.500,00 | 15.065.297,11 | 15.541.229,76 | 16.081.727,79 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 34.555,38 | 59.713,81 | 57.000,00 | 60.990,00 | 62.209,80 | 64.076,09 |
| Outras Despesas Correntes | 4.670.953,99 | 5.348.790,06 | 7.982.250,00 | 6.373.669,07 | 7.286.735,97 | 8.070.645,85 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 18.567.628,13 | 19.945.073,45 | 21.257.750,00 | 21.438.966,17 | 22.827.965,73 | 24.152.373,64 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 257.764,65 | 1.931.314,63 | 3.635.250,00 | 2.076.505,13 | 2.173.579,61 | 2.342.942,95 |
| Investimentos | 39.920,49 | 1.800.455,88 | 3.378.250,00 | 1.926.487,79 | 2.022.812,18 | 2.184.637,16 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 17.000,00 | 17.850,00 | 17.939,25 | 18.836,21 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 217.844,16 | 130.858,75 | 240.000,00 | 132.167,34 | 132.828,17 | 139.469,58 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 39.920,49 | 1.800.455,88 | 3.395.250,00 | 1.944.337,79 | 2.040.751,43 | 2.203.473,37 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 | 423.538,70 | 436.244,86 | 440.607,31 |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 18.607.548,62 | 21.745.529,33 | 25.203.000,00 | 23.806.842,66 | 25.304.962,02 | 26.796.454,32 |
| DESPESA TOTAL | 18.859.948,16 | 21.936.101,89 | 25.500.000,00 | 24.000.000,00 | 25.500.000,00 | 27.000.000,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII) | -1.108.824,88 | -1.331.197,30 | -2.243.250,00 | -1.803.731,95 | -1.901.695,77 | -1.998.024,76 |

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| Especificação | 2017 (b) | 2018 (c) | 2019 (d) | 2020 (e) | 2021 (f) | 2022 (g) |
|--|----------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 923.625,72 | 1.885.633,30 | 1.697.069,97 | 1.569.789,72 | 1.452.055,49 | 1.343.151,33 |
| DEDUÇÕES (II) | 5.286.045,41 | 12.041.510,80 | 10.837.359,72 | 9.753.623,75 | 8.778.261,37 | 7.900.435,24 |
| Ativo Disponível | 5.459.416,03 | 13.289.943,76 | 11.960.949,38 | 10.764.854,45 | 9.688.369,00 | 8.719.532,10 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 173.370,62 | 1.248.432,96 | 1.123.589,66 | 1.011.230,70 | 910.107,63 | 819.096,87 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | (4.362.419,69) | (10.155.877,50) | (9.140.289,75) | (8.183.834,03) | (7.326.205,88) | (6.557.283,90) |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | (4.362.419,69) | (10.155.877,50) | (9.140.289,75) | (8.183.834,03) | (7.326.205,88) | (6.557.283,90) |
| Resultado Nominal | (b - a*) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | (407.406,95) | (5.793.457,81) | 1.015.587,75 | 956.455,72 | 857.628,15 | 768.921,98 |

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016 -RS 3.955.012,74

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | (RS) 2022 |
|-----------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 826.496,47 | 923.625,72 | 1.885.633,30 | 1.697.069,97 | 1.569.789,72 | 1.452.055,49 | 1.343.151,33 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 826.496,47 | 923.625,72 | 1.885.633,30 | 1.697.069,97 | 1.569.789,72 | 1.452.055,49 | 1.343.151,33 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.429.767,95 | 5.286.045,41 | 12.041.510,80 | 10.837.359,72 | 9.753.623,75 | 8.778.261,37 | 7.900.435,24 |
| Ativo Disponível | 1.806.927,99 | 5.459.416,03 | 13.289.943,76 | 11.960.949,38 | 10.764.854,45 | 9.688.369,00 | 8.719.532,10 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 377.160,04 | 173.370,62 | 1.248.432,96 | 1.123.589,66 | 1.011.230,70 | 910.107,63 | 819.096,87 |
| Dívida Consolidada Líquida | -603.271,48 | -4.362.419,69 | -10.155.877,50 | -9.140.289,75 | -8.183.834,03 | -7.326.205,88 | -6.557.283,90 |

Notas:

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

| Metas Anuais | Valor Nominal - RS | Variação % |
|--------------|--------------------|------------|
| 2017 | 540.393,38 | |
| 2018 | 677.889,97 | 25,44 |
| 2019 | 445.000,00 | -34,36 |
| 2020 | 711.784,47 | 59,95 |
| 2021 | 747.373,69 | 5,00 |
| 2022 | 784.742,38 | 5,00 |

Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

| Metas Anuais | Valor Nominal - RS | Variação % |
|--------------|--------------------|------------|
| 2017 | 1.130.009,62 | |
| 2018 | 1.114.622,93 | -1,36 |
| 2019 | 1.635.000,00 | 46,69 |
| 2020 | 1.170.354,08 | -28,42 |
| 2021 | 1.228.871,78 | 5,00 |
| 2022 | 1.290.315,37 | 5,00 |

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

| Metas Anuais | Valor Nominal - RS | Variação % |
|--------------|--------------------|------------|
| 2017 | 551.824,92 | |
| 2018 | 432.534,25 | 0,00 |
| 2019 | 1.170.000,00 | 0,00 |
| 2020 | 462.811,65 | -60,44 |

| | | |
|------|------------|------|
| 2021 | 485.952,23 | 5,00 |
| 2022 | 510.249,84 | 5,00 |

Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2017 | 17.115.486,95 | |
| 2018 | 19.191.123,42 | 12,13 |
| 2019 | 21.796.900,00 | 13,58 |
| 2020 | 21.034.502,06 | -3,50 |
| 2021 | 22.386.227,16 | 6,43 |
| 2022 | 23.730.538,52 | 6,01 |

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2017 | 189.266,43 | |
| 2018 | 51.436,30 | -72,82 |
| 2019 | 284.500,00 | 453,11 |
| 2020 | 54.008,12 | -81,02 |
| 2021 | 56.708,52 | 5,00 |
| 2022 | 59.543,95 | 5,00 |

Nota: Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2017 | 0,00 | |
| 2018 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 500,00 | 0,00 |
| 2020 | 500,00 | 0,00 |
| 2021 | 525,00 | 0,00 |
| 2022 | 551,25 | 0,00 |

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016 | 0,00 | |
| 2017 | 0,00 | 0,00 |
| 2018 | 1.000,00 | 0,00 |
| 2019 | 1.000,00 | 0,00 |
| 2020 | 1.050,00 | 5,00 |
| 2021 | 1.102,50 | 5,00 |

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016 | 0,00 | |
| 2017 | 1.099.797,00 | 0,00 |
| 2018 | 899.200,00 | 0,00 |
| 2019 | 1.211.135,97 | 34,69 |
| 2020 | 1.271.692,77 | 5,00 |

| | | |
|------|--------------|------|
| 2021 | 1.335.277,41 | 5,00 |
|------|--------------|------|

Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016 | 0,00 | |
| 2017 | 0,00 | 0,00 |
| 2018 | 500,00 | 0,00 |
| 2019 | 20.000,00 | 0,00 |
| 2020 | 21.000,00 | 5,00 |
| 2021 | 22.050,00 | 5,00 |

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 |
| Receita Total | 24.000.000,00 | 23.088.023,09 | 0,036 | 25.500.000,00 | 24.519.230,77 | 0,036 | 27.000.000,00 | 26.049.204,06 | 0,037 |
| Receita Não-Financeira (I) | 23.593.539,81 | 22.697.008,00 | 0,035 | 25.073.216,80 | 24.108.862,31 | 0,036 | 26.551.877,64 | 25.616.862,17 | 0,035 |
| Despesa Total | 24.000.000,00 | 23.088.023,09 | 0,036 | 25.500.000,00 | 24.519.230,77 | 0,036 | 27.000.000,00 | 26.049.204,05 | 0,036 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 23.806.842,66 | 22.902.205,55 | 0,036 | 25.304.962,02 | 24.331.694,25 | 0,036 | 26.796.454,32 | 25.852.826,16 | 0,035 |
| Resultado Primário | (1.803.731,95) | (1.735.191,87) | -0,003 | (1.901.695,77) | (1.828.553,63) | -0,003 | (1.998.024,76) | (1.927.664,99) | -0,003 |
| Resultado Nominal | 956.455,72 | 920.111,33 | 0,001 | 857.628,15 | 824.642,45 | 0,001 | 768.921,98 | 741.844,65 | 0,001 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.569.789,72 | 1.510.139,22 | 0,002 | 1.452.055,49 | 1.396.207,20 | 0,002 | 1.343.151,33 | 1.295.852,71 | 0,002 |
| Dívida Consolidada Líquida | (8.183.834,03) | (7.872.856,21) | -0,012 | (7.326.205,88) | (7.044.428,73) | -0,010 | (6.557.283,90) | (6.326.371,35) | -0,009 |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 0,41 | 0,41 | 0,41 |
| Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 6,70 | 6,50 | 6,00 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 3,40 | 3,45 | 3,50 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 3,95 | 4,00 | 3,65 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 67.000.000.000,00 | 70.000.000.000,00 | 73.000.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente/1,0395 | Valor Corrente/1,0400 | Valor Corrente/1,0365 |

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2018 (a) | % PIB | Metas Realizadas 2018 (b) | % PIB | Variação | |
|-------------------------------|--------------------------|--------|---------------------------|--------|---------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 27.348.427,00 | 0,044 | 21.929.026,41 | 0,044 | -5.419.400,59 | -5.419.400,59 |
| Receita Não-Financeira (I) | 26.767.650,50 | 0,043 | 21.929.026,41 | 0,043 | -4.838.624,09 | -4.838.624,09 |
| Despesa Total | 27.348.427,00 | 0,044 | 21.936.101,89 | 0,044 | -5.412.325,11 | -5.412.325,11 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 26.829.027,00 | 0,043 | 21.745.529,33 | 0,043 | -5.083.497,67 | -5.083.497,67 |
| Resultado Primário (I - II) | -61.376,50 | 0,000 | 183.497,08 | 0,000 | 244.873,58 | 244.873,58 |
| Resultado Nominal | 395.501,27 | 0,001 | -5.793.457,81 | 0,001 | -6.188.959,08 | -6.188.959,08 |
| Dívida Pública Consolidada | 656.134,44 | 0,001 | 1.885.633,30 | 0,001 | 1.229.498,86 | 1.229.498,86 |
| Dívida Consolidada Líquida | -3.559.511,47 | -0,006 | -10.155.877,50 | -0,006 | -6.596.366,03 | -6.596.366,03 |

Nota:

PIB Estadual para 2010

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|-------------------|
| Valor estimado do PIB Estadual para 2016 | 62.071.304.400,00 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017 | 62.071.304.400,00 |

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------|--------|---------------|---------|---------------|-------|----------------|-------|----------------|--------|--|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | |
| Receita Total | 18.619.949,94 | 21.929.026,41 | 17,8 | 25.500.000,00 | 16,3 | 24.000.000,00 | -5,9 | 25.500.000,00 | 6,4 | 27.000.000,00 | 5,8824 | |
| Receita Não Financeira (I) | 20.414.332,03 | 21.929.026,41 | 7,4 | 22.003.110,71 | 0,3 | 23.593.539,81 | 7,2 | 25.073.216,80 | 6,2 | 26.551.877,64 | 5,8974 | |
| Despesa Total | 18.859.948,16 | 21.936.101,89 | 16,3 | 25.500.000,00 | 16,2 | 24.000.000,00 | -5,9 | 25.500.000,00 | 6,3 | 27.000.000,00 | 5,8824 | |
| Despesa Não Financeira (II) | 21.745.529,33 | 21.745.529,33 | 0,0 | 23.806.842,66 | 9,5 | 23.806.842,66 | 0,0 | 25.304.962,02 | 6,3 | 26.796.454,32 | 5,8941 | |
| Resultado Primário (I - II) | -1.331.197,30 | 183.497,08 | -113,8 | -1.803.731,95 | -1083,0 | -1.803.731,95 | 0,0 | (1.901.695,77) | -10,2 | (1.998.024,76) | 5,0654 | |
| Resultado Nominal | -407.406,95 | -5.793.457,81 | 1322,0 | 1.015.587,75 | -117,5 | 956.455,72 | -5,8 | 857.628,15 | -6,3 | 768.921,98 | -10,34 | |
| Dívida Pública Consolidada | 923.625,72 | 1.885.633,30 | 104,2 | 1.697.069,97 | -10,0 | 1.569.789,72 | -7,5 | 1.452.055,49 | 1,4 | 1.343.151,33 | -7,5 | |
| Dívida Líquida Consolidada | -4.362.419,69 | -10.155.877,50 | 132,8 | -9.140.289,75 | -10,0 | -8.183.834,03 | -10,5 | (7.326.205,88) | -10,5 | (6.557.283,90) | -10,5 | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | |
| Receita Total | 19.169.238,46 | 22.751.364,90 | 18,7 | 26.667.900,00 | 17,2 | 23.088.023,09 | -13,4 | 24.519.230,77 | 6,2 | 26.049.204,06 | 6,2 | |
| Receita Não Financeira (I) | 21.016.554,82 | 22.751.364,90 | 8,3 | 23.010.853,18 | 1,1 | 22.697.008,00 | -1,4 | 24.108.862,31 | 6,2 | 25.616.862,17 | 6,3 | |
| Despesa Total | 19.416.316,63 | 22.758.705,71 | 17,2 | 26.667.900,00 | 17,2 | 23.088.023,09 | -13,4 | 24.519.230,77 | 6,2 | 26.049.204,05 | 6,2 | |
| Despesa Não Financeira (II) | 22.387.022,45 | 22.560.986,68 | 0,8 | 24.897.196,06 | 10,4 | 22.902.205,55 | -8,0 | 24.331.694,25 | 6,2 | 25.852.826,16 | 6,3 | |
| Resultado Primário (I - II) | -1.370.467,62 | 190.378,22 | -113,9 | -1.886.342,87 | -1090,8 | -1.735.191,87 | -8,0 | -1.828.553,63 | 5,4 | -1.927.664,99 | 5,4 | |
| Resultado Nominal | -419.425,46 | -6.010.712,48 | 1333,1 | 1.062.101,67 | -117,7 | 920.111,33 | -13,4 | 824.642,45 | -10,4 | 741.844,65 | -10,0 | |
| Dívida Pública Consolidada | 950.872,68 | 1.956.344,55 | 105,7 | 1.774.795,77 | -9,3 | 1.510.139,22 | -14,9 | 1.396.207,20 | -7,5 | 1.295.852,71 | -7,2 | |
| Dívida Líquida Consolidada | -4.491.111,07 | -10.536.722,91 | 134,6 | -9.558.915,02 | -9,3 | -7.872.856,21 | -17,6 | -7.044.428,73 | -10,5 | -6.326.371,35 | -10,2 | |

Nota: Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

| INDICES DE INFLAÇÃO | | | | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | |
| 2,95 | 3,75 | 4,58 | 4,08 | 3,67 | 3,12 | |
| VALORES DE REFERÊNCIA | | | | | | |
| Valor Corrente x 1,0295 | Valor Corrente x 1,0375 | Valor Corrente x 1,0458 | Valor Corrente / 1,040762 | Valor Corrente / 1,03669 | Valor Corrente / 1,03118 | |
| * Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. | | | | | | |

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (d) | 2016 |
|---|----------------------|----------------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2018 (b) | 2017 (e) | 2016 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | (c)=(a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos nos anos de 2016, 2015 e 2014.

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------|---------------------|---------------|-----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 8.019.110,50 | 100,00 | 6.281.373,49 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 1.224.660,17 | 0,00 | -21.552.718,95 | 0,00 | 10.912.302,06 | 0,00 |
| TOTAL | 9.243.770,67 | 100,00 | -15.271.345,46 | 100,00 | 10.912.302,06 | 100,00 |

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO | 2020 | 2021 | |
| - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - | - |

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| EVENTO | 2020 |
|--|------|
| Aumento Permanente da Receita | - |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEF | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | - |
| Redução Permanente de Despesas (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | - |
| Saldo Utilizado (IV) | - |
| Impacto de Novas DOCC | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | - |

Notas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS | (R\$) |
|--|-------|
| | 2020 |
| 1.Passivos Contingentes | - |
| 2.Riscos Fiscais | - |
| 3.Eventos Fiscais Imprevistos | - |
| Soma | - |
| Nota: | |
| Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc. | |
| Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor. | |
| Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas. | |
| De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período. | |

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C0389560

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019-SRP

Aos 04 de Setembro de 2019, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 - SRP, homologado em 29 de agosto de 2019, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ: **05.211.683/0001-40**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Evaldo Soares de Azevedo Neto, portador da carteira de identidade nº 003.904.719 ITEP/RN e CPF nº 029.493.495-28, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **Material de Expediente**, para atender as necessidades da Administração e demais Secretarias do Município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 416.757,98 (Quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND. | MARCA | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|-----|------|-----------|-----------------|-----------------|
| 1 | AGENDA PERMANENTE DO ANO EM CURSO: CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO REVESTIDO EM MATERIAL SINTÉTICO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 63 G/M². MARCA DE REFERÊNCIA TILIBRA, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 188 | UND | TP | RS 18,00 | RS 3.384,00 |
| 2 | AGULHA PARA COSTURA, Nº 001 | 10 | UND | SINGER | RS 0,30 | RS 3,00 |
| 3 | AGULHA PARA COSTURA, Nº 012 | 10 | UND | SINGER | RS 0,55 | RS 5,50 |
| 4 | ALFINETE PARA MAPA COM CABEÇA N 1 (CORES SEPARADAS E SORTIDAS) CX C/ 50 UNID. MARCA DE REFERÊNCIA EASY OFFICE, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 58 | CX | ACC | RS 5,70 | RS 330,60 |
| 5 | ALFINETE PARA MAPA TIPO TAÇA (CORES SEPARADAS E SORTIDAS) CX C/ 50 UNID. MARCA DE REFERÊNCIA EASY OFFICE, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 32 | CX | BRW | RS 12,50 | RS 400,00 |
| 6 | ALMOFADAS PARA CARIMBO, COR AZUL | 48 | UND | PILOT | RS 22,00 | RS 1.056,00 |
| 7 | ALMOFADAS PARA CARIMBO, COR PRETA | 14 | UND | PILOT | RS 22,00 | RS 308,00 |
| 8 | ANOTE COLE GRANDE 100 FLS 76X76MM PCT C/ 04 UND COM 100 FLS CADA BLOCO | 100 | PCT | NOTE FIX | RS 32,50 | RS 3.250,00 |
| 9 | ANOTE COLE PEQUENO 38X50MM PCT C/ 04 UND COM 100FLS CADA BLOCO | 165 | PCT | NOTE FIX | RS 8,00 | RS 1.320,00 |
| 10 | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, MARCA DE REFERÊNCIA: RADEX, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 152 | UND | BRW | RS 7,00 | RS 1.064,00 |
| 11 | APONTADOR DE METAL SIMPLES, MARCA DE REFERÊNCIA MAPED, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 573 | UND | TRIS | RS 1,45 | RS 830,85 |
| 12 | APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES, MARCA DE REFERÊNCIA: MAPED, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 298 | UND | CIS | RS 0,38 | RS 113,24 |
| 13 | AVENTAL ESCOLAR PLÁSTICO SOFT | 20 | UND | KIT | RS 11,50 | RS 230,00 |
| 14 | BALÃO PCT C/50 SORTIDO E EM CORES SEPARADAS | 170 | PCT | SÃO ROQUE | RS 9,50 | RS 1.615,00 |
| 15 | BANDEJA ALIMENTAÇÃO, PLÁSTICA DE 3,5 X 30 X 42,5 CM (ALT. X LARG. X COMP.) | 25 | UND | JAGUAR | RS 19,50 | RS 487,50 |
| 16 | BANDEJA PLÁSTICA DE 20 CM | 15 | UND | JAGUAR | RS 13,00 | RS 195,00 |
| 17 | BANDEJA PLÁSTICA DE 40 CM | 15 | UND | JAGUAR | RS 16,00 | RS 240,00 |
| 18 | BARBANTE 8 FIOS 100 ALGODÃO C/305 MTS, PCT 1 UM | 33 | ROLO | EUROROMA | RS 55,00 | RS 1.815,00 |
| 19 | BARBANTE 800 G | 22 | ROLO | SÃO JOAO | RS 18,20 | RS 400,40 |
| 20 | BASTÃO COLA QUENTE GRANDE 11MM 1KG | 68 | PCT | GOLD | RS 39,00 | RS 2.652,00 |
| 21 | BASTÃO COLA QUENTE PEQUENO 7MM 1KG | 88 | PCT | GOLD | RS 37,50 | RS 3.300,00 |
| 22 | BALÃO CANUDO PCT C/50 UND. SORTIDO E EM CORES SEPARADAS | 110 | PCT | GRANFESTA | RS 10,50 | RS 1.155,00 |
| 23 | BALAO DE ANIVERSÁRIO Nº 7 PCT C/50 UND. SORTIDO E EM CORES SEPARADAS | 220 | PCT | GRANFESTA | RS 6,50 | RS 1.430,00 |
| 24 | BALAO DE ANIVERSÁRIO Nº 9 PCT C/50 UND. SORTIDO E EM CORES SEPARADAS | 220 | PCT | GRANFESTA | RS 8,00 | RS 1.760,00 |
| 25 | BLOCO CRIATIVO COM 8 CORES E 32 FOLHAS - 325 MM X 235 MM - 120 G | 6 | UND | ROMITEC | RS 30,00 | RS 180,00 |
| 26 | BLOCO DE ANOTAÇÕES C/50 FLS 64 X 88 CM | 135 | UND | SPIRAL | RS 7,00 | RS 945,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|-----|-----|--------------|-----------|-------------|
| 27 | BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS, 7,7 CM, CONTENDO 1 BLOCO | 30 | UND | NOTE FIX | RS 8,00 | RS 240,00 |
| 28 | BOBINA DE PAPEL TERMOSENSIVEL MEDINDO 57MM X 250M OU 57MM X 300M | 10 | UND | RFPRIINT | RS 21,50 | RS 215,00 |
| 29 | BOBINA DE PLÁSTICO BOLHA LIGTH 1,20 X 100M | 4 | UND | LIBANO | RS 122,60 | RS 490,40 |
| 30 | BOBINA TÉRMICA AMARELA PARA REP, 57 MM X 300 M – CX C/06 UND | 10 | CX | GENERICA | RS 210,00 | RS 2.100,00 |
| 31 | BORRACHA DE VINIL, COM CINTA PLÁSTICA, PARA LÁPIS GRAFITE. MED 42 X 21 X 11 MM | 100 | UND | LEO E LEO | RS 2,95 | RS 295,00 |
| 32 | BORRACHA MACIA PARA APAGAR LÁPIS, COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL, ÓLEO MINERAL, MEDINDO: 45 X 25 X 6,5MM | 635 | UND | MERCUR | RS 1,30 | RS 825,50 |
| 33 | BORRACHA PONTEIRA BRANCA | 978 | UND | MERCUR | RS 0,20 | RS 195,60 |
| 34 | BORRACHA PRIMA BICOLOR | 128 | UND | GOLER | RS 0,70 | RS 89,60 |
| 35 | CADERNO 20 MATERIAS CAPA DURA 400FLS | 25 | UND | CADERSUL | RS 23,00 | RS 575,00 |
| 36 | CADERNO 10 MATERIAS CAPA DURA 200FLS | 200 | UND | CADERSUL | RS 12,00 | RS 2.400,00 |
| 37 | CADERNO 12 MAT. CAPA DURA | 450 | UND | CADERSUL | RS 17,00 | RS 7.650,00 |
| 38 | CADERNO 48 FLS, CAPA FEXIVEL | 202 | UND | CADERSUL | RS 1,40 | RS 282,80 |
| 39 | CADERNO DE CALIGRAFIA PEQUENO COM PALAVRAS, FRASES E PEQUENOS TEXTOS | 600 | UND | ESCOLINHA | RS 11,00 | RS 6.600,00 |
| 40 | CADERNO DE CALIGRAFIA PEQUENO COM DESENHOS E VOGAIS. DESENHO, ALFABETO E SÍLABAS. | 520 | UND | ESCOLINHA | RS 11,00 | RS 5.720,00 |
| 41 | CADERNO DE CALIGRAFIA PEQUENO COM VOGAIS. DESENHO, ALFABETO E SÍLABAS. | 200 | UND | ESCOLINHA | RS 11,00 | RS 2.200,00 |
| 42 | CADERNO DE MÚSICA GRANDE 80 FOLHAS | 10 | UND | SÃO DOMINGOS | RS 23,00 | RS 230,00 |
| 43 | CADERNO DE MÚSICA PEQUENO 40 FOLHAS | 10 | UND | SÃO DOMINGOS | RS 13,00 | RS 130,00 |
| 44 | CADERNO PARA DESENHO, CAPA FLEXIVEL, FORMATO 1/4, 96 FOLHAS, COM ESPIRAL, DIMENSÕES 140 MM X 220 MM | 100 | UND | MAXIMA | RS 8,50 | RS 850,00 |
| 45 | CADERNO UNIVERSITARIO BROCHURÃO 96 FLS CAPA DURA CORES VARIADAS | 50 | UND | JANDAIA | RS 6,90 | RS 345,00 |
| 46 | CADERNO ESCOLAR PEQUENO | 200 | UND | CADERSUL | RS 5,50 | RS 1.100,00 |
| 47 | CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICO MONTADA C/13,5X34,5X24,5CM C/ENCAIXES | 342 | UND | POLYCART | RS 7,00 | RS 2.394,00 |
| 48 | CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICO POLIIONDA, TAM. OFÍCIO | 200 | UND | POLYCART | RS 6,40 | RS 1.280,00 |
| 49 | ARQUIVO MORTO, VOVAONDA, AMARELO, 250 X 130 X 350 MM. | 100 | UND | POLIBRAS | RS 4,25 | RS 425,00 |
| 50 | CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO MINIMO 20 LITROS COM TRAVA | 100 | UND | PLASUTIL | RS 45,80 | RS 4.580,00 |
| 51 | CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA EM ACRÍLICO | 40 | UND | ACRIMET | RS 50,00 | RS 2.000,00 |
| 52 | CAIXA TERMICA PEQUENA FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTO IMPACTO POSSUI ISOLAMENTO TERMICO EM ESPUMA DE POLIURETANO, CAPACIDADE MINIMA 26 LTS C/ ALÇA | 16 | UND | SAPRANO | RS 88,00 | RS 1.408,00 |
| 53 | CAIXA TERMICA GRANDE - FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTO IMPACTO POSSUI ISOLAMENTO TERMICO EM ESPUMA DE POLIURETANO, CAPACIDADE MINIMA 45 LTS C/ ALÇA | 26 | UND | INVICTAR | RS 280,00 | RS 7.280,00 |
| 54 | CAIXA TERMICA GRANDE ISOPOR APROXIMADAMENTE 37L | 7 | UND | ISOPORPLUS | RS 36,00 | RS 252,00 |
| 55 | CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS | 30 | UND | ELGIN | RS 38,00 | RS 1.140,00 |
| 56 | CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD/DVD. MARCA DE REF. PILOT, COR PRETA | 10 | UND | PILOT | RS 4,00 | RS 40,00 |
| 57 | CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD/DVD. MARCA DE REF. PILOT, COR AZUL | 10 | UND | PILOT | RS 4,00 | RS 40,00 |
| 58 | CANETA ESFEROGRÁFICA, 1,0 MM, CRISTAL, AZUL CX C/ 50 PONTA M. MARCA DE REF. BIC | 80 | CX | COMPACTOR | RS 34,50 | RS 2.760,00 |
| 59 | CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0 MM, CRISTAL, PRETA CX C/ 50 PONTA M. MARCA DE REF. BIC | 50 | CX | COMPACTOR | RS 34,50 | RS 1.725,00 |
| 60 | CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0 MM, CRISTAL, VERMELHA CX C/ 50 PONTA M. MARCA DE REF. BIC | 38 | CX | COMPACTOR | RS 34,50 | RS 1.311,00 |
| 61 | CANETA ESFEROGRÁFICA, 1,2 MM, AZUL, UND. MARCA DE REFERÊNCIA: BIC, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 500 | UND | BIC | RS 1,40 | RS 700,00 |
| 62 | CANETA ESFEROGRÁFICA, 1,2 MM, PRETA, UND. MARCA DE REFERÊNCIA: BIC, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 225 | UND | BIC | RS 1,40 | RS 315,00 |
| 63 | CANETA ESFEROGRÁFICA, 1,2 MM, VERMELHA, CX UND. MARCA DE REFERÊNCIA: BIC, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 225 | UND | BIC | RS 1,40 | RS 315,00 |
| 64 | CANETA HIDROGRAFICA, CX C/12 CORES, TAM. GRANDE. | 80 | UND | LEO E LEO | RS 3,80 | RS 304,00 |
| 65 | CANETA PARA TECIDO – ACRILEX, CORES VARIADAS | 20 | UND | ACRILPEN | RS 6,80 | RS 136,00 |
| 66 | CANETA ESFEROGRÁFICA, 0,8 MM, AZUL, COM CARTUCHO INTERIOR LARANJA, CX C 25 UND. MARCA DE REFERÊNCIA: BIC, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 500 | UND | BIC | RS 1,00 | RS 500,00 |
| 67 | CARTOLINA COLOR SET 48X66, CORES VARIADAS | 690 | UND | VMP | RS 0,89 | RS 614,10 |
| 68 | CARTOLINA COMUM 50X66 | 300 | UND | VMP | RS 0,68 | RS 204,00 |
| 69 | CARTOLINA COMUM 50X66 PCT C/100 UNIDADES | 40 | PCT | VMP | RS 69,00 | RS 2.760,00 |
| 70 | CARTOLINA GUACHE 50X66 | 535 | UND | VMP | RS 1,35 | RS 722,25 |
| 71 | CD VIRGEM C/ CAPA DE PROTEÇÃO | 175 | UND | ELGIN | RS 1,60 | RS 280,00 |
| 72 | CHAVEIRO PLÁSTICO C/ETIQUETA, PCT C/100 UND. | 1 | PCT | WALEU | RS 45,00 | RS 45,00 |
| 73 | CLIQUE GALVANIZADO, Nº 1/0, CX COM 50 UND | 80 | CX | ACC | RS 3,00 | RS 240,00 |
| 74 | CLIQUE GALVANIZADO, Nº 2/0, CX COM 50 UND | 115 | CX | ACC | RS 1,85 | RS 212,75 |
| 75 | CLIQUE GALVANIZADO, Nº 3/0, CX COM 50 UND | 100 | CX | ACC | RS 1,80 | RS 180,00 |
| 76 | CLIQUE GALVANIZADO, Nº 4, CX COM 50 UND | 140 | CX | ACC | RS 2,95 | RS 413,00 |
| 77 | CLIQUE GALVANIZADO, Nº 6/0, CX COM 50 UND | 90 | CX | ACC | RS 3,00 | RS 270,00 |
| 78 | CLIQUE GALVANIZADO, Nº 8/0, CX COM 50 UND | 60 | CX | ACC | RS 3,20 | RS 192,00 |
| 79 | CLIPES 2/0 CX C/ 100 UND | 148 | CX | BRW | RS 2,60 | RS 384,80 |
| 80 | CLIPES 3/0 CX C/ 50 UND | 158 | CX | BRW | RS 1,89 | RS 298,62 |
| 81 | CLIPES 4/0 CX C/ 50 UND | 123 | CX | BRW | RS 2,35 | RS 289,05 |
| 82 | CLIPES 5/0 CX C/ 50 UND | 30 | CX | BRW | RS 2,60 | RS 78,00 |
| 83 | CLIPES 6/0 CX C/ 50 UND | 100 | CX | ACC | RS 3,70 | RS 370,00 |
| 84 | CLIPES 8/0 CX C/ 25 UND | 100 | CX | ACC | RS 2,65 | RS 265,00 |
| 85 | CLIPS GALVANIZADO Nº 01 CX C/ 100 UND | 80 | CX | ACC | RS 3,36 | RS 268,80 |
| 86 | CLIPS GALVANIZADO Nº 02 CX C/ 100 UND | 110 | CX | ACC | RS 2,55 | RS 280,50 |
| 87 | CLIPS GALVANIZADO Nº 04 CX C/ 100 UND | 30 | CX | ACC | RS 3,15 | RS 94,50 |
| 88 | COLA BRANCA 1000ML. MARCA DE REF. KOALA | 100 | UND | KOALA | RS 13,00 | RS 1.300,00 |
| 89 | COLA BRANCA 40G. MARCA DE REF. KOALA | 420 | UND | KOALA | RS 1,45 | RS 609,00 |
| 90 | COLA BRANCA 90 G. MARCA DE REF. KOALA | 344 | UND | KOALA | RS 1,75 | RS 602,00 |
| 91 | COLA COLORIDA COM GLITTER, 25 GR. C C/6 CORES | 100 | UND | KOALA | RS 13,80 | RS 1.380,00 |
| 92 | COLA COLORIDA CX C/6 CORES SORTIDAS 25 GR. | 100 | CX | KOALA | RS 7,40 | RS 740,00 |
| 93 | COLA DE BASTAO 40G | 159 | UND | MAPEL | RS 4,75 | RS 755,25 |
| 94 | COLA GLÍTER 35G CORES VARIADAS | 120 | UND | KOALA | RS 1,85 | RS 222,00 |
| 95 | COLA ISOPOR 40G | 140 | UND | KOALA | RS 2,40 | RS 336,00 |
| 96 | COLA ISOPOR 1000 ML | 70 | UND | KOALA | RS 38,00 | RS 2.660,00 |
| 97 | COLA ISOPOR 900G | 28 | UND | EPS | RS 38,00 | RS 1.064,00 |
| 98 | COLA ISOPOR 90G | 200 | UND | KOALA | RS 4,00 | RS 800,00 |
| 99 | COLA PARA ARTESANATO, 20 G | 10 | UND | TERBOND | RS 9,00 | RS 90,00 |
| 100 | COLA SILICONE 85 GR | 135 | UND | RENDICOLLA | RS 6,80 | RS 918,00 |
| 101 | COLA SUPR BONDER 3 G FLEX GEL | 30 | UND | LOTTITE | RS 4,30 | RS 129,00 |
| 102 | COLA TINTA DIMENSIONAL EM RELEVO COM 35 ML CORES VARIADAS | 50 | UND | ACRILEX | RS 6,00 | RS 300,00 |
| 103 | BISNAGA DE COLA TUDO, 75 G. MARCA DE REF. BRASCOPLAST | 20 | UND | BRASCOPLAS | RS 9,55 | RS 191,00 |
| 104 | COLEÇÃO DE CERA, TAMANHO GRANDE, CX COM 12 CORES, 95G. MARCA DE REFERÊNCIA ACRILEX, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 220 | UND | KOALA | RS 2,80 | RS 616,00 |
| 105 | COLEÇÃO DE CERA, TAMANHO PEQUENO, CX COM 12 CORES, 48G. MARCA DE REFERÊNCIA ACRILEX, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 220 | UND | KOALA | RS 2,00 | RS 440,00 |
| 106 | COLECAO DE COR EM MADEIRA TAM. GRANDE CX C/ 12 UND | 450 | UND | INJEXPEN | RS 3,40 | RS 1.530,00 |
| 107 | COLEÇÃO HIDROGRAFICA, CX COM 12 CORES, TAM. GRANDE | 80 | UND | LEO E LEO | RS 3,60 | RS 288,00 |
| 108 | COLHER DESCARTAVEL PARA SOBREMESA C/50 UND | 600 | PCT | STAWPLAS | RS 3,20 | RS 1.920,00 |
| 109 | COLHER DE CHÁ DE AÇO INOX. MARCA DE REF. TRAMOTINA, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 20 | UND | BARRICHELO | RS 1,15 | RS 23,00 |
| 110 | COLHER DE SOPA INOX PARA REFEIÇÃO | 100 | UND | MARINOX | RS 1,45 | RS 145,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|-------|-----|-------------|-----------|--------------|
| 111 | COLHER PLÁSTICA PARA MERENDA | 600 | UND | JOLLY | RS 1,75 | RS 1.050,00 |
| 112 | COMPASSO ESCOLAR STUD COM LAPIS MAPED | 10 | UND | MAPED | RS 12,00 | RS 120,00 |
| 113 | COMPASSO ESCOLAR SIMPLES VIVO MAPED | 10 | UND | MAPED | RS 6,80 | RS 68,00 |
| 114 | COPO DE VIDRO GRANDE 300ML, INCOLOR | 100 | UND | NADIR | RS 5,40 | RS 540,00 |
| 115 | COPO DESCARTAVEL C/100UND 150 ML | 4.000 | PCT | CRISTALCOPO | RS 3,15 | RS 12.600,00 |
| 116 | COPO DESCARTAVEL C/100UND 180 ML | 4.000 | PCT | CRISTALCOPO | RS 3,80 | RS 15.200,00 |
| 117 | COPO DESCARTAVEL C/100UND 50 ML | 4.000 | PCT | CRISTALCOPO | RS 2,00 | RS 8.000,00 |
| 118 | COPO PARA MERENDA ESCOLAR 300ML | 300 | UND | JOLLY | RS 3,40 | RS 1.020,00 |
| 119 | CORDA DE SISAL 10MM | 120 | MT | VONDER | RS 6,70 | RS 804,00 |
| 120 | CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA 18 ML. MARCA DE REF. BIC, TOQUE MÁGICO OU SIMIAR | 164 | UND | DELTA | RS 1,10 | RS 180,40 |
| 121 | CORRETIVO EM FITA, 4 MM X 12 M. MARCA DE REF. BIC OU SIMILAR | 84 | UND | CIS | RS 8,45 | RS 709,80 |
| 122 | CRACHA HORIZONTAL C/ PRESILHA/GARRA REMOVÍVEL 100 X 70 MM – EMB. C/50 UND | 2 | EMB | PLAST PARK | RS 40,00 | RS 80,00 |
| 123 | DVD VIRGEM COM CAPA | 170 | UND | ELGIN | RS 1,45 | RS 246,50 |
| 124 | DISPENSER ACRÍLICO PARA COPOS DESCARTÁVEIS 180ML | 10 | UND | NOBRE | RS 57,50 | RS 575,00 |
| 125 | ELÁSTICO LATEX Nº18 CM COM 100 GR, 12 MM X 80 MM. REF. FULGOR OU SIMILAR | 6 | UND | MERCUR | RS 5,85 | RS 35,10 |
| 126 | ENVELOPE BRANCO TAM 113X230 MM | 560 | UND | SCRITY | RS 0,55 | RS 308,00 |
| 127 | ENVELOPE BRANCO TAM 240X340 MM CX C/ 100 | 30 | CX | SCRITY | RS 40,00 | RS 1.200,00 |
| 128 | ENVELOPE COR OURO TAM. 360X260 MM | 660 | UND | SCRITY | RS 0,55 | RS 363,00 |
| 129 | ENVELOPE SACO KRAFT TAM. OFÍCIO | 300 | UND | SCRITY | RS 0,60 | RS 180,00 |
| 130 | ENVELOPE COR OURO TAM. OFÍCIO | 200 | UND | SCRITY | RS 0,50 | RS 100,00 |
| 131 | ENVELOPE, SACO KRAFT TAMANHO A4 CX C/ 250 UND | 5 | CX | SCRITY | RS 33,00 | RS 165,00 |
| 132 | ENVELOPE COR OURO, TAMANHO A4. CX C/100 UND | 100 | CX | SCRITY | RS 37,60 | RS 3.760,00 |
| 133 | ENVELOPE VAI E VEM 24 X 35 CM, PLÁSTICO TRANSPARENTE | 30 | UND | ACRIMET | RS 1,50 | RS 45,00 |
| 134 | ESQUADRO EM ACRÍLICO, 32 CM | 15 | UND | MUDIAL | RS 27,00 | RS 405,00 |
| 135 | MOLHADOR DE DEDOS, 12G. MARCA DE REFERÊNCIA WALEU, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 100 | UND | CIS | RS 3,44 | RS 344,00 |
| 136 | ESTILETE COM LAMINA 18MM X 100MM | 58 | UND | CIS | RS 3,40 | RS 197,20 |
| 137 | ESTILETE LAMINA FINA 9MM P | 1224 | UND | CIS | RS 1,90 | RS 2.325,60 |
| 138 | ETIQUETA ADESIVA A4 55.8X 99.0 C/ 100 FLS | 50 | PCT | PIMACO | RS 75,00 | RS 3.750,00 |
| 139 | ETIQUETA ADESIVA CARTA 25.4 X 66.7 C/100FLS | 50 | UND | PIMACO | RS 57,00 | RS 2.850,00 |
| 140 | ETIQUETA AUTOADESIVA, TAM. A4, 01 ETIQUETA/FOLHA PCT C/ 100 FLS | 36 | PCT | PIMACO | RS 78,50 | RS 2.826,00 |
| 141 | ETIQUETA AUTOADESIVA, TAM. A4, 10 ETIQUETA/ FOLHA PCT C/ 100 FLS | 32 | PCT | PIMACO | RS 59,00 | RS 1.888,00 |
| 142 | ETIQUETA AUTOADESIVA, TAM. A4, 16 ETIQUETA/ FOLHA PCT C/ 100 FLS | 32 | PCT | PIMACO | RS 52,00 | RS 1.664,00 |
| 143 | ETIQUETA AUTOADESIVA, TAM. A4, 01 ETIQUETA/ FOLHA PCT C/ 25 FLS. MARCA DE REF. PIMACO | 10 | PCT | PIMACO | RS 35,50 | RS 355,00 |
| 144 | ETIQUETA AUTOADESIVA, TAM. A4, 04 ETIQUETA/ FOLHA PCT C/ 25 FLS. MARCA DE REF. PIMACO | 4 | PCT | PIMACO | RS 22,50 | RS 90,00 |
| 145 | ETIQUETA AUTOADESIVA, TAM. A4, 10 ETIQUETA/ FOLHA PCT C/ 25 FLS. MARCA DE REF. PIMACO | 2 | PCT | PIMACO | RS 15,80 | RS 31,60 |
| 146 | EXTRATOR PARA GRAMPO | 74 | UND | ACC | RS 3,70 | RS 273,80 |
| 147 | EXTRATOR DE GRAMPOS RATINHO E AGLA ALFA | 5 | UND | EAGLE | RS 7,00 | RS 35,00 |
| 148 | FACA INOX P/REFEIÇÃO | 100 | UND | BARRICHELO | RS 2,80 | RS 280,00 |
| 149 | FIBRA SILICONADA PARA ENCHIMENTO DE ALMOFADA, KG | 30 | KG | SANTA FE | RS 24,00 | RS 720,00 |
| 150 | FITA ADESIVA BRANCA (CREPE) 25MMX50M | 134 | UND | ADELBRAS | RS 6,80 | RS 911,20 |
| 151 | FITA ADESIVA DUREX MED. 12MMX 10,00M | 179 | UND | 3M | RS 0,68 | RS 121,72 |
| 152 | FITA ADESIVA DUREX MED. 12MMX 30,00M. REF 3M OU SIMILAR | 154 | UND | 3M | RS 1,05 | RS 161,70 |
| 153 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45M | 136 | UND | FIT PEL | RS 3,80 | RS 516,80 |
| 154 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50 MM X 50 M | 100 | UND | 3M | RS 5,50 | RS 550,00 |
| 155 | FITA DE EMPACOTAMENTO DE PAPEL LISO 24MM X 50M. MARCA DE REF SCOTH 3M, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 325 | UND | TARTAN | RS 4,00 | RS 1.300,00 |
| 156 | FITA DE EMPACOTAMENTO DE PAPEL LISO 45MM X 50M. MARCA DE REF SCOTH 3M, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 275 | UND | SCOTH | RS 12,50 | RS 3.437,50 |
| 157 | FITA DE EMPACOTAMENTO DE PAPEL CRAFT 48MM X 50M. MARCA DE REF SCOTH 3M, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 50 | UND | 3M | RS 36,40 | RS 1.820,00 |
| 158 | FITA GOMADA DA LARGA MARCA DE REF SCOTH 50MMX50M | 99 | UND | SCOTCH | RS 10,60 | RS 1.049,40 |
| 159 | FITA DE CETIM Nº 01, 07 MM ROLO C/ 100 METROS CORES VARIADAS | 80 | MT | NAJAR | RS 19,90 | RS 1.592,00 |
| 160 | FITA DE CETIM Nº 02, 10MM, CORES VARIADAS COM 10MTS | 110 | UND | NAJAR | RS 4,40 | RS 484,00 |
| 161 | FITA DE CETIM Nº 03, 10MM, CORES VARIADAS COM 10MTS | 5 | UND | NAJAR | RS 5,10 | RS 25,50 |
| 162 | FITA DE CETIM Nº 05, 10MM, CORES VARIADAS COM 10MTS | 5 | UND | NAJAR | RS 6,20 | RS 31,00 |
| 163 | FITA DE CETIM Nº 09, 10MM, CORES VARIADAS COM 10MTS | 30 | UND | NAJAR | RS 8,40 | RS 252,00 |
| 164 | FITA ADESIVA COR MADEIRA 20 MM X 50 MM | 122 | UND | TARTAN | RS 6,60 | RS 805,20 |
| 165 | FITA CORRETIVA 5X6 | 50 | UND | TAPE | RS 7,00 | RS 350,00 |
| 166 | FOLHA CASCA DE OVO 180GR PCT C/ 50 FL | 30 | PCT | FIL PAPER | RS 27,50 | RS 825,00 |
| 167 | FOLHA DE ISOPOR 100CM X 50CM X 10MM | 25 | UND | ISOPLAC | RS 3,70 | RS 92,50 |
| 168 | FOLHA DE ISOPOR 100CM X 50CM X 15MM | 25 | UND | ISOPLAC | RS 4,30 | RS 107,50 |
| 169 | FOLHA DE ISOPOR 100CM X 50CM X 20MM | 50 | UND | ISOPLAC | RS 4,80 | RS 240,00 |
| 170 | FOLHA DE ISOPOR 100CM X 50CM X 25MM | 30 | UND | ISOPLAC | RS 5,80 | RS 174,00 |
| 171 | FOLHA DE ISOPOR 100CM X 50CM X 40MM | 30 | UND | ISOPLAC | RS 8,40 | RS 252,00 |
| 172 | FOLHA DE ISOPOR 100CM X 50CM X 50 MM | 45 | UND | ISOPLAC | RS 10,50 | RS 472,50 |
| 173 | FOLHA EM EVA, CORES VARIADAS COM GLITTER, TAM 600 X 400 X 2MM | 470 | UND | DUB FLEX | RS 5,80 | RS 2.726,00 |
| 174 | FOLHA EM EVA, COMUM, CORES VARIADAS, TAM 600 X 400 X 2MM | 600 | UND | DUB FLEX | RS 1,45 | RS 870,00 |
| 175 | FOLHA EM EVA, ESTAMPADO SORTIDO, TAM 600 X 400 X 2MM | 65 | UND | MAKE | RS 4,90 | RS 318,50 |
| 176 | FOLHA EM EVA, LISO, CORES VARIADAS, TAM 600 X 400 X 2MM | 70 | UND | DUB FLEX | RS 1,40 | RS 98,00 |
| 177 | FOLHAS EM E.V.A DECORADAS, TAM 600X400X2 MM | 200 | UND | MAKE | RS 6,70 | RS 1.340,00 |
| 178 | FOLHA PAPEL NACARADO 70 X 90 CM- MARCA DE REF. CROMUS | 50 | UND | CROMUS | RS 7,20 | RS 360,00 |
| 179 | FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS 3000 FLS | 2 | CX | ALLFORM | RS 148,00 | RS 296,00 |
| 180 | GARFO DE MESA EM AÇO INOX. MARCA DE REF. TRAMONTINA | 200 | UND | MARINOX | RS 3,40 | RS 680,00 |
| 181 | GARFO DESCARTAVEL C/50 UND | 650 | PC | BELOCOPO | RS 3,40 | RS 2.210,00 |
| 182 | GARRAFA PARA CAFÉ 1 L | 18 | UND | ALLADIN | RS 31,00 | RS 558,00 |
| 183 | GOMA ARÁBICA COM 1 KG | 4 | UND | RADEX | RS 23,00 | RS 92,00 |
| 184 | GAVETEIRO PLÁSTICO DE CHÃO 3 GAVETAS, SÃO BERNARDO, BRANCO OU TRANSPARENTE, GRANDE DIMENSÕES: 64cm x 41cm x 32cm, COM (4) RODINHAS | 30 | UND | ARCAPLAST | RS 145,00 | RS 4.350,00 |
| 185 | GIZ DE CERA CX C/ 12 UNIDADES | 111 | UND | ACRILEX | RS 2,40 | RS 266,40 |
| 186 | GRAMPEADOR PEQUENO, CAP. P/ 20 FOLHAS GRAMPO 26/6 | 54 | UND | ADECK | RS 18,50 | RS 999,00 |
| 187 | GRAMPEADOR C/CAPACIDADE P/GRAMPEAR 100 FOLHAS | 25 | UND | ADECK | RS 93,00 | RS 2.325,00 |
| 188 | GRAMPEADOR DE MESA CAPAC. 25 FOLHAS | 30 | UND | ADECK | RS 14,00 | RS 420,00 |
| 189 | GRAMPEADOR G CAPAC. P/GRAMPEAR 240 FOLHAS | 5 | UND | BRW | RS 132,00 | RS 660,00 |
| 190 | GRAMPEADOR DE ESCRITÓRIO EM INOX GRANDE | 3 | UND | BRW | RS 122,00 | RS 366,00 |
| 191 | GRAMPEADOR ESCOLAR A17 | 5 | UND | JOCAR | RS 4,70 | RS 23,50 |
| 192 | GRAMPO 23/13 COBREADO CX C/5.000 | 34 | CX | ACC | RS 21,00 | RS 714,00 |
| 193 | GRAMPO 23/8 COBREADO CX C/5.000 | 53 | CX | BRW | RS 16,40 | RS 869,20 |
| 194 | GRAMPO 26/13 COBREADO CX C/5.000 | 10 | CX | BACCHI | RS 20,00 | RS 200,00 |
| 195 | GRAMPO 26/6 COBREADOS CX C/5.000 | 70 | CX | ACC | RS 6,80 | RS 476,00 |
| 196 | GRAMPO 26/6 COBREADOS CX C/1.000 | 10 | CX | ACC | RS 2,80 | RS 28,00 |
| 197 | GRAMPO PLÁSTICO P/CLASSIFICADOR PC. C/50 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 600 FOLHAS. | 44 | PCT | DELLO | RS 11,30 | RS 497,20 |
| 198 | GULHOTINHA DE PAPEL MANUAL, A4, CAP. 20FL. | 2 | UND | MASTER | RS 225,00 | RS 450,00 |

| | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|---------------|-----------|--------------|
| 199 | GUILHOTINA, EXTENSÃO DO CORTE 300 MM, 12 FLS, BASE 305 X 255 CM. MARCA DE REF. LASSANE | 1 | UND | LASSENE | RS 232,00 | RS 232,00 |
| 200 | HIDROCOR GROSSO COLOR, C/12 CORES COMPACTOR | 15 | UND | LEO E LEO | RS 17,80 | RS 267,00 |
| 201 | LAMINA PARA ESTILETE 18MM X 100MM | 28 | UND | SELLER | RS 6,50 | RS 182,00 |
| 202 | LÁPIS GRAFITE Nº 2 PRETO CX C/ 50 UND | 37 | CX | CIS | RS 22,00 | RS 814,00 |
| 203 | LÁPIS GRAFITE Nº 2 EVOLUTION BIC CX C/ 50 UND | 20 | CX | BIC | RS 29,00 | RS 580,00 |
| 204 | LÁPIS GRAFITE B, Nº 2 | 200 | UND | DRAWNG | RS 2,50 | RS 500,00 |
| 205 | LÁPIS GRAFITE B, Nº 6 | 200 | UND | DRAWNG | RS 3,50 | RS 700,00 |
| 206 | LINHA DE COSTURA, CX C/10 UND. MARCA DE REF. DRIMA | 3 | CX | DRIMA | RS 24,50 | RS 73,50 |
| 207 | LINHA DE CROCHÊ, CORES VARIADAS – 150 G | 30 | UND | EUROROMA | RS 14,00 | RS 420,00 |
| 208 | LINHA DE TRICOR CORES VARIADAS – 150 G | 30 | UND | BELLA FASHION | RS 16,00 | RS 480,00 |
| 209 | LIVRO ATA DE 100 FOLHAS | 84 | UND | GRAFSET | RS 14,50 | RS 1.218,00 |
| 210 | LIVRO DE ATA 200 FOLHAS | 72 | UND | GRAFSET | RS 23,00 | RS 1.656,00 |
| 211 | LIVRO DE ATA 50 FOLHAS | 70 | UND | GRAFSET | RS 9,50 | RS 665,00 |
| 212 | LIVRO DE PONTO C/100FLS | 80 | UND | GRAFSET | RS 18,50 | RS 1.480,00 |
| 213 | LIVRO DE PROTOCOLO | 32 | UND | GRAFSET | RS 12,50 | RS 400,00 |
| 214 | MARCA TEXTO CORES VARIADAS | 282 | UND | CIS | RS 1,45 | RS 408,90 |
| 215 | MARCADOR PERMANENTE PARA CD E DVD PONTA FINA (1,0 MM), CORES VARIADAS, MARCA PILOT | 82 | UND | PILOT | RS 9,50 | RS 779,00 |
| 216 | MASSA DE MODELAR C/12 CORES | 220 | UND | KOALA | RS 3,20 | RS 704,00 |
| 217 | MASSA DE MODELAR, 180 GR, CX C/12 UND | 400 | UND | ACRILEX | RS 4,50 | RS 1.800,00 |
| 218 | OLHO MÓVEL DE PLÁSTICO PRETO PARA DECORAÇÃO, PCT C/100 UND DE 10 MILÍMETROS | 3 | PCT | ENCOPLAST | RS 10,50 | RS 31,50 |
| 219 | PALITO DE CHURRASCO 25 CM MAD, PCT C/100UND. MARCA DE REF. PALITEX | 10 | PCT | PARANA | RS 3,80 | RS 38,00 |
| 220 | PALITO DE PICOLÉ, PCT C/100 UND. MARCA DE REF. REGINA | 10 | PCT | JUNCO | RS 2,40 | RS 24,00 |
| 221 | PAPEL ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE COM 10 METROS | 4 | UND | POLITAC | RS 38,00 | RS 152,00 |
| 222 | PAPEL A4 CANSON (SIMILAR) COLOR 8 CORES COM 32 FLS | 10 | PCT | CANSON | RS 8,70 | RS 87,00 |
| 223 | PAPEL ALMAÇO COM 400 FLS | 12 | PCT | TILIBRA | RS 39,50 | RS 474,00 |
| 224 | PAPEL CAMURÇA, 40 X 60 CM, CORES VARIADAS | 250 | UND | VMP | RS 0,85 | RS 212,50 |
| 225 | PAPEL CARBONO DUPLA FACE CAIXA COM 100 FOLHAS | 12 | CX | CARBEX | RS 48,00 | RS 576,00 |
| 226 | PAPEL CARBONO CAIXA COM 100 FOLHAS | 10 | CX | CARBEX | RS 42,00 | RS 420,00 |
| 227 | PAPEL CELOFANE 85X100 CM | 210 | UND | VMP | RS 0,95 | RS 199,50 |
| 228 | PAPEL CREPOM CORES VARIADAS | 80 | PCT | ARTFL | RS 8,90 | RS 712,00 |
| 229 | PAPEL CREPOM CORES VARIADAS, 048 X 2,0 M | 100 | UND | ARTFL | RS 0,85 | RS 85,00 |
| 230 | PAPEL COUCHE 180, A4 COM BRILHO – CORES VARIADAS, PCT C/50 UND | 5 | PCT | FILI PAPER | RS 22,00 | RS 110,00 |
| 231 | PAPEL DE PRESENTE ESTAMPAS VARIADAS | 50 | UND | VMP | RS 0,75 | RS 37,50 |
| 232 | PAPEL DE PRESENTE BOBINA 60 CM X 100 C/216 | 1 | UND | BOBINA VMP | RS 115,00 | RS 115,00 |
| 233 | PAPEL FOTOGRAFICO, GROSSY, 170/180G, TAM A4 | 76 | UND | MASTER PRINT | RS 0,90 | RS 68,40 |
| 234 | PAPEL FOTOGRAFICO, GROSSY, 170/180G, TAM A4, PCT C/50 UND | 2 | PCT | MASTER PRINT | RS 65,00 | RS 130,00 |
| 235 | PAPEL KRAFT PURO 66 X 96 CM COM 250 UNIDADES | 3 | PCT | KLABIN | RS 295,00 | RS 885,00 |
| 236 | PAPEL KRAFIT GRAMATURA, 90, BOBINA – 60 CM – C/200 MT | 1 | BOBINA | LIBANO | RS 94,00 | RS 94,00 |
| 237 | PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS, 48 X 60 CM | 230 | UND | KREATEVA | RS 1,45 | RS 333,50 |
| 238 | PAPEL FLIP CHART 64 X 88 CM, PCT C/50 FL | 2 | PCT | FLIP | RS 67,00 | RS 134,00 |
| 239 | PAPEL MADEIRA PADRÃO | 400 | UND | JANDAIA | RS 0,75 | RS 300,00 |
| 240 | PAPEL OFICIO A4 RESMA C/500 FOLHAS CX C/ 10 | 268 | CX | CHAMEX | RS 218,00 | RS 58.424,00 |
| 241 | PAPEL SULFITE A3, 75G – RESMA COM 500FL | 5 | RESMA | REPORT | RS 68,45 | RS 342,25 |
| 242 | PAPEL SULFITE, A4 BRANCO, 40KG, 120G, PCT C/ 100FLS | 27 | RESMA | ARTWORK | RS 29,50 | RS 796,50 |
| 243 | PAPEL SULFITE, MULTIUSO, 120G/M², TAMANHO A4, BRANCO RESMA | 20 | RESMA | SPECIAL | RS 21,40 | RS 428,00 |
| 244 | PAPEL SULFITE, 75G ALCALINO, MULTI, 210 X 297 MM (A4) RESMA C/ 500FLS CX C/10 UND | 5 | CX | CHAMEX | RS 218,00 | RS 1.090,00 |
| 246 | PAPEL SULFITE, USO PROFISSIONAL, 75G/M², TAMANHO (A4), BRANCO, CX C/10 RESMAS | 10 | CX | CHAMEX | RS 292,00 | RS 2.920,00 |
| 247 | PAPEL SULFITE, 75G, 210 X 297 MM (A4), AMARELO, PACOTE COM 500 FL. MARCA DE REF CHAMEX, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 12 | PCT | REPORT | RS 29,80 | RS 357,60 |
| 248 | PAPEL SULFITE, 75G, 210 X 297 MM (A4), AZUL, PACOTE COM 500 FL. MARCA DE REF CHAMEX, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 12 | PCT | REPORT | RS 28,30 | RS 339,60 |
| 249 | PAPEL SULFITE, 75G, 210 X 297 MM (A4), MARFIM, PACOTE COM 500 FL. MARCA DE REF CHAMEX, SIMILAR OU EQUIVALENTE | 7 | PCT | CHAMEX | RS 25,40 | RS 177,80 |
| 250 | PAPEL CARTÃO OPALINE 180 G, 210 MM X 297 MM, CORES, PCT/C/50 FLS. MARCA DE REF. ESPIRAL | 5 | PCT | FILI PAPER | RS 20,00 | RS 100,00 |
| 251 | PAPEL VERGÊ, COR BRANCO, A4, 180G, CX C/ 50FL | 10 | CX | FILI PAPER | RS 21,00 | RS 210,00 |
| 252 | PAPEL VERGÊ, COR SALMÃO, A4, 180G, CX C/ 50FL | 10 | CX | FILI PAPER | RS 19,60 | RS 196,00 |
| 253 | PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE, 150G – PCT C/20 FL | 10 | PCT | VMP | RS 42,00 | RS 420,00 |
| 254 | PAPEL PESO 40 TAM. A4 | 20 | RESMA | JANDAINHA | RS 44,00 | RS 880,00 |
| 255 | PASTA 30MM TAM. OFICIO | 285 | UND | POLIBRAS | RS 3,30 | RS 940,50 |
| 256 | PASTA AZ LOMBO ESTREITO. MARCA DE REF. POLYCART | 151 | UND | POLIBRAS | RS 11,50 | RS 1.736,50 |
| 257 | PASTA AZ LOMBO LARGO. MARCA DE REF. POLYCART | 166 | UND | FRAMA | RS 10,80 | RS 1.792,80 |
| 258 | PASTA CATALOGO COM 100 SACOS | 84 | UND | POLIBRAS | RS 19,50 | RS 1.638,00 |
| 259 | PASTA CLASSIFICADORA C/ 10UND C/ GRAMPO PLASTICO ESTENDIDO DE 290G | 150 | PCT | POLYCART | RS 43,00 | RS 6.450,00 |
| 260 | PASTA CLASSIFICADORA C/ 10UND C/ GRAMPO PLASTICO ESTENDIDO DE 480G | 100 | PCT | DELLO | RS 55,00 | RS 5.500,00 |
| 261 | PASTA DE PAPELÃO CORES C/ ELÁSTICO | 350 | UND | POLYCART | RS 1,85 | RS 647,50 |
| 262 | PASTA DOCUMENTO COM PRESILHA EM PLÁSTICO | 470 | UND | DELLO | RS 2,85 | RS 1.339,50 |
| 263 | PASTA DOCUMENTO COM PRESILHA EM PAPELÃO | 300 | UND | DELLO | RS 3,60 | RS 1.080,00 |
| 264 | PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, TAM. OFICIO, LOMBO 2,0 CM | 100 | UND | POLIBRAS | RS 2,75 | RS 275,00 |
| 265 | PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, TAM. OFICIO, LOMBO 4,0 CM | 50 | UND | POLIBRAS | RS 5,50 | RS 275,00 |
| 266 | PASTA EM L A4 | 670 | UND | POLIBRAS | RS 1,15 | RS 770,50 |
| 267 | PASTA OFICIO C/ ELÁSTICO | 370 | UND | POLYCART | RS 2,20 | RS 814,00 |
| 268 | PASTA OFICIO CLASSIFICADORA | 285 | UND | POLIBRAS | RS 5,70 | RS 1.624,50 |
| 269 | PASTA SANFONADA COM MÍN. DE 31 DIVISÓRIAS ETIQUETADA CORES VARIADAS | 81 | UND | POLIBRAS | RS 58,00 | RS 4.698,00 |
| 270 | PASTA SUSPENSÃO PARA ARQUIVO, EM PAPELÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, MEDIDO 360 X 240MM (CXL). COM MECANISMO DE SUSTENÇÃO EM ARAME PLASTICO NAS EXTREMIDADES, COM VISOR EM PLASTICO TRANSPARENTE. | 704 | UND | POLYCART | RS 3,55 | RS 2.499,20 |
| 271 | PERCEVEJO COBREADOS Nº 5 CX C/100 | 48 | UND | ACC | RS 4,00 | RS 192,00 |
| 272 | PERFURADOR 01 FURO | 3 | UND | BRW | RS 8,50 | RS 25,50 |
| 273 | PERFURADOR DE 20 FLS | 34 | UND | MAPEU | RS 22,90 | RS 778,60 |
| 274 | PERFURADOR DE 60 FLS | 20 | UND | MAPEU | RS 91,00 | RS 1.820,00 |
| 275 | PERFURADOR DE PAPEL 100FL | 20 | UND | SUMMIT | RS 150,00 | RS 3.000,00 |
| 276 | PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO ATÉ 15 FLS P/ESPIRAL SIMPLES. MARCA DE REF.LASSANE | 1 | UND | LASSENE | RS 500,00 | RS 500,00 |
| 277 | PILHA ALCALINA PEQUENA AA CT. C/2 UND | 120 | UND | RAYOVAC | RS 5,50 | RS 660,00 |
| 278 | PILHA ALCALINA PEQUENA AAA CT. C/2 UND | 132 | UND | PANASONIC | RS 5,70 | RS 752,40 |
| 279 | PILHA COMUM C MÉDIA CT. C/ 2 UND | 50 | UND | PANASONIC | RS 4,90 | RS 245,00 |
| 280 | PILHA COMUM D GRANDE CT. C/ 2 UND | 50 | UND | PANASONIC | RS 4,50 | RS 225,00 |
| 281 | PILHA COMUM G CX. C/24 UND | 56 | CX | PANASONIC | RS 45,00 | RS 2.520,00 |
| 282 | PILHA COMUM P CX; C/60 UND | 25 | CX | PANASONIC | RS 41,00 | RS 1.025,00 |
| 283 | BATERIA HAAS PL 123 3V LITHIUM PLC CLP – PLC DURACELL PROCELL | 30 | UND | DURACELL | RS 34,00 | RS 1.020,00 |
| 284 | PINCEL ATÔMICO AZUL | 146 | UND | BIC | RS 4,00 | RS 584,00 |

| | | | | | | |
|-----|---|-------|-----|------------------|-----------|-------------|
| 285 | PINCEL ATÔMICO PRETO | 146 | UND | BIC | RS 4,00 | RS 584,00 |
| 286 | PINCEL ATÔMICO VERDE | 132 | UND | BIC | RS 4,00 | RS 528,00 |
| 287 | PINCEL ATÔMICO VERMELHO | 146 | UND | BIC | RS 4,00 | RS 584,00 |
| 288 | PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO AZUL | 220 | UND | PILOT | RS 7,90 | RS 1.738,00 |
| 289 | PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PRETO | 220 | UND | PILOT | RS 7,00 | RS 1.540,00 |
| 290 | PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO VERMELHO | 110 | UND | PILOT | RS 7,90 | RS 869,00 |
| 291 | PINCEL ATÔMICO PILOT 1100, AZUL | 100 | UND | PILOT | RS 4,70 | RS 470,00 |
| 292 | PINCEL ATÔMICO PILOT 1100, PRETO | 50 | UND | PILOT | RS 4,45 | RS 222,50 |
| 293 | PINCEL ATÔMICO PILOT 1100, VERMELHO | 50 | UND | PILOT | RS 4,70 | RS 235,00 |
| 294 | PINCEL CHATO ESCOLAR AMARELO Nº02, MARCA DE REF. TIGRE | 60 | PCT | CONDOR | RS 2,90 | RS 174,00 |
| 295 | PINCEL CHATO ESCOLAR AMARELO Nº08, MARCA DE REF. TIGRE | 60 | PCT | CONDOR | RS 7,70 | RS 462,00 |
| 296 | PINCEL CHATO ESCOLAR AMARELO Nº12, MARCA DE REF. TIGRE | 60 | PCT | CONDOR | RS 8,00 | RS 480,00 |
| 297 | PINCEL CHATO ESCOLAR AMARELO Nº16, MARCA DE REF. TIGRE | 60 | PCT | CONDOR | RS 9,20 | RS 552,00 |
| 298 | PINCEL CHATO ESCOLAR AMARELO Nº20, MARCA DE REF. TIGRE | 60 | PCT | CONDOR | RS 8,95 | RS 537,00 |
| 299 | PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE | 48 | UND | CIS | RS 29,00 | RS 1.392,00 |
| 300 | PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA | 47 | UND | CIS | RS 25,00 | RS 1.175,00 |
| 301 | ORGANIZADOR DE MESA 3 EM 1 PORTA LÁPIS LEMBRETE E CLIPS CRISTAL, MED. APROX 24CMX7,5CM | 44 | UND | DELLO | RS 14,80 | RS 651,20 |
| 302 | PRANCHETA TAM OFÍCIO. | 98 | UND | ACRIMET | RS 4,70 | RS 460,60 |
| 303 | PRANCHETA TRANSPARENTE EM ACRÍLICO, COM PRENDEDOR METALICO - 34 CM DE COMPRIMENTO E 23,5 CM DE LARGURA. | 5 | UND | ACRIMET | RS 7,80 | RS 39,00 |
| 304 | PRATO DESCARTAVEL PR 15 C/10 UND | 1.000 | PCT | CRISTALCOPO | RS 0,95 | RS 950,00 |
| 305 | PRATO DESCARTAVEL PR 18 C/10 UND | 1.000 | PCT | CRISTALCOPO | RS 1,60 | RS 1.600,00 |
| 306 | PRATO PARA MERENDA ESCOLAR C/100 UND | 20 | PCT | N&E | RS 370,00 | RS 7.400,00 |
| 307 | PRATO PARA REFEIÇÃO DE VIDRO FUNDO | 100 | PCT | ASTRAL | RS 7,00 | RS 700,00 |
| 308 | PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 15MM CX C/ 12 UND | 100 | UND | ACC | RS 7,70 | RS 770,00 |
| 309 | PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 25MM CX C/ 12 UND | 100 | UND | ACC | RS 10,60 | RS 1.060,00 |
| 310 | PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 41MM CX C/ 12 UND | 100 | UND | ACC | RS 23,00 | RS 2.300,00 |
| 311 | QUADRO BRANCO 90 X 60 PLANEJAMENTO SEMANAL ALUMINIO | 3 | UND | SOUZA | RS 163,00 | RS 489,00 |
| 312 | QUADRO BRANCO TAMANHO 120 X 90 | 20 | UND | SOUZA | RS 95,00 | RS 1.900,00 |
| 313 | QUADRO DE MURAL DE CORTIÇA 120 X 90 | 15 | UND | CORTIARTE | RS 126,00 | RS 1.890,00 |
| 314 | QUADRO DE MURAL DE CORTIÇA 60 X 90 | 10 | UND | CORTIARTE | RS 74,00 | RS 740,00 |
| 315 | REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO AZUL, 500 ML | 50 | UND | RADEX | RS 68,50 | RS 3.425,00 |
| 316 | REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO PRETO, 500 ML | 50 | UND | RADEX | RS 68,50 | RS 3.425,00 |
| 317 | REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO VERMELHO, 500 ML | 10 | UND | RADEX | RS 45,30 | RS 453,00 |
| 318 | REGUA TRANSPARENTE 30 CM | 322 | UND | WALEU | RS 0,95 | RS 305,90 |
| 319 | REGUA TRANSPARENTE 60 CM | 30 | UND | ACRIMET | RS 9,50 | RS 285,00 |
| 320 | RÉGUA EM CORES VARIADAS 30 CM | 32 | UND | DELLO | RS 2,00 | RS 64,00 |
| 321 | RÉGUA EM ALUMÍNIO 30 CM | 30 | UND | LEO E LEO | RS 3,50 | RS 105,00 |
| 322 | RÉGUA 50 CM | 102 | UND | ACRIMET | RS 6,00 | RS 612,00 |
| 323 | RÉGUA EM ALUMÍNIO 50 CM | 42 | UND | GOLLE | RS 10,00 | RS 420,00 |
| 324 | SACOLA EM PAPEL PARA PRESENTE C/10 UND TAMANHO APROXIMADO: 26X19,5X9,5CM | 20 | PCT | CROMUS | RS 45,50 | RS 910,00 |
| 326 | TABUADA EM LIVRO | 50 | UND | CRIS | RS 1,45 | RS 72,50 |
| 327 | TECIDO CETIM DE SEDA, CORES VARIADAS, PARA USO EM GERAL | 250 | MT | CHARMEUSE | RS 11,90 | RS 2.975,00 |
| 328 | TECIDO DE CHITA/CHITÃO PARA DECORAÇÃO EM GERAL | 205 | MT | ARIMOR | RS 8,70 | RS 1.783,50 |
| 329 | TECIDO FELTRO, CORES VARIADAS, PARA ARTESANATO. MARCA DE REF. SANTA FÉ | 50 | MT | SANTA FE | RS 11,90 | RS 595,00 |
| 300 | TECIDO JUTA PARA DECORAÇÃO EM GERAL, 1,40 L | 50 | MT | SISALSUL | RS 14,80 | RS 740,00 |
| 331 | TECIDO VOAL, CORES VARIADAS, METRO | 100 | MT | CHARMEUSE | RS 11,00 | RS 1.100,00 |
| 332 | TELA PARA PINTURA 40 X 60 | 30 | UND | SOUZA | RS 21,50 | RS 645,00 |
| 333 | TESOURA DE 25 CM | 46 | UND | VONDER | RS 12,80 | RS 588,80 |
| 334 | TESOURA DE USO GERAL, EM AÇO INOX, CABO EM PLÁSTICO, COMPRIMENTO 25 CM | 30 | UND | VONDER | RS 15,50 | RS 465,00 |
| 335 | TESOURA DE PICOTAR 16,5 | 42 | UND | TOKE | RS 17,50 | RS 735,00 |
| 336 | TESOURA ESCOLAR | 452 | UND | LEO E LEO | RS 2,60 | RS 1.175,20 |
| 337 | TESOURA MULTI USO TAM. 14 CM | 42 | UND | MUNDIAL | RS 16,50 | RS 693,00 |
| 338 | TESOURA SEM PONTA | 127 | UND | TRAMONTINA | RS 12,00 | RS 1.524,00 |
| 339 | TINTA ACRÍLICA P/ TECIDO - CORES VARIADAS 37ML | 225 | UND | ACRILEX | RS 4,20 | RS 945,00 |
| 340 | TINTA PARA PINTURA FACIAL, 35 ML - CORES VARIADAS | 140 | UND | ROSTINHO PINTADO | RS 11,50 | RS 1.610,00 |
| 341 | TINTA PVC PARA ARTESANATO, 100 ML - CORES VARIADAS | 50 | UND | ACRILEX | RS 7,50 | RS 375,00 |
| 342 | TINTA PARA PINTURA A ÓLEO, 20 ML - CORES VARIADAS | 30 | UND | ACRILEX | RS 7,60 | RS 228,00 |
| 343 | TINTA GUACHE COLORIDA 15 ML C/6 UNID | 445 | UND | KOALA | RS 4,30 | RS 1.913,50 |
| 344 | TNT TECIDO METRO, CORES VARIADAS | 1.100 | MT | KREATEVA | RS 1,80 | RS 1.980,00 |
| 345 | TUBOS DE TINTA SPRAY CORES VARIADAS C/ 400 ML/250GR | 80 | UND | CREMI | RS 19,00 | RS 1.520,00 |
| 346 | TRANSFERIDOR EM ACRÍLICO 180 GRAUS | 50 | UND | TRIDENT | RS 25,00 | RS 1.250,00 |
| 347 | TRANSFERIDOR EM ACRÍLICO 360 GRAUS | 50 | UND | TRIDENT | RS 31,00 | RS 1.550,00 |
| 348 | TRENA DE 10 METROS | 10 | UND | SPANTA | RS 21,50 | RS 215,00 |
| 349 | TRENA DE 20 METROS | 10 | UND | MEGA FORTH | RS 29,50 | RS 295,00 |
| 350 | VISOR PLÁSTICO COM ETIQUETA BRANCA P/PASTA SUSPensa - CX C/50 UND | 2 | CX | DELLO | RS 9,90 | RS 19,80 |

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada a Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5 Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no email: pmfp.protocolonf@gmail.com

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pelo Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal, e no campo de observações da nota fiscal especificar a Secretaria Solicitante do PRODUTO.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos fornecimentos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço.

5.8 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **01 (um) dia** corrido, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

III Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

VI A Administração Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

IX Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2019 e a proposta da empresa **PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ: **05.211.683/0001-40** classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

FERNANDO PEDROZA/RN, 04 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

CNPJ nº 01.612.369/0001-18

Contratante

PC Distribuidora De Alimentos E Bebidas LTDA - ME

IVALDO SOARES DE AZEVEDO NETO

CNPJ: 05.211.683/0001-40

Contratada

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:FAAEB74E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Chamada Pública nº 002/2019 com início 30 de julho de 2019, realizada em 20 de agosto de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor do(s) fornecedores individuais(s) relacionadas a seguir:

| Vencedor(es): AdrienneWaleska Fernandes de Souza | | | | | | |
|--|------------|---------|----------------|--------|-------------|-----------------|
| CPF: 085.221.904-02 | | | | Email: | | Telefone: |
| Endereço: Povoado Base Física, 0, Zona Rural, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: AdrienneWaleska Fernandes de Souza - RG: 2789268/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00006 | 150,00 | KG | COENTRO | | 5,20 | 780,00 |
| 00007 | 350,00 | KG | FEIJÃO SECO | | 5,67 | 1.984,50 |
| 00008 | 337,65 | KG | GOIABA | | 5,00 | 1.688,25 |
| 00009 | 108,00 | KG | JERIMUM | | 2,00 | 216,00 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00011 | 177,70 | KG | MARACUJA | | 6,33 | 1.124,84 |
| 00014 | 70,00 | KG | PIMENTÃO | | 5,50 | 385,00 |
| 00015 | 165,70 | KG | TOMATE | | 6,33 | 1.048,88 |
| 00016 | 220,00 | KG | ACEROLA | | 3,50 | 770,00 |
| Total: | | | | | | 9.745,47 |

| Vencedor(es): ANDRIOLLI JOSÉ FERREIRA DA SILVA | | | | | | |
|--|------------|---------|----------------|--------|-------------|-----------------|
| CPF: 099.671.524-00 | | | | Email: | | Telefone: |
| Endereço: RUA JOSE CONSTANTINO DE SOUZA, 14, UBARANA, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: ANDRIOLLI JOSÉ FERREIRA DA SILVA - RG: 09967152400/CPF | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00004 | 170,40 | KG | CEBOLA BRANCA | | 6,00 | 1.022,40 |
| 00008 | 300,00 | KG | GOIABA | | 5,00 | 1.500,00 |
| 00009 | 108,00 | KG | JERIMUM | | 2,00 | 216,00 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00011 | 177,70 | KG | MARACUJA | | 6,33 | 1.124,84 |
| 00012 | 800,00 | KG | MELANCIA | | 1,23 | 984,00 |
| 00015 | 165,80 | KG | TOMATE | | 6,33 | 1.049,51 |
| Total: | | | | | | 7.644,76 |

Andriolli José Ferreira da Silva - CPF: 099.671.524-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 8, 9,10, 11, 12, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 8.670,60 (oito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos)**.

| Vencedor(es): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA | | | | | | |
|---|------------|---------|----------------|--------|-------------|------------------|
| CPF: 010.537.904-22 | | | | Email: | | Telefone: |
| Endereço: PO CANTO GRANDE, 50, ZONA RURAL, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA - RG: 1491022/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00002 | 200,00 | KG | BATATA INGLESA | | 6,33 | 1.266,00 |
| 00004 | 170,40 | KG | CEBOLA BRANCA | | 6,00 | 1.022,40 |
| 00005 | 250,00 | KG | CENOURA | | 6,00 | 1.500,00 |
| 00006 | 10,00 | KG | COENTRO | | 5,20 | 52,00 |
| 00008 | 337,65 | KG | GOIABA | | 5,00 | 1.688,25 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00011 | 177,70 | KG | MARACUJA | | 6,33 | 1.124,84 |
| 00012 | 500,00 | KG | MELANCIA | | 1,23 | 615,00 |
| 00013 | 142,85 | KG | MELÃO | | 2,33 | 332,84 |
| 00014 | 10,00 | KG | PIMENTÃO | | 5,50 | 55,00 |
| 00015 | 165,70 | KG | TOMATE | | 6,33 | 1.048,88 |
| 00016 | 200,00 | KG | ACEROLA | | 3,50 | 700,00 |
| 00017 | 200,00 | KG | MANGA ESPADA | | 2,10 | 420,00 |
| Total: | | | | | | 11.573,21 |

| Vencedor(es): ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA | | | | | | |
|---|------------|---------|----------------|--------|-------------|-------------|
| CPF: 119.516.844-60 | | | | Email: | | Telefone: |
| Endereço: PO CANTO GRANDE, 50, ZONA RURAL, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA - RG: 3320153/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00002 | 200,00 | KG | BATATA INGLESA | | 6,33 | 1.266,00 |
| 00004 | 170,40 | KG | CEBOLA BRANCA | | 6,00 | 1.022,40 |
| 00005 | 250,00 | KG | CENOURA | | 6,00 | 1.500,00 |
| 00006 | 10,00 | KG | COENTRO | | 5,20 | 52,00 |
| 00008 | 337,65 | KG | GOIABA | | 5,00 | 1.688,25 |

| | | | | | | |
|--------|--------|----|--------------|--|------|-----------|
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00011 | 177,70 | KG | MARACUJA | | 6,33 | 1.124,84 |
| 00012 | 500,00 | KG | MELANCIA | | 1,23 | 615,00 |
| 00013 | 142,85 | KG | MELÃO | | 2,33 | 332,84 |
| 00014 | 10,00 | KG | PIMENTÃO | | 5,50 | 55,00 |
| 00015 | 165,70 | KG | TOMATE | | 6,33 | 1.048,88 |
| 00016 | 200,00 | KG | ACEROLA | | 3,50 | 700,00 |
| 00017 | 200,00 | KG | MANGA ESPADA | | 2,10 | 420,00 |
| Total: | | | | | | 11.573,21 |

| Vencedor(es): DAVID SERAFIM DA ROCHA | | | | | | |
|---|------------|---------|----------------|--------|-------------|-------------|
| CPF: 097.389.224-29 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: PO CANTO GRANDE, 235, ZONA RURAL, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: DAVID SERAFIM DA ROCHA - RG: 2872899/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00002 | 200,00 | KG | BATATA INGLESA | | 6,33 | 1.266,00 |
| 00004 | 170,40 | KG | CEBOLA BRANCA | | 6,00 | 1.022,40 |
| 00005 | 250,00 | KG | CENOURA | | 6,00 | 1.500,00 |
| 00006 | 10,00 | KG | COENTRO | | 5,20 | 52,00 |
| 00008 | 337,65 | KG | GOIABA | | 5,00 | 1.688,25 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00011 | 177,70 | KG | MARACUJA | | 6,33 | 1.124,84 |
| 00012 | 500,00 | KG | MELANCIA | | 1,23 | 615,00 |
| 00013 | 142,85 | KG | MELÃO | | 2,33 | 332,84 |
| 00014 | 10,00 | KG | PIMENTÃO | | 5,50 | 55,00 |
| 00015 | 165,70 | KG | TOMATE | | 6,33 | 1.048,88 |
| 00016 | 200,00 | KG | ACEROLA | | 3,50 | 700,00 |
| 00017 | 200,00 | KG | MANGA ESPADA | | 2,10 | 420,00 |
| Total: | | | | | | 11.573,21 |

| Vencedor(es): FRANCISCO ALBERTO FERNANDES VARELA | | | | | | |
|--|------------|---------|----------------|--------|-------------|-------------|
| CPF: 850.968.494-49 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: AVENIDA LUIZ GONZAGA, 1, CENTRO, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: FRANCISCO ALBERTO FERNANDES VARELA - RG: 1343098/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00004 | 100,00 | KG | CEBOLA BRANCA | | 6,00 | 600,00 |
| 00006 | 50,00 | KG | COENTRO | | 5,20 | 260,00 |
| 00008 | 150,00 | KG | GOIABA | | 5,00 | 750,00 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00011 | 178,40 | KG | MARACUJA | | 6,33 | 1.129,27 |
| 00012 | 800,00 | KG | MELANCIA | | 1,23 | 984,00 |
| 00014 | 50,00 | KG | PIMENTÃO | | 5,50 | 275,00 |
| 00015 | 120,00 | KG | TOMATE | | 6,33 | 759,60 |
| 00016 | 150,00 | KG | ACEROLA | | 3,50 | 525,00 |
| Total: | | | | | | 7.030,87 |

| Vencedor(es): Francivania da Silva de Melo | | | | | | |
|--|------------|---------|----------------|--------|-------------|-------------|
| CPF: 067.354.854-67 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: Agrovila Itu, 0, Zona Rural, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: Francivania da Silva de Melo - RG: 2433824/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 100,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 240,00 |
| 00006 | 40,00 | KG | COENTRO | | 5,20 | 208,00 |
| 00007 | 380,00 | KG | FEIJÃO SECO | | 5,67 | 2.154,60 |
| 00008 | 70,00 | KG | GOIABA | | 5,00 | 350,00 |
| 00009 | 108,00 | KG | JERIMUM | | 2,00 | 216,00 |
| 00010 | 100,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 100,00 |
| 00012 | 200,00 | KG | MELANCIA | | 1,23 | 246,00 |
| Total: | | | | | | 3.514,60 |

| Vencedor(es): JOÃO BATISTA FILHO | | | | | | |
|--|------------|---------|----------------|--------|-------------|-------------|
| CPF: 108.277.734-04 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: RUA JOSE CONSTANTINO DE SOUZA, 3, UBARANA, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: JOÃO BATISTA FILHO - RG: 171418/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 500,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.200,00 |
| 00012 | 300,00 | KG | MELANCIA | | 1,23 | 369,00 |
| 00013 | 142,85 | KG | MELÃO | | 2,33 | 332,84 |
| Total: | | | | | | 1.901,84 |

| Vencedor(es): JOAQUINA ANGELICA DE MELO | | | | | | |
|---|------------|---------|----------------|--------|-------------|-------------|
| CPF: 054.379.604-33 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: JOAO LEOCADIO GONZAGA, 89, COHAB, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: JOAQUINA ANGELICA DE MELO - RG: 05437960433/CPF | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00013 | 142,90 | KG | MELÃO | | 2,33 | 332,96 |
| 00017 | 300,00 | KG | MANGA ESPADA | | 2,10 | 630,00 |
| Total: | | | | | | 2.710,96 |

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--------|-----------|--|
| Vencedor(es): MARIA DE LOURDES SANTOS MELO | | | | | | |
| CPF: 065.819.284-10 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: RUA MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA, 20, VENEZA, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |

| Representante: MARIA DE LOURDES SANTOS MELO - RG: 2372312/SSPRN | | | | | | |
|--|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------------|
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00003 | 400,00 | KG | BOLO SIMPLES | | 12,00 | 4.800,00 |
| Total: | | | | | | 4.800,00 |

| Vencedor(es): MARIA GILZENIR DANTAS DE MORAIS | | | | | | |
|---|------------|---------|----------------|--------|-------------|-----------------|
| CPF: 660.350.664-53 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: JAPIAÇU, 365, ZONA RURAL, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: MARIA GILZENIR DANTAS DE MORAIS - RG: 1153025/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00004 | 100,00 | KG | CEBOLA BRANCA | | 6,00 | 600,00 |
| 00006 | 50,00 | KG | COENTRO | | 5,20 | 260,00 |
| 00008 | 150,00 | KG | GOIABA | | 5,00 | 750,00 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00011 | 177,70 | KG | MARACUJA | | 6,33 | 1.124,84 |
| 00012 | 800,00 | KG | MELANCIA | | 1,23 | 984,00 |
| 00014 | 50,00 | KG | PIMENTÃO | | 5,50 | 275,00 |
| 00015 | 120,00 | KG | TOMATE | | 6,33 | 759,60 |
| 00016 | 150,00 | KG | ACEROLA | | 3,50 | 525,00 |
| Total: | | | | | | 7.026,44 |

| Vencedor(es): Maria Rislandia Carla Cavalcante | | | | | | |
|--|------------|---------|----------------|--------|-------------|-----------------|
| CPF: 065.352.024-70 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: Povoado de Base Física, 0, Zona Rural, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: Maria Rislandia Carla Cavalcante- RG: 06535202470/CPF | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00005 | 150,00 | KG | CENOURA | | 6,00 | 900,00 |
| 00007 | 350,00 | KG | FEIJÃO SECO | | 5,67 | 1.984,50 |
| 00008 | 337,65 | KG | GOIABA | | 5,00 | 1.688,25 |
| 00009 | 108,00 | KG | JERIMUM | | 2,00 | 216,00 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00011 | 177,70 | KG | MARACUJA | | 6,33 | 1.124,84 |
| 00014 | 70,00 | KG | PIMENTÃO | | 5,50 | 385,00 |
| 00015 | 165,70 | KG | TOMATE | | 6,33 | 1.048,88 |
| 00016 | 220,00 | KG | ACEROLA | | 3,50 | 770,00 |
| Total: | | | | | | 9.865,47 |

| Vencedor(es): MARIA SALETE DA CUNHA | | | | | | |
|---|------------|---------|----------------|--------|-------------|-----------------|
| CPF: 672.630.624-53 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: SERRA DO GADO, 1, ZONA RURAL, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: MARIA SALETE DA CUNHA - RG: 1193628/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00007 | 380,00 | KG | FEIJÃO SECO | | 5,67 | 2.154,60 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00016 | 220,00 | KG | ACEROLA | | 3,50 | 770,00 |
| 00017 | 300,00 | KG | MANGA ESPADA | | 2,10 | 630,00 |
| Total: | | | | | | 5.302,60 |

| Vencedor(es): SUZANA KELLY RODRIGUES DA SILVA | | | | | | |
|--|------------|---------|----------------|--------|-------------|-----------------|
| CPF: 097.878.224-08 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: RUA MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA, 0, VENEZA, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: SUZANA KELLY RODRIGUES DA SILVA - RG: 09787822408/CPF | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00003 | 200,00 | KG | BOLO SIMPLES | | 12,00 | 2.400,00 |
| 00008 | 337,75 | KG | GOIABA | | 5,00 | 1.688,75 |
| 00009 | 108,00 | KG | JERIMUM | | 2,00 | 216,00 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00011 | 177,70 | KG | MARACUJA | | 6,33 | 1.124,84 |
| 00012 | 800,00 | KG | MELANCIA | | 1,23 | 984,00 |
| 00013 | 142,85 | KG | MELÃO | | 2,33 | 332,84 |
| 00015 | 165,70 | KG | TOMATE | | 6,33 | 1.048,88 |
| 00017 | 200,00 | KG | MANGA ESPADA | | 2,10 | 420,00 |
| Total: | | | | | | 9.963,31 |

| Vencedor(es): VANUCIA FERNANDES VARELA DE SOUZA | | | | | | |
|--|------------|---------|----------------|--------|-------------|-----------------|
| CPF: 595.997.584-04 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: SÍTIO BASE FÍSICA, 36, ZONA RURAL, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: VANUCIA FERNANDES VARELA DE SOUZA - RG: 947254/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00010 | 500,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 500,00 |
| 00012 | 800,00 | KG | MELANCIA | | 1,23 | 984,00 |
| 00013 | 142,85 | KG | MELÃO | | 2,33 | 332,84 |
| 00016 | 220,00 | KG | ACEROLA | | 3,50 | 770,00 |
| 00017 | 300,00 | KG | MANGA ESPADA | | 2,10 | 630,00 |
| Total: | | | | | | 4.464,84 |

| Vencedor(es): WALDINEZ LUDUVINO COSTA | | | | | | |
|--|------------|---------|-----------|--------|-------------|-------------|
| CPF: 020.303.114-80 | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: SÍTIO ARAPUA, 1, ZONA RURAL, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000 | | | | | | |
| Representante: WALDINEZ LUDUVINO COSTA - RG: 1526274/SSPRN | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R\$) | Total (R\$) |

| | | | | | | |
|--------|--------|----|----------------|--|-------|-----------|
| 00001 | 520,00 | KG | BANANA PACOVAN | | 2,40 | 1.248,00 |
| 00003 | 400,00 | KG | BOLO SIMPLES | | 12,00 | 4.800,00 |
| 00004 | 170,40 | KG | CEBOLA BRANCA | | 6,00 | 1.022,40 |
| 00007 | 100,00 | KG | FELJÃO SECO | | 5,67 | 567,00 |
| 00008 | 200,00 | KG | GOIABA | | 5,00 | 1.000,00 |
| 00009 | 100,00 | KG | JERIMUM | | 2,00 | 200,00 |
| 00010 | 300,00 | KG | MAMÃO | | 1,00 | 300,00 |
| 00014 | 100,00 | KG | PIMENTÃO | | 5,50 | 550,00 |
| 00016 | 220,00 | KG | ACEROLA | | 3,50 | 770,00 |
| 00017 | 300,00 | KG | MANGA ESPADA | | 2,10 | 630,00 |
| Total: | | | | | | 11.087,40 |

Ipanguaçu/RN, 03 de setembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador: 1F72C686

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.455-A, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.455-A, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Abre crédito adicional no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 198.720,00 (Cento e noventa e oito mil setecentos e vinte reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.124/2018, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 198.720,00 (Cento e noventa e oito mil setecentos e vinte reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ R\$ 198.720,00 (Cento e noventa e oito mil setecentos e vinte reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 26 de agosto de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

| MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ | | | | | | Elaboração de Crédito | | |
|--|------------|--|---------------------|--|-----------|-----------------------|------------------|-----------|
| PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT | | | | | | | | |
| CNPJ: 08.086.662/0001-38 | | | | | | | | |
| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | | | | | | | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 160 | 26/08/2019 | 830.006/2019 | Amulação de Dotação | Suplementar | 20.000,00 | 26/08/2019 | DECRETO: 1.455 | PUBLICADO |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | |
| 04.001 Sec .Mun. de Finanças e Planejamento | | | | | | | | |
| | | 2003MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFP | | | | | | 20.000,00 |
| Nº Solic.: 14 Acrescentar | | | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 10010000 | 0001 | 20.000,00 |
| Total: | | | | | | | | |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | |
| 09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | |
| | | 1032IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO | | | | | | 20.000,00 |

| | | BÁSICO | | | | | | | | | |
|---|------------|--|---------------------|---|-----------|--------------|------------------|-----------|--|-----------|--|
| Nº Solic.: 147 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 15200000 | | 0001 | | 20.000,00 | |
| Total: | | | | | | | | | | 20.000,00 | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status | | | |
| 161 | 26/08/2019 | 830.045/2019 | Anulação de Dotação | Suplementar | 76.000,00 | 26/08/2019 | DECRETO: 1.455 | PUBLICADO | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | | Região | | Valor | |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | | | 76.000,00 | |
| 06.001 Secretaria Municipal de Educação | | | | | | | | | | 76.000,00 | |
| | | 2055MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME | | | | | | | | 76.000,00 | |
| Nº Solic.: 27 Acrescentar | | | | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 11110000 | | 0001 | | 76.000,00 | |
| Total: | | | | | | | | | | 76.000,00 | |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | | | 76.000,00 | |
| 09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | | | 76.000,00 | |
| | | 1032IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO | | | | | | | | 76.000,00 | |
| Nº Solic.: 148 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 15200000 | | 0001 | | 76.000,00 | |
| Total: | | | | | | | | | | 76.000,00 | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status | | | |
| 162 | 26/08/2019 | 830.065/2019 | Anulação de Dotação | Suplementar | 3.000,00 | 26/08/2019 | DECRETO: 1.455 | PUBLICADO | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | | Região | | Valor | |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | | | 3.000,00 | |
| 04.001 Sec .Mun. de Finanças e Planejamento | | | | | | | | | | 3.000,00 | |
| | | 2003MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFP | | | | | | | | 3.000,00 | |
| Nº Solic.: 15 Acrescentar | | | | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | | 10010000 | | 0001 | | 3.000,00 | |
| Total: | | | | | | | | | | 3.000,00 | |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | | | 3.000,00 | |
| 09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | | | 3.000,00 | |
| | | 1032IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO | | | | | | | | 3.000,00 | |
| Nº Solic.: 149 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 15200000 | | 0001 | | 3.000,00 | |
| Total: | | | | | | | | | | 3.000,00 | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status | | | |
| 163 | 26/08/2019 | 830.070/2019 | Anulação de Dotação | Suplementar | 10.000,00 | 26/08/2019 | DECRETO: 1.455 | PUBLICADO | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | | Região | | Valor | |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | | | 10.000,00 | |
| 14.001 Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca | | | | | | | | | | 10.000,00 | |
| | | 2054MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA | | | | | | | | 10.000,00 | |
| Nº Solic.: 9 Acrescentar | | | | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | | 10010000 | | 0001 | | 10.000,00 | |
| Total: | | | | | | | | | | 10.000,00 | |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | | | 10.000,00 | |
| 09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | | | 10.000,00 | |
| | | 1032IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO | | | | | | | | 10.000,00 | |
| Nº Solic.: 150 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 15200000 | | 0001 | | 10.000,00 | |
| Total: | | | | | | | | | | 10.000,00 | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status | | | |
| 164 | 26/08/2019 | 830.100/2019 | Anulação de Dotação | Suplementar | 30.000,00 | 26/08/2019 | DECRETO: 1.455 | PUBLICADO | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | | Região | | Valor | |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | | | 30.000,00 | |
| 05.001 Fundo Municipal de Saúde | | | | | | | | | | 30.000,00 | |
| | | 2024FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS | | | | | | | | 30.000,00 | |
| Nº Solic.: 72 Acrescentar | | | | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 12110000 | | 0001 | | 30.000,00 | |
| Total: | | | | | | | | | | 30.000,00 | |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | | | 30.000,00 | |
| 09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | | | 30.000,00 | |
| | | 1032IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO | | | | | | | | 30.000,00 | |
| Nº Solic.: 151 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 15200000 | | 0001 | | 30.000,00 | |
| Total: | | | | | | | | | | 30.000,00 | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status | | | |
| 165 | 26/08/2019 | 902.011/2019 | Anulação de Dotação | Suplementar | 12.000,00 | 26/08/2019 | DECRETO: 1.455 | PUBLICADO | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | | Região | | Valor | |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | | | 12.000,00 | |
| 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social | | | | | | | | | | 12.000,00 | |
| | | 2005MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS | | | | | | | | 12.000,00 | |
| Nº Solic.: 31 Acrescentar | | | | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | | 10010000 | | 0001 | | 12.000,00 | |
| Total: | | | | | | | | | | 12.000,00 | |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | | | 12.000,00 | |
| 09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | | | 12.000,00 | |

| | | | | | | | | |
|--|------------|---|---------------------|---|-----------|--------------|------------------|------------------|
| | | 1032IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO | | | | | | 12.000,00 |
| Nº Solic.: 152 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 15200000 | 0001 | 12.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 12.000,00 |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 166 | 26/08/2019 | 902.015/2019 | Anulação de Dotação | Suplementar | 10.000,00 | 26/08/2019 | DECRETO: 1.455 | PUBLICADO |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 10.000,00 |
| 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social | | | | | | | | 10.000,00 |
| | | 2048MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | | | | | 10.000,00 |
| Nº Solic.: 32 Acrescentar | | | | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 13110305 | 0001 | 10.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 10.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 10.000,00 |
| 09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 10.000,00 |
| | | 1032IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO | | | | | | 10.000,00 |
| Nº Solic.: 153 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 15200000 | 0001 | 10.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 10.000,00 |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 167 | 26/08/2019 | 902.028/2019 | Anulação de Dotação | Suplementar | 17.200,00 | 26/08/2019 | DECRETO: 1.455 | PUBLICADO |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 17.200,00 |
| 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social | | | | | | | | 17.200,00 |
| | | 2049MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE | | | | | | 17.200,00 |
| Nº Solic.: 33 Acrescentar | | | | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 13110301 | 0001 | 17.200,00 |
| Total: | | | | | | | | 17.200,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 17.200,00 |
| 09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 17.200,00 |
| | | 1032IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO | | | | | | 17.200,00 |
| Nº Solic.: 154 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 15200000 | 0001 | 17.200,00 |
| Total: | | | | | | | | 17.200,00 |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 168 | 26/08/2019 | 902.032/2019 | Anulação de Dotação | Suplementar | 13.520,00 | 26/08/2019 | DECRETO: 1.455 | PUBLICADO |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 13.520,00 |
| 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social | | | | | | | | 13.520,00 |
| | | 2049 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE | | | | | | 13.520,00 |
| Nº Solic.: 34 Acrescentar | | | | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | | 13110301 | 0001 | 13.520,00 |
| Total: | | | | | | | | 13.520,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 13.520,00 |
| 09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 13.520,00 |
| | | 1032IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO | | | | | | 13.520,00 |
| Nº Solic.: 155 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 15200000 | 0001 | 13.520,00 |
| Total: | | | | | | | | 13.520,00 |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 169 | 26/08/2019 | 902.038/2019 | Anulação de Dotação | Suplementar | 7.000,00 | 26/08/2019 | DECRETO: 1.455 | PUBLICADO |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 7.000,00 |
| 05.001 Fundo Municipal de Saúde | | | | | | | | 7.000,00 |
| | | 2004MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | 7.000,00 |
| Nº Solic.: 73 Acrescentar | | | | 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | | 12110000 | 0001 | 7.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 7.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 7.000,00 |
| 09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 7.000,00 |
| | | 1032IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO | | | | | | 7.000,00 |
| Nº Solic.: 156 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 15200000 | 0001 | 7.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 7.000,00 |

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:E71206E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **contratação dos serviços de hospedagem, alimentação, e traslado aos hospitais e clínicas na cidade de Natal/ RN (Casa de apoio)**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até três (03) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

| Item | Material/Serviço | UND | Quant | V. Unitário | V. Total |
|-----------------|---|-----|-------|-------------|----------|
| 1 | 3469 - ALIMENTAÇÃO DE ACOMPANHANTE SEM PERNOITE E COM TRASLADO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE) | UND | 1.400 | | |
| 2 | 3470 - ALIMENTAÇÃO DE PACIENTE CM PERNOITE E TRASLADO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR) | UND | 350 | | |
| 3 | 3471 - ALIMENTAÇÃO DE PACIENTE SEM PERNOITE E COM TRASLADO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE) | UND | 1.750 | | |
| 4 | 3472 - ALIMENTAÇÃO DE ACOMPANHANTE SEM PERNOITE E SEM TRASLADO (ALMOÇO, LANCHE) | UND | 130 | | |
| 5 | 1437 - ALIMENTAÇÃO DE PACIENTE SEM PERNOITE E SEM TRASLADO (ALMOÇO, LANCHE) | UND | 130 | | |
| 6 | 3473 - ALIMENTAÇÃO DE ACOMPANHANTE COM PERNOITE E TRASLADO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR) | UND | 350 | | |
| V. Total | | | | | |

Jucurutu/RN, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ VIANA DE SALES JÚNIOR

Secretário Adjunto de Compras
Matrícula: 0085006

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:3968690E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2019 – SMS**

Portaria nº 206/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Setembro de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS**, matrícula nº178, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

| Veículo/Placa | Destino | Data | Valor Indenizatório | Justificativa |
|---------------|---------------|------------|---------------------|---|
| QGR-6112 | Natal-RN | 02/08/2019 | R\$ 40,00 | Remoção de paciente após alta hospitalar do HWG. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 07/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente com sequelas de AVC. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 08/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para avaliação com neurocirurgião. Paciente com suspeita de AVI. |
| QGT-3A48 | Santa Cruz-RN | 08/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir criança prematura para exame. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 11/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente suspeito de fratura na clavícula. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 11/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente com fratura na tibia. |
| QGT-3A48 | Natal-RN | 12/08/2019 | R\$ 40,00 | Revisão de 40 mil Km da ambulância Kangoo QGT 3A48 na Renault em Natal. |
| QGR-6112 | Santa Cruz-RN | 13/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente gestante em trabalho de parto. |
| QGR-6112 | Santa Cruz-RN | 13/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente pós-datismo para avaliação. |
| QGR-6112 | Caicó-RN | 17/08/2019 | R\$ 20,00 | Remoção de paciente após alta hospitalar. |
| OWD-9559 | Santa Cruz-RN | 17/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente em trabalho de parto. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 22/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para triagem oncológica. |
| QGR-6112 | Natal-RN | 22/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente vítima de acidente motociclistico, necessitando de avaliação para cirurgia bucomaxilo facial. |
| QGR-6112 | Santa Cruz-RN | 23/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente primigesta em trabalho de parto. |
| OWD-9559 | Natal-RN | 26/08/2019 | R\$ 40,00 | Conduzir paciente para consulta medica. |
| OWD-9559 | Natal-RN | 26/08/2019 | R\$ 40,00 | Remover paciente após alta hospitalar. |
| OWD-9559 | Caicó-RN | 27/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente para consulta no instituto de radiologia. |
| QGR-6112 | Santa Cruz-RN | 31/08/2019 | R\$ 20,00 | Conduzir paciente abortando, ficou internada. |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Acirole da Silva
Código Identificador:672B14C5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº. 260/2019, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN
Decreto Nº. 260/2019 Lucrécia/ RN, 4 de setembro de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 2.290,10 (dois mil e duzentos e noventa reais e dez centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A Prefeita Municipal de Lucrécia/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 2.290,10 (dois mil e duzentos e noventa reais e dez centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 4 de setembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

| Suplementação | | | | | |
|--|---|---|---|---------------|---------------------|
| Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação | | | | | |
| 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia | | | | | |
| | 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE | | | | |
| | | 2.141 - Manut. Rede Serv. At Basica Saude FMS | | | |
| | | | 373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | Fonte: 121100 | R\$ 1.990,10 |
| Total da Ação: | | | | | R\$ 1.990,10 |
| | | 2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude | | | |
| | | | 391 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 121100 | R\$ 300,00 |
| Total da Ação: | | | | | R\$ 300,00 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | | R\$ 2.290,10 |
| Valor total Suplementado: | | | | | R\$ 2.290,10 |

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:28D6F094**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº. 261/2019, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN**Decreto Nº. 261/2019****Lucrécia/ RN, 4 de setembro de 2019.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 4.445,39 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 4.445,39 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 4 de setembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

| Suplementação | | | | | |
|---|--|---|---|---------------|-------------|
| Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa | | | | | |
| 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia | | | | | |
| | 5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA | | | | |
| | | 2.13 - Manutenção da Educação Infantil -25% | | | |
| | | | 166 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | Fonte: 111100 | RS 1.870,29 |
| Total da Ação: | | | | | RS 1.870,29 |
| | | 2.93 - Programa Merenda Escolar - FME25% | | | |
| | | | 152 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | Fonte: 111100 | RS 1.901,75 |
| Total da Ação: | | | | | RS 1.901,75 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | | RS 3.772,04 |
| 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia | | | | | |
| | 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS | | | | |
| | | 2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV | | | |
| | | | 469 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | Fonte: 100100 | RS 673,35 |
| Total da Ação: | | | | | RS 673,35 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | | RS 673,35 |
| Valor total Suplementado: | | | | | RS 4.445,39 |
| Redução | | | | | |
| 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia | | | | | |
| | 5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA | | | | |
| | | 2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25% | | | |
| | | | 132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | Fonte: 111100 | RS 3.772,04 |
| Total da Ação: | | | | | RS 3.772,04 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | | RS 3.772,04 |
| 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia | | | | | |
| | 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS | | | | |
| | | 2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV | | | |
| | | | 467 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | Fonte: 100100 | RS 173,35 |
| | | | 469 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | Fonte: 100100 | RS 500,00 |
| Total da Ação: | | | | | RS 673,35 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | | RS 673,35 |
| Valor total Reduzido: | | | | | RS 4.445,39 |

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:F06AF9CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.09.03-0001

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.09.03-0001

Aos 03 dias de mês de Setembro do ano de 2019, o Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional KERLES JÁCOME SARMENTO, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 014-PP/2019 - SRP, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS para o Registro de Preços para a futura contratação dos serviços de hospedagem para acomodar as pessoas (Pacientes) do Município de Marcelino Vieira-RN, que dependem de tratamento de saúde na cidade do Natal-RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, conforme itens, subitens e condições seguintes:

1 DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para o registro de preços referente à Registro de Preços para a futura contratação dos serviços de hospedagem para acomodar as pessoas (Pacientes) do Município de Marcelino Vieira-RN, que dependem de tratamento de saúde na cidade do Natal-RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2 PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

2.2 O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| | | | |
|--------------|--|--------|--------------------------|
| Razão Social | C. D. M. DE LIMA – ME. Pousada. CNPJ nº 10.751.435/0001-21 | | |
| Endereço | Rua Dr. João Tinoco Filho, nº. 97, Pousada, Neópolis, Natal/RN | | |
| Contato | Telefone 99652-1036 | E-Mail | deogeneslima@hotmail.com |
| Responsável | Carlos Deogenes Morais de Lima, CPF nº 054.131.194-88 | | |

ITEM ÚNICO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QDE | UND | UNIT. | TOTAL |
|---|---|-----------------------------|------|---------|-------|------------|
| 01 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CAPTAL DO RN. Especificação: recepção de pessoas com: café da manhã, almoço, jantar, acomodações para dormida de paciente e acompanhante, com instalações adequadas para uso humano, para cada pessoa, com acessibilidade, lençóis limpos e com troca diária, ventilação, e iluminação adequadas, banheiro higienizado e com acessibilidade, com toalhas limpas. A disposição; veículo tipo popular com 04 portas, com no mínimo 05 anos de uso, com motorista, combustível, para traslado da hospedagem aos locais de atendimento, independente da distância, ida e volta, para as pessoas que necessitam de atendimento nas unidades de seus tratamentos. Os serviços serão oferecidos de acordo com o aqui especificado, obedecendo ao Termo de Referência, a futura Ata de Registro de Preços e etc. | C. D. M. DE LIMA – POU-SADA | 5000 | Unidade | 40,00 | 200.000,00 |
| Valor total do item R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) | | | | | | |

2.3 O valor global dos futuros e eventuais serviços é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo que, conforme planilha acima, será pago o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) por pessoas, as quais dependerão do atendimento supracitado.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, tem as seguintes obrigações:

3.2.1 Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

3.2.2 Convocar o particular, via E-mail ou telefone, para retirada da ordem de serviço.

3.2.3 Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

3.2.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.2.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

3.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 O FORNECEDOR obriga-se a:

4.1.1 Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

4.1.2 Fornecer o que for solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;

4.1.3 Fornecer o que for solicitado conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

4.1.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

4.1.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

4.1.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

4.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

4.1.8 Cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

4.1.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 Dos Prazos, das Condições e do Local de Realização do Objeto da Licitação:

4.3 Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização;

4.4 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura da referida ata de registro de preços;

4.5 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.

4.6 Os serviços serão recebidos, pela Secretaria Municipal solicitante do Município de Marcelino Vieira-RN, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que de-verá atestar seu recebimento.

4.7 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN.

4.8 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes da prestação de serviços.

4.9 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.10 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas neste edital para o caso de inadimplemento.

4.10.1 Será de responsabilidade total da contratada, o deslocamento do veículo com motorista profissional devidamente habilitado, e identificado pela empresa para transportar os passageiros necessários na sede do município de Marcelino Vieira-RN, ou local especificado pela secretaria solicitante para o ato, o qual irá transportar com segurança, assiduidade, respeito, cumprindo horários, parar para dar assistência caso seja necessário, deixar as pessoas nos locais indicados pela secretaria responsável pelos encaminhamentos das referidas pessoas, responsabilizar-se por quaisquer atos ou danos, em quaisquer situações, que vierem ocorrer no percurso de ida ou volta, e deixar os pacientes na sede deste município de Marcelino Vieira-RN.

4.10.2 O veículo que fará o transporte deverá estar em ótimo estado de conservação, de 04 portas, ser climatizado, estar com documentos em dia conforme normas do Detran-RN e/ou Outros, permanecer sempre limpo e higienizado para o transporte das pessoas

4.11 Das Condições de Recebimento do Objeto: Os produtos serão recebidos:

4.11.1 Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;

4.11.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.

4.11.3 Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes das constantes no item 1 e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos neste edital;

4.12 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.12.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.12.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Observação: Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5 DA VIGÊNCIA

5.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

6.1.1 Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

6.1.2 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;

6.1.3 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

6.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7 DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

8 DA PUBLICIDADE

8.1 O preço, o quantitativo, os materiais e/ou serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

8.2 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo ÓRGÃO GE-RENCIADOR, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

9 DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 DAS IRREGULARIDADES

10.1 Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

10.1.1 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

10.1.2 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.3 Nas hipóteses previstas neste subitem, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

11 DAS PENALIDADES

11.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

11.1.2 Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

11.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas no Edital.

11.2.2 Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4.

11.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 11, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

11.6 As penalidades fixadas neste título serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

12 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

12.1.1 Por iniciativa da Administração, quando:

12.1.1.1 Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

12.1.1.2 Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

12.1.1.3 Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

12.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

12.1.1.5 Não manutenção das condições de habilitação;

12.1.1.6 Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e,

12.1.1.7 Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.1.2 Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2 Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

12.3 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

12.4 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

13 DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas;

13.3 Nada mais havendo a tratar, eu Maria do Socorro Silvestre, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Órgão Gerenciador, pelo pregoeiro e equipe de apoio e os licitantes.

Marcelino Vieira-RN, 03 de Setembro de 2019

(Assinado Digitalmente)

KÉRLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Contratante

C. D. M. DE LIMA - ME.

CNPJ nº 10.751.435/0001-21

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

Kerles Jácome Sarmiento

Assinado de forma digital por Kerles Jácome Sarmiento Dados:2019.09.03 09:40:14 -03'00'

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:EF0138F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 035/2019

Cria Fonte de Recurso e Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do município de Olho D'Água do Borges/RN, Orçamento da Seguridade Social, no exercício corrente, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para o fim que indica e dá outras providências.

A prefeita do Município de Olho D'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a autorização para criar fonte de recurso, bem como para abrir Crédito Adicional Suplementar, contida no inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 594/2018, Lei Orçamentária Anual – LOA, de 26 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a população não seja penalizada pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso: **22140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde** e abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Olho D'Água do Borges/RN – Orçamento da Seguridade Social, no exercício corrente, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme a seguinte classificação orçamentária.

| | | |
|----------------------|------|--|
| Unidade Gestora | 3 | Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges |
| Órgão Orçamentário | 3000 | Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges |
| Unidade Orçamentária | 3002 | Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges |
| Função | 10 | Saúde |
| Sub-Função | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 11 | Saúde para Todos |

| | | |
|----------------------|--------------|---|
| Atividade / Projeto | 2.46 | Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS |
| Dotação Orçamentária | 3.0.00.00.00 | Despesas Corrente |
| | 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais |
| | 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |

| | | |
|----------------------|--------------|--|
| Atividade / Projeto | 2.49 | Manutenção das Atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF |
| Dotação Orçamentária | 3.0.00.00.00 | Despesas Corrente |
| | 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais |
| | 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| | 3.1.90.04.00 | Contratação Por Tempo Determinado |

| | | |
|----------------------|--------------|--|
| Atividade / Projeto | 2.52 | Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde da Atenção Básica |
| Dotação Orçamentária | 3.0.00.00.00 | Despesas Corrente |
| | 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Corrente |
| | 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |

| | | |
|----------------------|--------------|---|
| Atividade / Projeto | 2.53 | Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade |
| Dotação Orçamentária | 3.0.00.00.00 | Despesas Corrente |
| | 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Corrente |
| | 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |

| | | |
|----------------------|--------------|--|
| Atividade / Projeto | 2.56 | Manutenção do Programa de Atenção Farmacêutica Básica |
| Dotação Orçamentária | 3.0.00.00.00 | Despesas Corrente |
| | 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Corrente |
| | 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| | 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita |

| | | |
|----------------------|--------------|---|
| Atividade / Projeto | 2.57 | Manutenção do Programa de Atenção Farmacêutica Básica Suplementar |
| Dotação Orçamentária | 3.0.00.00.00 | Despesas Corrente |
| | 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Corrente |
| | 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| | 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita |

| | | |
|--|----------|---|
| Fonte de Recurso | 22140000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| SUB TOTAL DA SUB-FUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA R\$ | | 105.000,00 |

| | | |
|----------------------|------|--|
| Unidade Gestora | 3 | Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges |
| Órgão Orçamentário | 3000 | Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges |
| Unidade Orçamentária | 3002 | Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges |
| Função | 10 | Saúde |
| Sub-Função | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 11 | Saúde para Todos |

| | | | |
|----------------------|--------------|--|------------|
| Atividade / Projeto | 2.45 | Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde – Rita Elvira da Silva | |
| Dotação Orçamentária | 3.0.00.00.00 | Despesas Corrente | |
| | 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | |
| | 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | |
| | 3.1.90.04.00 | Contratação Por Tempo Determinado | 150.000,00 |

| | | | |
|----------------------|--------------|--|-----------|
| Atividade / Projeto | 2.45 | Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde – Rita Elvira da Silva | |
| Dotação Orçamentária | 3.0.00.00.00 | Despesas Corrente | |
| | 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | |
| | 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | |
| | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 15.000,00 |

| | | | |
|--|--------------|--|------------|
| Atividade / Projeto | 2.45 | Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde – Rita Elvira da Silva | |
| Dotação Orçamentária | 3.0.00.00.00 | Despesas Corrente | |
| | 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Corrente | |
| | 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | |
| | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 80.000,00 |
| SUB TOTAL DA SUB-FUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL RS . | | | 245.000,00 |

| | | |
|----------------------|----------|---|
| Fonte de Recurso | 22140000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| TOTAL GERAL RS | | 350.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de “superávit financeiro”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| | |
|--|------------|
| Superávit Financeiro – Exercício Anterior – Conta Corrente nº 27.499-2 - Mantida no Banco do Brasil S/A, correspondente a Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinadas a este município – Ministério da Saúde / Objeto: Melhoria das Ações e Serviços Públicos de Saúde no município de Olho D’Água do Borges/RN. | 350.000,00 |
|--|------------|

| | | |
|----------------------------------|----------|---|
| Fonte de Recurso | 22140000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| TOTAL GERAL DOS RECURSOS RS..... | | 350.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho D’Água do Borges/RN, em **02 de setembro** de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

CPF/MF 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:DE69B220

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 0013/2019**

DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 00013/19, de 01 de Julho de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Passagem, o crédito suplementar no valor de R\$ 556.235,00 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00283/18
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 556.235,00 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$556.235,00 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passagem, em 01 de Julho de 2019

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R\$) |
|---|--|--------------|-------------|
| PARA: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0021 2.003 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 50.000,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 50.000,00 |
| PARA: | | | |
| 03 01. | Secretaria Municipal de Administração | | |
| 04 122 0021 2.009 | Manutenção da Sec. Mun. de Administração | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 25.100,00 |
| 11 331 0479 2.014 | Contribuição para Formação do PASEP | | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 20.000,00 |
| 25 752 0021 2.015 | Manut. dos Serviços Iluminação Pública | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 20.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Administração | | | 65.100,00 |
| PARA: | | | |
| 04 01. | Secretaria Municipal de Finanças | | |
| 28 843 0031 1.010 | Amortização da Dívida Junto ao INSS | | |
| 4.6.90.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 30.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Finanças | | | 30.000,00 |
| PARA: | | | |
| 05 01. | Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urbanos | | |
| 15 451 0323 2.029 | Manutenção do Sotor de Obras | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 10.650,00 |
| 15 452 0323 2.018 | Manutenção dos Serviços Urbanos | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 1.505,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R\$) |
|---|--|--------------|-------------|
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 24.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 3.800,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 3.500,00 |
| TOTAL Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urba | | | 43.455,00 |
| PARA: | | | |
| 06 01. | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12 361 0021 2.020 | Manut.da Secretaria Munic. de Educação | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 5.621,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 5.998,00 |
| 12 361 0188 2.021 | Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE Fundamental | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 8.694,00 |
| 12 361 0188 2.022 | Manutenção do Ensino Fundamental | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 22.400,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 13.789,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 11.913,00 |
| 12 361 0188 2.114 | Aquisição de Fardamento Escolar | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 12.260,00 |
| 12 365 0190 2.086 | Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE CRECHE | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |

| | | | |
|--|--|--------------|----------|
| | | Anul.dotação | 5.047,00 |
|--|--|--------------|----------|

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R\$) |
|---|---|--------------|-------------|
| 12 365 0190 2.098 | Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE PRE ESCOLA | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 5.032,00 |
| 12 366 0188 2.031 | Programa da Educação de Jovens e Adultos | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| 12 366 0188 2.082 | Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE /EJA | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 11220000 | Transferência de Recurso do PNAE | | |
| | | Anul.dotação | 4.526,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Educação | | | 105.280,00 |
| PARA: | | | |
| 06 02. | Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica | | |
| 12 361 0188 2.033 | Manut.do Ensino Fundamental FUNDEB 40% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 11130000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | Anul.dotação | 30.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 11130000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | Anul.dotação | 20.000,00 |
| 12 361 0188 2.034 | Manut.do Ensino Fundamental FUNDEB 60% | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 11120000 | Transferência do FUNDEB 60% | | |
| | | Anul.dotação | 50.000,00 |
| 12 366 0188 2.053 | Manutenção do EJA - FUNDEB40% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 11130000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| TOTAL Fundo de Manut.Desenv.da Educação Bás | | | 110.000,00 |
| PARA: | | | |
| 07 02. | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 301 0428 2.050 | Manutenção do Piso de Atenção Básica | | |
| | PAB Fixo | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Anul.dotação | 43.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Anul.dotação | 5.274,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R\$) |
|---|---|--------------|-------------|
| 10 301 0428 2.107 | Manutenção do NASF Núcleo de Apoio a Saúde da Família | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | Anul.dotação | 20.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saúde | | | 68.274,00 |
| PARA: | | | |
| 09 01. | Secretaria Municipal de Agricultura | | |
| 20 605 0112 2.075 | Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 48.400,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 17.900,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura | | | 66.300,00 |
| PARA: | | | |
| 10 01. | Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Lazer | | |
| 27 812 0224 2.077 | Manutenção das Atividades Esportivas | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 6.200,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 4.010,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | Anul.dotação | 7.616,00 |
| TOTAL Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Laze | | | 17.826,00 |
| TOTAL GERAL | | | 556.235,00 |

Passagem, 01 de Julho de 2019.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (RS) |
|----------------------------|--|-------|------------|
| DE: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0021 2.003 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 3.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 500,00 |
| 04 124 0032 2.005 | Manutenção da Controladoria do Município | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 3.000,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 6.500,00 |
| DE: | | | |
| 03 01. | Secretaria Municipal de Administração | | |
| 04 122 0021 2.009 | Manutenção da Sec. Mun. de Administração | | |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 7.000,00 |
| 04 122 0021 2.010 | Capacitação de Servidores | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 2.181,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 2.000,00 |
| 04 122 0021 2.013 | Pagamento de Contribuições Previdenciárias | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 5.000,00 |
| 04 122 0021 2.111 | Manut.do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 5.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 5.000,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (RS) |
|---|---|-------|------------|
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 5.000,00 |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 500,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 500,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 500,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 1.000,00 |
| 04 122 0021 2.112 | Manut.dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC | | |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic. PJ | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 2.000,00 |
| 04 122 0021 2.113 | Realização de Concurso Público | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 5.000,00 |
| 11 331 0479 2.014 | Contribuição para Formação do PASEP | | |
| 4.6.90.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 10.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Administração | | | 50.681,00 |
| DE: | | | |
| 04 01. | Secretaria Municipal de Finanças | | |

| | | | |
|--|--|--|-----------|
| 04 123 0031 2.017 | Manutenção da Sec. Mun. de Finanças | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 10.000,00 |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 2.000,00 |
| 28 843 0031 1.006 | Amortização da Dívida de Precatórios | | |
| 4.6.90.71.00 | Principal da dívida contratual resgatado | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 20.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Finanças | | | 32.000,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R\$) |
|---|---|-------|-------------|
| DE: | | | |
| 05 01. | Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urbanos | | |
| 15 451 0323 2.029 | Manutenção do Sotor de Obras | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 5.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 20.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 10.000,00 |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 4.300,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - civil | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 1.400,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic. PJ | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 500,00 |
| 15 452 0323 2.018 | Manutenção dos Serviços Urbanos | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 16100000 | CIDE | | |
| | | | 5.000,00 |
| 26 782 0021 2.019 | Manutenção dos Serviços Rodoviários | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 1.000,00 |
| 26 782 0021 2.096 | Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 5.000,00 |
| TOTAL Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urba | | | 52.200,00 |
| DE: | | | |
| 06 01. | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12 361 0021 2.020 | Manut.da Secretaria Munic. de Educação | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 20.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 20.000,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R\$) |
|-------------------|--|-------|-------------|
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 2.000,00 |
| 12 361 0188 2.021 | Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE | | |
| | Fundamental | | |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 5.000,00 |
| 12 361 0188 2.022 | Manutenção do Ensino Fundamental | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 11240000 | Outras Transferências do FNDE | | |
| | | | 5.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic. PJ | | |
| 11400000 | Royalty do Petróleo à Educação | | |
| | | | 5.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 11400000 | Royalty do Petróleo à Educação | | |

| | | | |
|-------------------|--|--|----------|
| | | | 5.000,00 |
| 12 361 0188 2.023 | Formação de Profissionais do Magistério | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 11240000 | Outras Transferências do FNDE | | |
| | | | 3.000,00 |
| 12 361 0188 2.026 | Manutenção do Salário Educação - SAE | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 11200000 | Transferência do Salário Educação | | |
| | | | 1.880,00 |
| 12 361 0188 2.032 | Prog.Nac.Apoio ao Transp Escolar/PNATE | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 11230000 | Transferência de Recurso do PNATE | | |
| | | | 5.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 11230000 | Transferência de Recurso do PNATE | | |
| | | | 5.000,00 |
| 12 361 0188 2.088 | Prog.Estadual de Trasp.Escolar/PETERN | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 8.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 5.000,00 |
| 12 361 0188 2.109 | Programa PROJOVEM CAMPO Saberes da Terra | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 11240000 | Outras Transferências do FNDE | | |
| | | | 5.000,00 |
| 12 361 0188 2.114 | Aquisição de Fardamento Escolar | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 11240000 | Outras Transferências do FNDE | | |
| | | | 5.000,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (RS) |
|--|---|-------|------------|
| 12 361 0188 2.115 | Programa Novo Mais Educação | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 11240000 | Outras Transferências do FNDE | | |
| | | | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 11240000 | Outras Transferências do FNDE | | |
| | | | 5.000,00 |
| 12 361 0188 2.116 | Plano Municipal de Educação - PME | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 3.000,00 |
| 12 365 0190 2.030 | Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 10.000,00 |
| 12 365 0190 2.085 | Programa Brasil Carinhoso | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 11240000 | Outras Transferências do FNDE | | |
| | | | 1.000,00 |
| 12 366 0188 2.100 | Programa Brasil Alfabetizado | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 11240000 | Outras Transferências do FNDE | | |
| | | | 3.000,00 |
| 12 367 0188 2.101 | Manutenção do Ensino Especial | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 5.000,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 11110000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | | |
| | | | 2.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Educação | | | 133.880,00 |
| DE: | | | |
| 06 02. | Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica | | |
| 12 361 0188 2.033 | Manut.do Ensino Fundamental FUNDEB 40% | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 11130000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | | 10.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações tributárias e contributivas | | |
| 11130000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | | 2.000,00 |
| 12 365 0190 2.083 | Manut.do Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 40% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 11130000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | | 5.000,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (RS) |
|---|--|-------|------------|
| 3.1.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 11130000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | | 3.000,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 11130000 | Transferência do FUNDEB 40% | | |
| | | | 2.000,00 |
| 12 366 0188 2.037 | Manut.do EJA FUNDEB 60% | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 11120000 | Transferência do FUNDEB 60% | | |
| | | | 20.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 11120000 | Transferência do FUNDEB 60% | | |
| | | | 10.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 11120000 | Transferência do FUNDEB 60% | | |
| | | | 2.000,00 |
| TOTAL Fundo de Manut.Desenv.da Educação Bás | | | 54.000,00 |
| DE: | | | |
| 07 01. | Secretaria Municipal de Saúde | | |
| 10 301 0021 2.038 | Manutenção da Sec. Mun. de Saúde | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 2.000,00 |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 5.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic. PJ | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 2.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Saúde | | | 9.000,00 |
| DE: | | | |
| 07 02. | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10 301 0428 2.041 | Manut. Prog. Saúde da Família - PSF | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | | 5.000,00 |
| 10 301 0428 2.042 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | | |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic. PJ | | |
| 12110000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | | |
| | | | 5.000,00 |
| 10 301 0428 2.044 | Manutenção do Prog. de Saúde Bucal PSB | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | | 7.000,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (RS) |
|--------------------------------|---|-------|------------|
| 10 301 0428 2.047 | Programa Saúde na Escola - PSE | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | | 5.000,00 |
| 10 301 0428 2.049 | Progr.Agentes Comunitários de Saúde PACS | | |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | | 2.000,00 |
| 10 301 0428 2.121 | Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB VARIÁVEL | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | | 5.000,00 |
| 10 302 0428 2.092 | Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | | 10.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | | 10.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | | 10.000,00 |
| 10 304 0430 2.052 | Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - PFVPS | | |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 12140000 | Transferência SUS Bloco de custeio | | |
| | | | 3.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saúde | | | 62.000,00 |
| DE: | | | |
| 08 01. | Secretaria Municipal de Assist. Social | | |
| 08 244 0487 2.054 | Manutenção a Sec. de Assistência Social | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 10.000,00 |

| | | | |
|-------------------|--|--|-----------|
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 1.000,00 |
| 16 482 0316 2.058 | Manut.do Progr.Morar Melhor Lei 104/2008 | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | |
| | | | 10.000,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (RS) |
|---|--|-------|------------|
| TOTAL Secretaria Municipal de Assist. Socia | | | 21.000,00 |
| DE: | | | |
| 08 02. | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08 242 0486 2.060 | Prog.Apoio ao Portador de Necessidades | | |
| | Especiais | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações patronais | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 13110000 | Transferência de Recurso do FNAS | | 1.000,00 |
| 08 244 0487 2.061 | Serviços de Convivência e Fortalecimento | | |
| | Vínculos - SCFV | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil | | |
| 13110000 | Transferência de Recurso do FNAS | | 10.000,00 |
| 08 244 0487 2.063 | Prog.Mun.de Assist.Familiar Lei 145/2009 | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 08 244 0487 2.067 | Manutenção do Fundo Mun.Assist.Social | | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic. PJ | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 10.000,00 |
| 08 244 0487 2.068 | Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por tempo determinado | | |
| 13110000 | Transferência de Recurso do FNAS | | 5.000,00 |
| 08 244 0487 2.070 | Piso Básico Fixo - PBF | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 13110000 | Transferência de Recurso do FNAS | | 5.000,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (RS) |
|---|--|-------|------------|
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 13110000 | Transferência de Recurso do FNAS | | 5.000,00 |
| 08 244 0487 2.093 | Programa Nacional de Promoção do Acesso | | |
| | ao mundo do trabalho ACESSUAS TRABALHO | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 13110000 | Transferência de Recurso do FNAS | | 5.000,00 |
| 08 244 0487 2.118 | Programa Primeira Infância- CRIANÇAS FELIZ | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 3.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 13110000 | Transferência de Recurso do FNAS | | 2.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social | | | 76.000,00 |
| DE: | | | |
| 09 01. | Secretaria Municipal de Agricultura | | |
| 20 605 0112 2.087 | Programa de Incentivo a Agricultura Familiar | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 3.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |

| | | | |
|---|--|--|-----------|
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 20 609 0087 2.071 | Programa de Vacinação de Animais | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 3.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura | | | 16.000,00 |
| DE: | | | |
| 10 01. | Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Lazer | | |
| 13 392 0247 2.076 | Manutenção das Atividades Culturais | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R\$) |
|---|--|-------|-------------|
| 13 392 0247 2.106 | Promoção de Eventos Culturais | | |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de exercícios anteriores | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 27 812 0224 2.079 | Promoção de Eventos Esportivos | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros aux. finan. a pessoas físicas | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 2.974,00 |
| TOTAL Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Laze | | | 22.974,00 |
| DE: | | | |
| 11 01. | Sec.Mun.Especial Meio Ambiente/Urbanismo | | |
| 18 541 0541 2.080 | Criação e Implantação do Plano Diretor | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 18 541 0541 2.081 | Manutenção da Sec.Mun.de Meio Ambiente/U rbanismo | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 2.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. tecnologia informação/comunic. PJ | | |
| 10010000 | Recurso Ordinário | | 3.000,00 |
| TOTAL Sec.Mun.Especial Meio Ambiente/Urba | | | 20.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 556.235,00 |

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/19 de 01 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00283/18.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R\$) |
|---------|-----------|-------|-------------|
| | | | |

Passagem, 01 de Julho de 2019.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:BBB8B10C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2019 - DISP/AGRIC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 057/2019 - DISP/AGRIC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 057/2019 - DISP/AGRIC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços na manutenção de poços artesianos com conserto de cataventos nas seguintes comunidades rurais pertencentes ao município de Riacho da Cruz/RN: Cajuais de Baixo; Cajuais de Cima; Santo Antônio; São João; Alto Seco; Corredor; Novo Horizonte; Fechado; Baixa do Arroz; Cabaços., pelo valor de R\$ 6.000,00, em favor de MACIEL GOMES SUASSUNA, CPF Nº: 474.657.514-20, conforme abaixo descrito:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|--------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 14387 - MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COM CONCERTO DE CATAVENTOS Serviços desempenhados nas seguintes comunidades rurais pertencentes ao município de Riacho da Cruz/RN: Cajuais de Baixo; Cajuais de Cima; Santo Antônio; São João; Alto Seco; Corredor; Novo Horizonte; Fechado; Baixa do Arroz; Cabaços. | Diária | 40 | 150,00 | 6.000,00 |

Assim, nos termos do art.26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 03/09/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:FCEB4F86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0216/2019 – PMSF/RN - ANEXO I

| | | | | | |
|--|------------------|----------------------------|------------------------|--|--------------------------|
| Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN | | | | | |
| CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@boi.com.br http://www.saofernando.rn.gov.br | | | Usuário: GILDERLEIDSON | Chave de Autenticação Digital 1563-0344-571 | |
| Relação de Alterações Orçamentárias | | | | | |
| Fundamento: Decreto 0216/2019 de 04/09/2019 | | | | | |
| Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando | | | | | |
| Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento | | | | | |
| Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde | | | | | |
| Função: 10 - Saúde | | | | | |
| Subfunção: 301 - Atenção Básica | | | | | |
| Programa: 75 - Saúde | | | | | |
| Ação: 2.46 - Prog. Atenção Básica - PAB Fixo - BLAT. Basic | | | | | |
| Despesa 505 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | | | | | |
| Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed | | | | | |
| Data | Seqüência | Histórico | Tipo | Acréscimos (R\$) | Decréscimos (R\$) |
| 04/09/2019 | 81921 | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa | 20.000,00 | |
| Total da Despesa: | | | | 20.000,00 | 0,00 |
| Ação: 2.100 - Nucleo Apoio Saúde Família - NASF | | | | | |
| Despesa 536 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | | | | | |
| Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed | | | | | |
| Data | Seqüência | Histórico | Tipo | Acréscimos (R\$) | Decréscimos (R\$) |
| 04/09/2019 | 81922 | Redução da Despesa | | | 20.000,00 |
| Total da Despesa: | | | | 0,00 | 20.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| Total do Órgão Orçamentário: | | | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| Total do Fundamento: | | | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| Total Geral: | | | | 20.000,00 | 20.000,00 |

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F1ECC508

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 SRP

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Excelentíssimo Senhor **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial n.º 016/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

529 - Panorama Comercio de Produtos Médicos e Farmacêuticos LTDA (01.722.296/0001-17)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTD | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|---------------------|---|------------|------------|--------|-----------|-------------------|
| 13 | 8735 - Ácido Valpróico 250 mg ácido valpróico/mL (Valproato de Sódio) | XAROPE | HIIPOLABOR | 4.000 | 0,26 | 1.040,00 |
| 14 | 8736 - Ácido Valpróico 500 mg ácido valpróico/mL (Valproato de Sódio) | COMPRIMIDO | BIOLAB | 3.000 | 0,53 | 1.590,00 |
| 16 | 8737 - Adrenalina 1mg/ml | SOLUÇÃO IN | HIPOLABOR | 120 | 1,99 | 238,80 |
| 25 | 126 - Aminofilina, solução injetável 24mg/mL | SOLUÇÃO IN | FARMACE | 300 | 0,95 | 285,00 |
| 32 | 8304 - ATACAND HCT (CANDESARTANA CILEXETILA) 16/12,5mg EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS | CX | ASTRA | 25 | 128,00 | 3.200,00 |
| 79 | 749 - Cetoprofeno 20mg/ml solucao oral | UND | MEDLEY | 400 | 12,00 | 4.800,00 |
| 80 | 752 - Cilostazol 100mg comprimido | COMPRIMIDO | BIOLAB | 1.200 | 0,59 | 708,00 |
| 93 | 158 - cloridrato de ciprofloxacino comprimido 500 mg | COMPRIMIDO | PRATI | 15.000 | 0,26 | 3.900,00 |
| 102 | 159 - cloridrato de lidocaína 2% solução injetável frascos de 20 ml | SOLUÇÃO IN | HIPOLABOR | 250 | 2,85 | 712,50 |
| 112 | 5826 - Cloridrato de ondansetrona 2mg/ml (0,2%), solução injetável | AMPOLA | HYPOFARMA | 30 | 1,30 | 39,00 |
| 144 | 5854 - Dinitrato de isossorbida 5mg, sublingual | COMPRIMIDO | EMS | 2.000 | 0,13 | 260,00 |
| 149 | 258 - divalproato de sódio 500mg | COMPRIMIDO | ZYDUS | 120 | 1,60 | 192,00 |
| 166 | 955 - FLORAX ADULTO FLACONETES DE 5ml | CX | HEBRON | 3.000 | 6,90 | 20.700,00 |
| 171 | 5864 - Fosfato sódico de prednisolona 20mg | COMPRIMIDO | SANVAL | 2.000 | 0,17 | 340,00 |
| 175 | 363 - Glicose Solução injetável 50 mg/mL (5%) | SOLUÇÃO IN | SAMTEC | 800 | 0,25 | 200,00 |
| 180 | 8754 - Gluconato de clorexidina 0,12% 250ml sem alcool | FR | RIOQUIMICA | 350 | 5,97 | 2.089,50 |
| 193 | 2052 - Imunoglobulina anti-Rho (D) Imunoglobulina Anti-Rh (D) 300mcg/1,5ml (seringa preenchida) Forma Farmacêutica: solução injetável pasteurizada. Via IV e IM. Validade mínima na entrega de 50% da data de fabricação. | SERINGA | CSL | 60 | 315,00 | 18.900,00 |
| 194 | 4858 - INSULINA NPH 3ML 100UI/ML | UND | ASPEN | 1.000 | 25,90 | 25.900,00 |
| 195 | 8757 - INSULINA REGULAR 3ML 100UI/ML | SI | ASPEN | 1.000 | 25,90 | 25.900,00 |
| 197 | 8758 - Ivermectina 6mg | COMPRIMIDO | VITAMEDIC | 300 | 0,24 | 72,00 |
| 198 | 8759 - Lactulose 667 mg/ml | FR | NUTRIEX | 800 | 6,33 | 5.064,00 |
| 215 | 8292 - MEBENDAZOL 500mg | COMPRIMIDO | SOBRAL | 1.500 | 0,20 | 300,00 |
| 216 | 8762 - Meclin 25mg | COMPRIMIDO | APSEN | 400 | 1,37 | 548,00 |
| 223 | 2076 - Mononitrato de isossorbida comprimido 20mg comprimido 20mg | COMPRIMIDO | ZYDUS | 1.500 | 0,18 | 270,00 |
| 224 | 8307 - MOTILIJUM (DOMPERIDONA) 10mg EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS | SV | EMS | 200 | 6,00 | 1.200,00 |
| 236 | 401 - Oleo mineral frasco 100 mL ÓLEO FRASCOS COM 100ml | FRASCO | NATIVITA | 300 | 2,35 | 705,00 |
| 238 | 8308 - OSTEONUTRI 600mg + 400UI EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | MEDLEY | 40 | 39,00 | 1.560,00 |
| 246 | 8768 - Permetrina 50mg/g 5% | FR | NATIVITA | 450 | 3,15 | 1.417,50 |
| 252 | 8769 - Quetiapina 50mg | COMPRIMIDO | ZYDUS | 12.000 | 0,67 | 8.040,00 |
| 260 | 8299 - SELOZOK (SUCCINATO DE METOPROLOL) 50mg | COMPRIMIDO | ACCORD | 3.000 | 1,05 | 3.150,00 |
| 262 | 420 - sinvastatina - comprimido 20 mg | COMPRIMIDO | SANVAL | 14.000 | 0,08 | 1.120,00 |
| 265 | 2111 - Sulfadiazina de Prata Bisnaga 30g pasta 1% Bisnaga 30g pasta 1% | BISNAGA | PRATI | 1.000 | 3,65 | 3.650,00 |
| 266 | 5901 - Sulfametoxazol + trimetoprima (40mg + 8mg)/ml, suspensão oral SUSPENSÃO ORAL FRASCOS COM 100ml | FRASCO | PRATI | 1.500 | 2,08 | 3.120,00 |
| 275 | 8773 - Topiramato 100mg | COMPRIMIDO | EMS | 5.000 | 0,60 | 3.000,00 |
| 276 | 8318 - TOPIRAMATO 25mg | COMPRIMIDO | ZYDUS | 5.000 | 0,27 | 1.350,00 |
| 278 | 8311 - TORAGESIC (trometamol cetorolaco) 10mg EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS | COMPRIMIDO | EMS | 80 | 31,90 | 2.552,00 |
| TOTAL (R\$): | | | | | | 148.113,30 |

268 - F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTD | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|---|------------|-----------|--------|-----------|-----------|
| 1 | 112 - Acebrofílina 10mg XAROPE/FRASCO COM 120 ml + COPO-MEDIDA | FR | EMS | 850 | 5,95 | 5.057,50 |
| 7 | 5777 - Ácido acetilsalicílico 100mg | COMPRIMIDO | SOBRAL | 25.000 | 0,02 | 500,00 |
| 9 | 5797 - Ácido ascórbico (vit. C) 200mg/1ml, gotas GOIAS/FRASCO COM 20ml | FRASCO | NATULAB | 360 | 1,28 | 460,80 |
| 11 | 5782 - Ácido fólico 5mg | COMPRIMIDO | NATULAB | 25.000 | 0,04 | 1.000,00 |
| 15 | 2175 - Ácido Valpróico xarope 50 mg ácido valpróico/mL (Valproato de Sódio) Xarope 50 mg ácido valpróico/mL | FRASCO | HIPOLABOR | 400 | 3,28 | 1.312,00 |
| 17 | 5775 - Albendazol 400mg | COMPRIMIDO | PRATI | 800 | 0,39 | 312,00 |
| 18 | 5776 - Albendazol 40mg/ml Suspensão/ Frascos com 10ml. | FRASCO | PRATI | 600 | 1,10 | 660,00 |
| 19 | 122 - Alendronato de sódio 70mg | COMPRIMIDO | EMS | 3.000 | 0,29 | 870,00 |
| 23 | 192 - Ambroxol 15mg/5ml XAROPE/FRASCOS COM 100ml | UND | NATULAB | 800 | 1,76 | 1.408,00 |
| 26 | 6939 - Amitriptilina 25 mg | UND | TEUTO | 30.000 | 0,04 | 1.200,00 |
| 27 | 5910 - Amitriptilina 75mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 5.000 | 0,31 | 1.550,00 |
| 28 | 8738 - Amoxicilina + clavulanato de potássio 875 mg + 125 mg/ml | COMPRIMIDO | EMS | 800 | 1,15 | 920,00 |
| 29 | 5787 - Amoxicilina 500mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 1.000 | 0,16 | 160,00 |
| 30 | 5790 - Amoxicilina 50mg/ml | FRASCO | PRATI | 1.500 | 3,90 | 5.850,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|------------|---------------|--------|-------|-----------|
| | Suspensão oral/Frascos com 60ml | | | | | |
| 31 | 710 - Amoxicilina+Clavulanato de potássio (50 mg + 12,5)/ml SUSPENSÃO ORAL/FRASCOS COM 75ml | FR | EMS | 800 | 11,80 | 9.440,00 |
| 33 | 5784 - Atenolol 100mg | COMPRIMIDO | PRATI | 5.000 | 0,09 | 450,00 |
| 36 | 718 - Atorvastatina Cálcica 10mg comprimido | COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | 500 | 0,34 | 170,00 |
| 40 | 5805 - Bensilato de anlodipino 10 mg | COMPRIMIDO | EMS | 3.000 | 0,05 | 150,00 |
| 41 | 5804 - Bensilato de anlodipino 5 mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 3.000 | 0,04 | 120,00 |
| 43 | 5800 - Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI, suspensão injetável SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | TEUTO | 1.000 | 7,88 | 7.880,00 |
| 45 | 135 - benzoilmetronidazol suspensão oral 40 mg/mL | SUSP. ORAL | EMS | 600 | 5,38 | 3.228,00 |
| 49 | 5807 - Bromidrato de fenoterol 5mg/ml, Solução inalante | FRASCO | HIPOLABOR | 400 | 2,93 | 1.172,00 |
| 54 | 5817 - Buscopan 20mg/ml Frasco de 20ml | FRASCO | FARMACE | 1.000 | 5,88 | 5.880,00 |
| 55 | 7561 - Buscopan composto 10mg + 250mg COMPRIMIDO | AMPOLA | PHARLAB | 1.200 | 0,40 | 480,00 |
| 58 | 5934 - Carbamazepina 2%, xarope | FRASCO | UNIÃO QUÍMICA | 1.000 | 13,70 | 13.700,00 |
| 63 | 3614 - CARVEDILOL 25MG Caixa com 30 comprimidos | UND | NOVA QUIMICA | 7.000 | 0,13 | 910,00 |
| 67 | 5835 - Cefalexina 500mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 15.000 | 0,26 | 3.900,00 |
| 72 | 8742 - Cetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml + 3mg/ml suspensão injetável | SI | CRISTÁLIA | 1.000 | 4,80 | 4.800,00 |
| 73 | 8743 - Cetato de medroxiprogesteron 150mg/ml | SI | UNIÃO QUÍMICA | 300 | 14,80 | 4.440,00 |
| 77 | 8744 - Cetoconazol+Betametasona+gentamicina | UND | GEOLAB | 600 | 4,90 | 2.940,00 |
| 84 | 220 - Citalopram 20 mg Comprimido 20mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 25.000 | 0,17 | 4.250,00 |
| 87 | 5928 - Clonazepam 2mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 70.000 | 0,08 | 5.600,00 |
| 91 | 227 - Cloridrato de Biperideno 2 mg comprimido 2 mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 8.000 | 0,23 | 1.840,00 |
| 92 | 7563 - Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 2.000 | 0,25 | 500,00 |
| 96 | 250 - Cloridrato de Clorpromazina 25 mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 4.000 | 0,25 | 1.000,00 |
| 99 | 5919 - Cloridrato de levomepromazina 100mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 15.000 | 0,82 | 12.300,00 |
| 100 | 5918 - Cloridrato de levomepromazina 25mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 8.000 | 0,40 | 3.200,00 |
| 101 | 5920 - Cloridrato de levomepromazina 40mg/ml, gotas | FRASCO | CRISTÁLIA | 200 | 9,30 | 1.860,00 |
| 103 | 8371 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2,00% GEL/BISNAGA DE 30g + APLICADOR | BISNAGA | HIPOLABOR | 100 | 2,73 | 273,00 |
| 104 | 160 - Cloridrato de Metformina comprimido 850mg | COMPRIMIDO | PRATI | 8.000 | 0,08 | 640,00 |
| 105 | 778 - Cloridrato de Metformina 500mg comprimido | COMPRIMIDO | PRATI | 12.000 | 0,08 | 960,00 |
| 107 | 5831 - Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml, solução injetável | AMPOLA | ISOFARMA | 1.200 | 0,35 | 420,00 |
| 118 | 5829 - Cloridrato de ranitidina 25mg/ml, solução injetável | AMPOLA | FARMACE | 1.500 | 0,55 | 825,00 |
| 125 | 5843 - Complexo "B" INJETÁVEL VITAMINAS | AMPOLA | HYPOFARMA | 1.600 | 0,84 | 1.344,00 |
| 126 | 5842 - Complexo B | FR | ARTE NATIVA | 1.500 | 2,95 | 4.425,00 |
| 131 | 5849 - Dexametasona 0,10% CREME/BISNAGAS COM 15g | BISNAGA | SANVAL | 900 | 1,20 | 1.080,00 |
| 132 | 5847 - Dexametasona 0,1mg/ml ELIXIR FRASCOS COM 120ml | FRASCO | FARMACE | 1.500 | 1,67 | 2.505,00 |
| 133 | 7564 - Dexametasona 4 mg/ml INJETÁVEL FRASCOS-AMPOLA COM 1ml | AMPOLA | FARMACE | 3.000 | 0,64 | 1.920,00 |
| 137 | 5941 - Diazepam 10mg | COMPRIMIDO | SANTISA | 12.000 | 0,08 | 960,00 |
| 139 | 5939 - Diazepam 5mg/2ml | AMPOLA | TEUTO | 800 | 0,69 | 552,00 |
| 140 | 3604 - DICLOFENACO 25mg/ml INJETÁVEL | UND | FARMACE | 3.000 | 0,65 | 1.950,00 |
| 142 | 814 - Diclofenaco Potássico 50mg comprimido | COMPRIMIDO | VITAMED | 1.500 | 0,06 | 90,00 |
| 145 | 5808 - DIPIRONA SÓDICA 500mg | COMPRIMIDO | PRATI | 25.000 | 0,09 | 2.250,00 |
| 146 | 5853 - Dipirona sódica 500mg/ml, solução injetável | AMPOLA | FARMACE | 3.000 | 0,48 | 1.440,00 |
| 147 | 2029 - Dipirona sódica gotas Solução Oral 500mg/mL - Frasco 10,00mL DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) | FRASCO | NATULAB | 2.200 | 0,70 | 1.540,00 |
| 151 | 350 - Enantato de noretisterona +valerato de estradiol solução injetável (50 mg + 5 mg)/mL | SOLUÇÃO IN | MABRA | 6.000 | 12,70 | 76.200,00 |
| 156 | 7214 - Estriol | CREME VAGI | SANVAL | 500 | 13,70 | 6.850,00 |
| 160 | 8295 - EUTIROX (LEVOTIROXINA) 50mcg | COMPRIMIDO | MERCK | 400 | 0,18 | 72,00 |
| 162 | 2151 - Fenitoína 50mg/ml | SI | TEUTO | 500 | 1,57 | 785,00 |
| 164 | 5951 - Fenobarbital 100mg/ml, solução injetável | AMPOLA | CRISTÁLIA | 150 | 2,13 | 319,50 |
| 165 | 262 - Fenobarbital 40mg/mL | SUSP. ORAL | CRISTÁLIA | 150 | 3,70 | 555,00 |
| 172 | 5861 - Furosemda 40mg | COMPRIMIDO | HIPOLABOR | 4.000 | 0,04 | 160,00 |
| 173 | 361 - Furosemda solução injetável 10 mg/mL | SOLUÇÃO IN | SANTISA | 1.500 | 0,43 | 645,00 |
| 178 | 8289 - GLILOCORT(SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA) 100mg SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO/AMP | TEUTO | 1.100 | 2,36 | 2.596,00 |
| 179 | 8291 - GLILOCORT(SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA) 500mg | FRASCO/AMP | TEUTO | 1.000 | 4,80 | 4.800,00 |
| 185 | 366 - Hidroclorotiazida - comprimido 25 mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 10.000 | 0,02 | 200,00 |
| 188 | 5867 - Hidróxido de alumínio 61,5mg, suspensão oral | FRASCO | NATULAB | 1.400 | 2,15 | 3.010,00 |
| 189 | 369 - Ibuprofeno - comprimido 600 mg | COMPRIMIDO | VITAMEDIC | 15.000 | 0,20 | 3.000,00 |
| 190 | 370 - Ibuprofeno - solução oral 50 mg/mL | UND | NATULAB | 1.200 | 1,15 | 1.380,00 |
| 192 | 267 - Imipramina 25mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 3.000 | 0,33 | 990,00 |
| 203 | 8294 - LEVOTIROXINA 150mcg | COMPRIMIDO | MERCK | 1.200 | 0,18 | 216,00 |
| 204 | 376 - Levotiroxina sódica - comprimido 25mg | COMPRIMIDO | MERCK | 1.200 | 0,17 | 204,00 |
| 205 | 375 - Levotiroxina sódica - comprimido 50mg | COMPRIMIDO | MERCK | 1.200 | 0,18 | 216,00 |
| 208 | 5871 - Loratadina 1mg/ml, xarope XAROPE FRASCOS COM 100ml | FRASCO | PRATI | 1.200 | 2,95 | 3.540,00 |
| 209 | 379 - Losartana potássica - comprimido 50mg | COMPRIMIDO | EMS | 1.200 | 0,06 | 72,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|--|------------|-----------|--------|------|-------------------|
| 210 | 5880 - Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml, solução oral/xarope XAROPE FRASCOS COM 120ml | FRASCO | NATULAB | 1.400 | 1,17 | 1.638,00 |
| 213 | 5878 - Maleato de enalapril 20 mg | COMPRIMIDO | SANVAL | 2.500 | 0,06 | 150,00 |
| 214 | 8293 - MEBENDAZOL 20mg/ml MEBSUSPENSÃO FRASCOS COM 30ml | FR | NATULAB | 300 | 1,23 | 369,00 |
| 221 | 5874 - Metronidazol 250mg | COMPRIMIDO | PRATI | 8.000 | 0,13 | 1.040,00 |
| 222 | 2074 - Metronidazol gel vaginal 100 mg/g METRONIDAZOL 100 MG/G - BISNAGA COM 50 G DE GEL VAGINAL. | COMPRIMIDO | SANVAL | 1.000 | 4,40 | 4.400,00 |
| 228 | 5886 - Nimesulida 100mg | COMPRIMIDO | VITAMEDIC | 30.000 | 0,08 | 2.400,00 |
| 230 | 398 - Nistatina - creme vaginal 100.000 ui | CREME VAGI | TEUTO | 700 | 4,30 | 3.010,00 |
| 235 | 5890 - Óleo de girassol De 2,0 à 10% | FRASCO | MW | 1.000 | 2,40 | 2.400,00 |
| 237 | 5891 - Omeprazol 20mg | COMPRIMIDO | PRATI | 30.000 | 0,06 | 1.800,00 |
| 242 | 5893 - Paracetamol 200mg/ml, solução oral SOLUÇÃO ORAL FRASCOS COM 15ml | FRASCO | NATULAB | 2.500 | 0,85 | 2.125,00 |
| 247 | 408 - Piroxicam - Comprimido 20mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 1.000 | 0,16 | 160,00 |
| 253 | 5958 - Risperidona 1mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 8.000 | 0,16 | 1.280,00 |
| 255 | 5959 - Risperidona 2mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 8.000 | 0,17 | 1.360,00 |
| 256 | 5960 - Risperidona 3mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 8.000 | 0,25 | 2.000,00 |
| 259 | 2102 - Secnidazol comprimido 1000mg SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO 1.000.MG | COMPRIMIDO | PHARLAB | 2.500 | 0,50 | 1.250,00 |
| 263 | 419 - simvastatina - comprimido 40 mg | COMPRIMIDO | GERMED | 8.000 | 0,12 | 960,00 |
| 264 | 200 - Succinato de Metoprolol 25mg comprimido de liberação controlada 25 mg | COMPRIMIDO | ACCORD | 3.000 | 0,50 | 1.500,00 |
| 268 | 8296 - SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL/ AMPOLAS COM 2ml | FRASCO/AMP | HYPOFARMA | 1.500 | 0,80 | 1.200,00 |
| 269 | 5902 - Sulfato ferroso 40mg | COMPRIMIDO | NATULAB | 35.000 | 0,04 | 1.400,00 |
| 270 | 207 - Sulfato Ferroso, Solução Oral 25mg solução oral 25 mg | UND | NATULAB | 1.200 | 0,88 | 1.056,00 |
| 272 | 8772 - Tiabendazol 45g | POMADA | BELFAR | 800 | 5,90 | 4.720,00 |
| 281 | 8775 - TRAMADOL 100mg/ml | SI | TEUTO | 1.200 | 0,79 | 948,00 |
| 283 | 8777 - Triancinolona orabase 10g | POMADA | GEOLAB | 500 | 3,95 | 1.975,00 |
| TOTAL (R\$): | | | | | | 279.595,80 |

714 - PHOSPODONT LTDA (04.451.626/0001-75)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTD | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|---|------------|--------------|--------|-----------|-----------|
| 51 | 8740 - Budesonida 50mcg | SIN | BIOSINTETICA | 120 | 30,00 | 3.600,00 |
| 64 | 5809 - Carvedilol 3,125 mg | COMPRIMIDO | NOVAQUIMICA | 8.000 | 0,09 | 720,00 |
| 65 | 5819 - Carvedilol 6,25 mg | COMPRIMIDO | NOVAQUIMICA | 7.000 | 0,09 | 630,00 |
| 69 | 6956 - CEFALIAM 1MG + 450MG + 75MG + 10MG | COMPRIMIDO | ACHE | 800 | 1,80 | 1.440,00 |
| 70 | 6958 - CEFALIV 1MG + 350MG + 100MG | COMPRIMIDO | ACHE | 800 | 1,38 | 1.104,00 |
| 81 | 5844 - Cinarizina 25mg | COMPRIMIDO | NOVAQUIMICA | 3.000 | 0,27 | 810,00 |
| 90 | 2399 - CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE SOLUÇÃO FRASCOS DE 100 ml | Litro | RIOQUIMICA | 70 | 2,55 | 178,50 |
| 94 | 771 - Cloridrato de Clomipramina 25mg comp | COMPRIMIDO | GERMED | 1.500 | 0,88 | 1.320,00 |
| 97 | 5942 - Cloridrato de donepezila 10mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 1.000 | 1,77 | 1.770,00 |
| 106 | 5830 - Cloridrato de metoclopramida 10 mg | COMPRIMIDO | HIPOLABOR | 2.000 | 0,12 | 240,00 |
| 109 | 5921 - Cloridrato de nortriptilina 25mg | COMPRIMIDO | EUROFARMA | 800 | 0,40 | 320,00 |
| 110 | 252 - Cloridrato de Nortriptilina 50mg | COMPRIMIDO | MEDLEY | 2.500 | 0,62 | 1.550,00 |
| 111 | 5923 - Cloridrato de nortriptilina 75mg | COMPRIMIDO | MEDLEY | 3.500 | 1,35 | 4.725,00 |
| 116 | 2018 - Cloridrato de propranolol comprimido 40 mg PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM 40 MG | COMPRIMIDO | PRATI | 8.000 | 0,04 | 320,00 |
| 117 | 5828 - Cloridrato de ranitidina 150mg | COMPRIMIDO | MEDQUIMICA | 8.000 | 0,11 | 880,00 |
| 120 | 5944 - Cloridrato de trazodona 50mg | COMPRIMIDO | NOVAQUIMICA | 2.000 | 0,59 | 1.180,00 |
| 128 | 8306 - CONCOR (HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL) 10mg EMBALAGEM COM 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS | COMPRIMIDO | EMS | 100 | 1,88 | 188,00 |
| 129 | 8746 - Coques (celocoxibe) 200mg | COMPRIMIDO | EUROFARMA | 1.000 | 1,55 | 1.550,00 |
| 135 | 8748 - Dexametasona colírio 1,0mg/ml | FR | ACHE | 350 | 12,50 | 4.375,00 |
| 150 | 8751 - Eliotín 0,275mg + 3,85mg + 11.000ui + 20mg | SO | GEOLAB | 500 | 6,30 | 3.150,00 |
| 167 | 956 - FLORAX PEDIÁTRICO 5ml FLACONETES DE 5ml | CX | HEBRON | 3.000 | 5,90 | 17.700,00 |
| 168 | 5860 - Fluconazol 150mg | CÁPSULA | MEDQUIMICA | 2.500 | 0,43 | 1.075,00 |
| 187 | 8756 - Hidróxido de alumínio + hidróxido magnésio + simeticona 240ml 600mg+300mg+35mg | FR | MEDQUIMICA | 400 | 8,00 | 3.200,00 |
| 196 | 7007 - ISKEMIL (MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA) DE 6 MG C/ 20 CAPS ISKEMIL (MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA) | UND | ACHE | 150 | 6,25 | 937,50 |
| 199 | 8316 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100mg + 25mg | CÁPSULA | ROCHE | 900 | 2,30 | 2.070,00 |
| 200 | 8315 - LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA) 200/50mg EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS | COMPRIMIDO | ROCHE | 2.800 | 2,70 | 7.560,00 |
| 225 | 5888 - Neomicina 3,5 mg/g, creme CREME BISNAGA 50g ou 15g | BISNAGA | PRATI | 1.800 | 2,10 | 3.780,00 |
| 227 | 5885 - Nifedipino 20mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 3.500 | 0,09 | 315,00 |
| 232 | 2085 - Nitrato de miconazol MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO CREME VAGINAL | FRASCO | BELFAR | 600 | 5,68 | 3.408,00 |
| 234 | 8764 - Noretisterona 0,35mg | COMPRIMIDO | BIOLAB | 1.200 | 0,23 | 276,00 |
| 239 | 8765 - Otoporin 10.000 ui + 5mg + 10mg | SO | FARMOQUIMICA | 350 | 12,00 | 4.200,00 |
| 248 | 5896 - Prednisona 20mg | COMPRIMIDO | SANVAL | 3.000 | 0,16 | 480,00 |
| 250 | 8770 - Quetiapina 100mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 12.000 | 0,87 | 10.440,00 |
| 267 | 5900 - Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg + 80mg | COMPRIMIDO | PRATI | 8.000 | 0,12 | 960,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|---|------------|--------|-------|-------|------------------|
| 273 | 5905 - Tiamazol (tapazol) 10mg | COMPRIMIDO | BIOLAB | 1.500 | 0,54 | 810,00 |
| 279 | 8774 - Torsilax | COMPRIMIDO | GEOLAB | 1.200 | 0,21 | 252,00 |
| 288 | 8313 - XARELTO (RIVAROXA) 20mg EMBALAGENS COM 28 COMPRIMIDOS | COMPRIMIDO | BAYER | 40 | 10,07 | 402,80 |
| TOTAL (RS): | | | | | | 87.916,80 |

1170 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTD | RS UNIT. | RS TOTAL |
|------|---|------------|-----------------|--------|----------|----------|
| 2 | 111 - Acebrofilina 5mg/ml XAROPE/FRASCO COM 120 ml + COPO- MEDIDA | FR | TEUTO | 800 | 3,13 | 2.504,00 |
| 3 | 693 - Aceclofenaco 100mg | COMPRIMIDO | VITAMEDIC | 600 | 0,15 | 90,00 |
| 4 | 5780 - Acetato de hidrocortisona 1%, creme | BISNAGA | BLAU | 240 | 2,81 | 674,40 |
| 5 | 5778 - Aciclovir 200mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 800 | 0,18 | 144,00 |
| 6 | 5779 - Aciclovir 50 mg CREME | BISNAGA | TEUTO | 400 | 2,55 | 1.020,00 |
| 8 | 8285 - ACIDO ASCORBICO (VIT. C) 100mg/ml INJETÁVEL | AMPOLA | FARMACE | 2.500 | 0,64 | 1.600,00 |
| 10 | 5796 - Acido ascórbico (vit. C) 500 mg | COMPRIMIDO | NATULAB | 6.000 | 0,12 | 720,00 |
| 12 | 705 - ácido tranexâmico 50mg/ml | SOLUÇÃO IN | NIKKHO | 240 | 3,28 | 787,20 |
| 20 | 213 - Alprazolam 0,5mg Comprimido 0,5mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 4.000 | 0,08 | 320,00 |
| 21 | 211 - Alprazolam 1 mg Comprimido 1mg | COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | 4.000 | 0,11 | 440,00 |
| 22 | 212 - Alprazolam 2mg Comprimido 2mg | COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | 1.000 | 0,18 | 180,00 |
| 24 | 197 - Ambroxol 30mg/5ml XAROPE/FRASCOS COM 100ml | FR | NATULAB | 800 | 1,72 | 1.376,00 |
| 34 | 132 - Atenolol 25 mg comprimido 25 mg | COMPRIMIDO | VITAMEDIC | 12.000 | 0,04 | 480,00 |
| 35 | 5783 - Atenolol 50mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 12.000 | 0,03 | 360,00 |
| 37 | 720 - Atorvastatina Cálcica 20mg comprimido | COMPRIMIDO | GEOLAB | 600 | 0,37 | 222,00 |
| 38 | 724 - Azitromicina 40mg/ml SUSPENSÃO ORAL/FRASCOS COM 15ml | SUSP. ORAL | PRATI DONADUZZI | 1.200 | 7,55 | 9.060,00 |
| 39 | 133 - azitromicina comprimido 500 mg comprimido 500 mg | COMPRIMIDO | PHARLAB | 8.000 | 0,59 | 4.720,00 |
| 42 | 5801 - Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI SUSPENSÃO INJETÁVEL | AMPOLA | TEUTO | 1.200 | 6,31 | 7.572,00 |
| 44 | 5802 - Benzilpenicilina procaina + Benzilpenicilina Potássica 300.000 UI + 100.000 UI Solução Injetável | AMPOLA | BLAU | 300 | 4,70 | 1.410,00 |
| 46 | 215 - Bromazepam 3 mg Comprimido 3 mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 3.000 | 0,06 | 180,00 |
| 47 | 214 - Bromazepam 6 mg Comprimido 6 mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 6.000 | 0,07 | 420,00 |
| 48 | 5806 - Brometo de Ipratrópio 0,25% mg/ml(0,202 mg/ml) | FRASCO | HIPOLABOR | 400 | 0,77 | 308,00 |
| 50 | 8739 - Budesonida 32mcg | SIN | BIOSINTETICA | 120 | 20,80 | 2.496,00 |
| 52 | 8741 - Budesonida 64mcg | SIN | BIOSINTETICA | 120 | 41,00 | 4.920,00 |
| 53 | 7560 - Buscopan 10mg GOTAS/SOLUÇÃO FRASCOS DE 20 ml | COMPRIMIDO | HIPOLABOR | 500 | 7,35 | 3.675,00 |
| 56 | 5811 - Captopril 50 mg | COMPRIMIDO | GLOBO | 1.000 | 0,10 | 100,00 |
| 57 | 140 - captopril comprimido 25mg comprimido 25mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 1.200 | 0,03 | 36,00 |
| 59 | 217 - Carbamazepina 200 mg comprimido 200 mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 25.000 | 0,11 | 2.750,00 |
| 60 | 218 - Carbamazepina 400 mg Comprimido 400mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 15.000 | 0,21 | 3.150,00 |
| 61 | 143 - Carbonato de Cálcio + Colecalciferol comprimido 500mg + 200 UI | COMPRIMIDO | NATULAB | 600 | 0,13 | 78,00 |
| 62 | 219 - Carbonato de Lítio 300 mg comprimido 300 mg | COMPRIMIDO | HIPOLABOR | 1.200 | 0,35 | 420,00 |
| 66 | 147 - Carvedilol Comprimido 12,5mg Comprimido 12,5mg | COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | 1.500 | 0,11 | 165,00 |
| 68 | 5838 - Cefalexina 50mg/ml, suspensão oral FRASCOS COM 60ml | FRASCO | TEUTO | 1.200 | 5,15 | 6.180,00 |
| 71 | 5839 - Ceftriaxona 1g, solução injetável | AMPOLA | BLAU | 1.000 | 7,80 | 7.800,00 |
| 74 | 8372 - Cetoconazol 20mg CREME/BISNAGA DE 30g CREME/BISNAGA DE 30g | BISNAGA | SOBRAL | 600 | 1,91 | 1.146,00 |
| 75 | 745 - cetoconazol 20mg/g 2% xampu | UND | TEUTO | 200 | 5,50 | 1.100,00 |
| 76 | 153 - Cetoconazol+Betametasona 0,5+20mg/g creme dermatológico | UND | TEUTO | 600 | 2,76 | 1.656,00 |
| 82 | 5845 - Cinarizina 75mg | COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | 1.500 | 0,38 | 570,00 |
| 83 | 5840 - Ciprofibrato 100mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 10.000 | 0,35 | 3.500,00 |
| 85 | 221 - Clonazepam 0,5 mg comprimido 0,5 mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 28.000 | 0,08 | 2.240,00 |
| 86 | 222 - Clonazepam 2,5 mg/mL solução oral 2,5 mg/mL | UND | TEUTO | 1.500 | 1,84 | 2.760,00 |
| 88 | 157 - Clopidogrel comprimido 75 mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 6.000 | 0,24 | 1.440,00 |
| 89 | 8286 - Clordirato de Naratriptana 2,5mg COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | 260 | 1,60 | 416,00 |
| 95 | 5917 - Cloridrato de clorpromazina 100mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 5.000 | 0,27 | 1.350,00 |
| 98 | 5926 - Cloridrato de duloxetina 30mg | COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | 1.000 | 1,00 | 1.000,00 |
| 113 | 5924 - Cloridrato de paroxetina 20mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 30.000 | 0,18 | 5.400,00 |
| 114 | 412 - Cloridrato de prometazina - comprimido 25mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 3.000 | 0,06 | 180,00 |
| 119 | 5925 - Cloridrato de sertralina 50mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 10.000 | 0,13 | 1.300,00 |
| 121 | 779 - Cloridrato de Venlafaxina 150mg Comprimido | COMPRIMIDO | GEOLAB | 3.000 | 1,24 | 3.720,00 |
| 122 | 8745 - Cloridrato de bupropiona 150mg | COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | 2.000 | 0,51 | 1.020,00 |
| 127 | 341 - Complexo B comprimido | COMPRIMIDO | NATULAB | 5.000 | 0,05 | 250,00 |
| 130 | 8747 - Desloratadina xpe 100ml 0,5mg/ml | FR | GERMED | 600 | 12,88 | 7.728,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|---|------------|---------------|--------|-------|-------------------|
| 134 | 808 - Dexametasona 4mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 2.500 | 0,16 | 400,00 |
| 136 | 2062 - Dexclorfeniramina + betametasona - frasco 120,00mL 2mg/5ml-0,25/5ml | FR | TEUTO | 1.200 | 2,55 | 3.060,00 |
| 138 | 257 - Diazepam 5mg | COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | 7.000 | 0,06 | 420,00 |
| 141 | 8749 - Diclofenaco gotas 15 ml, 0,5mg/ml | FR | TEUTO | 350 | 2,33 | 815,50 |
| 143 | 346 - Digoxina 0,25 mg comprimido 0,25 mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 2.000 | 0,05 | 100,00 |
| 148 | 8794 - Dipirona xpe 100 ml 50mg/ml | FRASCO | NATULAB | 1.200 | 1,98 | 2.376,00 |
| 152 | 8752 - Epinefrina 1mg/ml | SI | HIPOLABOR | 450 | 1,95 | 877,50 |
| 153 | 5945 - Escitalopram 10mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 3.500 | 0,27 | 945,00 |
| 154 | 5946 - Escitalopram 20mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 15.000 | 0,48 | 7.200,00 |
| 155 | 5856 - Espironolactona 25mg | COMPRIMIDO | GERMED | 1.500 | 0,15 | 225,00 |
| 161 | 260 - Fenitoína 100mg | COMPRIMIDO | HIPOLABOR | 6.000 | 0,07 | 420,00 |
| 163 | 261 - Fenobarbital 100mg | COMPRIMIDO | UNLÃO QUÍMICA | 10.000 | 0,11 | 1.100,00 |
| 169 | 5949 - Fluoxetina 20mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 30.000 | 0,05 | 1.500,00 |
| 174 | 362 - Glibenclâmida comprimido 5mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 2.500 | 0,04 | 100,00 |
| 177 | 7234 - Glicose 10ml | UND | ISOFARMA | 3.500 | 0,23 | 805,00 |
| 181 | 5954 - Haloperidol 2mg/ml, gotas | FRASCO | U QUIMICA | 800 | 2,58 | 2.064,00 |
| 182 | 264 - Haloperidol 5mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 12.000 | 0,20 | 2.400,00 |
| 183 | 4789 - HEDERA HELIX XAROPE 100 ML | UND | BRASTERÁPICA | 900 | 6,90 | 6.210,00 |
| 184 | 8755 - Hemitartrato de zolpidem 10mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 5.000 | 0,43 | 2.150,00 |
| 186 | 2046 - Hidroclorotiazida comprimido 50mg Dosagem 50mg | COMPRIMIDO | PHARLAB | 4.000 | 0,05 | 200,00 |
| 191 | 5869 - Ibuprofeno 300mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 8.000 | 0,12 | 960,00 |
| 201 | 3519 - LEVOFLOXACINO 500 MG Com 10 comprimidos | UN | TEUTO | 1.000 | 0,65 | 650,00 |
| 206 | 2055 - Levotiroxina sódica comprimido 100mg Comprimido 100mg | COMPRIMIDO | MERK | 1.200 | 0,17 | 204,00 |
| 207 | 377 - loratadina - comprimido 10 mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 4.500 | 0,09 | 405,00 |
| 211 | 5879 - Maleato de dexclorfeniramina 2mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 1.500 | 0,06 | 90,00 |
| 212 | 7567 - Maleato de enalapril 10mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 4.000 | 0,04 | 160,00 |
| 217 | 387 - Meloxicam - Comprimido 15mg | COMPRIMIDO | PHARLAB | 1.500 | 0,13 | 195,00 |
| 218 | 5873 - Mesilato de doxazosina 2mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 1.800 | 0,12 | 216,00 |
| 220 | 8763 - Metronidazol + nistatina creme vaginal 50g c 10 aplicadores 100mg/g + 20.000 ui/g | CREME VAGI | TEUTO | 800 | 5,75 | 4.600,00 |
| 229 | 2080 - Nimesulida 50 mg/mL solução oral - gotas NIMESULIDA, DOSAGEM 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL- GOTAS, FRASCO 15,00 ML | FRASCO | TEUTO | 400 | 1,32 | 528,00 |
| 231 | 399 - Nistatina - Suspensão Oral 100.000 UI/mL SUSPENSÃO ORAL FRASCOS COM 50ml | SUSP. ORAL | TEUTO | 700 | 2,98 | 2.086,00 |
| 240 | 8309 - PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUÍ-HIDRATADO 40 mg EMBALAGENS COM 28 COMPRIMIDOS. | COMPRIMIDO | TEUTO | 25 | 5,30 | 132,50 |
| 241 | 5957 - Paracetamol + codeína 500mg + 30mg | COMPRIMIDO | GEOLAB | 6.000 | 0,47 | 2.820,00 |
| 244 | 8766 - Paracetamol baby 15 ml | FRASCO | NATULAB | 600 | 3,94 | 2.364,00 |
| 245 | 5892 - Pasta d'água (fn), pasta PASTA TUBO 80g | BISNAGA | UNIPHAR | 400 | 3,50 | 1.400,00 |
| 249 | 5895 - Prednisona 5mg | COMPRIMIDO | SANVAL | 3.000 | 0,07 | 210,00 |
| 251 | 5956 - Quetiapina 25mg | COMPRIMIDO | TEUTO | 28.000 | 0,27 | 7.560,00 |
| 254 | 307 - Risperidona 1mg/ml | SO | PRATI | 500 | 11,49 | 5.745,00 |
| 257 | 8771 - Saf Gel 85g | BISNAGA | LM FARMA | 60 | 48,00 | 2.880,00 |
| 258 | 8298 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (FN) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9g | FRASCO/AMP | NATULAB | 7.000 | 0,45 | 3.150,00 |
| 261 | 8297 - SIMETICONA (LUFTAL) 75mg/ml GOTAS FRASCOS COM 15ml | FR | TEUTO | 2.000 | 1,34 | 2.680,00 |
| 271 | 5904 - Sustrate 10mg | COMPRIMIDO | FARMOQUIMICA | 6.000 | 0,50 | 3.000,00 |
| 274 | 5961 - Tioridazina 50mg | COMPRIMIDO | U QUIMICA | 2.400 | 0,48 | 1.152,00 |
| 277 | 8795 - Topiramato 50mg | COMPRIMIDO | GERMED | 5.000 | 0,54 | 2.700,00 |
| 280 | 8776 - TRAMADOL 100mg | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 3.000 | 2,80 | 8.400,00 |
| 282 | 7078 - TRAMADOL 50 MG C/10 COMP | CX | HIPOLABOR | 1.000 | 0,13 | 130,00 |
| 287 | 8778 - Vitamina K 10mg/ml | SI | HIPOLABOR | 800 | 1,10 | 880,00 |
| TOTAL (RS): | | | | | | 191.799,10 |

1552 - Alphamed Distribuidora de Medicamentos LTDA (33.379.154/0001-95)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTD | RS UNIT. | RS TOTAL |
|--------------------|--|------------|-----------|--------|----------|------------------|
| 108 | 2016 - Cloridrato de Metoclopramida Solução oral 4mg/mL - Frasco 10,00mL METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL | FRASCO | PHARLAB | 1.200 | 0,75 | 900,00 |
| 115 | 5827 - Cloridrato de prometazina 25mg/ml, solução injetável | AMPOLA | SANVAL | 400 | 1,84 | 736,00 |
| 124 | 803 - colagenase 30g c/ clorafenicol | UND | CRISTÁLIA | 80 | 11,00 | 880,00 |
| 159 | 2035 - Etinilestradiol + levonorgestrel comprimido 0,03 mg + 0,15 mg EVONORGESTREL, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL, DOSAGEM 0,15MG + 0,03MG, INDICAÇÃO BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS | UND | MABRA | 30.000 | 0,10 | 3.000,00 |
| 170 | 2040 - Fosfato Sódico de Prednisolona 3 mg/mL SOLUÇÃO ORAL FRASCOS COM 60ml | FRASCO | HIPOLABOR | 1.200 | 3,19 | 3.828,00 |
| 219 | 5876 - Metildopa 250mg | COMPRIMIDO | SANVAL | 1.500 | 0,52 | 780,00 |
| 226 | 5884 - Nifedipino 10mg CÁPSULA/ COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | GEOLAB | 3.500 | 0,08 | 280,00 |
| 233 | 5881 - Nitrato de miconazol 2,00%, creme vaginal CREME VAGINAL BISNAGA 80g | BISNAGA | HIPOLABOR | 800 | 4,80 | 3.840,00 |
| 243 | 5894 - Paracetamol 500mg | COMPRIMIDO | HIPOLABOR | 35.000 | 0,05 | 1.750,00 |
| TOTAL (RS): | | | | | | 15.994,00 |

São Francisco do Oeste/RN, 04 de setembro de 2019

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVAPrefeito Municipal
Autoridade Competente**Publicado por:**
Emanuela Cristina Esteveao Leite
Código Identificador:D3A01B0B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETORua 26 de Julho, 8, Centro, São José de Mipibu/RN CEP: 59162000 CNPJ: 08.365.850/0001-03
DECRETO Nº 23, DE 05 de julho de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.103.923,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.103.923,00 (um milhão, cento e três mil, novecentos e vinte e três reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 05 de julho de 2019

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|--|---|---|----------|--------|--------------|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 1.103.923,00 |
| 03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | 15.000,00 |
| | 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração | | | | 15.000,00 |
| | | 3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS | 10010000 | 0001 | 15.000,00 |
| 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO | | | | | 131.000,00 |
| | 2023 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental | | | | 4.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 11110000 | 0001 | 4.000,00 |
| | 2024 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | | | | 1.000,00 |
| | | 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES | 11110000 | 0001 | 1.000,00 |
| | 2099 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 60% | | | | 84.000,00 |
| | | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 11120000 | 0001 | 84.000,00 |
| | 1116 Reforma, Ampliação do prédio sede da Secretaria Municipal de Educação | | | | 42.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 11110000 | 0001 | 42.000,00 |
| 06.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS | | | | | 546.358,00 |
| | 1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Espaços Públicos Comuns. | | | | 28.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 16200000 | 0001 | 28.000,00 |
| | 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras | | | | 396.600,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 10010000 | 0001 | 281.800,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 114.800,00 |
| | 1058 Pavimentação e Drenagem de Vias | | | | 16.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 16.000,00 |
| | 2130 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | | | | 80.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 16200000 | 0001 | 80.000,00 |
| | 2135 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | | | | 25.758,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 25.758,00 |
| 07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 121.200,00 |
| | 2053 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC | | | | 10.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12140000 | 0001 | 10.000,00 |
| | 2057 Manutenção ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica | | | | 75.200,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 12140000 | 0001 | 75.200,00 |
| | 2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA | | | | 36.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12140000 | 0001 | 36.000,00 |
| 08.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | 185.800,00 |
| | 2108 Manutenção dos Benefícios Eventuais | | | | 177.000,00 |
| | | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA | 10010000 | 0001 | 17.000,00 |
| | | 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 10010000 | 0001 | 160.000,00 |

| | | | | | |
|--|---|---|----------|------|--------------|
| | 2137 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz | | | | 8.800,00 |
| | | 3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 10010000 | 0001 | 8.800,00 |
| 09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | | | 60.000,00 |
| | 2086 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura | | | | 60.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 10010000 | 0001 | 30.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 30.000,00 |
| 10 .001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO | | | | | 44.565,00 |
| | 2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água | | | | 40.900,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 10010000 | 0001 | 40.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10010000 | 0001 | 900,00 |
| | 2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano | | | | 3.665,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 10010000 | 0001 | 2.500,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 1.165,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 1.103.923,00 |
| 03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | 187.000,00 |
| | 1006 Reforma, Ampliação e/ou Adequação do Prédio Sede da Prefeitura Municipal | | | | 40.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 40.000,00 |
| | 1008 Aquisição e Desapropriação de Imóveis | | | | 15.000,00 |
| | | 4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 10010000 | 0001 | 15.000,00 |
| | 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração | | | | 42.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 42.000,00 |
| | 1119 Construção de um Centro Administrativo Integrado | | | | 90.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 90.000,00 |
| 05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO | | | | | 169.000,00 |
| | 2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental | | | | 18.000,00 |
| | | 3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS | 11110000 | 0001 | 2.000,00 |
| | | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA | 11110000 | 0001 | 2.000,00 |
| | | 3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 11110000 | 0001 | 4.000,00 |
| | | 3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ | 11110000 | 0001 | 10.000,00 |
| | 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil | | | | 30.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 11110000 | 0001 | 30.000,00 |
| | 2033 Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%(Infantil) | | | | 84.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 11130000 | 0001 | 84.000,00 |
| | 2100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação | | | | 6.800,00 |
| | | 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 11400000 | 0001 | 6.800,00 |
| | 2103 Apoio ao Transporte de Universitários | | | | 1.000,00 |
| | | 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 11110000 | 0001 | 1.000,00 |
| | 1204 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar | | | | 18.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11110000 | 0001 | 18.000,00 |
| | 2139 Apoio e Organização de Eventos, Projetos e Atividades Educacionais | | | | 11.200,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 11110000 | 0001 | 5.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 11110000 | 0001 | 5.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 11110000 | 0001 | 1.200,00 |
| 06 .001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS | | | | | 136.358,00 |
| | 1059 Urbanização em áreas públicas | | | | 6.750,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 10010000 | 0001 | 5.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 800,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10010000 | 0001 | 950,00 |
| | 1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Espaços Públicos Comuns. | | | | 6.950,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15100000 | 0001 | 5.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10010000 | 0001 | 1.950,00 |
| | 1062 Recuperação e Conservação de vias públicas pavimentadas | | | | 5.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15100000 | 0001 | 5.000,00 |
| | 1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos | | | | 11.200,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 4.500,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15100000 | 0001 | 4.500,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15200000 | 0001 | 2.200,00 |
| | 1067 Aquisição de Veículos, Equipamentos Diversos e Material Permanente 2.100,00 | | | | |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10010000 | 0001 | 2.100,00 |
| | 1072 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos | | | | 4.500,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 4.500,00 |
| | 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras | | | | 46.758,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 10010000 | 0001 | 16.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 25.758,00 |
| | | 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 15100000 | 0001 | 5.000,00 |
| | 1170 Construção de Pórtico | | | | 4.500,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 1.500,00 |

| | | | | | |
|--|---|---|----------|------|------------|
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15100000 | 0001 | 1.500,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15200000 | 0001 | 1.500,00 |
| | 1058 Pavimentação e Drenagem de Vias | | | | 1.600,00 |
| | | 4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 10010000 | 0001 | 800,00 |
| | | 4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 15100000 | 0001 | 800,00 |
| | 2130 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | | | | 42.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 8.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10010000 | 0001 | 6.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 16200000 | 0001 | 28.000,00 |
| | 2135 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | | | | 5.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10010000 | 0001 | 5.000,00 |
| 07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 221.200,00 |
| | 1083 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Atenção Básica | | | | 9.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 12140000 | 0001 | 9.000,00 |
| | 2046 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde | | | | 58.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 12140000 | 0001 | 50.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12140000 | 0001 | 8.000,00 |
| | 2048 Manutenção Bloco Gestao do Sistema Único de Saúde - SUS | | | | 4.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12140000 | 0001 | 4.000,00 |
| | 2049 Manutenção da Atenção ao Saúde da Família - SF | | | | 65.800,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 12110000 | 0001 | 50.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 12140000 | 0001 | 10.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12140000 | 0001 | 5.800,00 |
| | 1128 Ampliação e/ou Reforma do Centro Especializado em Reabilitação - CER | | | | 6.700,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 12140000 | 0001 | 6.700,00 |
| | 1129 Ampliação e/ou Reforma da Unidade de Pronto Atendimento - UPA | | | | 4.500,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 12140000 | 0001 | 4.500,00 |
| | 2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA | | | | 50.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 12110000 | 0001 | 50.000,00 |
| | 1134 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Média e Alta Complexidade Ambul e Hospit | | | | 10.800,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 12140000 | 0001 | 10.800,00 |
| | 1206 Ampliação e/ou Reforma do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO | | | | 12.400,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 12140000 | 0001 | 12.400,00 |
| 08.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | 185.800,00 |
| | 2060 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social | | | | 100.800,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 10010000 | 0001 | 15.000,00 |
| | | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA | 10010000 | 0001 | 39.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10010000 | 0001 | 25.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 17.000,00 |
| | | 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10010000 | 0001 | 4.800,00 |
| | 2062 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS | | | | 15.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 10010000 | 0001 | 4.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10010000 | 0001 | 6.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 5.000,00 |
| | 2063 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV | | | | 7.000,00 |
| | | 3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS | 10010000 | 0001 | 1.000,00 |
| | | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA | 10010000 | 0001 | 6.000,00 |
| | 2069 Transferências ao Abrigo Anizia Pessoa | | | | 18.000,00 |
| | | 3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS | 10010000 | 0001 | 18.000,00 |
| | 2081 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI/CREAS | | | | 22.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 13110000 | 0001 | 22.000,00 |
| | 1176 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Assistência Social | | | | 4.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 4.000,00 |
| | 1132 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Ref. Especializado Assist. Social - CREAS | | | | 6.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 6.000,00 |
| | 2134 Realização e Participação em Eventos Assistenciais | | | | 13.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10010000 | 0001 | 8.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 5.000,00 |
| 09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | | | 60.000,00 |
| | 1103 Aquisição e Desapropriação de Imóveis | | | | 30.000,00 |
| | | 4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 10010000 | 0001 | 30.000,00 |
| | 1102 Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas | | | | 20.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10010000 | 0001 | 20.000,00 |
| | 1209 Construção, Ampliação e/ou Reforma de prédios públicos da Sec. | | | | 10.000,00 |

| | Mun. de Agricultura | | | | |
|--|--|--|----------|------|------------|
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 10.000,00 |
| 10 .001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO | | | | | 4.565,00 |
| | 2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água | | | | 3.400,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 10010000 | 0001 | 3.400,00 |
| | 2016 Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente | | | | 1.165,00 |
| | | 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL | 10010000 | 0001 | 500,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 10010000 | 0001 | 665,00 |
| 10 .301 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | | | 40.000,00 |
| | 2123 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA | | | | 40.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10010000 | 0001 | 8.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 17.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10010000 | 0001 | 15.000,00 |
| 12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | | | | | 100.000,00 |
| | 1050 Construção, Reforma e/ou Melhorias de Ginásios Poliesportivos | | | | 20.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15200000 | 0001 | 20.000,00 |
| | 1069 Construção e Estruturação de Espaço de Eventos e Lazer | | | | 45.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 15.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15100000 | 0001 | 15.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15200000 | 0001 | 15.000,00 |
| | 1135 Adequações e Melhorias em Campos de Futebol | | | | 35.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10010000 | 0001 | 10.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 10010000 | 0001 | 15.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10010000 | 0001 | 10.000,00 |

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:025A6473

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO N.º PP 026/2019

OBJETO: Aquisição gradativa de pneus, câmaras e protetores novos, de procedência nacional, não remoldados, certificados pelo Inmetro.
MODALIDADE: PREGÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

ALDO CLEMENTE DE ARAUJO E CIA LTDA ME 40.803.645/0001-87

Relação dos itens vencidos

| Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT. | Preço | Total |
|--------|---|------|---------------------|--------|---------|----------|
| 5241 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR 850A, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 18,4/30.PNEU TRASEIRO. | UND | Pirelli Nacional | 5.00 | 2605.00 | 13025.00 |
| 5247 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO DOBLO, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 185/70 R14. | UND | Firestone Nacional | 15.00 | 268.00 | 4020.00 |
| 5251 | PNEU NOVO DE MEDIO PORTE TIPO SPRINTER, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 225/70 R15, 8 LONAS. | UND | Bridgeston Nacional | 10.00 | 570.00 | 5700.00 |
| 5266 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO MOTONIVELADORA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 1400/24 R24 | UND | Firestone Nacional | 5.00 | 2570.00 | 12850.00 |
| 5271 | CAMARA DE AR NOVA PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 1000/20 14 LONAS | UND | Tortuga Nacional | 10.00 | 80.00 | 800.00 |
| Total | | | | | | 36395.00 |

SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP 02.620.622/0001-48

Relação dos itens vencidos

| Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT. | Preço | Total |
|--------|---|------|---------|--------|---------|----------|
| 5254 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 18,4/34, PNEU TRASEIRO, 12 LONAS | UND | PIRELLI | 4.00 | 3689.00 | 14756.00 |
| 5259 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO RETROSCAVADEIRA CASE , DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 12/16,5 12 LONAS, PNEU DIANTEIRO | UND | PIRELLI | 5.00 | 1074.00 | 5370.00 |

| | | | | | | |
|-------|--|-----|---------|-------|---------|----------|
| 5260 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO RETROESCAVADEIRA CATREPILO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 12,5/80 R18 12 LONAS, PNEU DIANTEIRO | UND | PIRELLI | 5.00 | 1408.00 | 7040.00 |
| 5268 | CAMARA DE AR NOVA PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 14,9/24, PNEU DIANTEIRO | UND | MAGGION | 5.00 | 247.00 | 1235.00 |
| 5273 | CAMARA DE AR NOVA PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO MICROONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 215/75 R17 | UND | MAGGION | 10.00 | 121.00 | 1210.00 |
| Total | | | | | | 29611.00 |

LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP 35.304.898/0003-38

Relação dos itens vencidos

| Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT. | Preço | Total |
|--------|--|------|--------|--------|--------|---------|
| 5252 | PNEU NOVO DE MEDIO PORTE TIPO BESTA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 215/70 R14 8 LONAS. | UND | DUNLOP | 10.00 | 750.00 | 7500.00 |
| Total | | | | | | 7500.00 |

CJ COMERCIO DE PNEUS PECAS E SERVICOS EIRELI EPP 07.865.242/0001-97

Relação dos itens vencidos

| Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT. | Preço | Total |
|--------|---|------|------------|--------|---------|----------|
| 5240 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO DUCATO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 205/75 R16. | UND | DUNLOP | 10.00 | 555.00 | 5550.00 |
| 5242 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR 850A, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 12,4/24.PNEU DIANTEIRO. | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 1395.00 | 6975.00 |
| 5243 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO ENCHEDORA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 17,5/25. E 3. PNEU TRASEIRO. | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 4500.00 | 22500.00 |
| 5244 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO ENCHEDORA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 17,5/25. E 3. PNEU DIANTEIRO. | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 4500.00 | 22500.00 |
| 5245 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO RETROESCAVADEIRA CATREPILO, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 19,5/24 R18 12 LONAS, PNEU TRASEIRO | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 3490.00 | 17450.00 |
| 5246 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO GOL, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 175/70 R14 | UND | DUNLOP | 15.00 | 239.00 | 3585.00 |
| 5248 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO PALIO WEKKEEND, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 185/65 R14 | UND | DUNLOP | 10.00 | 239.00 | 2390.00 |
| 5249 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO MOTOCICLETA HONDA FAN 125CC, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 90X90 R18 TRASEIRO | UND | VIPAL | 5.00 | 144.00 | 720.00 |
| 5250 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO MOTOCICLETA HONDA FAN 125CC, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 80/100 R18 DIANTEIRO | UND | VIPAL | 5.00 | 139.00 | 695.00 |
| 5253 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 14,9/24, PNEU DIANTEIRO, 12 LONAS | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 2170.00 | 10850.00 |
| 5255 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS(PNEU COMUM) | UND | PIRELLI | 10.00 | 945.00 | 9450.00 |
| 5256 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBÃO, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 1000/20 14 LONAS (PNEU COMUM) | UND | PIRELLI | 10.00 | 1235.00 | 12350.00 |
| 5257 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO ONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS (PNEU COMUM) | UND | PIRELLI | 10.00 | 945.00 | 9450.00 |
| 5258 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO MICROONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 215/75 R17 | UND | PIRELLI | 10.00 | 769.00 | 7690.00 |
| 5261 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO RETROESCAVADEIRA CASE, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 16,9/24, PNEU TRASEIRO, 12 LONAS | UND | PIRELLI | 5.00 | 3140.00 | 15700.00 |
| 5262 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO DISTRIBUIDOR DE DEJETOS, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 700/16 - R16, 12 LONAS | UND | PIRELLI | 5.00 | 490.00 | 2450.00 |
| 5263 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO CARROÇÃO DE TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 700/16 - R16 | UND | PIRELLI | 5.00 | 490.00 | 2450.00 |
| 5264 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO COMPLEMENTAR DO TRATOR (SCRIPER) DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 700/16 - R16 | UND | PIRELLI | 5.00 | 490.00 | 2450.00 |
| 5265 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAMINHÃO PIPA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 275/80 R22,5 | UND | PIRELLI | 10.00 | 1505.00 | 15050.00 |
| 5267 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO ENCHEDORA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 17,5/25 | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 4500.00 | 22500.00 |
| 5269 | CAMARA DE AR NOVA PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 18,4/34, PNEU TRASEIRO | UND | QBOM | 5.00 | 325.00 | 1625.00 |
| 5270 | CAMARA DE AR NOVA PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS | UND | QBOM | 10.00 | 79.00 | 790.00 |
| 5272 | CAMARA DE AR NOVA PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO ONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS | UND | QBOM | 10.00 | 79.00 | 790.00 |
| 5274 | PROTETOR NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 14,9/24, PNEU DIANTEIRO | UND | ECOBOL | 5.00 | 105.00 | 525.00 |
| 5275 | PROTETOR NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS | UND | ECOBOL | 10.00 | 44.00 | 440.00 |
| 5276 | PROTETOR NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBA, DE | UND | ECOBOL | 10.00 | 44.00 | 440.00 |

| | | | | | | |
|-------|--|-----|---------|-------|---------|-----------|
| | PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 1000/20 14 LONAS | | | | | |
| 5277 | PROTECTOR NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO ONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS | UND | ECOBOL | 10.00 | 44.00 | 440.00 |
| 5278 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO ONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS (PNEU COMUM) | UND | PIRELLI | 10.00 | 945.00 | 9450.00 |
| 5279 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO ONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 275/80 R22,5 | UND | PIRELLI | 10.00 | 1505.00 | 15050.00 |
| 5280 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO VOYAGE, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 195/65 R15 | UND | DUNLOP | 10.00 | 325.00 | 3250.00 |
| 5281 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO FURGONETA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 175/65 R14. | UND | DUNLOP | 10.00 | 229.00 | 2290.00 |
| Total | | | | | | 227845.00 |

Valor total da contratação 301351.00 (TREZENTOS E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior. São José do Seridó/RN, 03 de Setembro de 2019.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:1CE072D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO N.º PP 026/2019**

OBJETO: Aquisição gradativa de pneus, câmaras e protetores novos, de procedência nacional, não remoldados, certificados pelo Inmetro.

MODALIDADE: PREGÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

ALDO CLEMENTE DE ARAUJO E CIA LTDA ME 40.803.645/0001-87

Relação dos itens vencidos

| Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT. | Preço | Total |
|--------|---|------|---------------------|--------|---------|----------|
| 5241 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR 850A, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 18,4/30.PNEU TRASEIRO. | UND | Pirelli Nacional | 5.00 | 2605.00 | 13025.00 |
| 5247 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO DOBLO, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 185/70 R14. | UND | Firestone Nacional | 15.00 | 268.00 | 4020.00 |
| 5251 | PNEU NOVO DE MEDIO PORTE TIPO SPRINTER, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 225/70 R15, 8 LONAS. | UND | Bridgeston Nacional | 10.00 | 570.00 | 5700.00 |
| 5266 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO MOTONIVELADORA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 1400/24 R24 | UND | Firestone Nacional | 5.00 | 2570.00 | 12850.00 |
| 5271 | CAMARA DE AR NOVA PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 1000/20 14 LONAS | UND | Tortuga Nacional | 10.00 | 80.00 | 800.00 |
| Total | | | | | | 36395.00 |

SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP 02.620.622/0001-48

Relação dos itens vencidos

| Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT. | Preço | Total |
|--------|---|------|---------|--------|---------|----------|
| 5254 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 18,4/34, PNEU TRASEIRO, 12 LONAS | UND | PIRELLI | 4.00 | 3689.00 | 14756.00 |
| 5259 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO RETROESCAVADEIRA CASE , DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 12/16,5 12 LONAS, PNEU DIANTEIRO | UND | PIRELLI | 5.00 | 1074.00 | 5370.00 |
| 5260 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO RETROESCAVADEIRA CATREPILO , DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 12,5/80 R18 12 LONAS, PNEU DIANTEIRO | UND | PIRELLI | 5.00 | 1408.00 | 7040.00 |
| 5268 | CAMARA DE AR NOVA PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 14,9/24, PNEU DIANTEIRO | UND | MAGGION | 5.00 | 247.00 | 1235.00 |
| 5273 | CAMARA DE AR NOVA PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO MICROONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 215/75 R17 | UND | MAGGION | 10.00 | 121.00 | 1210.00 |

| | |
|-------|----------|
| Total | 29611.00 |
|-------|----------|

LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP 35.304.898/0003-38
Relação dos itens vencidos

| Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT. | Preço | Total |
|--------|--|------|--------|--------|--------|---------|
| 5252 | PNEU NOVO DE MEDIO PORTE TIPO BESTA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 215/70 R14 8 LONAS. | UND | DUNLOP | 10.00 | 750.00 | 7500.00 |
| Total | | | | | | 7500.00 |

CJ COMERCIO DE PNEUS PECAS E SERVICOS EIRELI EPP 07.865.242/0001-97
Relação dos itens vencidos

| Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT. | Preço | Total |
|--------|---|------|------------|--------|---------|----------|
| 5240 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO DUCATO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 205/75 R16. | UND | DUNLOP | 10.00 | 555.00 | 5550.00 |
| 5242 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR 850A, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 12.4/24.PNEU DIANTEIRO. | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 1395.00 | 6975.00 |
| 5243 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO ENCHEDEIRA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 17.5/25. E 3. PNEU TRASEIRO. | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 4500.00 | 22500.00 |
| 5244 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO ENCHEDEIRA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 17.5/25. E 3. PNEU DIANTEIRO. | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 4500.00 | 22500.00 |
| 5245 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO RETROESCAVADEIRA CATREPILO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 19.5/24 R18 12 LONAS, PNEU TRASEIRO | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 3490.00 | 17450.00 |
| 5246 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO GOL, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 175/70 R14 | UND | DUNLOP | 15.00 | 239.00 | 3585.00 |
| 5248 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO PALIO WEKKEEND, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 185/65 R14 | UND | DUNLOP | 10.00 | 239.00 | 2390.00 |
| 5249 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO MOTOCICLETA HONDA FAN 125CC, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 90X90 R18 TRASEIRO | UND | VIPAL | 5.00 | 144.00 | 720.00 |
| 5250 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO MOTOCICLETA HONDA FAN 125CC, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 80/100 R18 DIANTEIRO | UND | VIPAL | 5.00 | 139.00 | 695.00 |
| 5253 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 14,9/24, PNEU DIANTEIRO, 12 LONAS | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 2170.00 | 10850.00 |
| 5255 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS(PNEU COMUM) | UND | PIRELLI | 10.00 | 945.00 | 9450.00 |
| 5256 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBÃO, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 1000/20 14 LONAS (PNEU COMUM) | UND | PIRELLI | 10.00 | 1235.00 | 12350.00 |
| 5257 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO ONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS (PNEU COMUM) | UND | PIRELLI | 10.00 | 945.00 | 9450.00 |
| 5258 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO MICROONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 215/75 R17 | UND | PIRELLI | 10.00 | 769.00 | 7690.00 |
| 5261 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO RETROESCAVADEIRA CASE, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 16,9/24, PNEU TRASEIRO, 12 LONAS | UND | PIRELLI | 5.00 | 3140.00 | 15700.00 |
| 5262 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO DISTRIBUIDOR DE DEJETOS, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 700/16 - R16, 12 LONAS | UND | PIRELLI | 5.00 | 490.00 | 2450.00 |
| 5263 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO CARROÇÃO DE TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 700/16 - R16 | UND | PIRELLI | 5.00 | 490.00 | 2450.00 |
| 5264 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO COMPLEMENTAR DO TRATOR (SCRIPER) DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 700/16 - R16 | UND | PIRELLI | 5.00 | 490.00 | 2450.00 |
| 5265 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAMINHÃO PIPA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 275/80 R22,5 | UND | PIRELLI | 10.00 | 1505.00 | 15050.00 |
| 5267 | PNEU NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO ENCHEDEIRA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 17.5/25 | UND | FIRESTO NE | 5.00 | 4500.00 | 22500.00 |
| 5269 | CAMARA DE AR NOVA PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 18,4/34, PNEU TRASEIRO | UND | QBOM | 5.00 | 325.00 | 1625.00 |
| 5270 | CAMARA DE AR NOVA PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS | UND | QBOM | 10.00 | 79.00 | 790.00 |
| 5272 | CAMARA DE AR NOVA PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO ONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS | UND | QBOM | 10.00 | 79.00 | 790.00 |
| 5274 | PROTETOR NOVO PARA EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE TIPO TRATOR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 14,9/24, PNEU DIANTEIRO | UND | ECOBOL | 5.00 | 105.00 | 525.00 |
| 5275 | PROTETOR NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS | UND | ECOBOL | 10.00 | 44.00 | 440.00 |
| 5276 | PROTETOR NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAÇAMBA, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 1000/20 14 LONAS | UND | ECOBOL | 10.00 | 44.00 | 440.00 |
| 5277 | PROTETOR NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO ONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS | UND | ECOBOL | 10.00 | 44.00 | 440.00 |

| | | | | | | |
|-------|--|-----|---------|-------|---------|-----------|
| 5278 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO ONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900/20 14 LONAS (PNEU COMUM) | UND | PIRELLI | 10.00 | 945.00 | 9450.00 |
| 5279 | PNEU NOVO PARA VEICULO DE GRANDE PORTE TIPO ONIBUS ESCOLAR, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 275/80 R22,5 | UND | PIRELLI | 10.00 | 1505.00 | 15050.00 |
| 5280 | PNEU NOVO PARA VEICULO DE PEQUENO PORTE TIPO VOYAGE, DE PROCEDENCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 195/65 R15 | UND | DUNLOP | 10.00 | 325.00 | 3250.00 |
| 5281 | PNEU NOVO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO FURGONETA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 175/65 R14. | UND | DUNLOP | 10.00 | 229.00 | 2290.00 |
| Total | | | | | | 227845.00 |

Valor total da contratação 301351.00 (TREZENTOS E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Seridó/RN, 03 de Setembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Inácia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador: 70AF8020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00010/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019

DECRETO 00010/2019 de 02 de Julho de 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a Lei Nº 391/2018, de 30 de abril de 2018, no Art. 35, § 4º e art. 51, Parágrafo Único, Inciso IV, § 1º, combinado com Art. 6º, Inciso I e Art. 7º, inciso II, da Lei Nº 396/2018, de 20 de dezembro de 2018, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas para o exercício financeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 137904.82 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, 02 de Julho de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

| DATA | UN | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | ELEMENTO | ESFERA | VALOR |
|------------|----|-------------------------|------------|------------|-----------|
| 02/07/2019 | 02 | 04.122.0002.0201.2002 | 3190110000 | FISCAL | 8.500,00 |
| 02/07/2019 | 02 | 04.122.0002.0201.2002 | 3190130000 | FISCAL | 17.350,00 |
| 02/07/2019 | 03 | 28.123.0003.0309.2054 | 3290210000 | FISCAL | 8.355,17 |
| 02/07/2019 | 04 | 04.122.0005.0501.2050 | 3190110000 | FISCAL | 433,33 |
| 02/07/2019 | 04 | 04.122.0005.0501.2050 | 3190110000 | FISCAL | 3.800,00 |
| 02/07/2019 | 05 | 04.123.0006.0601.2007 | 3390390000 | FISCAL | 200,00 |
| 02/07/2019 | 05 | 04.123.0006.0601.2007 | 3390390000 | FISCAL | 141,04 |
| 02/07/2019 | 05 | 04.123.0006.0601.2007 | 3390390000 | FISCAL | 1.000,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0711.2060 | 3390300000 | SEGURIDADE | 143,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0711.2060 | 3190040000 | SEGURIDADE | 5.164,27 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0711.2060 | 3390300000 | SEGURIDADE | 10.205,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0711.2060 | 3390300000 | SEGURIDADE | 1.770,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0711.2060 | 3390300000 | SEGURIDADE | 3.750,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0711.2060 | 3390300000 | SEGURIDADE | 2.896,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.301.0009.0906.2082 | 3390300000 | SEGURIDADE | 66,30 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.305.0009.0909.2027 | 3190130000 | SEGURIDADE | 978,75 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390390000 | SEGURIDADE | 5.700,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390390000 | SEGURIDADE | 9.310,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.305.0009.0909.2027 | 3190040000 | SEGURIDADE | 680,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390390000 | SEGURIDADE | 131,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.301.0009.0907.2029 | 3190040000 | SEGURIDADE | 7.504,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390390000 | SEGURIDADE | 272,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.301.0009.0907.2029 | 3190040000 | SEGURIDADE | 2.567,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390390000 | SEGURIDADE | 277,28 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390390000 | SEGURIDADE | 3.155,10 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390390000 | SEGURIDADE | 660,00 |

| | | | | | |
|------------|----|-----------------------|------------|------------|------------|
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390390000 | SEGURIDADE | 62,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390390000 | SEGURIDADE | 1.920,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.301.0009.0906.2082 | 3190040000 | SEGURIDADE | 10.300,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.305.0009.0909.2027 | 3190040000 | SEGURIDADE | 300,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1114.2031 | 3390390000 | FISCAL | 1.230,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1112.2034 | 3390390000 | FISCAL | 1.491,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1114.2031 | 3390390000 | FISCAL | 1.030,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1114.2031 | 3390390000 | FISCAL | 470,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1112.2034 | 3190110000 | FISCAL | 6.098,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1114.2031 | 3390390000 | FISCAL | 735,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1114.2031 | 3390390000 | FISCAL | 1.000,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1112.2089 | 3390390000 | FISCAL | 1.899,98 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.452.0020.2001.2104 | 3390390000 | FISCAL | 4.579,73 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.452.0020.2001.2104 | 3390390000 | FISCAL | 63,72 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.452.0020.2001.2104 | 3390300000 | FISCAL | 2.828,00 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.452.0020.2001.2104 | 3390390000 | FISCAL | 381,75 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.452.0020.2001.2104 | 3390300000 | FISCAL | 720,00 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.452.0020.2001.2104 | 3390300000 | FISCAL | 1.821,00 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.451.0013.1301.2038 | 3390360000 | FISCAL | 5.350,00 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.452.0020.2001.2104 | 3390390000 | FISCAL | 615,40 |
| TOTAL | | | | | 137.904,82 |

ANEXO II- ANULAÇÃO

| DATA | UN | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | ELEMENTO | ESFERA | VALOR |
|------------|----|-------------------------|------------|------------|------------|
| 02/07/2019 | 02 | 04.122.0002.0202.2051 | 4490520000 | FISCAL | 17.350,00 |
| 02/07/2019 | 03 | 04.122.0003.0305.2005 | 3190040000 | FISCAL | 8.500,00 |
| 02/07/2019 | 03 | 04.122.0003.0305.2005 | 3190040000 | FISCAL | 8.355,17 |
| 02/07/2019 | 04 | 04.122.0005.0501.2050 | 3190040000 | FISCAL | 433,33 |
| 02/07/2019 | 04 | 04.122.0005.0501.2050 | 3390360000 | FISCAL | 3.800,00 |
| 02/07/2019 | 05 | 04.123.0006.0601.2007 | 3390330000 | FISCAL | 200,00 |
| 02/07/2019 | 05 | 04.123.0006.0601.2007 | 3190090000 | FISCAL | 141,04 |
| 02/07/2019 | 05 | 04.123.0006.0601.2007 | 3390330000 | FISCAL | 1.000,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.122.0007.0718.2010 | 3390300000 | SEGURIDADE | 66,30 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0702.2097 | 3390390000 | SEGURIDADE | 5.700,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0711.2060 | 3390300000 | SEGURIDADE | 143,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0702.2097 | 3190040000 | SEGURIDADE | 5.164,27 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0702.2097 | 3390300000 | SEGURIDADE | 10.205,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.122.0007.0718.2010 | 3190110000 | SEGURIDADE | 9.310,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0711.2060 | 3390300000 | SEGURIDADE | 1.770,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.122.0007.0718.2010 | 3390300000 | SEGURIDADE | 272,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.244.0007.0711.2060 | 3390300000 | SEGURIDADE | 3.750,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.122.0007.0718.2010 | 3390480000 | SEGURIDADE | 3.155,10 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.122.0007.0718.2010 | 3190110000 | SEGURIDADE | 1.920,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.122.0007.0718.2010 | 3190040000 | SEGURIDADE | 10.300,00 |
| 02/07/2019 | 06 | 08.122.0007.0718.2010 | 3390300000 | SEGURIDADE | 2.896,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.305.0009.0909.2027 | 3390470000 | SEGURIDADE | 978,75 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.305.0009.0909.2027 | 3190040000 | SEGURIDADE | 680,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390320000 | SEGURIDADE | 131,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.301.0009.0907.2029 | 3390360000 | SEGURIDADE | 7.504,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.301.0009.0907.2029 | 3390470000 | SEGURIDADE | 2.567,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390390000 | SEGURIDADE | 277,28 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.301.0009.0905.2026 | 3390920000 | SEGURIDADE | 660,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.122.0009.0920.2025 | 3390480000 | SEGURIDADE | 62,00 |
| 02/07/2019 | 07 | 10.305.0009.0909.2027 | 3190040000 | SEGURIDADE | 300,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.365.0011.1107.2032 | 3390390000 | FISCAL | 1.230,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1114.2031 | 3390390000 | FISCAL | 1.491,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1102.1050 | 4490520000 | FISCAL | 1.030,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.365.0011.1107.2032 | 3390360000 | FISCAL | 470,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.365.0011.1107.2023 | 3190110000 | FISCAL | 6.098,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.365.0011.1107.2023 | 3190110000 | FISCAL | 735,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.365.0011.1107.2032 | 3190090000 | FISCAL | 1.000,00 |
| 02/07/2019 | 08 | 12.361.0011.1114.2031 | 3390390000 | FISCAL | 1.899,98 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.451.0013.1301.2038 | 3390390000 | FISCAL | 4.579,73 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.452.0020.2001.2104 | 4490510000 | FISCAL | 63,72 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.451.0013.1301.2038 | 3390300000 | FISCAL | 2.828,00 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.451.0013.1301.2038 | 3390330000 | FISCAL | 381,75 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.451.0013.1301.2038 | 3390300000 | FISCAL | 720,00 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.451.0013.1301.2038 | 3390300000 | FISCAL | 1.821,00 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.541.0013.1314.1063 | 4490510000 | FISCAL | 5.350,00 |
| 02/07/2019 | 09 | 15.451.0013.1301.2038 | 3390390000 | FISCAL | 615,40 |
| TOTAL | | | | | 137.904,82 |

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:5A886C39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 023/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (BRINQUEDOS, MAQUIAGEM E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS) PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 023/2019, nos ditames da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela equipe que escolheu as Propostas das Licitantes:

| EMPRESA | CNPJ/MF | ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | | |
|--|--------------------|-------------------------------|--------------------|--------------|----------|--------------|
| ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA, PAPELARIA LTDA | 00.800.611/0001-14 | 01 | RS 3,70 | RS 3.700,00 | | |
| | | 03 | RS 18,00 | RS 18.000,00 | | |
| | | 05 | RS 47,00 | RS 47.000,00 | | |
| | | 07 | RS 18,00 | RS 18.000,00 | | |
| | | 25 | RS 34,00 | RS 510,00 | | |
| | | 26 | RS 41,00 | RS 615,00 | | |
| | | 27 | RS 39,00 | RS 585,00 | | |
| | | 29 | RS 39,00 | RS 390,00 | | |
| | | 30 | RS 54,78 | RS 547,80 | | |
| | | 32 | RS 30,00 | RS 300,00 | | |
| | | 34 | RS 80,00 | RS 1.600,00 | | |
| | | 35 | RS 11,20 | RS 224,00 | | |
| | | FÁBIO FERNANDES DA CUNHA - ME | 14.906.443/0001-50 | 04 | RS 38,00 | RS 38.000,00 |
| | | | | 06 | RS 65,00 | RS 65.000,00 |
| | | | | 08 | RS 27,00 | RS 270,00 |
| 09 | RS 27,50 | | | RS 275,00 | | |
| 10 | RS 27,50 | | | RS 275,00 | | |
| 11 | RS 20,50 | | | RS 205,00 | | |
| 12 | RS 2,90 | | | RS 58,00 | | |
| 13 | RS 22,00 | | | RS 88,00 | | |
| 14 | RS 26,50 | | | RS 106,00 | | |
| 15 | RS 32,00 | | | RS 320,00 | | |
| 16 | RS 45,50 | | | RS 682,50 | | |
| 17 | RS 74,00 | | | RS 740,00 | | |
| 18 | RS 74,00 | | | RS 740,00 | | |
| 19 | RS 74,00 | | | RS 740,00 | | |
| 20 | RS 74,00 | | | RS 740,00 | | |
| 21 | RS 74,00 | | | RS 740,00 | | |
| 22 | RS 74,00 | | | RS 740,00 | | |
| 23 | RS 38,50 | | | RS 385,00 | | |
| 24 | RS 31,00 | | | RS 310,00 | | |
| 28 | RS 143,00 | | | RS 429,00 | | |
| 31 | RS 110,00 | RS 1.100,00 | | | | |
| 33 | RS 24,50 | RS 245,00 | | | | |
| ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP | 24.208.480/0001-49 | 02 | RS 45,00 | RS 27.000,00 | | |

Touros/RN, 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:660660E6

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, com sede na Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, na cidade de Touros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.234.155/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 403.510 – SSP/RN, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.779.349/0001-88, situado na Av. José de Farias, S/N, Centro – CEP: 59584-000, Touros/RN, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. **TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.755.345, expedida pelo SSP/RN, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.932.374-59, residente e domiciliada à Av. Praia de Perobas, nº 03, Centro, Touros/RN, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.234.155/0002-85, situado Rua Prefeito José Américo, nº 156, Centro, Touros/RN – CEP: 59584-000 – Touros/RN, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **IVANIZIA MARIA ALVES DUARTE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 597.370.004-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 907.870 – SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Praia de Monte Alegre, nº. 321, Bairro: Centro – Touros/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 021/2019, publicada no 16 de julho de 2019, processo administrativo nº 9.597/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 017, de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS PLÁSTICAS, CONES DE SINALIZAÇÃO, LONAS PLÁSTICAS E TENDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO E DEMUTRAN DE TOUROS/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **021/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| FORNECEDOR: RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP | | | | | | |
|--|--|-----|--------------------------|------------|---------------------|--------------|
| CNPJ/MF nº 13.165.472/0001-46 | | | | | TEL: (84) 3645-0591 | |
| END: Rua Brigadeiro Pessoa Ramos, 68, COHABINAL, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-730 | | | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: RENATHA MAYARA SOBRINHA DA SILVA | | | | | | |
| RG: 3078062 – SSP/RN | | | CPF/MF nº 102.480.864-56 | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
| | MESA QUADRADA DE PLÁSTICO, 70CMX70CM, BRANCA, COM CERTIFICADO INMETRO, MATERIAL RESISTENTE | UND | TOPPLAST | 70 | R\$ 52,00 | R\$ 3.640,00 |
| 4. | LONA PLÁSTICA PRETA GROSSA 4X25 METROS | UND | REAL TUBOS | 02 | R\$ 280,00 | R\$ 560,00 |

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 07 de agosto de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Representante Legal do Órgão Gerenciador

TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Como Interviente

IVANIZIA MARIA ALVES DUARTEGestora do Fundo Municipal de Saúde
Como interveniente

RMS da Silva Comércio de Móveis EIRELI - EPP

RENATHA MAYARA SOBRINHA DA SILVA

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:F6D166BB**GABINETE DO PREFEITO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, com sede na Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, na cidade de Touros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.234.155/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 403.510 – SSP/RN, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.779.349/0001-88, situado na Av. José de Farias, S/N, Centro – CEP: 59584-000, Touros/RN, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. **TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.755.345, expedida pelo SSP/RN, e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.932.374-59, residente e domiciliada à Av. Praia de Perobas, nº 03, Centro, Touros/RN, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.234.155/0002-85, situado Rua Prefeito José Américo, nº 156, Centro, Touros/RN – CEP: 59584-000 – Touros/RN, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **IVANIZIA MARIA ALVES DUARTE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 597.370.004-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 907.870 – SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Praia de Monte Alegre, nº 321, Bairro: Centro – Touros/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 021/2019, publicada no 16 de julho de 2019, processo administrativo n.º 9.597/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 017, de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS PLÁSTICAS, CONES DE SINALIZAÇÃO, LONAS PLÁSTICAS E TENDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO E DEMUTRAN DE TOUROS/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| FORNECEDOR: TENDAS ALUBAN LTDA | | | | | | |
|---|--|-----|--------------------------|------------|---------------------|--------------|
| CNPJ/MF nº 22.949.065/0001-10 | | | | | TEL: (84) 2010-7681 | |
| END: Av. Industrial João Francisco da Motta, 250, Bairro Nordeste, Natal/RN – CEP: 59.042-095 | | | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS CUNHA NETO | | | | | | |
| RG: 4014201 – SPTC/GO | | | CPF/MF nº 904.189.801-87 | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
| 5 | Tenda medindo 6x6 m, com lona de cobertura em night and day com blackout, tipo Piramidal, totalmente impermeável, na cor branca, com estrutura metálica em ferragem tubular em chapa 14 e 16, galvanizada, antiferrugem, parafusos, conexões em aço, pés de sustentação em tubo. | UND | ALUBAN / PIRAMIDAL | 02 | R\$ 2.900,00 | R\$ 5.800,00 |
| 6. | Tenda medindo 4x4 m, com lona de cobertura em night and day com blackout, tipo Piramidal, totalmente impermeável, na cor branca, com estrutura metálica em ferragem tubular em chapa 14 e 16, galvanizada, antiferrugem, parafusos, conexões em aço, pés de sustentação em tubo. | UND | ALUBAN / PIRAMIDAL | 02 | R\$ 1.490,00 | R\$ 2.980,00 |

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 07 de agosto de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Representante Legal do Órgão Gerenciador

TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Como Interveniente

IVANIZIA MARIA ALVES DUARTE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Como Interveniente

Tendas Aluban LTDA

LUIZ CARLOS CUNHA NETO

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:43E2BF6D

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN